



# Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 69

TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	120

## Supremo Tribunal Federal

### Notas e Avisos Diversos

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 6038 - Estados Unidos da América

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para citação da requerida **Martha Elizabeth de Godoy Lopes**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO CELSO DE MELLO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,  
F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Daniel de Godoy Lopes, residente e domiciliado na Super Quadra Sul nº 106, Bloco E, Apt. 202, Brasília/DF, requereu a homologação da sentença proferida pelo Juiz da Vara de Família, Tribunal da Comarca de East Baton Rouge, Estado de Louisiana, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com Martha Elizabeth de Godoy Lopes.-----

Deferida a citação edital, pelo despacho de 4 de março de 1999, fica, pelo presente, citada a requerida para, no prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.-----

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 19 de março de 1999. Eu, Ricardo Augusto de Abreu Costa, Chefe da Seção Cartorária e de Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E eu, Marlene Freitas Rodrigues Alves, Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro CELSO DE MELLO, Presidente. (Nº 1.167.3 - 8-4-99 - R\$ 162,58)

## Tribunal Superior do Trabalho

### Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-535.402/99.2

1ª Região

Requerentes: SYLVIO CÉSAR ALVES DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Dr. José Domingos Teixeira Neto

#### DESPACHO

Cuida-se de Pedido de Providências formulado por Sylvio César Alves da Silva e Outros, visando a sustação e o chamamento à ordem do julgamento do processo AP-1549/98, em curso na 8ª Turma do TRT da 1ª Região.

Elenca o Requerente uma série de irregularidades que estariam ocorrendo no julgamento, capazes de acarretar a sua nulidade,

tais como: o funcionamento da Turma julgadora com 04 Juizes togados (três votando e um presidindo), a falta da leitura do relatório pelo Juiz Relator, as decisões tomadas pelo Juiz que presidia o julgamento (impedindo o advogado dos agravantes sustentar oralmente suas razões e impedindo a participação de Juiz que se encontrava apto para votar) e a falta de manifestação do Ministério Público (apesar de existir, na causa, interesses de menores).

#### DECIDO

Das informações prestadas pelo Juiz Nelson Thomaz Braga, Presidente da 8ª Turma, do TRT da 1ª Região, verifica-se que o julgamento em questão foi concluído, o que afasta a possibilidade de atuação da Corregedoria-Geral, pois, cumpre observar, a Reclamação Correicional não é sucedâneo de recurso processual específico, mas instrumento para corrigir erros, abusos e atos atentatórios à boa ordem processual, utilizável na hipótese de inexistência de recurso próprio ou de outro remédio capaz de enfrentar o vício e de evitar, pronta e eficazmente, suas conseqüências.

Contudo, convém recomendar ao Tribunal que não mais consinta na prática de admitir que o julgamento seja presidido por Juiz que dele não possa participar, pois, mesmo não votando na questão em debate, obviamente, a condução dos trabalhos o sujeita a, em determinadas situações, tomar decisões que podem, ainda que indiretamente, interferir na decisão.

Oficie-se ao Presidente do TRT da 1ª Região e ao Juiz Nelson Thomaz Braga, dando-lhes ciência deste Despacho.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 06 de abril de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º TST-RC-545.322/1999.3

17.ª REGIÃO

Requerente : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
Procurador : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto  
Requerido : TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Face à identidade do objeto das ações, apensem-se a esta Reclamação Correicional as Reclamações n.ºs 545.323/99.7, 545.324/99.0 e 545.325/99.4, às quais estendo esta Decisão.

O Estado do Espírito Santo apresenta Reclamação Correicional a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, objetivando a suspensão dos efeitos da Decisão que determinou ao Estado devolver a parcela de 20% (vinte por cento) correspondente ao contingenciamento salarial já aplicado com respaldo na Lei Estadual n.º 5.827/99 e seu Decreto regulamentador n.º 4.401-N, de 24.1.99, ao mesmo tempo em que determinou que o Estado se absteresse de promover novos contingenciamentos da parcela de 20% (vinte por cento) sobre os salários dos servidores.

Sustenta o Requerente que a ordem judicial emanada do eg. Tribunal Regional do Trabalho, por seu Presidente, manteve a antecipação da tutela deferida em primeiro grau de jurisdição.

Afirma, ainda, o Requerente, que "além da vedação de concessão de tutela antecipada imposta por força de decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, não há como se negar vigência a determinação legal contida no bojo da Medida Provisória de n.º 1.798-1 de 11.02.99 (publicada no DOU de 12.02.99), e reeditada através da Medida Provisória n.º 1.798-2 de 11.03.99 (publicada no DOU de 12.03.99), com força de lei (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, artigo 84, inciso XXVI c.c. artigo 62), que autoriza a concessão de tutela antecipada tão somente na hipótese de já haver, na demanda principal, sentença de mérito transitada em julgado, guardando consonância, inclusive, com a norma disposta no art. 475 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho." (fl. 10)

Impugnando a Decisão concessiva da tutela antecipada, diz in verbis:

"1- Absurdamente, procedeu a controle difuso de constitucionalidade em sede de medida liminar, declarando inconstitucional, incidenter tantum, a Lei Estadual nº 5827/99 e seu

decreto regulamentador, no bojo da decisão antecipatória, sendo que tal controle constitui questão prejudicial, que se resolve para assentar uma das premissas lógicas da decisão da lide, só devendo ser apreciada e declarada, portanto, por ocasião da prolação da decisão definitiva;

2- o Colegiado deixou clara sua posição no tocante ao *meritum causae*, ao afirmar que a abalada situação financeira do Estado não justifica e tampouco legitima a retenção salarial noticiada nos autos;

3- da mesma forma, procurou demonstrar seu entendimento (definitivo) no que tange à inconstitucionalidade da Lei estadual, pautando-se nos termos dos incisos VI (proibição de redução de salário) e X (proteção do salário), do artigo 7º da CF/88, ressaltando o fato de constituir crime a retenção de salário, sem que haja, por outro lado, dolo no ato de contingenciamento dos salários, ou seja, a intenção de lesar os servidores, constituindo a medida em necessidade imperiosa de se restaurar o interesse público, este superior ao interesse privado e particular, diante da grave crise financeira que abala o Estado, crise esta amplamente divulgada pela mídia nacional.

Assim, se não houve dolo por parte do ente estatal no tocante ao contingenciamento, que nada mais fez do que aplicar norma cogente emanada do Estado.

Imperioso salientar que, a prevalecerem os termos da antecipação, nos moldes como proferida, importará, certamente, na caracterização do cerceamento de defesa e violação ao *due process of law*.

É de se salientar que a própria lei estadual, respaldada por ato do Poder Legislativo, cuida de esclarecer que o contingenciamento nela previsto, bem como em seu decreto, implica uma suspensão parcial e provisória de 20% (vinte por cento) do salário, apontando, inclusive, o prazo para sua devolução, não mencionando, em momento algum, que os salários dos servidores sofrerão qualquer tipo de diminuição.

Trata-se de medida legal adotada pelo Estado para que possa atender o mandamento constitucional previsto no art. 169 da CCF/88 e à Lei Complementar Federal nº 82/95, honrar o pagamento do funcionalismo, já atrasado há 04 (quatro) meses e viabilizar o pagamento a partir do corrente exercício." (fls. 14 e 15)

Conclui, postulando o deferimento de liminar, para efeito de suspensão da tutela antecipada, deferida nas Reclamações Trabalhistas tombadas sob os n.ºs 756/99, 307/99, 308/99 e 303/99, em trâmite perante as 5.ª e 6.ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, e

mantidas pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região. Em consonância com o posicionamento adotado no RC-539.562/99.0, acolho o pedido contido na presente Reclamação Trabalhista, em virtude do estatuído na legislação processual vigente, segundo a qual é expressa a proibição de concessão de tutela antecipada contra entes do Poder Público, conforme dispõe a Lei n.º 9.494/97 que, em seu art. 1.º, estende a regra esculpida no art. 4.º da Lei n.º 8.437/92 à hipótese de tutela antecipada.

Preconiza o citado art. 4.º da Lei n.º 8.437/92, verbis:

"Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". (fl. 39)

Estatui o art. 1.º da Lei n.º 9.494/97, litteris:

"Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de processo Civil o disposto nos arts. 5.º e seu parágrafo único e 7.º da Lei n.º 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1.º e seu § 4.º da Lei n.º 5.021, de 09 de junho de 1966, e nos arts. 1.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 8.437, de 30 de junho de 1992." (fl. 39)

Reafirmando estes preceitos, a recente Medida Provisória n.º 1.798-2, publicada no DOU de 12.3.99, condiciona a concessão da antecipação da tutela jurisdicional à existência de sentença de mérito transitada em julgado no processo principal.

Ante o exposto, demonstrado o flagrante atentado à boa ordem processual, concedo a liminar requerida, para suspender a tutela

antecipada deferida nas Reclamações Trabalhistas tombadas sob os n.ºs 756/99, 307/99, 308/99 e 303/99, estando as três primeiras em trâmite perante a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento e a última perante a 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, ambas de Vitória-ES.

Oficie-se às Partes, inclusive atendendo-se ao requerimento final, comunicando-se aos Advogados Dr.º ANGELO RICARDO LATORRACA (RC-545.322/99.3), JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO (RC-545.323/99.7) e NEUZA ARAÚJO DE CASTRO (RC-545.324/99.0 e RC-545.325/99.4), bem como ao Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 17.ª Região, solicitando-se-lhe as informações que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, à vista dos termos da inicial.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

# ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO  
POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias  
ou aquisição de obras e jornais devem entrar  
em contato com a Imprensa Nacional.

# NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços  
prestados por terceiros ou pela autenticidade  
de documentos pertinentes fornecidos pelos  
mesmos.

## MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO ASSINATURAS VENDA AVULSA  
DE MATÉRIAS (Obras e Jornais) (Obras e Jornais)  
(061) 313-9513 (061) 313-9900 (061) 313-9905

**PROCESSO Nº TST-RC-545.326/99.8**

**19ª REGIÃO**

Requerentes : MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
 Procurador : Dr. Carlos Antônio Apratto Pinheiro  
 Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**DESPACHO**

O ato impugnado foi praticado em outubro/98 (fls. 19/21) e somente agora, em 23/3/99, foi a presente Reclamação Correicional ajuizada.

Assim, por manifestamente intempestiva, desde logo indefiro a inicial.

Publique-se.  
 Brasília, 07 de abril de 1999.

**URSULINO SANTOS**  
 MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária**

**Secretaria de Distribuição**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

MINISTROS RELATORES	4ª T		OE	TOTAL
	AC	AC		
FRANCISCO FAUSTO			1	1
LEONALDO SILVA	1			1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

Brasília, 7 de abril de 1999

**WAGNER PIMENTA**  
 MINISTRO-PRESIDENTE DO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 07.04.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 102) - 4ª TURMA.

PROCESSO : AC - 547266 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 AUTOR : MOISÉS LUIZ DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR  
 RÉU : COMPANHIA NACIONAL DE APASTECIMENTO - CONAB

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 07.04.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 102) - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : AC - 547265 / 1999 . 0  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AUTOR : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES  
 RÉU : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO  
 AUTORIDADE : MINISTRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
 COATORA :

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**DISTRIBUIÇÃO - ORDINÁRIA  
 POR PREVENÇÃO, POR DEPENDÊNCIA**

MINISTROS RELATORES	TURMAS		SDI				SDC		OE				TOTAL	
			SB1		SB2									
	ORD	PREV	ORD	ORD	DEP	PREV	ORD	ORD	PREV	DEP	DEP			
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			10									1		11
FRANCISCO FAUSTO	35	5		10									1	52
VANTUL ABDALA			10										1	11
ARMANDO DE BRITO	35	5										4	1	45
VALDIR RIGHETTO	35	5										4	1	45

RONALDO LOPES LEAL	35	5		10								1		51
RIDER NOGUEIRA DE BRITO				10								1		11
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	35	5		10										50
MILTON MOURA FRANÇA				10								2		12
JOÃO ORESTE DALAZEN	35	5		8	2							2		52
GELSON DE AZEVEDO	48	5										4		57
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	48	5										4		57
MARCIO RABELO	48	5		9						1				63
RENATO DE LACERDA PAIVA	48	5		10										63
THAUMATURGO CORTIZO	48	5		9	1									63
LEONALDO SILVA	48	5	10											63
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	48	5										1		54
GALBA VELOSO	48	5										2		55
ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO	48	5										4		57
JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	48	5		9	1									63
JURACI CANDELA DE SOUZA	48	5	10											63
JOSÉ BRÁULIO BASSINI	48	5		8	1	1								63
JOSÉ ALBERTO ROSSI	48	5										4		57
JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	48	5		9	1									63
<b>TOTAL</b>	<b>882</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>92</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>24</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1181</b>

Brasília, 6 de abril de 1999

**WAGNER PIMENTA**  
 MINISTRO PRESIDENTE DO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 84) - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 351236 / 1997 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHU  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO FURLANETTO

PROCESSO : RXOFROAR - 354117 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO : MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE JESUS  
 ADVOGADO : ROMILDO BENTES CAMPOS  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 355041 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA  
 ADVOGADO : SORAIA A. FILGUEIRAS  
 RECORRIDO : MARIA LENIZE ANDRADE DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALIM  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF - 356430 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AUTOR : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 INTERESSADO : PEDRO AMÉRICO DA SILVEIRA NOBRE  
 ADVOGADO : CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA  
 INTERESSADO : PEDRO AMÉRICO DA SILVEIRA NOBRE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : ROAG - 362347 / 1997 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO  
 RECORRIDO : WILLIS CÂNDIDO MACHADO

PROCESSO : ROAG - 363331 / 1997 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : ILDELÍO MARTINS  
 RECORRIDO : PAULO CEZAR GOMES SANCHES

Brasília, 06 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 84) - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : ROIJC - 505964 / 1998 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : JOÃO CORREIA GOMES

Brasília, 06 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES  
 RECORRIDO : NILSON JERÔNIMO LOPES  
 ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI

PROCESSO : RR - 522571 / 1998 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : JÚLIO GASPARINO VILAÇA DA SILVA  
 RECORRIDO : MARIA ALBERTINA FERNANDES SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO DEMAS AMARO

PROCESSO : RR - 522574 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA  
 RECORRIDO : VALDEMIRA BECELAR DA CRUZ  
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : RR - 522603 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : ADÍLIO SILVA  
 RECORRIDO : ADONIJA DE SANT'ANNA E OUTROS  
 ADVOGADO : OSMAR B. DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCESSO : RR - 522613 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO : JOSÉ DE RAMOS  
 ADVOGADO : ANÉSIA FERRARI

PROCESSO : RR - 522630 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : FERNANDO CAFRUNI ANDRÉ  
 ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO  
 RECORRIDO : ESTALEIRO SÓ S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ ARGEU COSTA

PROCESSO : RR - 522641 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
 RECORRIDO : RUBENS BONZI DA COSTA  
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

PROCESSO : RR - 522669 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : JOÃO PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

PROCESSO : RR - 522717 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : JOSÉ AILTON DA COSTA LOPES  
 ADVOGADO : SILVIA CARDOSO CERQUEIRA  
 RECORRIDO : EDITORA JORNAL DA BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : NEY CACIM

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 84) - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 511817 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : VITOR LUCENA E OUTROS  
 ADVOGADO : SÉRGIO SZNIFER  
 RECORRIDO : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 515959 / 1998 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : ALAIR FÁTIMA DE DEUS  
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

PROCESSO : RR - 519962 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR  
 RECORRIDO : MARIA CONCEIÇÃO ROGGI SILVA  
 ADVOGADO : DANTE CASTANHO

PROCESSO : RR - 520001 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 ADVOGADO : RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

PROCESSO : RR - 520033 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : MARIA LÚCIA MATOS ROSA  
 ADVOGADO : LEONEL DIAS LIMA FILHO  
 RECORRIDO : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ

PROCESSO : RR - 521548 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : FAZENDA SANTA FÉ LTDA.  
 ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO

RECORRIDO : LEONIL MARQUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO

PROCESSO : RR - 522570 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

**A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!**

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)					
		RS	Porte RS	Total RS	RS	Porte RS	Total RS	RS	Porte RS	Total RS			
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00	Superfície	92,24	118,48	66,00	Superfície	184,48	236,96	132,00	Superfície	368,96
			88,44	aéreo	147,68		176,88	aéreo	295,36		353,76	aéreo	590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80	Superfície	38,38	37,17	39,60	Superfície	76,77	74,34	79,20	Superfície	153,54
			54,12	aéreo	72,70		108,24	aéreo	145,41		216,48	aéreo	290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00	Superfície	88,75	111,51	66,00	Superfície	177,51	223,02	132,00	Superfície	355,02
			88,44	aéreo	144,19		176,88	aéreo	288,39		353,76	aéreo	576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40	Superfície	129,09	139,39	118,80	Superfície	258,19	278,78	237,60	Superfície	516,38
			149,16	aéreo	218,85		298,32	aéreo	437,71		596,64	aéreo	875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80	Superfície	226,35	281,10	171,60	Superfície	452,70	562,20	343,20	Superfície	905,40
			298,32	aéreo	438,87		596,64	aéreo	877,74		1.193,28	aéreo	1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70	Superfície	86,61	113,83	59,40	Superfície	173,23	227,66	118,80	Superfície	346,46
			88,44	aéreo	145,35		176,88	aéreo	290,71		353,76	aéreo	581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE: Telefones: (061)313-9905 e 313-9900 Fax: (061)313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.

PROCESSO : RR - 522720 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : DICHMA AGROPECUÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT  
 RECORRIDO : GILDARTE BATISTA RODRIGUES  
 ADVOGADO : IVANILTON SILVA LIMA

PROCESSO : RR - 522741 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES  
 RECORRIDO : CLÉLIO MATHEUS  
 ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO

PROCESSO : RR - 523683 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : MARIA JOSÉ TEIXEIRA E ALMEIDA  
 ADVOGADO : JAIR ROSAS DOS SANTOS  
 RECORRIDO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA

PROCESSO : RR - 526614 / 1999 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA  
 RECORRIDO : ALBERTO PANTOJA DO COUTO  
 ADVOGADO : DIRCE CRISTINA F. NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 526615 / 1999 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : GILSON PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
 ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Brasília, 06 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 84) - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 523680 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ  
 RECORRIDO : VALTER CANINDÉ LIBERATO  
 ADVOGADO : AMAURY ARRUDA MENDES

PROCESSO : RR - 523682 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA  
 RECORRIDO : SÉRGIO BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 523684 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES  
 RECORRIDO : FADO MARCOS MATARAZZO  
 ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR - 524986 / 1999 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : ANA CÉLIA HONORATO HORTA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

PROCESSO : RR - 525589 / 1999 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : ANTÔNIA BATISTA SANTURIÃO  
 ADVOGADO : TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA  
 RECORRIDO : VERNES & CIA LTDA. (JOALHEIRA ENDRES)  
 ADVOGADO : CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

PROCESSO : RR - 526609 / 1999 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : FERNANDO SANTOS DIAS E OUTROS

ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
 RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA  
 ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO

ADVOGADO :

PROCESSO : RR - 527376 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : ELORIZAN SOLER FERREIRA  
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
 RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : AUZILIO ANTONIO BOSSO

PROCESSO : RR - 527391 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 RECORRIDO : JORGE LUIZ PIRES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 527392 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

PROCESSO : RR - 527393 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO : LAVOACIR JAMONOT MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADO : ODONE ENGERS

PROCESSO : RR - 527398 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : TURIASSU JORGE FERREIRA  
 RECORRIDO : ROSÂNGELA VAZ MEIRA  
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

PROCESSO : RR - 527696 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : AILTON CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO  
 ADVOGADO : WAGNER BUTERS CHAVES  
 RECORRIDO : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.  
 ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 527697 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
 ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES  
 RECORRIDO : ANAILTON PIRES DO CARMO  
 ADVOGADO : CLARA GINA DOMENICA CASCARDO

PROCESSO : RR - 527700 / 1999 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ  
 ADVOGADO : OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 527712 / 1999 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS  
 RECORRIDO : JUVENAL SANTOS BANDEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO

PROCESSO : RR - 527715 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : BRAMIMEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO  
 RECORRIDO : EUGÊNIO BOZI NETO  
 ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 527719 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES  
 ADVOGADO : SONIA ASSAD PORTO

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO - SINDIPUBLICOS  
ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO

PROCESSO : RR - 527720 / 1999 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : ASSIS FRANCISCO JANSEN E OUTRO  
ADVOGADO : MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL

PROCESSO : RR - 527739 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
RECORRENTE : NILSON BRITO TRINDADE  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ  
RECORRIDO : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 527774 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : ADILSON HENRIQUE DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Brasília, 06 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 84) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 519961 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - RJ  
ADVOGADO : NÉLIO PACHECO DOS SANTOS  
RECORRIDO : LUCIANA FIGUEIREDO AZEVEDO  
ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON

PROCESSO : RR - 519995 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADO : EXPEDITO SOARES BATISTA

PROCESSO : RR - 520028 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
RECORRIDO : CARLOS SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

PROCESSO : RR - 521524 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RECORRIDO : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA  
RECORRIDO : MARIA CÉLIA BATISTA E OUTRAS  
ADVOGADO : FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

PROCESSO : RR - 521539 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE : EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA.  
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER  
RECORRIDO : MANOEL RODRIGUES  
ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA

PROCESSO : RR - 521549 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE : ESPIRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GRISARD  
RECORRIDO : ALTAIR DE PAULA GUEDES  
ADVOGADO : ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI

PROCESSO : RR - 521685 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : HARILDA MARIA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 522616 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA  
RECORRIDO : DULCE RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO : DAURY CÉSAR FABRIZ

PROCESSO : RR - 522619 / 1998 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RECORRIDO : MANOEL BENTO PEREIRA  
ADVOGADO : RAIMUNDO MENDES ALVES

PROCESSO : RR - 522625 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
RECORRIDO : MARIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR - 522633 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 522636 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
RECORRENTE : JOÃO BORGES GOMES FILHO  
ADVOGADO : GENESIO RAMOS MOREIRA  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 522648 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA  
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
RECORRIDO : MARCOS OVÍDIO DE SOUZA  
ADVOGADO : SÉRGIO ARTHUR D. FERNANDES

PROCESSO : RR - 522667 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : ADALBERTO ANTÔNIO SARAIVA E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO DE ARAÚJO COSTA  
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

PROCESSO : RR - 522671 / 1998 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
RECORRENTE : EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
RECORRIDO : JOSÉ VALDECI MOTA CASTELO BRANCO  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS

PROCESSO : RR - 522674 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE REZENDE  
RECORRIDO : AMAURI REZENDE PACHECO  
ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO : RR - 522730 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ADVOGADO : ELIETE LIMA ALBUQUERQUE E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO BANDEIRA ACIOLY

PROCESSO : RR - 522736 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PACATUBA  
ADVOGADO : JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO  
RECORRIDO : FRANCISCA VANDA CAVALCANTE ARAÚJO  
ADVOGADO : HEMETÉRIO PEREIRA ARAUJO

PROCESSO : RR - 522740 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
 RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS MIRANDA  
 ADVOGADO : IVONE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES CARVALHO

PROCESSO : RR - 527687 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : TURISMO TRANSMIL LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTINI  
 RECORRIDO : ANTÔNIO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA  
 ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

Brasília, 06 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 84) - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 509620 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA  
 RECORRIDO : DÉCIO GIOVANETTI SICCA JÚNIOR  
 ADVOGADO : ANGELA COUTO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 509625 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO  
 RECORRIDO : RINALDO JACINTO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : RICARDO GONDIM FALCÃO  
 RECORRIDO : CONSERVIGOMES SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA

PROCESSO : RR - 509680 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES  
 RECORRIDO : JOÃO ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 511707 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : BANCO DIGIBANCO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : LEOPOLDO MAGNANI JÚNIOR  
 RECORRIDO : ALFREDO ROQUE FERRARI SOBRINHO  
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR - 511710 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : WALTER FERREIRA COUTO  
 ADVOGADO : SILVÉRIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA

PROCESSO : RR - 511749 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 DE CAMPINAS E REGIÃO  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO : RR - 511758 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB  
 RECORRIDO : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GERSON SCHWAB

PROCESSO : RR - 513754 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : BANCO BMC S.A.  
 ADVOGADO : PAULO TORRES GUIMARÃES  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 NO ESTADO DO CEARÁ  
 ADVOGADO : JOÃO PEREIRA FILHO

PROCESSO : RR - 515431 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE ABREU MARKS  
 ADVOGADO : ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

PROCESSO : RR - 517122 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : ORLANDINO BEZ FONTANA ( ESPÓLIO DE ) E OUTRO  
 ADVOGADO : MARCELO DELLA GIUSTINA  
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 517132 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ADRIANA JARDIM ALEXANDRE  
 RECORRIDO : EDSON SILVA DE AMORIM  
 ADVOGADO : SERGIO CARLOS DO CARMO MARQUES

PROCESSO : RR - 517147 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : ADEMIR MARCELO CARVALHO DUARTE  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE

PROCESSO : RR - 517155 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.  
 ADVOGADO : ALUÍSIO DA FONSECA  
 RECORRIDO : ARISTILIANO VALCANAIÁ  
 ADVOGADO : JAIME DA SILVA DUARTE

PROCESSO : RR - 517173 / 1998 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : ARY FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E  
 EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E  
 SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

PROCESSO : RR - 517327 / 1998 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO  
 ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES  
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA  
 RECORRIDO : MARCOS NICOLA PERIM DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE CARNEIRO

PROCESSO : RR - 517330 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 RECORRIDO : INALDO CAETANO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

PROCESSO : RR - 520023 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : MINERAIS DO PARANÁ S.A. - MINEROPAR  
 ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
 RECORRIDO : RIVAIR MOREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : RITA DE CASSIA TENCZUK

PROCESSO : RR - 521558 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : JOAQUIM PEREIRA DEMÉTRIO  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE

PROCESSO : RR - 521599 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
 ADVOGADO : ADYR RAITANI JÚNIOR  
 RECORRIDO : JOÃO MARIA GUIMARÃES  
 ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

PROCESSO : RR - 521672 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.  
 ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES

RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ELISIÁRIO DE LIMA

Brasília, 06 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 84) - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 521555 / 1998 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : S/A O NORTE  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO  
 RECORRIDO : ROSILEIDE DE FREITAS SILVA  
 ADVOGADO : EDNALDO DE LIMA

PROCESSO : RR - 527822 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES  
 RECORRIDO : JARBAS OTAVIANO DE ARAÚJO NETO  
 ADVOGADO : KLEBER ANTONIO COSTA

PROCESSO : RR - 527826 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : ALUIZIO CLEMENTE VIDAL  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO

PROCESSO : RR - 530079 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI  
 RECORRIDO : CARLA DE ANDRADE CAMURATI E OUTRO  
 ADVOGADO : ÁLVARO RANGEL DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 530095 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER  
 RECORRIDO : GILMAR FERREIRA DE BRITO  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO : RR - 530258 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO ALVES FREIRE  
 RECORRIDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

PROCESSO : RR - 530262 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : ANTONIOLLI HOTÉIS E TURISMO S.A.  
 ADVOGADO : JUSSARA MARIA DIVERIO KURSE  
 RECORRIDO : PERCY SCHMITZ JÚNIOR  
 ADVOGADO : PAULO ALVES BUARQUE

PROCESSO : RR - 530349 / 1999 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO -  
 CODEVASF  
 ADVOGADO : MARIA DA SALETE FREIRE  
 RECORRIDO : IVAN BARBOSA DE SOUZA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

PROCESSO : RR - 530366 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DANIELA DA ROCHA BRANDÃO  
 RECORRIDO : AUSTRAGESSO CLAUDINO DA SILVA  
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO

PROCESSO : RR - 531879 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : DESTRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DOMICELA T. STANCZYK PAIOLA  
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO BORELY BORGES  
 ADVOGADO : REGES HENRIQUE PALLAORO

PROCESSO : RR - 531904 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ ACKER  
 RECORRIDO : PATRÍCIA PEREIRA DO AMARAL SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA

PROCESSO : RR - 531911 / 1999 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : JOSÉ FILADELFO DA SILVA  
 ADVOGADO : STELA PENALVA  
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BARRETO

PROCESSO : RR - 531982 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM  
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ADERSON PESSOA DE LUNA  
 RECORRIDO : NEILZA OLIVEIRA DE ARAÚJO SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO : RR - 531989 / 1999 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA GUEDES NOGUEIRA  
 ADVOGADO : ANGÉLICA ALMEIDA

PROCESSO : RR - 532045 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO : LÍBANO MIRANDA BARROSO  
 ADVOGADO : REGINA PITERMAN

PROCESSO : RR - 533160 / 1999 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : SÉRGIO HOFFELDER  
 ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI

PROCESSO : RR - 533167 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES  
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR - 536265 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA  
 RECORRIDO : CARMO MARCELO CAETANO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

PROCESSO : RR - 536272 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO : ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS  
 RECORRIDO : MARCOS NUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WALTER OMEDES DA SILVA

PROCESSO : RR - 536373 / 1999 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : KRAUTOP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : LAURO MACIEL SEVERIANO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA  
 ADVOGADO : JOÃO BANDEIRA ACIOLY

Brasília, 06 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 84) - SESBDI 2.

PROCESSO : RXOFROAR - 354127 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : JEAN CARLO DE CASTRO E OUTROS  
 ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF - 355043 / 1997 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
 ADVOGADO : CELIOMAR MARIA SANTOS ANDRADE  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 INTERESSADO : JACKSON ALVES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : NÁVILA DE FÁTIMA G. VIEIRA

Brasília, 06 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 84) - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : RMA - 478036 / 1998 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. VANTUILL ABDALA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SELMA CORREA PACHECO E OUTRA  
 OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO DESPACHO  
 FOLHA 104.

Brasília, 06 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 89) - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 465017 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA  
 AGRAVADO : BANCO BOAVISTA S.A.  
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MINGANTI

PROCESSO : AIRR - 465018 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : MAURO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO

PROCESSO : AIRR - 465019 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : ARISTIDES MANUEL NUNES JOSÉ  
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

PROCESSO : AIRR - 465020 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : OESP GRÁFICA S.A.  
 ADVOGADO : MAURO GRANDI  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES CARVALHO  
 ADVOGADO : OROZIMBO LOUREIRO COSTA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 465021 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
 AGRAVADO : FÁBIO FERNANDO GIROTTO E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 465028 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SUZANO  
 ADVOGADO : JORGE RADI  
 AGRAVADO : ANTONIA MENDES BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 465029 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
 AGRAVADO : ALYNE CRISTINA BENTES RAMOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 465031 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : RUBENS CATHARINO  
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO

PROCESSO : AIRR - 465032 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO  
 AGRAVADO : RUBENS CATHARINO  
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

PROCESSO : AIRR - 465033 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS  
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 465034 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS  
 AGRAVADO : NEUZA APARECIDA BELUZZO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL

PROCESSO : AIRR - 465035 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : ALPHA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSENEY XAVIER

PROCESSO : AIRR - 465039 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : JORGE DINIZ  
 ADVOGADO : PAULA MARAFELI  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

PROCESSO : AIRR - 465041 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA SILVA  
 ADVOGADO : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS  
 AGRAVADO : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 465043 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
 AGRAVADO : EDVALDO EUZÉBIO

PROCESSO : AIRR - 465044 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS  
 ADVOGADO : ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA  
 AGRAVADO : TÂNIA GERBI VEIGA  
 ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 465045 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : VEGA SOPAVE S.A.  
 ADVOGADO : SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO  
 AGRAVADO : JOÃO APARECIDO DA CRUZ  
 ADVOGADO : NEY ARY DE SOUZA ROSA

PROCESSO : AIRR - 465046 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : TL PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : LÚCIA ANELLI TAVARES  
 AGRAVADO : MARTA RODRIGUES DE AMORIM  
 ADVOGADO : MARIA LUCIA CINTRA

PROCESSO : AIRR - 465047 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : PANOBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO  
 AGRAVADO : JOSÉ AROLDO MARTINS  
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

PROCESSO : AIRR - 465048 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR  
 AGRAVADO : PEDRO LEITE

PROCESSO : AIRR - 465049 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : CLAINER ALESSANDRO SILVA  
 ADVOGADO : ADRIANA NUCCI  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 465050 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE  
 AGRAVADO : CLAINER ALESSANDRO SILVA  
 ADVOGADO : ADRIANA NUCCI

PROCESSO	:	AIRR - 465051 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO VENTURELLE DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO	:	MÁRCIA CRISTINA CARVALHO GUEDES
AGRAVANTE	:	CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	ADVOGADO	:	EDMILSON DA SILVA NOVAES
ADVOGADO	:	ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO			
AGRAVADO	:	ALAIRTON COLANGELO	PROCESSO	:	AIRR - 465078 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GOMES CASTRO	RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
			AGRAVANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO	:	AIRR - 465052 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO	:	ALEXANDRE DE BARROS E OUTROS
AGRAVANTE	:	LINTER CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	:	ELIZABETH DE FRANÇA BAPTISTA
ADVOGADO	:	MÁRCIO YOSHIDA			
AGRAVADO	:	JOSIAS MOURA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 465089 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 465054 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ENEIDA CORRÊA SILVA BARGIONA
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:	FREDERICO DA SILVA CARMO
AGRAVANTE	:	PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO	:	NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO	:	EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO	:	EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO	:	ANTONIO LUIZ PEREIRA			
ADVOGADO	:	IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 465090 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 465057 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
AGRAVANTE	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO	:	CLAUDIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO	:	JOSÉ MENDES FILHO
AGRAVADO	:	WILSON UGO PEREIRA DOS SANTOS			
			PROCESSO	:	AIRR - 465091 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 465058 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE	:	GRÁFICA E EDITORA CRISTINA LTDA
AGRAVANTE	:	MARINA JUSTINIANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ADAIL DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO	:	NOBUIUQUI KATO	AGRAVADO	:	JORGE DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO	:	KÁTIA ISABEL GOMES DEL BALLE BLEY	ADVOGADO	:	WELLINGTON BASÍLIO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 465059 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 465092 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES BORGES	AGRAVANTE	:	WILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS	ADVOGADO	:	MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
AGRAVADO	:	S&J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO	:	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
			ADVOGADO	:	ANDRÉA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 465062 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO			
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	:	AIRR - 465095 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	SILAS AUGUSTO PERES DE TOLEDO COSTA	RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO	:	MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	AGRAVANTE	:	FLADEMIRO SILVA MAGALHÃES
AGRAVADO	:	PROMÉDICO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	:	GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA	AGRAVADO	:	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
			ADVOGADO	:	CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO
PROCESSO	:	AIRR - 465063 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO			
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	:	AIRR - 465096 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.	RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO	:	NILO COOKE	AGRAVANTE	:	3 M DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO	:	ISABEL CRISTINA DA SILVA	ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR
			AGRAVADO	:	SÔNIA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 465064 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GERALDO ACIOLY JÚNIOR
RELATOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO			
AGRAVANTE	:	ALBANO LOPES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 465097 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALCYR FERNANDO CASCARDO	RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVADO	:	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE	:	GRIJALVA MARQUES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	:	ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	ADVOGADO	:	BEATRIZ BALLONI
			AGRAVADO	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 465065 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEONARDO KACELNIK
RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO			
AGRAVANTE	:	MARCOS FERNANDO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 465098 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RENATO RUA DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVADO	:	INDÚSTRIA DE PARAFUSOS JACOFER LTDA.	AGRAVANTE	:	CONCREBRÁS S.A.
ADVOGADO	:	NABOR BERNARDES FERREIRA	ADVOGADO	:	RICARDO VELLOSO AZEVEDO
			AGRAVADO	:	MARCOS ALVES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 465066 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE PEREIRA DUARTE
RELATOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO			
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 465099 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANGELES FORTES BONATTI	RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVADO	:	MÁRIO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE	:	VIACAO RUBANIL LTDA.
			ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 465069 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	RENATO DE FARIAS PAES
RELATOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	:	HILDA LOURENÇO DIAS AGHIARIAN
AGRAVANTE	:	CRISTIANE RAMOS DE BEZERRA			
ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCESSO	:	AIRR - 465103 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	:	BANCO PONTUAL S.A.	RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE	:	TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
			ADVOGADO	:	EDUARDA PINTO DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 465070 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	MARCELO DA SILVA RAMOS
RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	:	JOAQUIM DE SOUZA DEL AGUILA
AGRAVANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA			
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 465106 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	:	LEONILDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
			AGRAVANTE	:	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 465073 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DE BORBA
RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	AGRAVADO	:	WALDEMAR KUEHN
AGRAVANTE	:	MARCELO NÁPOLI			
ADVOGADO	:	RAUL CARDOSO	PROCESSO	:	AIRR - 465107 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	:	SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.	RELATOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	:	RENATA MARQUES LEITE	AGRAVANTE	:	BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
			ADVOGADO	:	OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
PROCESSO	:	AIRR - 465074 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	:	LOURIAN JOSÉ KUTSCHER
RELATOR	:	MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO			
AGRAVANTE	:	BINDER COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA			

PROCESSO : AIRR - 465108 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL  
AGRAVADO : SILVANI APARECIDA FARIAS NUNES

PROCESSO : AIRR - 465109 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
AGRAVADO : N.H. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : MARNIO RODRIGO RUBICK  
AGRAVADO : JANICE MARIANO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 465110 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : BEBIDAS BLUMENAU LTDA.  
ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL  
AGRAVADO : ALÍCIO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 465113 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO : ALCI DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

PROCESSO : AIRR - 465114 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO  
AGRAVADO : HENRIQUE PEREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 465115 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO  
AGRAVADO : SOELI APARECIDA JASPER FELTRIN  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 465131 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : ITAUTECH.PHILCO S.A.  
ADVOGADO : RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA  
AGRAVADO : ERONDINA DA SILVA PORTO

PROCESSO : AIRR - 465132 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
ADVOGADO : MANUELA TAVARES  
AGRAVADO : JAMILE DE FÁTIMA DOS SANTOS LESSA

PROCESSO : AIRR - 465134 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : GABRIELA CAMPOS RIBEIRO  
AGRAVADO : LUIZ VERONEZI  
ADVOGADO : PEDRO DA SILVA NUNES

PROCESSO : AIRR - 465135 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : ITAP S.A.  
ADVOGADO : ELISABETE DOS SANTOS

AGRAVADO : JOÃO LUIZ MOREIRA

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR/RR (Nº 84) - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 306980 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
RECORRENTE : INDÚSTRIA DE CALÇADOS LIARA LTDA.  
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ  
RECORRIDO : JOSÉ SISSGLER  
ADVOGADO : NADIR PERES CASTILHOS

PROCESSO : RR - 312693 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE : CINCORP - CONSTRUÇÃO E INCORPORACAO LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE A. GONÇALVES  
RECORRIDO : SEVERINO LEITE DE SENA E OUTRO  
ADVOGADO : ELBA MUNIZ MATOS

PROCESSO : RR - 313945 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

RECORRENTE : TÊXTIL RV LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER  
RECORRIDO : CÉSAR AUGUSTO FONSECA BROCK  
ADVOGADO : PEDRO ARMANDO RAMOS LANG

PROCESSO : RR - 313946 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE : EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTE LTDA.  
ADVOGADO : LIANE ELISA FRITSH  
RECORRIDO : WERNO IVO HARTMANN  
ADVOGADO : HELENA BEATRIZ PIVA

PROCESSO : RR - 313947 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
RECORRENTE : BANCO BMC S.A.  
ADVOGADO : PAULO TORRES GUIMARÃES  
RECORRIDO : VERA LÚCIA ORAVEC  
ADVOGADO : DIRCEU J. SEBEN

PROCESSO : RR - 313949 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : JOSÉ RENATO C. PICCIARDI  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DIAS BARBOSA'  
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

PROCESSO : RR - 313951 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
RECORRENTE : OSWALDO OSMAR DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : MARLENE RICCI  
RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E OUTRA  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

PROCESSO : RR - 313952 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
RECORRENTE : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.  
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA  
RECORRIDO : ADÃO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MAURO SERGIO MURUSSI

PROCESSO : RR - 313953 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
RECORRENTE : MELSON TUMELERO S.A.  
ADVOGADO : DANTE ROSSI  
RECORRIDO : PAULO FERNANDO GOMES PANCINHA  
ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

PROCESSO : RR - 313954 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
RECORRIDO : DANIEL BRUM PORTO  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 313955 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE : TRANSPORTADORA ROLANTENSE LTDA.  
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA  
RECORRIDO : CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO : MANOEL LUIZ TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 313960 / 1996 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
ADVOGADO : SOLINEIDE VIEIRA LEAL  
RECORRIDO : VINICIUS FALCAO TETI  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA

PROCESSO : RR - 313961 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
RECORRENTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA  
RECORRIDO : BRASILINO CARDOSO NETO  
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : RR - 313962 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
RECORRENTE : DEMOSTENES CAETANO DE SANTANA MAIA  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO : DEMOSTENES CAETANO DE SANTANA MAIA  
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA  
RECORRIDO : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA

PROCESSO : RR - 313967 / 1996 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A.  
 ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS  
 PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA  
 BAHIA - SINDIQUIMICA  
 ADVOGADO : MAURO DE AZEVEDO MENEZES

PROCESSO : RR - 313968 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : PHARMAFORMULAS - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.  
 ADVOGADO : SYLVIO RANGEL MOREIRA  
 RECORRIDO : ADRIANA JOSÉ DE MELO  
 ADVOGADO : ADALBERTO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : RR - 313969 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : MAURO TEIXEIRA LEOMIL  
 ADVOGADO : REMY JOÃO BROLHI  
 RECORRIDO : CANDEIAS - ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 313970 / 1996 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : ADONIRO PEDROSA CARNEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 RECORRIDO :  
 ADVOGADO : GLADYS MORATO

PROCESSO : RR - 313972 / 1996 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN  
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA  
 RECORRIDO : MANOEL SILVA PEPEU E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 313975 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : CARLOS ALBERTO BOMFIM  
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
 RECORRIDO : ZANNETINI BARBOSI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : CHRISTINIANO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 314136 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 RECORRIDO : GODOFREDO SILVA PINTO E OUTRO  
 ADVOGADO : MARIA DOS REIS ARANTES

PROCESSO : RR - 314137 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : ISABEL APARECIDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO SARTORI

PROCESSO : RR - 314138 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 RECORRIDO : ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : TANIA DA MOTTA DELIBI BUSTAMANTE

PROCESSO : RR - 314140 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 RECORRIDO : ELSE NITROSE DE LA FUENTE  
 ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI

PROCESSO : RR - 314141 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 RECORRIDO : MARIA EDITE DA SILVA  
 ADVOGADO : CERY APARECIDA DA C. CHAVES

PROCESSO : RR - 314142 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ  
 ADVOGADO : ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ  
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

RECORRIDO : AZIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : SYLVIA REGINA M. G. S. STORTE

PROCESSO : RR - 314143 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 314147 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : ADAIR RICARDO ÁVILA SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : RONALDO FELDMANN HERMETO  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : RR - 314148 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : ANA ROSA DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS  
 ADVOGADO : RONALDO FELDMANN HERMETO  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : RR - 314149 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : ESTHER IRACEMA NEUGROSCHER  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
 ADVOGADO : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

PROCESSO : RR - 314150 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO DE LACERDA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RONALDO FELDMANN HERMETO  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : RR - 314151 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : AURELI OLIVEIRA JURUMENHA TURRA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO DUARTE MOREIRA  
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO)

PROCESSO : RR - 314195 / 1996 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TABATINGA  
 RECORRIDO : ROSA MARIA DA SILVA NUNES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LEVY BOTERO

PROCESSO : RR - 314196 / 1996 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA PESSOA DE LIMA  
 ADVOGADO : JOAO PAULINO SOBRINHO

PROCESSO : RR - 314197 / 1996 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TABATINGA  
 RECORRIDO : RAIMUNDA SANDOVAL DE LIMA

PROCESSO : RR - 314198 / 1996 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 RECORRIDO : MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO ADAUTO DA COSTA

PROCESSO : RR - 314199 / 1996 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 RECORRIDO : MANOEL ALBECI MARQUES DO SANTOS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PROCESSO : RR - 314201 / 1996 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 RECORRIDO : EUNICE URBANO DE ARAUJO  
 ADVOGADO : JOÃO ADAUTO DA COSTA

PROCESSO : RR - 314206 / 1996 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO SAFRA S.A.
RECORRIDO	: ACELINA LUIZA DA CONCEIÇÃO E OUTROS	ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DE AMORIM	RECORRIDO	: MARIA APARECIDA GOUVEIA
		ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO TRIGO
PROCESSO	: RR - 314207 / 1996 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO	: MARIA APARECIDA GOUVEIA
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: ADRIANA M. SANTOS
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB	PROCESSO	: RR - 314688 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	RECORRENTE	: ANTÔNIO LUIZ SPERANDIO
		ADVOGADO	: CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
PROCESSO	: RR - 314211 / 1996 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO	: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO	: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO	: ANTÔNIO CONDE TEIXEIRA E OUTROS		
ADVOGADO	: FRANCISCO H. A. DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 314696 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 314212 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRENTE	: STENIO JOSÉ AQUINO DE BRITO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA
RECORRENTE	: MAURO APARECIDO OLIVEIRA	RECORRIDO	: BANCO NORCHEM S.A.
ADVOGADO	: WAGNER PEREIRA DIAS	ADVOGADO	: ADRIANE MARIA XAVIER
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL		
ADVOGADO	: ROSANA BARROS	PROCESSO	: RR - 314706 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 314213 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RECORRIDO	: LEONICE DIAS PALHANO
ADVOGADO	: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA		
RECORRIDO	: JOÃO DE JESUS TELES PANTALEAO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 314708 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ DA COSTA SANTOS	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
		REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 314214 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE	: CORBETTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO	: MOACIR ZENI DOS SANTOS
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI
RECORRIDO	: INDÚSTRIAS VILLARES S.A.		
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO S. DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 314709 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO	: DARIO FONSECA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
		REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE CONCORDIA
		ADVOGADO	: JORGE LUTZ MÜLLER
PROCESSO	: RR - 314215 / 1996 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: PAULO RENATO B. NOGUEIRA
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO	PROCESSO	: RR - 314710 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO	: MARIA SALETE MENEZES E OUTRAS	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE	: COMERCIAL UNIDA DE CEREJAS LTDA.
PROCESSO	: RR - 314246 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: ALEXANDRO MARCOS FIGORARO E OUTROS
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: CLECIO MEYER
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL		
ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 314711 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: ELMIRA GIOVANAZ	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: PAULO WALDIR LUDWIG	RECORRENTE	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS CARIRI LTDA.
		ADVOGADO	: PEDRO CANISIO WILLRICH
PROCESSO	: RR - 314346 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: ADILES LOPES PEREIRA
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: JOAO B. GABBARDO
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
RECORRENTE	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 314712 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: DIVANIR APARECIDA CARRARO E OUTROS	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MANOEL J. BERETTA LOPES	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		ADVOGADO	: LUÍS SAVI
PROCESSO	: RR - 314348 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO	: NILVA SOUZA ROCHA
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: ZILEI BAES PEREIRA
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
RECORRENTE	: CLEDIR HELENA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 314715 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA PINHEIRO GUIMARAES	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE	: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
PROCESSO	: RR - 314349 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRIDO	: HILDENIZA CATARINA DA COSTA VIANNA E OUTROS
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: WALTER LUIZ A. GENAQUE
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL		
RECORRIDO	: RENATO RUIZ OLIVEIRA DCS SANTOS	PROCESSO	: RR - 314716 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: RIOMAR LOPES DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
		REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 314680 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: TEREZINHA DE JESUS PASSOS DOS SANTOS
RECORRENTE	: CCA - EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL S.A.		
ADVOGADO	: OTONIL MESQUITA CARNEIRO	PROCESSO	: RR - 314721 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO	: GERALDO ALVES DCS REIS	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: PAULO AYRTON CAMPOS	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RECORRENTE	: HEROLEZANE DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 314682 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		

ADVOGADO : MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE  
 RECORRIDO : ALCOA - ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
 PROCESSO : RR - 314767 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : ALZIRA DE NAZARE DE AGUIAR TELLES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 425467 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : JOSÉ LEITÃO FILHO  
 AGRAVADO : WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 425468 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : JOSÉ LEITÃO FILHO  
 RECORRIDO : WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : REGINALDO MOREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 425469 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 AGRAVADO : EDUARDO ALBERTO MOTTA  
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA  
 AGRAVADO : EDUARDO ALBERTO MOTTA  
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 PROCESSO : RR - 425470 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : EDUARDO ALBERTO MOTTA  
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA  
 RECORRENTE : EDUARDO ALBERTO MOTTA  
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 RECORRIDO : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 PROCESSO : AIRR - 425691 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : CONTROIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS E ARTEFATOS DE BORRACHA  
 ADVOGADO : ERENITA PEREIRA NUNES  
 AGRAVADO : SILVIO LUIZ DA CRUZ SILVA  
 ADVOGADO : DÉCIO CÔNSUL MISSEL  
 PROCESSO : RR - 425692 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : CONTROIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS E ARTEFATOS DE BORRACHA  
 ADVOGADO : ERENITA PEREIRA NUNES  
 RECORRIDO : SILVIO LUIZ DA CRUZ SILVA  
 ADVOGADO : DÉCIO CÔNSUL MISSEL  
 PROCESSO : AIRR - 425737 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 AGRAVANTE : GERALUCIA PALLAS RAPHAEL  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA  
 AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
 ADVOGADO : ALMIR PLATZ  
 PROCESSO : RR - 425738 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 RECORRIDO : GERALUCIA PALLAS RAPHAEL  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA  
 PROCESSO : AIRR - 425964 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : OSCAR LUIZ CAPELLINE  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH  
 AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
 PROCESSO : RR - 425965 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO MACIOSKI  
 RECORRIDO : OSCAR LUIZ CAPELLINE  
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB  
 PROCESSO : AIRR - 426357 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO - PREVI-BANERJ  
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : MÁRIO LÚCIO PORTO  
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA  
 PROCESSO : RR - 426358 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR  
 RECORRIDO : MÁRIO LÚCIO PORTO  
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 426500 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 AGRAVADO : ESTADO DO CEARÁ  
 AGRAVADO : ESTEFANIA MOTA ARARIPE PEREIRA E OUTROS  
 PROCESSO : RR - 426501 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ  
 RECORRIDO : ESTEFANIA MOTA ARARIPE PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS  
 PROCESSO : AIRR - 426502 / 1998 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES  
 AGRAVADO : CELSO ARLITE OTANO PEIXOTO  
 ADVOGADO : MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
 PROCESSO : RR - 426503 / 1998 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : CELSO ARLITE OTANO PEIXOTO  
 ADVOGADO : MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES  
 PROCESSO : AIRR - 426509 / 1998 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO MIGUEL  
 AGRAVADO : LAURO TEODORO DA COSTA  
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 PROCESSO : RR - 426510 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : LAURO TEODORO DA COSTA  
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO MIGUEL  
 PROCESSO : AIRR - 430155 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DA SILVA  
 AGRAVADO : ELIAS QUEIROZ DO LAGO  
 ADVOGADO : ALCINO B. DE FELIZOLA SOARES  
 PROCESSO : AIRR - 435381 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 AGRAVADO : ERNESTO LEOPOLDO STUMVOL  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADO : ERNESTO LEOPOLDO STUMVOL  
 ADVOGADO : PATRÍCIA BARCANTE PIRES  
 PROCESSO : RR - 435382 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : ERNESTO LEOPOLDO STUMVOL  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO  
 RECORRIDO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA

PROCESSO : AIRR - 435533 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO R. SANCHES  
 ADVOGADO : TEREZA MARIA CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

PROCESSO : RR - 435534 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA  
 RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO R. SANCHES  
 ADVOGADO : PATRÍCIA CÉSAR

PROCESSO : AIRR - 435576 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 AGRAVANTE : NERLY ALVES MACHADO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

PROCESSO : RR - 435577 / 1998 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO  
 RECORRIDO : NERLY ALVES MACHADO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 435801 / 1998 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 AGRAVANTE : MOBILI - ART INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
 AGRAVADO : ERALDO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : JAQUELINE NUNES FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 436177 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO : ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS  
 AGRAVADO : ARY ALCARAZ FERREIRA  
 ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

PROCESSO : RR - 436178 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : ARY ALCARAZ FERREIRA  
 ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA  
 RECORRIDO : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

PROCESSO : AIRR - 436179 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 AGRAVANTE : ELIANE AUGUSTA GONZAGA  
 ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO  
 AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : LETICIA D'ERCOLI RODRIGUES OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 436180 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 RECORRIDO : ELIANE AUGUSTA GONZAGA  
 ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO

PROCESSO : AIRR - 436271 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 AGRAVANTE : DIANA FERRAZ DUARTE PORTO  
 ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES

PROCESSO : RR - 436272 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES  
 RECORRIDO : DIANA FERRAZ DUARTE PORTO  
 ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO

PROCESSO : AIRR - 436391 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : ACESITA ENERGÉTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ CANCELLA MOREIRA

AGRAVADO : JOSÉ PEDRO BALBINO  
 ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

PROCESSO : RR - 436392 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : JOSÉ PEDRO BALBINO  
 ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS  
 RECORRIDO : ACESITA ENERGÉTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ CANCELLA MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 436407 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 AGRAVANTE : JANETTE DE OLIVEIRA MAIA  
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES  
 AGRAVADO : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 436408 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO  
 RECORRIDO : JANETTE DE OLIVEIRA MAIA  
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES

PROCESSO : RR - 436481 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
 ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO  
 RECORRIDO : ADEMIR JOÃO BATISTA E OUTROS  
 ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

PROCESSO : AIRR - 436594 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
 ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO  
 AGRAVADO : ADEMIR JOÃO BATISTA E OUTROS  
 ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 438213 / 1998 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : MOBILI - ART INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
 RECORRIDO : ERALDO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : JAQUELINE NUNES FERREIRA

PROCESSO : RR - 463156 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : ELIAS QUEIROZ DO LAGO  
 ADVOGADO : ALCINO B. DE FELIZOLA SOARES  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE

PROCESSO : RR - 541228 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE JPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JUNIOR  
 RECORRIDO : IVONEIDE VIEIRA FELIPE DA SILVA  
 ADVOGADO : VERA ANUNCIAÇÃO CRUZ

PROCESSO : RR - 541229 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE GENOVESI & CIA. S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JUNIOR  
 RECORRIDO : AGOSTINHO CÂNDIDO RIBEIRO  
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

PROCESSO : RR - 541864 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : CARMEN LÚCIA PEREIRA  
 ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER  
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE TROL S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : ADILSON SANTANA

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 89) - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 462436 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : MARCUS JOSÉ LEITE  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ  
AGRAVADO : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

PROCESSO : AIRR - 462437 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI  
AGRAVADO : MARCUS JOSÉ LEITE  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : AIRR - 462439 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : SUL AMERICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES -  
COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO : VINÍCIUS SOARES ROCHA  
AGRAVADO : PAULO DOMINGOS GOMES  
ADVOGADO : GERALDO COSTA BASTOS

PROCESSO : AIRR - 462440 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS  
AGRAVADO : ANTÔNIO MARQUES BARBOSA  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 462442 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 462446 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : IVAN PESSOA MUNIZ  
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES

PROCESSO : AIRR - 462448 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : CMV - COMERCIAL MINEIRA DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : EVLY COSTA SELIM  
AGRAVADO : WILSON MILITÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 462449 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : TÂNIA MARIA CAVALCANTI ALAOR  
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA  
AGRAVADO : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
- DATAPREV  
ADVOGADO : ROSEANA MENDES MARQUES

PROCESSO : AIRR - 462450 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA  
AGRAVADO : ARMINDO LOPES MARTINS  
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA

PROCESSO : AIRR - 462453 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : JORGE GOMES DE SÁ  
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

PROCESSO : AIRR - 462454 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.  
ADVOGADO : PAULO MALTZ  
AGRAVADO : VILMÁRIO NOGUEIRA LIMA FILHO  
ADVOGADO : BEETHOVEN CAVALHIERI DE ARAÚJO BRANDÃO

PROCESSO : AIRR - 462455 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
AGRAVADO : WANDER MENDES  
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES MANDÚ

PROCESSO : AIRR - 462461 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

AGRAVADO : ALFREDO ALVES NOGUEIRA  
ADVOGADO : ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

PROCESSO : AIRR - 462465 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : DALVA TEREZA PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : RAIMUNDO ARNILSON SILVA  
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : PAULO DE FÁTIMA FONSECA MELO

PROCESSO : AIRR - 464962 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : PAULO ARRUDA  
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GIAMPIETRO  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO

PROCESSO : AIRR - 464963 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR  
AGRAVADO : PAULO ARRUDA

PROCESSO : AIRR - 464964 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : IRACEMA GARBELLINI  
ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO  
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA

PROCESSO : AIRR - 464965 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : JOSÉ WILSON PEREIRA VIEIRA  
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 464966 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : JOSÉ WILSON PEREIRA VIEIRA  
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

PROCESSO : AIRR - 464967 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : JÚLIO DE ALMEIDA  
AGRAVADO : REGINALDO BATISTA  
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 464968 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : REGINALDO BATISTA  
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA  
AGRAVADO : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 464969 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
AGRAVANTE : BANCO ITABANCO E OUTRO  
ADVOGADO : ISSIDE C. B. VIEIRA DA ROCHA  
AGRAVADO : ARMANDO TRIVELATO FILHO  
ADVOGADO : NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 464970 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : NEPTUNIA CIA. DE NAVEGAÇÃO  
ADVOGADO : RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
AGRAVADO : APARECIDA MÁXIMO DA SILVA  
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI

PROCESSO : AIRR - 464971 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : RENATO JOAQUIM ANTÔNIO  
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
AGRAVADO : AGA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BICHARA

PROCESSO : AIRR - 464972 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA  
AGRAVADO : SORAYA MIRANDA ALVES  
ADVOGADO : WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 464973 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR  
AGRAVADO : JOÃO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 464974 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.



ADVOGADO	: MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO	: JOSÉ LUIZ EMÍLIO	AGRAVADO	: SILVANA RECCHIA DE MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 464975 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO CAMARGO PIRES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 464993 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVADO	: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA	AGRAVADO	: ELIAS DOS VALES CAMPOS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 464976 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 464994 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	: VONALDO MINERVINO DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO	: ADOLFO ALFONSO GARCIA
AGRAVADO	: FILOMENA APARECIDA DE PAULA MACHACO	AGRAVADO	: FRIS MOLDU CAR - FRISOS, MOLDURAS PARA CARROS LTDA.
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: JAMIL MICHEL HADDAD
PROCESSO	: AIRR - 464977 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 464998 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: ALOÍSIO PEREIRA LEITE	AGRAVANTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: CACILDA LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO	: COLORTHENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO	: ROBERTO FOGAL
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO	: PATRÍCIA GUIZZO MENDES
PROCESSO	: AIRR - 464979 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 464999 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: SALVATORE SANTOS RICCI	AGRAVANTE	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA REGINA EUGÊNIO	ADVOGADO	: GUSTAVO LORDELLO
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO	: GENIPPE MARTINS TOSTES FILHO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA
PROCESSO	: AIRR - 464980 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 465000 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	ADVOGADO	: AILTON FERREIRA GOMES
AGRAVADO	: HUGO DOS SANTOS	AGRAVADO	: WILLIAN NORTON DE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 464981 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 465001 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: MÁRCIO DELEPHINO LIMA	AGRAVANTE	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: ANA LUIZA J. DE LARA CAMPOS
AGRAVADO	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVADO	: MARCO ANTÔNIO GOUVEIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 464982 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO TRIGO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: AIRR - 465002 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	AGRAVANTE	: CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
AGRAVADO	: MARCOS EUZÉBIO DA SILVA	ADVOGADO	: PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 464983 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: VASNI ASSIS ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVANTE	: BANCO MULTIPLIC S.A.	PROCESSO	: AIRR - 465003 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TELMA CRISTINA DE MELO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVADO	: NÉLSON MARTINS FILHO	AGRAVANTE	: BOMBRIEL S.A.
ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	ADVOGADO	: LUIS EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 464984 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: EDNA KIMIE KUSHIDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: LEILA GOYTACAZ
AGRAVANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 465004 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVADO	: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADO	: UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 464985 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: HAMILTON RAMON ALONSO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: AIRR - 465005 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	AGRAVANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO	: NILSON SILVA VIEIRA	ADVOGADO	: CRISTIANE LINHARES
PROCESSO	: AIRR - 464986 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA DO CARMO INÁCIO BATISTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: AIRR - 465006 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CHIEN YIN LAN	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE	AGRAVANTE	: OSCAR CAETANO CALAFATE
AGRAVADO	: SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO GAËTA
ADVOGADO	: SONIA A. RIBEIRO SOARES	AGRAVADO	: SERVIX ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 464989 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: AIRR - 465007 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: JOSÉ RAIMUNDO SOBRAL FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO	: EMPRESA HASS DE TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADO	: DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 464990 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: CRISTIANE ALVES DE MACEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: RITA DE CÁSSIA PEREIRA PUPO	PROCESSO	: AIRR - 465008 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO EITI KUROKI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVADO	: SABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE	: MARCELO PASCOAL DE MORAES
ADVOGADO	: JUSSARA RITA RAHAL	ADVOGADO	: MARCELO PASCOAL DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 464992 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: MARCELO DE BARROS CAMARGO
AGRAVANTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 465009 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
		AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : LEOCADIO GERALDO ROCHA FILHO  
 AGRAVADO : EUGÊNIO APARECIDO BARBOSA  
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

PROCESSO : AIRR - 465010 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : RUTH CARDOSO GARCIA  
 AGRAVADO : AILTON JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WILSON BELLINI

PROCESSO : AIRR - 465011 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 AGRAVANTE : JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS  
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : AIRR - 465013 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 AGRAVANTE : YOLANDA GONÇALVES  
 ADVOGADO : APARECIDA ROSANA DA SILVA  
 AGRAVADO : TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 465014 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 AGRAVANTE : AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE BRITO

PROCESSO : AIRR - 465016 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO : JOSÉ HILÁRIO DE SALES E OUTRO  
 ADVOGADO : MARLENE RICCI

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR/RR (Nº 84) - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 308161 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : VIACAO SUASSUI LTDA.  
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES  
 RECORRIDO : ELCI NEVES DE FARIA  
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE FREITAS

PROCESSO : RR - 313793 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : CURSO PRÉ UNIVERSITÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : LUCIANA GARCIA FONTANARI  
 RECORRIDO : ANA LAURTE PERCIUNCU DA ROCHA  
 ADVOGADO : LUIS ALBERTO DA SILVA

PROCESSO : RR - 313794 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : PAQUETA CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS  
 RECORRIDO : SILVANA GONÇALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO : EDISON LUIS VICTORIA JAQUES

PROCESSO : RR - 313795 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : LUIZ FACHIN  
 RECORRIDO : CLÁUDIO LOPES MENDONÇA  
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER

PROCESSO : RR - 313803 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. E CUTROS  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO  
 RECORRIDO : SERGIO DE MELLO MACHADO  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE O BARRETO

PROCESSO : RR - 313804 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : SOGAL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GAUCHA LTDA.  
 ADVOGADO : SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES  
 RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO MARTINS  
 ADVOGADO : MARIA HELENITA M. FLECK

PROCESSO : RR - 313807 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : RIOCELL S.A.  
 ADVOGADO : JÚLIO FERNANDO WEBBER  
 RECORRIDO : FLÁVIO NUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO

PROCESSO : RR - 313808 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : COMPANHIA DOSUL DE ABASTECIMENTO  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS  
 RECORRIDO : LUCIANO PEREIRA CHAVES  
 ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

PROCESSO : RR - 313811 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO LOPES  
 RECORRIDO : RUDI MUNARI MULLER  
 ADVOGADO : ROSANE BURATTO

PROCESSO : RR - 313812 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS TECEMAYER  
 RECORRIDO : NICANOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 RECORRIDO : NICANOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

PROCESSO : RR - 313813 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK  
 RECORRIDO : MOACIR SELERI  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

PROCESSO : RR - 313814 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : ERNESTO NEUGEBAUER S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS  
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT  
 RECORRIDO : CLAUDIR ANTÔNIO DAS CHAGAS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

PROCESSO : RR - 313815 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : VALDIR INÁCIO  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO

PROCESSO : RR - 313816 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : BENETE M. VEIGA CARVALHO  
 RECORRIDO : ALCIDO LEÃO E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 313817 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.  
 ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
 RECORRIDO : MANOEL WILSON CASTRO CRUZ  
 ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA

PROCESSO : RR - 313938 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : WILSON SCABON PEDROSO  
 ADVOGADO : ESPEDITO TELMO MILANEZ DUTRA  
 RECORRIDO : WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA.  
 ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS

PROCESSO : RR - 313940 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
 RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO BENAVIDES  
 ADVOGADO : ROSA DAVID BULHA

PROCESSO : RR - 313942 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : COOPERATIVA DE LAS VALE DO URUGUAI LTDA.  
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
 RECORRIDO : ALBA DE ÁVILA CARVALHO  
 ADVOGADO : VICENTE MAJO DA MAIA

PROCESSO : RR - 314155 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : PATRICIA CRISTINA GONÇALVES LEITE  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

PROCESSO : RR - 314156 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARÁ A INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA  
 RECORRIDO : MANOEL JOSÉ SILVA  
 ADVOGADO : RODRIGO REIS RIBEIRO BASTOS

PROCESSO : RR - 314157 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
 ADVOGADO : MARCOS ALENCAR M. FRIACA  
 RECORRIDO : MARIVALDA MARQUES SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO : MARA POSE VAZQUEZ

PROCESSO : RR - 314158 / 1996 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DA SERRA  
 RECORRIDO : JAQUES MAURO MORAES  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI  
 RECORRIDO : ADV: JOSÉ CARLOS P. COELHO

PROCESSO : RR - 314159 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
 RECORRIDO : ARINETE FREITAS SILVA  
 ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

PROCESSO : RR - 314160 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ  
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR HENRIQUE LOPES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

PROCESSO : RR - 314161 / 1996 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
 ADVOGADO : SILVIO ROBERTO C. OLIVEIRA  
 RECORRIDO : TEREZA FERREIRA COIMBRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO ALVES MOTTA

PROCESSO : RR - 314162 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA PEREIRA  
 ADVOGADO : LEONARDO CARVALHO DE CAMPOS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANDRELANDIA  
 ADVOGADO : MAURO CAMPOS DE MEDEIROS

PROCESSO : RR - 314164 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 RECORRIDO : FLORIVANDA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : SOLANGE DE MELC OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 314165 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JANAUBA  
 ADVOGADO : LAHYRE SANTOS SOUZA  
 RECORRIDO : ISOLINO MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO HELTON BAREOSA

PROCESSO : RR - 314166 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

ADVOGADO : ALEXANDRE LÚCIO DA COSTA  
 RECORRIDO : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : MARTA REGINA ANTUNES

PROCESSO : RR - 314167 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUIRICEMA  
 ADVOGADO : JOAO BATISTA DE AZEVEDO  
 RECORRIDO : FÁTIMA DO ROSÁRIO DONADONI LEITE  
 ADVOGADO : JORGE DE SOUZA LIMA

PROCESSO : RR - 314168 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : ANA MARIA DE MELO SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TERRA NOVA  
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME DE AMORIM E SOUZA

PROCESSO : RR - 314203 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ALVORADA  
 ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ  
 RECORRIDO : FELICIANO DA VEIGA PEREIRA  
 ADVOGADO : ADIR RODRIGUES DE BRITO

PROCESSO : RR - 314204 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
 RECORRIDO : RAUL BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : ANGELA RUAS

PROCESSO : RR - 314205 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : VERA MARIA PESCADOR  
 RECORRIDO : VILMAR DUARTE RIBEIRO  
 ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO

PROCESSO : RR - 314216 / 1996 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO  
 RECORRIDO : MARY LÚCIA DA SILVA E SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR - 314217 / 1996 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : GEFERSON MARTINS DE BRITO E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : RR - 314218 / 1996 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : IVETE DE JESUS CORREIA E OUTROS  
 ADVOGADO : RONALDO FELDMANN HERMETO  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : RR - 314220 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE LÚCIO DA COSTA  
 RECORRIDO : MARIA NOELIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : REGINALVA SANTANA MUREB

PROCESSO : RR - 314228 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDC PEREIRA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : GETÚLIO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADO : NELSON CÂMARA

PROCESSO : RR - 314229 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRENTE : SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA  
 RECORRIDO : BEATRIZ DOMINGOS REIBO  
 ADVOGADO : SILVIO JOSÉ DE ABREU

PROCESSO	:	RR - 314230 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	KASSIA MARIA SILVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	:	JORGE ANGELIM DOS SANTOS E OUTROS
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	:	EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 314769 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	:	THEREZA CHRISTINA GALLIANO	REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRIDO	:	MARIA AURINEIDE CAVALCANTE	RECORRENTE	:	EDUARDO ROTTA E OUTRO
ADVOGADO	:	MARIA DAS GRACAS V. DE ARRUDA	ADVOGADO	:	MARLENE RICCI
PROCESSO	:	RR - 314231 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	:	RR - 314770 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRIDO	:	CELSO FERREIRA DOS SANTOS	REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	:	MARIA LUCIA CINTRA	RECORRENTE	:	FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 314232 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JAIRO POLIZZI GUSMAN
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	:	CARLOS ALBERTO DE LIMA
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	:	ADEMAR NYIKOS
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	:	RR - 314771 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	:	JOÃO MARIA FERREIRA DE ARAUJO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
ADVOGADO	:	VENÍCIO DI GREGÓRIO	REVISOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	:	JOÃO MARIA FERREIRA DE ARAUJO	RECORRENTE	:	SALUTE INDÚSTRIA DE PAPELÃO ONDULADO LTDA.
ADVOGADO	:	CÉSAR ERNESTO ALBIERE SILVESTRE	ADVOGADO	:	JORGE RADI
PROCESSO	:	RR - 314234 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	:	ACELMI HENRIQUE CARNEIRO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	ADVOGADO	:	SUZEL GUIMARAES
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	:	RR - 314772 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE MAUÁ	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRIDO	:	LUIZ CARLOS DA COSTA	REVISOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO MORETTI	RECORRENTE	:	COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
PROCESSO	:	RR - 314713 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LAILA RAHAL
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	:	JORGE COELHO
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	:	RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS
RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	RR - 314773 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	WALTER MENZ	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO	REVISOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE BOCHI BRUM	RECORRENTE	:	COMPANHIA DE VEÍCULOS MORUMBI - CIVEMA
PROCESSO	:	RR - 314714 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAURO JOSELITO BORDIN
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	:	ANTÔNIO FACHIM
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	:	JISLAINE NEWLS ALVES PRUDENTE
RECORRENTE	:	TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A.	PROCESSO	:	RR - 314774 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL	REVISOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRENTE	:	PEPSICO & CIA
PROCESSO	:	RR - 314762 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HERMINDO DUARTE FILHO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	:	ANDERSON HIGINO
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RECORRENTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	:	RR - 314775 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ FACHIN	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRIDO	:	NILDA DOS SANTOS SILVA	REVISOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO WALDIR LUDWIG	RECORRENTE	:	FORD BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	RR - 314763 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	:	MARIA AURIMAR FERREIRA DE CASTRO
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	:	NIVALDO CABRERA
RECORRENTE	:	BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	:	RR - 314776 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SÍLVIA MARA ZANUZZI	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRIDO	:	MARIA CRISTINE DA SILVA	REVISOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO BATISTA VARGAS	RECORRENTE	:	BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	:	RR - 314764 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	:	JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
RECORRENTE	:	NORTRAN - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRIDO	:	JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO	:	EDUARDO BRITO TRAVI	ADVOGADO	:	OTÁVIO PINTO E SILVA
RECORRIDO	:	ALCEMAR DE ARAUJO	PROCESSO	:	RR - 314777 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VALMOR BONFADINI	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO	:	RR - 314765 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	:	JOÃO GERALDO FERREIRA
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES	ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
RECORRIDO	:	ARGELIO GUIMARÃES DO AMARAL	PROCESSO	:	RR - 314778 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO	:	RR - 314766 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	:	AUTOLATINA BRASIL S.A.
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	:	NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	:	CENIBRA FLORESTAL S.A.	RECORRIDO	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	:	PATRICIA MARIA C DE VILHENA	ADVOGADO	:	RONALDO MACHADO PEREIRA
RECORRIDO	:	JOSÉ GERALDO FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 314779 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JEFFERSON J OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO	:	RR - 314768 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	REVISOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	:	BANCO ITAÚ S.A.
REVISOR	:	MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRENTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RECORRIDO	:	OSVALDO PEREIRA DA SILVA
			ADVOGADO	:	ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

PROCESSO : RR - 314780 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA  
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
 RECORRIDO : MÁRCIA ALVES HONÓRIO E OUTRO  
 ADVOGADO : SOFIA MARLENE DE O. GORGULHO

PROCESSO : AIRR - 425739 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A. E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO : VERÔNICA MARIA XAVIER FALCÃO  
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 425740 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : VERÔNICA MARIA XAVIER FALCÃO  
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO : BANCO CITIBANK S.A. E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 425911 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 AGRAVANTE : NEURI MORAES FIORAVANTE  
 ADVOGADO : LEONORA WAIHRICH  
 AGRAVADO : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.  
 ADVOGADO : ANA MARIA FUNCK SCHERER

PROCESSO : RR - 425912 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.  
 ADVOGADO : ANA MARIA FUNCK SCHERER  
 RECORRIDO : NEURI MORAES FIORAVANTE  
 ADVOGADO : MARCELO ABBUD

PROCESSO : AIRR - 426433 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 AGRAVANTE : NOEL MACHADO ALVES  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA  
 AGRAVADO : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

PROCESSO : RR - 426434 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
 ADVOGADO : GISELE FERRARINI  
 RECORRIDO : NOEL MACHADO ALVES  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

PROCESSO : AIRR - 426435 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SHUELER RABENO  
 AGRAVADO : ZALDIR JOSÉ NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

PROCESSO : RR - 426436 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : ZALDIR JOSÉ NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO : LEDIR THEREZA FORNECK  
 RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SHUELER RABENO

PROCESSO : AIRR - 426437 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 AGRAVANTE : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA  
 AGRAVADO : PEDRO BRIONES MATHEUS  
 ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO

PROCESSO : RR - 426438 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : NORBERTO TREVISAN BUENO  
 RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : PEDRO BRIONES MATHEUS  
 ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO

PROCESSO : AIRR - 426439 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 AGRAVANTE : GEOVANI TÚLIO MENEZES  
 ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO  
 AGRAVADO : BECTON DICKINSON - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.  
 ADVOGADO : MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 426440 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : BECTON DICKINSON - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.  
 ADVOGADO : MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : GEOVANI TÚLIO MENEZES  
 ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO

PROCESSO : AIRR - 426511 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 AGRAVANTE : JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS  
 AGRAVADO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 426512 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS  
 RECORRIDO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 426721 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 AGRAVANTE : JOSÉ EDIVALDO NUNES GONÇALVES  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI

PROCESSO : RR - 426722 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI  
 RECORRIDO : JOSÉ EDIVALDO NUNES GONÇALVES  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 426851 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
 ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 AGRAVADO : CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO DALMÁCIO DE JESUS ( ESPÓLIO DE )

PROCESSO : RR - 426852 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
 RECORRIDO : RAIMUNDO DALMÁCIO DE JESUS ( ESPÓLIO DE )  
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 426853 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : OSVALDO LOBATO CARDOSO E OUTRO  
 ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO  
 RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 426854 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : OSVALDO LOBATO CARDOSO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 435039 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE : LUCILENE DE FÁTIMA GARCIA  
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO

PROCESSO : RR - 435040 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO CORREA SOBANIA  
 RECORRIDO : LUCILENE DE FÁTIMA GARCIA  
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

PROCESSO : AIRR - 435417 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE : CARMEM LÚCIA MENDES SIMÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

PROCESSO : RR - 435418 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES  
 RECORRIDO : CARMEM LÚCIA MENDES SIMÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

PROCESSO : AIRR - 435419 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE : JOÃO BRANCO RODRIGUES  
 ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES  
 AGRAVADO : COMPANHIA HOTÉIS PALACE  
 ADVOGADO : SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO

PROCESSO : RR - 435420 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : COMPANHIA HOTÉIS PALACE  
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO  
 RECORRIDO : JOÃO BRANCO RODRIGUES  
 ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR - 435421 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA  
 AGRAVADO : IRACEMA MOREIRA MARTINS  
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 435422 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : IRACEMA MOREIRA MARTINS  
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA

PROCESSO : AIRR - 435491 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 AGRAVANTE : ADILSON GASPARINI E OUTROS  
 ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

PROCESSO : RR - 435492 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD  
 RECORRIDO : ADILSON GASPARINI E OUTROS  
 ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 435531 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE : LEANDRO BRUM TILL  
 ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA DE CAMARGO GIANNA

PROCESSO : RR - 435532 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
 RECORRIDO : LEANDRO BRUM TILL  
 ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL

PROCESSO : AIRR - 436385 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA  
 AGRAVADO : JOSÉ SOARES PEREIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

PROCESSO : RR - 436386 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : JOSÉ SOARES PEREIRA

ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO  
 RECORRIDO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA  
 RECORRIDO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

PROCESSO : AIRR - 436387 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 AGRAVANTE : EDI RODRIGUES DOS REIS  
 ADVOGADO : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER  
 AGRAVADO : CENIBRA FLORESTAL S.A.

PROCESSO : RR - 436388 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
 ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO  
 RECORRIDO : EDI RODRIGUES DOS REIS  
 ADVOGADO : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

PROCESSO : AIRR - 436389 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 AGRAVANTE : ALEXANDRE GONÇALVES SOUZA  
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 436390 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES  
 RECORRIDO : ALEXANDRE GONÇALVES SOUZA  
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 436956 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 AGRAVANTE : ANTÔNIA RODRIGUES MEDEIROS  
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 AGRAVANTE : ANTÔNIA RODRIGUES MEDEIROS  
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE  
 AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

PROCESSO : RR - 436957 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA INÊZ PANIZZON  
 RECORRIDO : ANTÔNIA RODRIGUES MEDEIROS  
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 RECORRIDO : ANTÔNIA RODRIGUES MEDEIROS  
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : RR - 541196 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE KIBEGEL PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JUNIOR  
 RECORRIDO : JOAQUIM MARIA FELIPE  
 ADVOGADO : MARIA OLGA BISCONCIN

PROCESSO : RR - 541223 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : IVAN DOMINGUES  
 ADVOGADO : CÉLIA GIRALDEZ VIEITEZ  
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DA TRATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 89) - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 462049 / 1998 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  
 ADVOGADO : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA  
 AGRAVADO : ORCY SALOMÃO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 462336 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE : MARIA MARGARETE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI

PROCESSO : AIRR - 462340 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ  
AGRAVADO : WAGNER ANTÔNIO MARCHEZINI  
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

PROCESSO : AIRR - 462346 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCÍ GIMENEZ  
AGRAVADO : RONALDO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : NEY ARY DE SOUZA ROSA

PROCESSO : AIRR - 462348 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO  
AGRAVADO : CLAUDEJANE DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MANOEL DO MONTE NETO

PROCESSO : AIRR - 462351 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA  
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR - 462353 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : BANCO MULTIPLIC S.A.  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIRES  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO NÓIA  
ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 462358 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS  
AGRAVADO : DAGMAR TERAN RECHENIOTI  
ADVOGADO : ROSA MATILDE PIMPÃO CARLOS

PROCESSO : AIRR - 462360 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : ARMANDO CARNEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO CAPELASSO

PROCESSO : AIRR - 462362 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
AGRAVADO : JOSÉ EDILBERTO MOURÃO  
ADVOGADO : GENÉSIO DIAS MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 462368 / 1998 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA  
AGRAVADO : FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO GARCIA

PROCESSO : AIRR - 462369 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : EDISSON JOÃO ALVES  
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 462372 / 1998 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : JOÃO DE DEUS MONTEIRO  
ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA  
AGRAVADO : NORTH SHOPPING COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO REBOUÇAS DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 462373 / 1998 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE  
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : GRACIENE BORGES GARCIA E OUTRAS  
ADVOGADO : JOSÉ GARCEZ DE GÓES

PROCESSO : AIRR - 462374 / 1998 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS  
ADVOGADO : MARCOS ROMERO DE MENEZES  
AGRAVADO : DENIZE MARIA ARAÚJO SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO MENEZES

PROCESSO : AIRR - 462375 / 1998 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : MARIA STELA PENALVA COSTA  
AGRAVADO : CIMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 462377 / 1998 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
ADVOGADO : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS  
AGRAVADO : MARCOS ROMERO DE MENEZES  
ADVOGADO : JOSEFA MONTEIRO SIQUEIRA  
ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO MENEZES

PROCESSO : AIRR - 462378 / 1998 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
ADVOGADO : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS  
AGRAVADO : MARCOS ROMERO DE MENEZES  
ADVOGADO : JOSELENE DE SANTANA SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO MENEZES

PROCESSO : AIRR - 462379 / 1998 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.  
ADVOGADO : OTACÍLIO PERON  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE ALVARENGA  
ADVOGADO : ODILZON DAS NEVES GRAUZ

PROCESSO : AIRR - 462385 / 1998 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ALMIR DIP  
AGRAVADO : ANTÔNIO DE ARAÚJO ALENCAR  
ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA

PROCESSO : AIRR - 462386 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM  
AGRAVADO : WAGNER LIBERATTI

PROCESSO : AIRR - 462387 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO : JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MARLENE RICCI

PROCESSO : AIRR - 462388 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : GILMAR ARAÚJO DOS SANTOS  
ADVOGADO : EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO  
AGRAVADO : BANCO NOROESTE S.A.  
ADVOGADO : VERA LIGIA ALVES MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 462389 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : OSVALDO DAVI DOMINGOS ALVES  
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
AGRAVADO : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS

PROCESSO : AIRR - 462390 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
AGRAVADO : MARIA APARECIDA SOLIMAN CASTRO

PROCESSO : AIRR - 462391 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR  
AGRAVADO : HOSPITAL ANA COSTA S.A.

PROCESSO : AIRR - 462392 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : LAÉRCIO DAMASCENO RODRIGUES  
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 462393 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : ISALDO PRADO SANCHES  
ADVOGADO : PATRÍCIA CÉSAR  
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMZA

PROCESSO : AIRR - 462394 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE : REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : PAULA MONTEIRO CHUNDO  
 AGRAVADO : PEDRO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 462395 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.  
 ADVOGADO : JORGE RADI  
 AGRAVADO : JOSÉ FELIX DE SANTANA

PROCESSO : AIRR - 462398 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE : JESUS NICOLA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : ADRIANA NUCCI  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA  
 AGRAVADO : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : BENEMEY SERAFIM ROSA

PROCESSO : AIRR - 462399 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
 ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO ALBERTO SGRIGNOLI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI

PROCESSO : AIRR - 462400 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : ANTÔNIO ALBERTO SGRIGNOLI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI  
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
 ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 462401 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL  
 ADVOGADO : DURVAL EMÍLIO CAVALLARI  
 AGRAVADO : EDER CORRAL CARMONA  
 ADVOGADO : CÉSAR ERNESTO ALBIERE SILVESTRE

PROCESSO : AIRR - 462404 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : T-LINE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARISA BEZERRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : ROSEMARY DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : TARCISIO FERREIRA FREIRE

PROCESSO : AIRR - 462405 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS  
 AGRAVADO : NILTON BARBOSA REIS

PROCESSO : AIRR - 462406 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : JOÃO GOMES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : SALVADOR OLAVO REALE  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 462408 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
 ADVOGADO : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL  
 AGRAVADO : JOAQUIM DE OLIVEIRA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 462409 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : JÚLIO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 462410 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : ARMADURAS UNIVERSAL ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
 AGRAVADO : ALEX CARLOS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR - 462411 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : SANDRA APARECIDA PAULA ROCHA  
 ADVOGADO : ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI  
 AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : SIMONE SAMARA ELIAS

PROCESSO : AIRR - 462413 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : BRASMANCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ  
 AGRAVADO : SUELI DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 462414 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : ARBY'S BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
 AGRAVADO : IRENE APARECIDA MAZZONI MICENA

PROCESSO : AIRR - 462415 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : JOSÉ RANGEL DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : LINDOIR BARROS TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO DE MORAIS PAULI

PROCESSO : AIRR - 462416 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : MARIA DE NAZARETH F. C. DE FREITAS  
 AGRAVADO : KARLA BRAGANÇA PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 462417 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
 AGRAVADO : JAIR JOSÉ BARBOSA  
 ADVOGADO : INES DE MACEDO

PROCESSO : AIRR - 462418 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : ASEM HOSPITALAR S.A.  
 ADVOGADO : WOLNEI TADEU FERREIRA  
 AGRAVADO : ZACARIAS GONÇALVES BARBUSANO  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 462419 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : VALTER FEITOSA  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN  
 AGRAVADO : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES

PROCESSO : AIRR - 462421 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : LEONTINO MOREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA  
 AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 462422 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA  
 AGRAVADO : JUVENAL XAVIER DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 462425 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : WALDEGAU NUNES  
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
 AGRAVADO : PEDRO PAULO LAZZARINI PALLERMO

PROCESSO : AIRR - 462426 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : T-LINE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARISA BEZERRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : LILIAN MARIKO TAGUCHI  
 ADVOGADO : TARCISIO FERREIRA FREIRE

PROCESSO : AIRR - 462427 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO : VALDIR ERASMO LOPES

PROCESSO : AIRR - 462428 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
 AGRAVADO : JOSÉ MATIAS DE LIMA  
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 462431 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : PROUDFOOT BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JORGE PENTEADO KUJAWSKI  
 AGRAVADO : EDISON DA CUNHA HENRIQUES JÚNIOR  
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : AIRR - 462432 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : COMERCIAL PEREIRA BARRETO S.A.  
 ADVOGADO : ANA LUIZA J. DE LARA CAMPOS  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 462433 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS



ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO : ANTONIO UMBELINO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 462434 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : GERALDO JORGE E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ MATHEUS NUNES  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN .  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 462435 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS  
 AGRAVADO : GERALDO JORGE E OUTROS  
 ADVOGADO : DIRLENE CRISTINA BENEVIDES

PROCESSO : AIRR - 462441 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : EDSON SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN  
 AGRAVADO : CHURRASCÃO DA COLINA LTDA.  
 ADVOGADO : EMERSON CORRÊA DA SILVA

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR/RR (Nº 84) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 313777 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : BANCO AJ RENNER S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

PROCESSO : RR - 313778 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS  
 RECORRIDO : ANA MARIA DE SOUZA RANGEL  
 ADVOGADO : ADILSON GALVÃO VERÇOSA

PROCESSO : RR - 313781 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.  
 ADVOGADO : ANDREA TARSIA DUARTE  
 RECORRIDO : FRANCISCO VERLEU ROLIM BITENCOURT  
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 RECORRIDO : FRANCISCO VERLEU ROLIM BITENCOURT  
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

PROCESSO : RR - 313787 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO  
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO BROCARDO MALHEIROS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

PROCESSO : RR - 313788 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 RECORRIDO : ÁLVARO NUNES LARANGEIRA  
 ADVOGADO : LUCILA ABDALLAH

PROCESSO : RR - 313789 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.  
 ADVOGADO : EDYR SÉRGIO VARIANI  
 RECORRIDO : OSCAR STALL  
 ADVOGADO : NILTON DELGADO

PROCESSO : RR - 313790 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : MADEM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E  
 EMBALAGENS  
 ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI  
 RECORRIDO : SINVAL ANTÔNIO ROSCA VIEIRA  
 ADVOGADO : REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA

PROCESSO : RR - 313791 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
 ADVOGADO : EUNICE SCHUMANN  
 RECORRIDO : JORGE FREDERICO AULER  
 ADVOGADO : ANGELO LADIO DA SILVA

PROCESSO : RR - 313792 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.  
 ADVOGADO : ANDRE V. VIEIRA  
 RECORRIDO : ALONSO BORGES  
 ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH

PROCESSO : RR - 313978 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : EMPRESA DE ÔNIBUS DE GUARULHOS S.A.  
 ADVOGADO : LAERCIO A. SPAGNUOLO  
 RECORRIDO : LUIZ OTÁVIO PEREIRA  
 ADVOGADO : MARCOS LOBO FELIPE

PROCESSO : RR - 313979 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM  
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM  
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO  
 ADVOGADO : ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

PROCESSO : RR - 313980 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
 RECORRIDO : MIRIAM DENISE DA SILVA SILVA  
 ADVOGADO : ISAIAS VARGAS DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 313981 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : ISABEL CRISTINA ADRIANI SILVA  
 ADVOGADO : JOEL FREITAS TEODORO  
 RECORRENTE : ISABEL CRISTINA ADRIANI SILVA  
 ADVOGADO : MARIA LUCIA DE PAULA TEODORO  
 RECORRIDO : ATLAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
 LTDA.  
 ADVOGADO : MANOEL PEDRO REVERENDO V. NETO

PROCESSO : RR - 313982 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : JÚLIO TADEU GABRIEL MALUF  
 ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : RAPIDO SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : JOHANNES DIETRICH HECHT

PROCESSO : RR - 313983 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO  
 RECORRIDO : MARCELO OLIVEIRA CABRERA  
 ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO

PROCESSO : RR - 313984 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN  
 RECORRIDO : GILSON SCHNEIDER MACHADO  
 ADVOGADO : ADELINA PRESSI

PROCESSO : RR - 313985 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : ANTÔNIO DE FARIAS GOMES  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA  
 RECORRIDO : DUNLOP METALOFLEX INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : LUCILLA THEREZINHA MALIENI

PROCESSO : RR - 314119 / 1996 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO  
 RECORRIDO : MARINEZ COSTA CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO



RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF	ADVOGADO	: VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA	ADVOGADO	: SIDINÉ ANTÔNIO PULZ	RECORRIDO	: ERDEMIDA ELENA RIBEIRO	ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI				
PROCESSO	: RR - 314238 / 1996 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO	RECORRIDO	: MARIA IDELZUITA SOUSA VAZ E OUTROS	ADVOGADO	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO		
PROCESSO	: RR - 314239 / 1996 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO	RECORRIDO	: ROSA BARROS SARAIVA E OUTROS	ADVOGADO	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO		
PROCESSO	: RR - 314240 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO	: ONELIA NAIR MACHADO GONZALES	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO		
PROCESSO	: RR - 314241 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS	ADVOGADO	: CELSO LUIZ AFONSO HAICAL	RECORRIDO	: MARIA HELENA UGOSKI DOMINGUES	ADVOGADO	: MÁRCIO DA ROSA UREN
PROCESSO	: RR - 314242 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO	: MARIA ONEIDA DA ROSA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: NEWTON FERREIRA DOS SANTOS		
PROCESSO	: RR - 314679 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO	: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.	ADVOGADO	: MARIA GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 314781 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: TOBIAS DA MOTTA FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO MUNIZ OLIVA	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO	ADVOGADO	: NELSON ALVES DE OLIVAL
PROCESSO	: RR - 314782 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS	ADVOGADO	: MARIA ALICIA LORENZO PORTO	RECORRIDO	: JOÃO ALEXANDRE DE CAMARGO	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 314783 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE	: ELSON SOUTO & COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRIDO	: NADILSON ROMULO BEZERRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER
PROCESSO	: RR - 314784 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: CALÇADOS MAIDE LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	RECORRIDO	: IRENE KLAUCK	ADVOGADO	: MARJORIE KORB DE SANT'ANA
PROCESSO	: RR - 314785 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: FRIGORÍFICO SANTO ÂNGELO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ALEXANDRE VENZON ZANETTI	RECORRIDO	: LUIZ JOCELI DE MORAES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CACENOTE
PROCESSO	: RR - 314786 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TEXTIL						
PROCESSO	: RR - 314787 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO P BERCH	RECORRIDO	: FREDERICO FLÁVIO KURSCHNER	ADVOGADO	: ALBERTO TADEU QUOOS DE MORAES
PROCESSO	: RR - 314788 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FDRH	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO	: GIOVANI FIGUEREDO GAZEN E OUTROS	ADVOGADO	: GIOVANI FIGUEIREDO GAZEN
PROCESSO	: RR - 314789 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: HENRIQUE B JUNIOR	RECORRIDO	: IONE MARIA DEMICHEI	ADVOGADO	: MARILENE G MARTINS
PROCESSO	: RR - 314790 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG	ADVOGADO	: PLAUTO ORTIZ PEREIRA JÚNIOR	RECORRIDO	: DÉLCIO PEIXOTO GLÓRIA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
PROCESSO	: RR - 314791 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO	: FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	RECORRIDO	: JOSÉ JARBAS FRANCO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DORNELLES AYUB
PROCESSO	: RR - 314792 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: MAURO MOREIRA DE O. FREITAS	RECORRIDO	: LUIS ENI RODRIGUES	ADVOGADO	: ITACIR FORLIN RAMOS
PROCESSO	: RR - 314793 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE	: ABEDEM - COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL, ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS	ADVOGADO	: ELIAS SCHMUKLER	RECORRIDO	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO		
PROCESSO	: RR - 314794 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE	: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	RECORRIDO	: EVANTINO LONGARAY BORGES	ADVOGADO	: IRANDI PAIVA
PROCESSO	: RR - 314795 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE	: PARAMOUT LANSUL S.A.	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	RECORRIDO	: SANTA LUZIA DA SILVA CORREA	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO	: RR - 314796 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: HAMILTON REY ALENCASTRO	RECORRIDO	: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: VERA CONCEIÇÃO PACHECO
PROCESSO	: RR - 314797 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE	: HERCULES S.A. - FABRICA DE TALHERES	ADVOGADO	: ERIVALDO FERNANDES BORGES	RECORRIDO	: VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA		

PROCESSO : RR - 314798 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : CÍCERO BARCELLOS AHRENDTS  
RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO TONDO  
ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA

PROCESSO : RR - 314799 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE : SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO S.A.  
ADVOGADO : DANTE ROSSI  
RECORRIDO : JORGE RICARDO HOLTZ DUARTE  
ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO THOMÉ PENNA

PROCESSO : RR - 314800 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE : GRENDENE S.A.  
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA  
RECORRIDO : MARLENE HAAS ROMIO  
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG

PROCESSO : RR - 314801 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : RANDON S.A. VEÍCULOS E IMPLEMENTOS  
ADVOGADO : MARILAN BETTIATO BORTOLOTTI  
RECORRIDO : NOELCI TEREZINHA DE ARAUJO BAREA  
ADVOGADO : ASSIS CARVALHO

PROCESSO : RR - 314864 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CELIO C. DE SIQUEIRA  
RECORRIDO : MARIA DELZA DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS  
ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 314865 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA  
ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ  
RECORRIDO : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

PROCESSO : RR - 314866 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -  
INFRAERO  
ADVOGADO : ANDRÉA AMADO DE MATOS  
RECORRIDO : SERGIO BENIGNO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO NEVES PIRES

PROCESSO : RR - 314867 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : AIRSE DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS  
RECORRIDO : FUNDAÇÃO LEÃO XIII

PROCESSO : RR - 314868 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE HORIZONTINA  
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

PROCESSO : RR - 314869 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
RECORRIDO : JOSÉ ARIEL PINTO MARTINEZ  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS

PROCESSO : RR - 314870 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA  
RECORRIDO : PAULO AVELINO DUARTE  
ADVOGADO : PAULO GALHARDO

PROCESSO : RR - 314871 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA  
RECORRIDO : ANA RUTE TAVARES DA SILVA BARBOSA

PROCESSO : RR - 314872 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
RECORRIDO : NEUZA MARIA DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO : MARCIA DO S. DE S. VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR - 425443 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
AGRAVANTE : EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA. - EBID  
ADVOGADO : LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS  
AGRAVADO : NILSON SILVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 425444 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
RECORRENTE : NILSON SILVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA. - EBID  
ADVOGADO : LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS

PROCESSO : AIRR - 425445 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
AGRAVANTE : CLÁUDIO FURTADO DE MENDONÇA  
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO  
AGRAVANTE : CLÁUDIO FURTADO DE MENDONÇA  
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO

PROCESSO : RR - 425446 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO  
RECORRIDO : CLÁUDIO FURTADO DE MENDONÇA  
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 425447 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA  
AGRAVADO : HELIO DA SILVA RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 425448 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
RECORRENTE : HELIO DA SILVA RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA

PROCESSO : AIRR - 426429 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
AGRAVANTE : PEDRO NATAL RISSETO  
ADVOGADO : ADAUTO LEME DOS SANTOS  
AGRAVADO : UNIBANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : ANA PAULA RIBEIRO

PROCESSO : RR - 426430 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. E OUTRO  
ADVOGADO : MÔNICA MORENO TAVARES  
RECORRIDO : PEDRO NATAL RISSETO  
ADVOGADO : ADAUTO LEME DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 426431 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : THOMAS EDGAR BRADFIELD  
AGRAVADO : JOSÉ BIONDO SOBRINHO E OUTROS  
ADVOGADO : JOSUÉ LOURENÇO

PROCESSO : RR - 426432 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
RECORRENTE : JOSÉ BIONDO SOBRINHO E OUTROS  
ADVOGADO : JOSUÉ LOURENÇO  
RECORRIDO : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

PROCESSO : AIRR - 434691 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE : ERIC LUÍS DA SILVA CASTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 AGRAVADO : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES

PROCESSO : RR - 434692 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 RECORRIDO : ERIC LUÍS DA SILVA CASTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO : AIRR - 434721 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : DALVO DREWS  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
 AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

PROCESSO : RR - 434722 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
 RECORRIDO : DALVO DREWS  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 434729 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : ROGÉRIO DORNELLES ALVES  
 ADVOGADO : ANTONIO AYUB  
 AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA

PROCESSO : RR - 434730 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ZANCANARO  
 RECORRIDO : ROGÉRIO DORNELLES ALVES  
 ADVOGADO : MARIA ELISABET DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 434813 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

PROCESSO : RR - 434814 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI

PROCESSO : AIRR - 434815 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : RR - 434816 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 434985 / 1998 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : VÂNIA MARIA CAVALCANTE LIMA  
 AGRAVADO : ZORAIDE DA ROCHA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI

PROCESSO : RR - 434986 / 1998 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ANDRÉ FALCÃO DE MELO  
 RECORRIDO : ZORAIDE DA ROCHA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI

PROCESSO : AIRR - 434987 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE : WELLINGTON DOS SANTOS FARIA  
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
 AGRAVADO : WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

PROCESSO : RR - 434988 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE : WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA.  
 ADVOGADO : SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO : WELLINGTON DOS SANTOS FARIA  
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 434991 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE : DEDINE S.A. SIDERÚRGICA  
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS  
 AGRAVADO : VALDEMAR DA SILVA  
 ADVOGADO : HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO

PROCESSO : RR - 434992 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 RECORRENTE : VALDEMAR DA SILVA  
 ADVOGADO : HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO  
 RECORRIDO : DEDINE S.A. SIDERÚRGICA  
 ADVOGADO : GENTIL BORGES NETO  
 RECORRIDO : DEDINE S.A. SIDERÚRGICA  
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS

PROCESSO : AIRR - 435000 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 AGRAVANTE : SÍLVIA MONTINI RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STOPPA

PROCESSO : RR - 435001 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA  
 RECORRIDO : SILVIA MONTINI RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 435303 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 AGRAVANTE : CHIDEO IOSHINO  
 ADVOGADO : VITOR HUGO DE FREITAS  
 AGRAVADO : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

PROCESSO : RR - 435304 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ  
 RECORRIDO : CHIDEO IOSHINO  
 ADVOGADO : VITOR HUGO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 435359 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE : EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR  
 AGRAVADO : REYNALDO MOLINA CARRÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

PROCESSO : RR - 435360 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE : REYNALDO MOLINA CARRÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
 RECORRIDO : EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 435383 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ CHAVES SIMÕES  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA  
 AGRAVADO : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
 ADVOGADO : ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI

PROCESSO : RR - 435384 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ CHAVES SIMÕES  
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 435385 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
AGRAVADO : MARIA CÉLIA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 435386 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE : MARIA CÉLIA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI

PROCESSO : AIRR - 435401 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES  
AGRAVADO : ANTONIO FREIRE DE FARIA  
ADVOGADO : JORGE SAFE E SILVA

PROCESSO : RR - 435402 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : ANTONIO FREIRE DE FARIA  
ADVOGADO : JORGE SAFE E SILVA  
RECORRIDO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 435403 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : JACIRA NOVAIS SOUZA LEITE  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN  
ADVOGADO : JADÉIA MARIA PERUCH FUNDÃO

PROCESSO : RR - 435404 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN  
ADVOGADO : REGINA CELI MARIANI  
RECORRIDO : JACIRA NOVAIS SOUZA LEITE  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 541037 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS  
ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI  
RECORRIDO : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

PROCESSO : RR - 541343 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE RPS INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JUNIOR  
RECORRIDO : EDMUNDO CAETANO NETO  
ADVOGADO : MARY ANGELA CORRÊA LEITE

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 89) - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 462233 / 1998 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
ADVOGADO : RÔMULO DE GOUVÊA  
AGRAVADO : OSÉAS MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO

PROCESSO : AIRR - 462234 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO : RAIMUNDO KULKAMP  
AGRAVADO : MILENE BORGES DOS SANTOS GOMES

PROCESSO : AIRR - 462235 / 1998 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO  
AGRAVADO : AUXILIADORA ANDRÉ SANTANA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 462236 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO  
AGRAVADO : ROSEANE BATISTA DOS SANTOS E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 462237 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO FERREIRA  
ADVOGADO : FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS

PROCESSO : AIRR - 462239 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO  
AGRAVADO : ANTÔNIO OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 462240 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
AGRAVADO : MANOEL BATISTA FRANCO  
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO

PROCESSO : AIRR - 462242 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : KARIN PALOMBINI GREHS  
AGRAVADO : JOÃO CARLOS FAGUNDES  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 462243 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : WILLIAM WELP  
AGRAVADO : ADÃO BATISTA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 462244 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
AGRAVADO : MANOEL BATISTA FRANCO  
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO

PROCESSO : AIRR - 462245 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
AGRAVADO : PAULO MUCA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO

PROCESSO : AIRR - 462246 / 1998 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
AGRAVADO : SEVERINO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO

PROCESSO : AIRR - 462247 / 1998 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
AGRAVADO : RAIMUNDO MARCOS DA SILVA  
ADVOGADO : BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 462248 / 1998 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
AGRAVADO : NATANAEL DE ARAÚJO RODRIGUES  
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO

PROCESSO : AIRR - 462280 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JUCELI SACTH  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 462282 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
AGRAVADO : DALILA CAVALARO

PROCESSO : AIRR - 462283 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO SOGERAL S.A.  
ADVOGADO : RENATA SANTIAGO ORPHÃO  
AGRAVADO : CLAUDECIR BIANCO  
ADVOGADO : ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 462286 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ROGÉRIO M. CAVALLI  
AGRAVADO : CELSO BILÍBIO  
ADVOGADO : LENIR ROSA GOBO

PROCESSO : AIRR - 462288 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIO PEREIRA ROCHA  
AGRAVADO : NILSON ANTÔNIO PAIXÃO  
ADVOGADO : MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 462290 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI  
AGRAVADO : VÂNIO NUNES SCHLICKMANN

PROCESSO : AIRR - 462291 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI  
AGRAVADO : FÉLIX ANTÔNIO DALMUTTER  
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

PROCESSO : AIRR - 462292 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI  
AGRAVADO : FRANCISCO CAETANO STEFANES  
ADVOGADO : GELSON LUIZ SURDI

PROCESSO : AIRR - 462293 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI  
AGRAVADO : MARIA ISABEL FACCHIN COLOMBO  
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

PROCESSO : AIRR - 462295 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING  
AGRAVADO : CARLOS WILSON GARCIA

PROCESSO : AIRR - 462300 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ERVIN RUBI TEIXEIRA  
AGRAVADO : SANTOLINA DE OLIVEIRA FAUSTINO  
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

PROCESSO : AIRR - 462303 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING  
AGRAVADO : MARIA TEREZA BERNARDINI

PROCESSO : AIRR - 462310 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
AGRAVADO : HERIBERTO LUIZ REYNAUD

PROCESSO : AIRR - 462311 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING  
AGRAVADO : EVERALDO DA SILVA  
ADVOGADO : ROSEMERI DA SILVA ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 462312 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : CÂNDIDO PLÁCIDO BRANDÃO JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : CIBELE MELLO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 462313 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITAMBÉ  
ADVOGADO : MÁRCIO LOCKS  
AGRAVADO : DELCIO AMERICANO  
ADVOGADO : CLEUZA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 462314 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : ROGÉRIO OSVALDO GERALDO  
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

PROCESSO : AIRR - 462315 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
AGRAVADO : JOÃO NERI RUMPH

PROCESSO : AIRR - 462316 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI  
AGRAVADO : ADEMIR RUSCHEL

PROCESSO : AIRR - 462317 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
AGRAVADO : SYLVIO JOSÉ DIAS FILHO  
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : AIRR - 462318 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : SYLVIO JOSÉ DIAS FILHO  
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : AIRR - 462319 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : LUIZ FRANCISCO TONIAL  
ADVOGADO : NORMA TERESINHA FRANZONI  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI

PROCESSO : AIRR - 462320 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI  
AGRAVADO : LUIZ FRANCISCO TONIAL

PROCESSO : AIRR - 462321 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI  
AGRAVADO : ISAIAS BORGES

PROCESSO : AIRR - 462322 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : CLÁUDIA ASSEF  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS AROUCA  
AGRAVADO : METALÚRGICA E MECÂNICA ANDREONI LTDA.

PROCESSO : AIRR - 462323 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : REGINA APARECIDA DOS SANTOS ODÁLIO  
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLORIA  
AGRAVADO : LIGUE TAXI GPASP - GRUPO PONTO DE APOIO DE SÃO PAULO

PROCESSO : AIRR - 462324 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DEJARI MECCA DE BRITO  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS MUNIZ FERREIRA  
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 462326 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS  
AGRAVADO : MAURO MESSIAS  
ADVOGADO : JAIR GONÇALVES GIMENEZ

PROCESSO : AIRR - 462330 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
AGRAVADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA  
ADVOGADO : RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 462333 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
AGRAVANTE : LABORATÓRIO BIOQUÍMICO DE ANÁLISES CLÍNICAS JARDIM PAULISTA S.C. LTDA.  
ADVOGADO : OSVALDO T. DOS SANTOS  
AGRAVADO : VIVIAN REGINA DA SILVA  
ADVOGADO : APARECIDA DONATO

PROCESSO : AIRR - 462334 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO

AGRAVANTE	: MARIA CLAUDENICE FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO	: NORTH SHOPPING COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CORREA MARQUES	ADVOGADO	: ANTÔNIO REBOUÇAS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	: COMPUTER WAREHOUSE LTDA.		
ADVOGADO	: ALEIDA LOUZADA		Brasília, 08 de abril de 1999.
PROCESSO	: AIRR - 462335 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		Diretora da Secretaria de Distribuição
AGRAVANTE	: REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.		
ADVOGADO	: FÁBIO ZINGER GONZALEZ		
AGRAVADO	: AVERALDO GONZAGA XAVIER		
PROCESSO	: AIRR - 462337 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.		
ADVOGADO	: ELENICE CARVALHO FONSECA		
AGRAVADO	: FRANCISCO COALHIO		
ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA		
PROCESSO	: AIRR - 462339 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: EDNA SENA DE CARVALHO E OUTRAS		
ADVOGADO	: ADIB TAVIL FILHO		
AGRAVADO	: FORD BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA		
PROCESSO	: AIRR - 462342 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.		
ADVOGADO	: ANDRÉA KUSHIYAMA		
AGRAVADO	: EUDES DA SILVA SANTOS		
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI		
PROCESSO	: AIRR - 462343 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: CREDIAL SERVIÇOS LTDA.		
ADVOGADO	: GISÊLE FERRARINI		
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA COSTA E OUTROS		
ADVOGADO	: WILSON SEIXAS		
PROCESSO	: AIRR - 462344 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO		
AGRAVADO	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC		
ADVOGADO	: ANGELA MARIA GAIA		
PROCESSO	: AIRR - 462352 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: LIGUE TAXI GPASP - GRUPO PONTO DE APOIO DE SÃO PAULO		
ADVOGADO	: DOMINGOS TOMMASI NETO		
AGRAVADO	: VALÉRIA MARTINELLI		
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA		
PROCESSO	: AIRR - 462354 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: VALÉRIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS		
ADVOGADO	: WAGNER BELOTTO		
AGRAVADO	: KATIA ISABEL BOMES DEL VALLE BLEY		
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA		
PROCESSO	: AIRR - 462357 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: LUVILI EDITORA DE PUBLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA.		
ADVOGADO	: CRISTIANE SERPA		
AGRAVADO	: CRISLEI JANIE DE ARAÚJO LOPES		
PROCESSO	: AIRR - 462359 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: CYRO DE MELO MENEZES JÚNIOR		
ADVOGADO	: GISELAYNE SCURO		
AGRAVADO	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.		
ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY		
PROCESSO	: AIRR - 462361 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: M. L. SOUZA & CIA. LTDA.		
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
AGRAVADO	: ALDI OSÓRIO DOS SANTOS		
PROCESSO	: AIRR - 462367 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.		
ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO		
AGRAVADO	: CÂNDIDO BASTOS FERREIRA		
PROCESSO	: AIRR - 462371 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO		
AGRAVANTE	: CÉLIA MARIA FARIAS		
ADVOGADO	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA		
PROCESSO	: RR - 313957 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO		
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: PARAMOUNT LANSUL S.A.		
ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ		
RECORRIDO	: SERGIO DA SILVA		
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA		
PROCESSO	: RR - 313958 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO		
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL		
ADVOGADO	: EDER CLAUDIO PILOTTO		
RECORRIDO	: DIOGO TADEU FRANCO		
ADVOGADO	: IRAN RIBEIRO NAJAR		
PROCESSO	: RR - 313959 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO		
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: WOTAN MÁQUINAS OPERATRIZES S.A.		
ADVOGADO	: RICARDO JOBIM DE AZEVEDO		
RECORRIDO	: GENI LOPES TABORDA		
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ		
PROCESSO	: RR - 313963 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO		
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: DIRCEU ROSA DA SILVA		
ADVOGADO	: JOSÉ RUBENS CARDOSO		
RECORRIDO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT		
ADVOGADO	: FARIDE BELKIS COSTA PEREIRA JÚNIOR		
PROCESSO	: RR - 313964 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO		
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: FRANCISCO PEDRO SARDI		
ADVOGADO	: SOLANGE PONS		
RECORRIDO	: ALCOA - ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A.		
ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO		
PROCESSO	: RR - 313965 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO		
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: MAKRO ATACADISTA S.A.		
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS		
RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS		
PROCESSO	: RR - 313966 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO		
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA		
RECORRIDO	: MARCOS ALBERTO COLUSSI		
ADVOGADO	: MARCOS ALBERTO COLUSSI		
PROCESSO	: RR - 313971 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO		
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO	: JURANDIR ÂNGELO VANONI		
ADVOGADO	: ANTÔNIO FACCIN		
PROCESSO	: RR - 313974 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO		
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: CONTROIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREI OS E ARTEFATOS DE BORRACHA		
ADVOGADO	: ERENITA PEREIRA NUNES		
RECORRIDO	: ADAIR VIEIRA DA SILVA		
ADVOGADO	: ELSTOR JOSÉ BACKES		
PROCESSO	: RR - 313976 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO		
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA		
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COLUSSI		
RECORRIDO	: FORD BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA		



PROCESSO : RR - 313977 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADVOGADO : HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR  
 RECORRIDO : MARIO CORREA  
 ADVOGADO : JOSÉ EUGÊNIO DE LIMA

PROCESSO : RR - 314123 / 1996 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO  
 RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ SOUSA MARTINS E OUTRO  
 ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

PROCESSO : RR - 314124 / 1996 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO  
 RECORRIDO : ROSILDA DE JESUS VILAR RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR - 314125 / 1996 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO  
 RECORRIDO : MARIA DIVA XAVIER BARROS E OUTROS  
 ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR - 314126 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
 RECORRIDO : NOEMI RODRIGUES FELICIO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOAO BEUTER

PROCESSO : RR - 314127 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
 ADVOGADO : EUNICE SCHUMANN  
 RECORRIDO : MIGUEL NASCIDES RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : ANGELO LADIO DA SILVA

PROCESSO : RR - 314128 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO : SONIA MARIZA EVANGELISTA DA ROSA  
 ADVOGADO : ELIZABETH PANDOLFO CHAVES

PROCESSO : RR - 314129 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : NELI ROBERTO GOULART  
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
 RECORRENTE : NELI ROBERTO GOULART  
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : MARTA A. ROITHAMN

PROCESSO : RR - 314130 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
 ADVOGADO : EUNICE SCHUMANN  
 RECORRIDO : SENIRA TERESINHA SEVERO COIMBRA  
 ADVOGADO : ANGELO LADIO DA SILVA

PROCESSO : RR - 314131 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : JANE MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO : MARIA ROSARIA WEISHEMER  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ TASSINARI

PROCESSO : RR - 314132 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : ELAINE TEREZINHA BERNARDES DA SILVA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
 RECORRENTE : ELAINE TEREZINHA BERNARDES DA SILVA  
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : LUCIANO LOEBLEIN

PROCESSO : RR - 314133 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : ELISABETH DE LIMA BARROS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

RECORRENTE : ELISABETH DE LIMA BARROS  
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : LUCIANO LOEBLEIN

PROCESSO : RR - 314134 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS  
 ADVOGADO : CAROLINA STAHLHOFER MACHADO  
 RECORRIDO : DARCI DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

PROCESSO : RR - 314135 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : JOSÉ CARLOS SOLANO BONES E OUTRA  
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SCHÄFER  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO  
 ADVOGADO : SANDRO PIANESSO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO  
 ADVOGADO : VITOR A. RIZZARDI

PROCESSO : RR - 314169 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG  
 ADVOGADO : MIRTES DA PIEDADE MOREIRA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
 RECORRIDO : MARIA LÚCIA MARQUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

PROCESSO : RR - 314180 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA GOMES

PROCESSO : RR - 314181 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : LIDUINA DO SOCORRO FARIAS DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : MANOEL VERA CRUZ SANTOS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ  
 RECORRIDO : ADV: AFONSO PEREIRA

PROCESSO : RR - 314182 / 1996 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO DO SUL  
 RECORRIDO : ALEXANDRO PEDRO LEDRO  
 ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS  
 RECORRIDO : ADV: ALCILDES CLAUDINO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 314183 / 1996 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
 ADVOGADO : JAIRA JANE ROSA DE FREITAS  
 RECORRIDO : JOSÉ MURIALDO DA COSTA PEREIRA  
 ADVOGADO : ADIR JOÃO COSTA

PROCESSO : RR - 314184 / 1996 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ICARA  
 ADVOGADO : DIVINO COLOMBO  
 RECORRIDO : MANOEL JOÃO FERNANDES  
 ADVOGADO : ALFREDO GAVA

PROCESSO : RR - 314185 / 1996 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
 RECORRIDO : VALENTIM FERMO  
 ADVOGADO : ALÍRIO MANOEL CÂNDIDO

PROCESSO : RR - 314187 / 1996 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 RECORRIDO : PEDRO D. TOMAZ  
 ADVOGADO : CELSO LEAL DA VEIGA JUNIOR  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
 ADVOGADO : MÁRCIA ROSA

PROCESSO : RR - 314188 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA

REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : IRENE DE SOUZA GOMES  
 ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 ADVOGADO : AYLTON DA SILVA PINHEIRO

PROCESSO : RR - 314191 / 1996 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CONDE  
 RECORRIDO : MARIA KARLA GUEDES PEREIRA DE SOUZA LEMOS  
 ADVOGADO : MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE

PROCESSO : RR - 314192 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO ROFFE BORGES  
 ADVOGADO : NELSON RUBENS ROFFE BORGES

PROCESSO : RR - 314193 / 1996 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB  
 RECORRIDO : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB  
 ADVOGADO : ROBSON DE PAULA MAIA  
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA SANTOS DE ABREU  
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
 RECORRIDO : ADV: MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA

PROCESSO : RR - 314194 / 1996 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA - PB  
 ADVOGADO : HUMBERTO TRÓCOLI NETO  
 RECORRIDO : LUIZ MACENA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : TELCI TEIXEIRA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 314243 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RONDINHA  
 ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO CARDOSO  
 RECORRIDO : MARIOVANIA LUIZA BERRA  
 ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 314244 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - TVE  
 ADVOGADO : ANA DE MAROCCO E FEIJÓ  
 RECORRIDO : OSCAR FERNANDO SIMCH DA SILVA  
 ADVOGADO : ROBERTO SUAREZ SALDANHA

PROCESSO : RR - 314245 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO : JORGE AMILTON HOHER  
 ADVOGADO : NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 314247 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO : MARTA BASSO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSNEI ENGERS

PROCESSO : RR - 314248 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO : SERGIO LUIZ FERREIRA MACHADO  
 ADVOGADO : ROSSANA LEAL ALVIM

PROCESSO : RR - 314249 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
 ADVOGADO : ELENA BEATRIZ KAUTZMANN  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
 ADVOGADO : EUNICE SCHUMANN  
 RECORRIDO : LUIS PEREIRA DA ROSA  
 ADVOGADO : VERENI CORNÉLIOS LEITE

PROCESSO : RR - 314339 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRENTE : WILSON JOSÉ DE CASTRO  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 314340 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
 ADVOGADO : ABIGAIL CASSIANO DE FARIA  
 RECORRENTE : FILEMON BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 314341 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO DE ALMEIDA RODRIGUES  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 314342 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : SUELY TEREZINHA M. ESPIRIDIAO  
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

PROCESSO : RR - 314343 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : JOSÉ OCLAIR IENKE  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 314344 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO ALOISIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

PROCESSO : RR - 314345 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : JOSÉ ALBERI DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 RECORRIDO : ITAIPU BINACIONAL E OUTRO  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : ITAIPU BINACIONAL E OUTRO  
 ADVOGADO : CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE

PROCESSO : RR - 314874 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO  
 RECORRIDO : JOANA BRAGA DA LUZ  
 ADVOGADO : IZETE GOMES DA COSTA

PROCESSO : RR - 314875 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO  
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA CARVALHO PINHEIRO

PROCESSO : RR - 314876 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA  
 RECORRIDO : CECÍLIA DE JESUS DIAS PENA  
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS CRÍSTINO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 314877 / 1996 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
 RECORRIDO : ANDRADINA MARIA E SILVA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 314878 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA  
 RECORRIDO : HELENA CLÁUDIA DA COSTA GOMES

PROCESSO : RR - 314879 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO  
 RECORRIDO : PEDRO ANTÔNIO ALVES BRASIL FEIROSA

PROCESSO : RR - 314880 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA  
RECORRIDO : RAULINO FERREIRA DAS CHAGAS

PROCESSO : RR - 314881 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA  
RECORRIDO : ARACY NAZARE DA SILVA FARIAS  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 314884 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
RECORRENTE : ANISETE MARIA SCHIMITT  
ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO  
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO

PROCESSO : RR - 314885 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL  
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO  
RECORRENTE : VALDECIR FERREIRA BRASIL NASCIMENTO  
ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO  
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 314886 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
RECORRIDO : GESOALDA MARIA MACHADO  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 314888 / 1996 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO  
RECORRENTE : MARIA FÁTIMA AZEVEDO MASCARENHAS DA SILVA  
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 314894 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
RECORRENTE : LIONEL PAULINO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR  
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : RR - 314895 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
RECORRENTE : EDUARDO LISBOA  
ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR  
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO

PROCESSO : RR - 314896 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
RECORRENTE : B S F ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : JULIO DA SILVEIRA NETO  
RECORRIDO : ANTÔNIO SILVEIRA  
ADVOGADO : SÉRGIO ARI DA COSTA

PROCESSO : RR - 314897 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN  
RECORRENTE : JONAS ANTÔNIO DE MORAIS  
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ HUGO SOUZA  
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 314963 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA  
RECORRIDO : FRANCISCO DA SILVA DUARTE E OUTROS  
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 314965 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO

RECORRENTE : NILO LUIS JESUINO  
ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR  
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : CARLOS L SESSEGOLO

PROCESSO : RR - 314966 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
RECORRENTE : FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ  
RECORRIDO : JOSÉ DE BRITO  
ADVOGADO : FABIANE HENRICH PINHEIRO

PROCESSO : RR - 314967 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
RECORRIDO : JOSÉ BRUM COUTINHO DE CARVALHO  
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

PROCESSO : RR - 314968 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
RECORRENTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.  
ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA  
RECORRIDO : JOELCI GRAFF CÂMARA  
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

PROCESSO : RR - 314969 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS BIZELLO  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

PROCESSO : RR - 314970 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ILMA CRISTINA G. TORRES  
RECORRIDO : SANDRO ALVES QUADROS  
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

PROCESSO : RR - 314971 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE C ARAÚJO NETO  
RECORRIDO : CLESIO COELHO E OUTROS  
ADVOGADO : CICERO DE OLIVEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 314973 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.  
ADVOGADO : EDYR SÉRGIO VARIANI  
RECORRIDO : GILBERTO PERIN  
ADVOGADO : ALCINDO GABRIELLI

PROCESSO : RR - 314974 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : ICOTRON S.A. - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS  
ADVOGADO : LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO  
RECORRIDO : NILSON ENGEL DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : ANTÔNIA BEATRIZ CASTILHOS GIL

PROCESSO : RR - 314975 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES  
RECORRIDO : EDYMAR VASQUES RODRIGUES (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

PROCESSO : RR - 314976 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ROMEU VALDOMIRO WERMUTH  
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI

PROCESSO : RR - 314978 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
RECORRENTE : ALCOA - ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO  
RECORRIDO : ELIETE MARIA PEIXOTO CORREIA  
ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

PROCESSO	: RR - 314984 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRENTE	: MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO	: TONY FIGUEIREDO
RECORRENTE	: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS	RECORRIDO	: JAIR MARQUES DOS SANTOS
		ADVOGADO	: LIA REGINA SOUTO
ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	PROCESSO	: AIRR - 418437 / 1998 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO	: OSWALDO LEONARDO PEREIRA (ESPOLIO)	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: GERSON REIS FIGUEIREDO	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRIDO	: OSWALDO LEONARDO PEREIRA (ESPOLIO)	AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO	: LUIZ BENJAMIN DE SOUZA	ADVOGADO	: KASSIA MARIA SILVA
		AGRAVADO	: JOSÉ NIVALDO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 314985 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	PROCESSO	: RR - 418438 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE	: EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTE LTDA.	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: LIANE ELISA FRITSH	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
RECORRIDO	: CATARINA LOPES DO CARMO	RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO	: JOSÉ ALMILCAR	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
		RECORRIDO	: JOSÉ NIVALDO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 314986 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	PROCESSO	: RR - 418438 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE	: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	AGRAVANTE	: GILCIMAR DE FREITAS OLIVEIRA
RECORRIDO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO	: BANCO REAL S.A.
		ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 314987 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 425695 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE	: REINALDO RODRIGUES COSTA	AGRAVANTE	: GILCIMAR DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: ANA TEREZA KONDER LINS E SILVA	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
		PROCESSO	: RR - 425696 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 314989 / 1996 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RECORRENTE	: BANCO REAL S.A.
RECORRENTE	: ESCOPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
ADVOGADO	: ORIBASIUS FONTES GOMES	RECORRIDO	: GILCIMAR DE FREITAS OLIVEIRA
RECORRIDO	: PEDRO ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: JAIRO RODRIGUES BIJOS	PROCESSO	: RR - 425920 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
PROCESSO	: RR - 314991 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRENTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO	: SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA
RECORRENTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO	: MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA
RECORRIDO	: VILOBALDO CARDOSO DE OLIVEIRA	RECORRIDO	: LÉA POSSIDONIO DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: HILDO PEREIRA PINTO
		PROCESSO	: AIRR - 426879 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 315009 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RECORRENTE	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ LEITÃO FILHO
		AGRAVADO	: DRAUZO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	: LORYS COUTO FONSECA	PROCESSO	: RR - 426880 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO	: CLEIDE VIVIANE TABORDA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
		RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 315013 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	ADVOGADO	: JOSÉ LEITÃO FILHO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RECORRIDO	: DRAUZO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
RECORRENTE	: ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES	ADVOGADO	: LUCIANO GALVÃO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	: RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 427089 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO	: KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: SIDNEI MALENA	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
		AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 315014 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	AGRAVADO	: EUDASIO FERNANDES CÉZAR
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO	: PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
RECORRENTE	: NELSON FRANCISCHINI	PROCESSO	: RR - 427090 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRIDO	: PROTENDIT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: RUBENS NUNES DE ARAUJO	RECORRENTE	: EUDASIO FERNANDES CÉZAR
		ADVOGADO	: PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
PROCESSO	: RR - 315015 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO	PROCESSO	: AIRR - 427091 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE	: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	REVISOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO	: PAULO DIAS PINHEIRO	AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
ADVOGADO	: JOÃO SABINO BONFADA	AGRAVADO	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
		AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO	: RR - 315016 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: PAULO NOLETO CRUZ
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	PROCESSO	: AIRR - 427092 / 1998 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE	: MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE	REVISOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO	: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.		
ADVOGADO	: FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI		
PROCESSO	: RR - 315019 / 1996 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA		

ADVOGADO : ROLAND RAAD MASSOUD  
 AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 AGRAVADO : PAULO NOLETO CRUZ  
 PROCESSO : RR - 427093 / 1998 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
 RECORRIDO : PAULO NOLETO CRUZ  
 ADVOGADO : JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 427120 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : JOSÉ LEITÃO FILHO  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FURTADO DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 427197 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : GERALDO ALVES DE MACEDO  
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS FURTADO DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA REZENDE NUNES  
 PROCESSO : AIRR - 428908 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE : LÉA POSSIDÔNIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : HILDO PEREIRA PINTO  
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA  
 PROCESSO : AIRR - 433453 / 1998 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 AGRAVANTE : LEODORINO FRANCISCO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO  
 AGRAVADO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
 ADVOGADO : ADÉLIO JOSÉ DIAS  
 PROCESSO : AIRR - 433920 / 1998 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DEUSEDITH FREIRE BRASIL  
 AGRAVADO : RAIMUNDO FERNANDES BRITO  
 PROCESSO : AIRR - 434065 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
 AGRAVADO : RAIMUNDO FERNANDES BRITO  
 PROCESSO : RR - 434595 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 RECORRIDO : PEDRO DE AMORIM  
 ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 434596 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 AGRAVANTE : PEDRO DE AMORIM  
 ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA  
 AGRAVADO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 434600 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 AGRAVANTE : JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 PROCESSO : RR - 434601 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO : JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 PROCESSO : AIRR - 434646 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ MORAES ROSA  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA  
 PROCESSO : RR - 434647 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : RITA PERONDI  
 RECORRIDO : JOSÉ LUIZ MORAES ROSA  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 PROCESSO : AIRR - 434650 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ZANCANARO  
 AGRAVADO : ROSÁLIA LIBANIA PRATES DE LIMA  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 PROCESSO : RR - 434651 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : ROSÁLIA LIBANIA PRATES DE LIMA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA  
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ZANCANARO  
 PROCESSO : AIRR - 434652 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 AGRAVANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL  
 AGRAVADO : LUIZ PAULO RUSCHEL DAUDT  
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO  
 PROCESSO : RR - 434653 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : LUIZ PAULO RUSCHEL DAUDT  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
 RECORRIDO : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL  
 PROCESSO : AIRR - 434689 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 AGRAVANTE : IRANÇAN CIDRAL DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA COSTA MEDINA  
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA  
 PROCESSO : RR - 434690 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA  
 RECORRIDO : IRANÇAN CIDRAL DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA COSTA MEDINA  
 PROCESSO : AIRR - 434696 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 AGRAVANTE : PAULO EMÍLIO SCHLUSEN  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA  
 PROCESSO : RR - 434697 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : RITA PERONDI  
 RECORRIDO : PAULO EMÍLIO SCHLUSEN  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 PROCESSO : AIRR - 434799 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 AGRAVANTE : ROBSON CARDOSO ZAGO  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 AGRAVADO : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
 PROCESSO : RR - 434800 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

RECORRIDO : ROBSON CARDOSO ZAGO  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 434817 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE : ADÃO RIBEIRO DA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

PROCESSO : RR - 434818 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA  
 RECORRIDO : ADÃO RIBEIRO DA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 434839 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN

PROCESSO : RR - 434840 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS

PROCESSO : AIRR - 434846 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 AGRAVANTE : NORBERTO WALTER GUSE  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : RR - 434847 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO : NORBERTO WALTER GUSE  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 440525 / 1998 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
 ADVOGADO : ADÉLIO JOSÉ DIAS  
 RECORRIDO : LEODORINO FRANCISCO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

PROCESSO : RR - 447488 / 1998 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
 RECORRIDO : RAIMUNDO FERNANDES BRITO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA  
 RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

PROCESSO : RR - 542233 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE : ANDRÉ LUIS KIKINGER  
 ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO  
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS  
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 89) - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 462137 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO EDUARDO CAILLOT

PROCESSO : AIRR - 462138 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CURITIBA  
 ADVOGADO : TÂNIA MARA CANSIAN  
 AGRAVADO : VALDECI CAETANO  
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : AIRR - 462139 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO  
 AGRAVADO : FERNANDO MATRAS

PROCESSO : AIRR - 462142 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISCO CAETANO DA SILVA  
 AGRAVADO : LUIZ ROBERTO GAINO  
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

PROCESSO : AIRR - 462143 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA  
 AGRAVADO : CÉLIA REGINA DE LIMA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 462144 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : RENATO PINEDA SARTORI  
 AGRAVADO : HÉLIA CACHINESKI SOARES

PROCESSO : AIRR - 462145 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : CLEBER TADEU YAMADA  
 AGRAVADO : FRANCISCO BORGHI  
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO

PROCESSO : AIRR - 462146 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO  
 AGRAVADO : PEDRO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 462147 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO  
 AGRAVADO : MARLENE BORTOLATO CARVALHO  
 ADVOGADO : ZENO SIMM

PROCESSO : AIRR - 462148 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA  
 AGRAVADO : EURIDES SILVA  
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 462149 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
 ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER  
 AGRAVADO : WILSON LUIZ FIORI

PROCESSO : AIRR - 462150 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : NARCISO FERREIRA  
 AGRAVADO : ELIZABETE GOMES FRANCISCO  
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 462151 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : NARCISO FERREIRA  
 AGRAVADO : FABIANA APARECIDA MONTANINI  
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 462152 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : NARCISO FERREIRA  
 AGRAVADO : GERALDO NANES  
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 462157 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO

AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 462259 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FELIX SADY ROMANZINI	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	: DOUGLAS MARCELO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 462158 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	AGRAVADO	: VLADimir ANTÔNIO NOGUEIRA
AGRAVANTE	: DOUGLAS MARCELO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 462262 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELAINE MARTINS DE PAIVA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO	: FELIX SADY ROMANZINI	ADVOGADO	: IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 462159 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO	: CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 462263 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE	: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: RENATO PINEDA SARTORI
PROCESSO	: AIRR - 462160 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO	: ELIZABETE SILVA FIGUEIREDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ELAINE MARTINS DE PAIVA
AGRAVANTE	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 462264 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	: ENIVALDO GUSMÃO PIRES	AGRAVANTE	: AILMA MARIA MILANI LIMA
PROCESSO	: AIRR - 462161 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.E OUTRO
AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: REMY JOÃO BROLHI
ADVOGADO	: WALDIR COELHO DE LOIOLA	PROCESSO	: AIRR - 462265 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: ENIVALDO GUSMÃO PIRES	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 462162 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES
AGRAVANTE	: JOÃO PINTO DA SILVA	AGRAVADO	: ROSEMARI CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 462266 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: MÉTODO CIACORP ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 462165 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO JORGE
AGRAVANTE	: EXPEDITO DA SILVA	AGRAVADO	: ELIANE QUINTINO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	: EDSON NIELSEN	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO	: IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 462269 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZENO SIMM	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 462166 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PECCIN INDÚSTRIA DE BALAS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANGELA BENGHI
AGRAVANTE	: LIANA MARIA PERIN	AGRAVADO	: JOSÉ ORMIR ARRUDA
ADVOGADO	: RICARDO ZANATA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 462271 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: ALESSANDRA PRESTES MIESSA	AGRAVANTE	: BENEDITO JERÔNIMO
PROCESSO	: AIRR - 462230 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	AGRAVADO	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVANTE	: ELEVADORES OTTIS LTDA.	ADVOGADO	: HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 462272 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOÃO LOURENÇO MARTINS	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 462232 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
AGRAVANTE	: COSMOS DA SILVA	AGRAVADO	: FERNANDO JOSÉ SANGLARD GESSI
ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA
AGRAVADO	: VIAÇÃO SÃO JOSÉ	PROCESSO	: AIRR - 462273 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SCANAVEZ	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 462250 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
AGRAVANTE	: JOÃO LOURENÇO MARTINS	AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	: ALBERTO MIRAGLIA	PROCESSO	: AIRR - 462274 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: ELEVADORES OTIS LTDA.	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE	: AMOCO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 462251 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CINTIA MARA GUILHERME
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO	: JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	PROCESSO	: AIRR - 462275 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARLY SCARLETT JUCIANI DE AQUINO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 462252 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVANTE	: KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO	: ZELONIR ANTÔNIO SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	PROCESSO	: AIRR - 462276 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 462256 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO STOPPA
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	: FLÁVIO YALENTI AYRES
ADVOGADO	: MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO	ADVOGADO	: MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO	: NILSON RICARDO GAMPER	AGRAVADO	: FLÁVIO YALENTI AYRES
PROCESSO	: AIRR - 462257 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 462277 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE	: JONAIR LOPES	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: RICARDO RAMALHO CARDOSO	AGRAVANTE	: IVO FORTUNATO
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO CELSO BILEK
ADVOGADO	: MONICA SZASZ GAIA	AGRAVADO	: PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO

PROCESSO : AIRR - 462278 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR  
ADVOGADO : JAIR LOPEZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : SALÉSIO ROCHA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ERZINGER

PROCESSO : AIRR - 462281 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO : MARIA IZABEL FIXA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 462284 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS  
AGRAVADO : CÉLIA APARECIDA BIGOLI

PROCESSO : AIRR - 462285 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : WISCARIA METRÔ LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SPINA  
AGRAVADO : ENIO BRUNO ERMEL  
ADVOGADO : MARCELO SILVA MALVEZZI

PROCESSO : AIRR - 462287 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : MARLENE FÁTIMA CONTIERI  
ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA  
AGRAVADO : A. ARAÚJO S.A. - ENGENHARIA E MONTAGENS

PROCESSO : AIRR - 462289 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO  
AGRAVADO : NEUSA MOREIRA ANDRAUS  
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

PROCESSO : AIRR - 462296 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : PLÁSTICOS RODRIGUES LTDA.  
ADVOGADO : PAULO RICARDO LEITE STODIECK  
AGRAVADO : LAURO GUILHERME AUGUSTO FISCHER

PROCESSO : AIRR - 462297 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : CARMEN LUCIA DA SILVA BUCK  
ADVOGADO : HENRI XAVIER  
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 462298 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : GRAZZIOTIN S.A.  
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO MARTINS  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GONZAGA

PROCESSO : AIRR - 462301 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : RONALDO MORAES SOUZA  
ADVOGADO : HUDSON SOZI ELPÍDIO  
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
AGRAVADO : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

PROCESSO : AIRR - 462304 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : LUIZ FELICIANO  
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 462305 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
AGRAVADO : VALTER JOSÉ PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 462306 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.  
ADVOGADO : PAULO GUILHERME PFAU  
AGRAVADO : FERMINO LUIS TOMIOZZO

PROCESSO : AIRR - 462307 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
AGRAVADO : SÉRGIO LUIZ LIEBEL

PROCESSO : AIRR - 462308 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
AGRAVADO : CLEUDISNEI BAKUM

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR/RR (Nº 84) - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 309095 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : TRANSHORTA TRANSPORTADORA HORTA LTDA.  
ADVOGADO : LEOPOLDO MAGNANI JÚNIOR  
RECORRIDO : GERALDO BACHAREL DA CRUZ  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA C. OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 312511 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : HOSPITAL MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.  
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN  
RECORRIDO : MARIA SALETE ROMEIRO LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : SANDOR JOSÉ NEY REZENDE

PROCESSO : RR - 313370 / 1996 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DERSUL  
ADVOGADO : CARMO TAQUES  
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL

PROCESSO : RR - 313662 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
RECORRENTE : SERGIO CASTEJON PROVINCIALI  
ADVOGADO : JURACI SILVA  
RECORRIDO : ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : CÉLIO LUIZ BITENCOURT

PROCESSO : RR - 313805 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
ADVOGADO : LUIZ BERNARDINO PETRACIOLI  
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS  
ADVOGADO : ROGERIO RESENDE DE SOUZA

PROCESSO : RR - 313806 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : RUTE PESSOA CAPIRUNGA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO : DEMERVAL DA COSTA CHAVES & COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO : CRISTIANA FIGUEIRÊDO ALVES LINO DE ANDRADE

PROCESSO : RR - 313809 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : DENISE DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO : CÉLIO FRAGA DA FONSECA  
RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS

PROCESSO : RR - 313941 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO  
RECORRIDO : LUCIANO APARECIDO AMARO  
ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

PROCESSO : RR - 313943 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : LAPIDAÇÃO GEM EXPORT DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : TERUO IACAOCA  
RECORRIDO : MARCOS CARDOSO FERREIRA  
ADVOGADO : MARIA MARY GUEDES RODRIGUES

PROCESSO : RR - 313944 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A.  
ADVOGADO : JAMIL MICHEL HADDAD  
RECORRENTE : INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A.



ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO
RECORRIDO	: ADAUTO CAETANO DA SILVA	RECORRIDO	: ADEILDE TEIXEIRA DE LIRA
ADVOGADO	: MAURICIO DUBOVISKI	ADVOGADO	: LUISA CYNOBELLINA DE A. LACERDA
PROCESSO	: RR - 313948 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 314219 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
ADVOGADO	: BERTO S FILHO	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO GERALDA SILVA
RECORRIDO	: JOSIANE ROMÃO DE ARAÚJO	RECORRIDO	: EFIGENIO MARTINS
ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA	ADVOGADO	: JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
PROCESSO	: RR - 313950 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 314222 / 1996 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: SÃO PAULO ALPARGARTAS S.A.	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRUNWALD	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO	: FÁTIMA DE SOUZA OLIVEIRA VIANA	RECORRIDO	: GERVÁSIO JOÃO NUNES
ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA	ADVOGADO	: WILSON REIMER
PROCESSO	: RR - 314139 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 314224 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RECORRENTE	: ROSELI TEREZINHA PASQUALI E OUTRAS
ADVOGADO	: ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RECORRIDO	: INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: CARLA ALVES RODOPANO	PROCESSO	: RR - 314347 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE NEVES LOPES	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 314144 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEN
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO ANDRE ORESTEN
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRIDO	: ALCEU MAGRO E OUTROS
ADVOGADO	: MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	ADVOGADO	: IVONETE REGINATO A. DOS SANTOS
RECORRIDO	: SILVIA BAPTISTA DE LIMA	PROCESSO	: RR - 314681 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILSON S. DA SILVA	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 314145 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RECORRENTE	: MARISA ROQUE
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: LENIVALDO DE LIMA	RECORRIDO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 314683 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 314146 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRENTE	: SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO	: NICOLINO BOZZELLA
ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RECORRIDO	: MARIA ILZA MATOS BARREIROS
RECORRIDO	: LAURA PAULA DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 314684 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 314163 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRENTE	: DIOCIÉS LOPES CARMO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	RECORRIDO	: CIVILIA ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO	: MAGALI JORGE FACURY	ADVOGADO	: EUCLIDES CLAUDIO PIMENTA
ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO	PROCESSO	: RR - 314685 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 314186 / 1996 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRENTE	: ELIZA CARVALHO DE GOES
RECORRENTE	: JOÃO ROSA RIBEIRO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO	: VIPE - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
RECORRENTE	: JOÃO ROSA RIBEIRO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO	: RR - 314686 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLOVIS STEFEN DE ALBURQUERQUE	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
PROCESSO	: RR - 314200 / 1996 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOSIJA
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRIDO	: LUIS SERGIU CRISPIM VENTURA
RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: EGLE VASQUES ATZ LACERDA
ADVOGADO	: KLAUS C. M. DE MENDONÇA	PROCESSO	: RR - 314687 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: MANOEL NASCIMENTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
PROCESSO	: RR - 314202 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: ET - ELASTOMEROS TÉCNICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ELCIO A G DA SILVA
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRIDO	: MAUA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU	ADVOGADO	: MIRTES TIEKO SHIRAIISHI
ADVOGADO	: APARECIDA ROSANA DA SILVA CARVALHO	RECORRIDO	: MAUA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
RECORRIDO	: EVANI RIBEIRO	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO	: AURINO SOUZA X PASSINHO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABC,
PROCESSO	: RR - 314210 / 1996 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 314689 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA		
RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PIAUI		

REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: RR - 314701 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA BANCREDIT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANS PORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS SILVA	RECORRENTE	: JOAQUIM BENÍCIO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO	: EUNICE ANTONIOLLI	ADVOGADO	: FLÁVIO MARCOS PETRARCHA WERNECK MARANHÃO
PROCESSO	: RR - 314690 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: GAIVOTA VEÍCULOS S.A.
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: APARECIDO BARBOSA FILHO
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: RR - 314702 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE	: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A.	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: ELIAN REIS E SILVA	RECORRENTE	: RUIZ CÉSAR MARTINS
ADVOGADO	: LUCY DE ARRUDA CAMARGO	ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
PROCESSO	: RR - 314691 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: RUIZ CÉSAR MARTINS
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRIDO	: ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
RECORRENTE	: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 314703 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: STÉFANO LAURIA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: COMPANHIA INDÚSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO J DE SOUZA NETTO	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RR - 314692 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRIDO	: MARIA DAS GRACAS VIEIRA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO
RECORRENTE	: MARIA LUIZA PACHECO FURTADO BIANCARDI	PROCESSO	: RR - 314704 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: RICARDO ELIAS MALUF	RECORRENTE	: JOÃO LAMEU DA COSTA E OUTRO
RECORRIDO	: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: MAURO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: OSMAR DA COSTA SOBRINHO	RECORRIDO	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RR - 314693 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JUNIOR
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 314717 / 1996 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE	: LAFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BICCHI	RECORRENTE	: ISRAEL CORREIA COTA
RECORRENTE	: LAFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO	: JOSÉ NILSON SANTOS DE MACEDO E OUTRO
RECORRIDO	: RAIMUNDA NONATA DA CRUZ	ADVOGADO	: SÉRGIO BASTOS PAIVA
ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO	: RR - 314718 / 1996 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 314694 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: FERNANDO SAMPAIO CURY
RECORRENTE	: JOÃO LUCIANI FERREIRA	ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO
ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX
RECORRIDO	: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BASTOS BARRETO
ADVOGADO	: ANA MARIA M. BENEDETTI	PROCESSO	: RR - 314719 / 1996 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 314695 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: MARIA DA GLORIA CRUZ
RECORRENTE	: PIRELLI CABOS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
ADVOGADO	: YARA SANTOS PEREIRA	RECORRIDO	: PAES MENDONÇA S.A.
RECORRIDO	: ALCIDA BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO	: JORGE EDÉSIO DEDA
ADVOGADO	: GEORGES TSOUFAS	PROCESSO	: RR - 314882 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 314697 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRENTE	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE	: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI - SAMEB	ADVOGADO	: MARLYVAL VIEIRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	RECORRIDO	: JORGE GUARACIAL SALES GAVAZZA
RECORRIDO	: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: HÉLBIO PALMEIRA
ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 314887 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 314698 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RECORRENTE	: NEC DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LEILA DE LUCCIA
ADVOGADO	: KOITI TAKEUSHI	RECORRIDO	: RICARDO PIRAGLIA E OUTROS
RECORRIDO	: CICERA MARIA DA SILVA PINTO	ADVOGADO	: SAVERIO VICENTE ANGRISANI
PROCESSO	: RR - 314699 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 314889 / 1996 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: SOCINPRC SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS	RECORRENTE	: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: JORGE DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR
RECORRIDO	: JOSÉ DOMINGOS MARÇAL VIEIRA	RECORRIDO	: OTACILIO ALUIZIO NOGUEIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: SANDRA MARY T. GODOI SOARES
PROCESSO	: RR - 314700 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 314890 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: JEAN MONTEIRO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE	: PRONAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO	: DOUGLAS DE ARAUJO GONÇALVES
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR
		PROCESSO	: RR - 314891 / 1996 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
		RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BARRETO  
 RECORRIDO : CLÁUDIA HENDYX CORREIA LIMA E OUTRA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

PROCESSO : RR - 314892 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : FRANCISCO TELES FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : MARLENE RICCI  
 RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : RR - 314893 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 RECORRIDO : ERECIL JOSÉ WARMACHUK DA SILVA  
 ADVOGADO : RENATO BRUNO FUHRMANN

PROCESSO : RR - 314962 / 1996 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN -  
 ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE CABEDELÓ - APC  
 ADVOGADO : LUIZ DE MORAIS FRAGOSO  
 RECORRIDO : JOSEMAR NEGROMONTE DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : EUDISIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR - 314972 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E  
 TURISMO  
 ADVOGADO : MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO  
 RECORRIDO : SUZANI GUEDES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : JOSÉ PERICLES SIQUEIRA BRANDÃO

PROCESSO : RR - 314990 / 1996 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
 ADVOGADO : SOLINEIDE VIEIRA LEAL  
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO BORGES  
 ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 314992 / 1996 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
 ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
 RECORRIDO : LEIVA HELENA BARBOSA  
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA

PROCESSO : RR - 314993 / 1996 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : REAL PROVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE  
 RECORRIDO : SELMA MARIA RAMOS DE LIMA  
 ADVOGADO : AGNELO DE SOUZA NOVAS

PROCESSO : RR - 314994 / 1996 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES  
 RECORRIDO : ANDRÉ CARLOS CABRAL SANTOS  
 ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE

PROCESSO : RR - 314995 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : JURANDI PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO  
 RECORRIDO : UNIMAR SUPERMERCADOS  
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA

PROCESSO : RR - 314996 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO PECÚNIA S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO : ANGELA SCALAMBRA GARCIA FERREIRA  
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR - 314997 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 RECORRIDO : ANTÔNIO PLÍNIO GIMENEZ SORIA  
 ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 314998 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES  
 RECORRIDO : CHRISTIANE DE CASSIA HASSMANN  
 ADVOGADO : TANIA APARECIDA MENDES

PROCESSO : RR - 315002 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : ROSANA FIORILLO  
 ADVOGADO : SIMONE F. LOURO  
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

PROCESSO : RR - 315003 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : CORNER S.A. PERFURACAO DE POCOS  
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM  
 RECORRIDO : LUCINO FIRMINO DE MORAIS  
 ADVOGADO : ROGERIO J LEITAO

PROCESSO : RR - 315004 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA  
 RECORRIDO : JAIR DE ABREU  
 ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO

PROCESSO : RR - 315005 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : ELIANA PISA  
 ADVOGADO : MARCUS ANTONIO CARDOSO LEITE  
 RECORRIDO : AGF - BRASIL SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA G. HERNANDEZ

PROCESSO : RR - 315006 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : JAIR HIGINO DA SILVA  
 ADVOGADO : AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN  
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : JOSÉ VALTER FRIGO

PROCESSO : RR - 315007 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : RENATA WEINGRILL LANCELOTTI  
 RECORRIDO : ROSANA RAMBALDI  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO MALHEIROS  
 RECORRIDO : ROSANA RAMBALDI  
 ADVOGADO : ALVINO NOGUEIRA RAMOS

PROCESSO : RR - 315008 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS ZULATO  
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA  
 RECORRIDO : TRANSPORTES SANCAP S.A.  
 ADVOGADO : CHRISTIANE ATIR KODJA

PROCESSO : RR - 315011 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO  
 RECORRENTE : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO E OUTRO  
 RECORRENTE : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
 RECORRIDO : OSWALDO FARCCI  
 ADVOGADO : JOSÉ MANUEL DE LIRA

PROCESSO : RR - 315012 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO  
 RECORRENTE : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO E OUTRO  
 RECORRENTE : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
 RECORRIDO : IVAN ORMENI  
 ADVOGADO : JOSÉ MANUEL DE LIRA

PROCESSO : RR - 332958 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL  
 RECORRIDO : NEYDE CAJADO TELES  
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

PROCESSO : RR - 375042 / 1997 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDVALDO FARIAS DOS SANTOS FILHO.  
 RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES CAJADO SANTOS  
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

PROCESSO : RR - 396616 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE  
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
 RECORRIDO : PEDRO XAVIER DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 405013 / 1997 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO PEREIRA PAIXÃO  
 ADVOGADO : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

PROCESSO : RR - 405014 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO PEREIRA PAIXÃO  
 ADVOGADO : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

PROCESSO : AIRR - 409768 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : UNICOM - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
 ADVOGADO : ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO PEREIRA PAIXÃO  
 ADVOGADO : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

PROCESSO : AIRR - 419061 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 AGRAVANTE : DECIO LUIZ ARONI  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON  
 ADVOGADO : NILAMAR LOFREDO DE OLIVEIRA CUCCHI

PROCESSO : RR - 419062 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON  
 ADVOGADO : CRISTINA GIUSTI IMPARATO  
 RECORRIDO : DECIO LUIZ ARONI  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 424991 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 AGRAVANTE : NELSON VERRI  
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO  
 AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO MACIOSKI

PROCESSO : RR - 424992 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (SOB INTERVENÇÃO)  
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
 RECORRIDO : NELSON VERRI  
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO

PROCESSO : RR - 425084 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 RECORRIDO : RUBENS OLIARI  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

PROCESSO : AIRR - 425459 / 1998 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 AGRAVANTE : RUBENS OLIARI  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO

PROCESSO : RR - 425881 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO  
 RECORRIDO : PEDRO PAULO DE ANDRADE ALVES  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI

PROCESSO : AIRR - 425966 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 AGRAVANTE : MOISÉS JOSINO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
 AGRAVADO : PLENOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.  
 ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA

PROCESSO : RR - 425967 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : PLENOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.  
 ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA  
 RECORRIDO : MOISÉS JOSINO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 426359 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 AGRAVANTE : IARA ROBERTA ALVES DE PAULO  
 ADVOGADO : GILBERTO SANT'ANNA  
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : RUTH CARDOSO GARCIA

PROCESSO : RR - 426360 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ PEREIRA DO A. VINHAS  
 RECORRIDO : IARA ROBERTA ALVES DE PAULO  
 ADVOGADO : GILBERTO SANT'ANNA

PROCESSO : RR - 427133 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
 RECORRIDO : GERALDO MAGELA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE REZENDE

PROCESSO : AIRR - 427134 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : GERALDO MAGELA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE REZENDE  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

PROCESSO : AIRR - 428937 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : TEREZINHA DE JESUS MATOS LUZ E SILVA  
 ADVOGADO : C. A. GOMES DE MELLO  
 AGRAVADO : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO  
 CEARÁ - EMATER / CE  
 ADVOGADO : ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA

PROCESSO : AIRR - 432060 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : PEDRO PAULO DE ANDRADE ALVES  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI  
 AGRAVADO : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE  
 LTDA.

PROCESSO : AIRR - 433814 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 AGRAVANTE : RODRIGO FIUZA BOTELHO  
 ADVOGADO : JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO  
 AGRAVADO : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ  
 ADVOGADO : JOSÉ GENARO LINHARES

PROCESSO : AIRR - 434144 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE  
 AGRAVADO : ALTAIR JOSÉ ABRAÃO  
 ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI

PROCESSO : AIRR - 434188 / 1998 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS  
 ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO  
 AGRAVADO : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA DA MATA

PROCESSO : AIRR - 434376 / 1998 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 AGRAVANTE : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTINA PIMENTA FARIA  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ADEAR JONAS DE BESSA

PROCESSO : AIRR - 434795 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO TREVISANI  
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS  
 AGRAVADO : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : VLADIMIR ALBERTO DE CAMPOS

PROCESSO : RR - 434796 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : VLADIMIR ALBERTO DE CAMPOS  
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO TREVISANI  
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

PROCESSO : AIRR - 434797 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS  
 AGRAVADO : LEILA MARIA DA ROCHA CRIPPA E OUTROS  
 ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN

PROCESSO : RR - 434798 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : LEILA MARIA DA ROCHA CRIPPA E OUTROS  
 ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN  
 RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS

PROCESSO : AIRR - 434809 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : ADELFO FERREIRA COIMBRA  
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 434810 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 RECORRIDO : ADELFO FERREIRA COIMBRA  
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR - 434811 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : EMÍLIO APARECIDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE  
 AGRAVADO : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO : RR - 434812 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ  
 RECORRIDO : EMÍLIO APARECIDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

PROCESSO : AIRR - 434819 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : ROSIMARY MARIA DE JESUS  
 ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 AGRAVADO : AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : RR - 434820 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO  
 RECORRIDO : ROSIMARY MARIA DE JESUS  
 ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

PROCESSO : RR - 434833 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ  
 ADVOGADO : JOSÉ GENARO LINHARES  
 RECORRIDO : RODRIGO FIUZA BOTELHO  
 ADVOGADO : JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO

PROCESSO : AIRR - 434958 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 AGRAVANTE : CARMEM LÚCIA SANTOS MALANCZUK  
 ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA  
 AGRAVADO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
 ADVOGADO : WERNER AUMANN

PROCESSO : AIRR - 434959 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 AGRAVANTE : REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
 ADVOGADO : ADROALDO JOSÉ GONÇALVES  
 AGRAVADO : CARMEM LÚCIA SANTOS MALANCZUK  
 ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA

PROCESSO : RR - 434960 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
 ADVOGADO : ADROALDO JOSÉ GONÇALVES  
 RECORRIDO : CARMEM LÚCIA SANTOS MALANCZUK  
 ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 435301 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 AGRAVANTE : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA  
 AGRAVADO : MANOEL ARAÚJO BISPO E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO GODOI

PROCESSO : RR - 435302 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : MANOEL ARAÚJO BISPO E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO GODOI  
 RECORRIDO : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA

PROCESSO : RR - 435496 / 1998 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ADEAR JONAS DE BESSA  
 RECORRIDO : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTINA PIMENTA FARIA

PROCESSO : RR - 440526 / 1998 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA DA MATA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS  
 ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 440527 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 RECORRIDO : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : ELIZABETH COLOMBO NUNES  
 RECORRIDO : ALTAIR JOSÉ ABRAÃO  
 ADVOGADO : ROBERTO RAMOS SCHMIDT

PROCESSO : RR - 441238 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE  
 ADVOGADO : IÚNA SOARES BULCÃO  
 RECORRIDO : TEREZINHA DE JESUS MATOS LUZ E SILVA  
 ADVOGADO : C. A. GOMES DE MELLO

PROCESSO : RR - 541712 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DA DROGARIA DA SÉ LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JUNIOR

RECORRIDO : MARIA APARECIDA LAZARE  
 ADVOGADO : ELENICE BALEEIRO NASCIMENTO RIBEIRO

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 84) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 158580 / 1995 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 DE CIANORTE E REGIÃO  
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR - 177486 / 1995 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 EMBARGADO : NELSON LOPES DE SOUSA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAÚJO

PROCESSO : E-RR - 188661 / 1995 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : VANDERLEI SIQUEIRA  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : BANCO NOROESTE S.A.  
 ADVOGADO : ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS

PROCESSO : E-RR - 218519 / 1995 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : AFONSO TRINDADE DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO : E-RR - 221971 / 1995 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : SERGIO CAPOANI  
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

PROCESSO : E-ED-RR - 233035 / 1995 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : NILSON DA SILVA GOUVEA E OUTROS  
 ADVOGADO : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : SONIA M S DOS GUARANY

EMBARGADO : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : HUMBERTO BARRETO FILHO

PROCESSO : E-RR - 238060 / 1995 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 DE CIANORTE  
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR - 240133 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : VARIG S.A.  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JR  
 EMBARGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO  
 ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO

PROCESSO : E-ED-RR - 246469 / 1996 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO  
 EMBARGADO : RICARDO SOUZA DE MENEZES E OUTRO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO  
 EMBARGADO : RICARDO SOUZA DE MENEZES E OUTRO  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR - 248794 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JR  
 EMBARGADO : ADILSON DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : JAIME ALBERTO STOCKMANN

PROCESSO : E-RR - 249322 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JR  
 EMBARGADO : LORENA TRENTO BACHINSKI  
 ADVOGADO : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

PROCESSO : E-RR - 250298 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 EMBARGANTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
 ADVOGADO : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS  
 EMBARGADO : NEDES DE MELO SOARES  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES COIMBRA

PROCESSO : E-RR - 254301 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : JACIR AMARO  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : E-ED-RR - 255310 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 EMBARGADO : LIANE WEBER MACHADO  
 ADVOGADO : JORGE BRANDAO YOUNG

PROCESSO : E-RR - 258935 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE  
 EMBARGADO : EVÁLDO JOSÉ DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DARCILO DE MIRANDA FILHO

PROCESSO : E-RR - 259090 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADO : BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO COELHO

PROCESSO : E-RR - 263388 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL COMPLEMENTAR  
 ADVOGADO : JORDANA MIRANDA SOUZA  
 EMBARGADO : VINOR GOBBO  
 ADVOGADO : EFRAIN CORREIA BRAGA

PROCESSO : E-RR - 263404 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : WELLINGTON DIAS DA SILVA  
 EMBARGADO : SOLANGE MARIA CAMPOS  
 ADVOGADO : VANILDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : E-RR - 264294 / 1996 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : ROSELI APARECIDA BRAGA MENEZES NASCIMENTO  
 ADVOGADO : FRANCISCO MARCELO O FILHO  
 EMBARGADO : ROSELI APARECIDA BRAGA MENEZES NASCIMENTO  
 ADVOGADO : FRANCISCO MARCELO O FILHO

PROCESSO : E-RR - 265044 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO : MESSIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : APARECIDO SOARES ANDRADE

PROCESSO : E-RR - 265587 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -  
 INFRAERO  
 ADVOGADO : JAIRÓ RESENDE  
 EMBARGADO : JÚLIO FALCONE NETO  
 ADVOGADO : CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO

PROCESSO : E-RR - 265753 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : FRANCISCO SALLES VIEIRA  
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO

PROCESSO : E-RR - 266472 / 1996 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : HERING TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURO FALASTER  
 EMBARGADO : GERCI BONI  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUOCO

PROCESSO : E-RR - 267597 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
 EMBARGADO : ADONIS CÉSAR ALVES PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : BELA MENACHE

PROCESSO : E-RR - 267615 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO  
 EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO SOARES  
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA MENDES

PROCESSO : E-RR - 269715 / 1996 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO SOUZA ESPINHEIRA  
 ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA

PROCESSO : E-RR - 272221 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 EMBARGADO : GILBERTO ODILON MOREIRA  
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : E-RR - 274526 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 EMBARGADO : FERNANDO NELSON DE MELLO SAMPAIO E OUTROS  
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

PROCESSO : E-RR - 274605 / 1996 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
 EMBARGADO : GUTEMBERGUE ELIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA BARBOSA

PROCESSO : E-RR - 276632 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 EMBARGADO : NIVALDO DI SANTI  
 ADVOGADO : LORELEI CESCHIN

PROCESSO : E-RR - 276643 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO : JOÃO RAMOS SANTOS  
 ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO : E-RR - 276663 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : GENUÍNO GRASSI  
 ADVOGADO : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

PROCESSO : E-RR - 277074 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS  
 EMBARGADO : SENILO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROGERIO DE BARROS

PROCESSO : E-RR - 280053 / 1996 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : FERNANDO REIS VIANNA FILHO  
 EMBARGADO : ROBERTO DA SILVA VIEIRA  
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

PROCESSO : E-RR - 280493 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : MARIA JOLVIRA WOTTER MORALES  
 ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA

PROCESSO : E-RR - 281003 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES  
 EMBARGADO : MARIA LUCIBELA TEIXEIRA COELHO  
 ADVOGADO : ORLANDO MACIEL RODRIGUES

PROCESSO : E-RR - 281577 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : CLEIDE MAGALHÃES DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR - 281768 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : JAILSON BERTOLDO  
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

PROCESSO : E-RR - 281841 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTÉIS NORDESTE  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS ANDRADE CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MARLON ANDREDE SILVEIRA

PROCESSO : E-RR - 283147 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ALEXANDRE W. VIEIRA DA ROCHA  
 EMBARGADO : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
 EMBARGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB

PROCESSO : E-RR - 283162 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
 EMBARGADO : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
 ADVOGADO : VIRGINIA BARBOSA LEAL  
 EMBARGADO : EDNALDO EMÍDIO DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB

PROCESSO : E-RR - 285103 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : ANNA TEREZINHA SCHEIBEL  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

PROCESSO : E-RR - 286528 / 1996 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : DETEN QUÍMICA S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO GONÇALVES MAIA  
 EMBARGANTE : DETEN QUÍMICA S.A.  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : GEORGE SAMPIETRO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : E-RR - 287117 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO : FÉLIX JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

PROCESSO : E-RR - 288250 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : ANJO CUSTÓDIO FERREIRA  
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO : COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA  
 ADVOGADO : RONALDO SANTOS

PROCESSO : E-RR - 290887 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO : ULISSES WAGNER DE SIQUEIRA BRANDÃO  
 ADVOGADO : GERALDO CÉZAR FRANCO

PROCESSO : E-ED-RR - 295744 / 1996 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 EMBARGADO : DORIVAL SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR - 295746 / 1996 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : VALDEIR DE QUEIROZ LIMA  
 EMBARGADO : JULIVAL ANDRADE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR - 296574 / 1996 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : ELZIRA MOGNOL PIMENTA  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : E-RR - 297467 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 EMBARGADO : HILDOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
 EMBARGADO : HILDOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR - 305100 / 1996 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA  
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : MARCOS LUIZ DA CUNHA SANTOS  
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

PROCESSO : E-RR - 315338 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : LUIZ TELLES  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAEL GARCEZ

PROCESSO : E-AIRR - 321404 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO  
 EMBARGADO : ANTÔNIO PAOLINI  
 ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : E-AIRR - 321826 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO  
 EMBARGADO : DÉLCIO PEREIRA BEZERRA  
 ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : E-AIRR - 321898 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 EMBARGANTE : REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO : WALTER RUIVO JÚNIOR  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE MATTOS RANGEL

PROCESSO : E-AIRR - 324864 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 ADVOGADO : DAVI FURTADO MEIRELLES

PROCESSO : E-AIRR - 327262 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 EMBARGANTE : ATLANTIS DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : NEIDE DA SILVA COSTA

PROCESSO : E-RR - 327588 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 EMBARGADO : ANAIAS ROBERTO DINIZ DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA LARA

PROCESSO : E-RR - 327630 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 EMBARGADO : FRANCISCA MARIA COELHO ROBOREDO  
 ADVOGADO : ALDENS DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : E-AIRR - 329302 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA  
 EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 84) - SESBDI 2.

PROCESSO : RXOFROAR - 354080 / 1997 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA - ETPFB  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB  
 REMETENTE : NOÉLIA DE LOURDES COSTA  
 : FLAVIANO JORGE DE SOUZA  
 : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 354086 / 1997 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB  
 ADVOGADO : MARIA GOMES DO SOCORRO VIDERES E OUTROS  
 REMETENTE : JOCELIO JAIRO VIEIRA  
 : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 354104 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF - 354115 / 1997 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL



AUTOR : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 INTERESSADO : MÁRCIO LANZA AVELAR  
 ADVOGADO : BRUNO SERGIO T. DE MOURA

PROCESSO : RXOFROAR - 354118 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO F. MORAES  
 RECORRIDO : FLÁVIO FERREIRA FARIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 354119 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO : GENÉSIO ALMEIDA VINENTE CAVALCANTE  
 ADVOGADO : HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 354120 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
 ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS  
 RECORRIDO : LEDISLAU RODRIGUES DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : HEIDIR BARBOSA DOS REIS  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 354122 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 ADVOGADO : MARILENE SEIXAS VIANA  
 RECORRIDO : ANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 354123 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : TEREZINHA MESQUITA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 354124 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO : AUGUSTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 355034 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA  
 ADVOGADO : RAUL CANAL  
 RECORRIDO : ANTONETO NOGUEIRA LIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALIM  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF - 355042 / 1997 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 IMPETRANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 16ª JCJ DE SALVADOR/BA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 INTERESSADO : ANTÔNIO CARLOS FILGUEIRAS E OUTROS  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO

PROCESSO : RXOF - 355061 / 1997 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 IMPETRANTE : PIRASPUMA DA BAHIA - ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉA MENEZES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE SALVADOR/BA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 INTERESSADO : ADILSON REIS DE OLIVEIRA

PROCESSO : RXOFROAR - 355063 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO : LUCIMAR DE ANDRADE MIRANDA

ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 355065 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 RECORRIDO : MANOEL GAMA COLOMBO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO B DIAS DOS SANTOS  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 355067 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO : RAIMUNDO ADEMAR PESSOA FERREIRA  
 ADVOGADO : ROMILDO BENTES CAMPOS  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF - 355086 / 1997 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 INTERESSADO : TEREZA NEUMA PEREIRA URTIGA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES

PROCESSO : RXOFROAR - 355691 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : ELIAS DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS  
 ADVOGADO : MAURO LÚCIO ALONSO CARNEIRO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 355700 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : ADALBERTO BARRETO ANTONY  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 355701 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : CYNTHIA LINS FALCONE PONTES  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 355706 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : ANTONIA FERNANDES FEITOZA E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 355707 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : ELIANA SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 355708 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 RECORRIDO : ENEIDA CORREA FERREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 355712 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO : RAIMUNDO CAVALCANTE JÚNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF - 355734 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
 IMPETRANTE : CALÇADOS MAIDE LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ESTÂNCIA VELHA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 INTERESSADO : VALDECIR DE MELO MACHADO  
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR

PROCESSO : RXOF - 355735 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO : ADAYR FERREIRA DE PÁDUA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
IMPETRANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	
ADVOGADO : LÚCIA NOBRE CONEGATTO	PROCESSO : RXOFRUAR - 356204 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 27ª JCJ DE PORTO ALEGRE	RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 27ª JCJ DE PORTO ALEGRE	REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERESSADO : CARLA SORAIA COOPER FAGUNDES	RECORRIDO : MARIA SOUZA DA SILVA
	ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL
	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF - 355738 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO	PROCESSO : RXOFRUAR - 356393 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
IMPETRANTE : JEFERSON LUIZ DELGADO COIMBRA	REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO : EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA	RECORRENTE : LEILA MENDES ANDRADE
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PELOTAS/RS	ADVOGADO : CELSO RENATO MARQUES GONZATTO
COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PELOTAS/RS	RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO PAIM VASQUES
INTERESSADO : ZENALDO DOS SANTOS HERNANDES	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFRUAR - 355739 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO : RXOF - 356429 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRIDO : HENRIQUE BULÇÃO REDIG NETO	AUTOR : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS
ADVOGADO : ROMILDO BENTES CAMPOS	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	INTERESSADO : ISRAEL MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RXOFRUAR - 355740 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RXOF - 356431 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRIDO : SILVIO GOUVEIA BRASIL	AUTOR : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	INTERESSADO : DEUSAMAR VIANA COSTA E OUTRA
	ADVOGADO : LAVOISIER ARNOUD
PROCESSO : RXOFRUAR - 355741 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO : RXOFRUAR - 357753 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL	REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DA SILVA PINTO E OUTROS	RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO BARRETO DA SILVA E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFRUAR - 355744 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RXOF - 357755 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO : NEUZA MARIA NEIVA DE SOUSA	AUTOR : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA	INTERESSADO : OTTO AUGUSTO SARMENTO DIAS E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
	PROCESSO : RXOFRUAR - 357756 / 1997 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFRUAR - 355745 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO : TERESA MAGGY LIRA CAMPOS
RECORRIDO : EDISON VAZ FREIRE E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : CELSO ANDRADE	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	
PROCESSO : RXOFRUAR - 356185 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFRUAR - 357757 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : RAUL CANAL	RECORRIDO : JAKES CÂMARA DA COSTA
RECORRIDO : VICENTE RICARDO PEREIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALIM	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	
PROCESSO : RXOFRUAR - 356186 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFRUAR - 357758 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : IVANILDO DE LIMA TRINDADE	RECORRIDO : FÁTIMA DA SILVA JATOBÁ LIMA
ADVOGADO : LAVOISIER ARNOUD	ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
	PROCESSO : ROAG - 362719 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFRUAR - 356195 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE : MAX BRANDO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : JOSÉ HILTON B. ALMEIDA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER	RECORRIDO : CROL - COLETIVOS RIO DO OURO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ JOÃO PEREIRA	
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG - 363329 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RXOFRUAR - 356196 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE : HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOÃO APRÍGIO MENEZES
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO : LAURICE COSTA
	ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA
	PROCESSO : ROAG - 363333 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: ROAG - 368615 / 1997 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: ADILCINEA DA ROCHA FERNANDES CRUZ	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: ROAG - 364806 / 1997 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: GLADSTONE GILBERT DE MENEZES BARROS
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO/RJ
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES
RECORRIDO	: FRANCISCA MENDES BARBOSA	PROCESSO	: ROAG - 377100 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
PROCESSO	: ROAG - 364808 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS RUI BARBOSA
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO
RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA)	RECORRIDO	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO/ES
RECORRIDO	: AUGUSTO ARAÚJO VIANNA	PROCESSO	: ROAG - 386680 / 1997 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
PROCESSO	: ROAG - 365178 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: PEDRO SALVADOR DA ROCHA E OUTRO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: PAULO MOCARINI
RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO	: LUIZ JOSÉ BORELLA E OUTROS
ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: FREDERICO DE SOUZA MATOS
RECORRIDO	: CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA	PROCESSO	: ROAG - 387488 / 1997 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 365181 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REVISOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARAFUSOS S.A. - SOBRAPA
RECORRENTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
ADVOGADO	: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA	RECORRIDO	: HUMBERTO VITORIENSE
RECORRIDO	: MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL E OUTRAS	ADVOGADO	: ADILSON DE DEUS MOREIRA
PROCESSO	: ROAG - 367478 / 1997 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 396179 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS	RECORRENTE	: MARCOS SILVEIRA AGUIAR
ADVOGADO	: MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES	ADVOGADO	: IRENE BENATTI
RECORRIDO	: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO	: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAG - 367487 / 1997 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	AUTORIDADE	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE SÃO CARLOS
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	COATORA	
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA	PROCESSO	: ROMS - 396181 / 1997 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: LUCÍDIO DA SILVA	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: ROAG - 367488 / 1997 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE	: FORTILIT SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN SOBRAL
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO	: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES LIMA
RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES
ADVOGADO	: REINALDO MARAJÓ DA SILVA	AUTORIDADE	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RECORRIDO	: JOSÉ CUTRIM FILHO E OUTROS	COATORA	
ADVOGADO	: MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA	PROCESSO	: ROMS - 396184 / 1997 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 367871 / 1997 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRENTE	: BANCO EXEL ECONÔMICO S.A.	ADVOGADO	: RONALDO ADAMI LOUREIRO
ADVOGADO	: ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO	RECORRIDO	: PAULO CÉZAR REIS DA SILVA
RECORRIDO	: FERNANDO JOSÉ MOTTA BARBOSA	ADVOGADO	: MARIA DA PENHA BOA
PROCESSO	: ROAG - 367873 / 1997 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AUTORIDADE	: JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE VITÓRIA/ES
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	COATORA	
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: ROMS - 396501 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	RECORRENTE	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES
ADVOGADO	: THOMAZ SOUSA LIMA MATOS DE PAIVA	ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES
RECORRENTE	: ALÍPIO CAETANO GONÇALVES E OUTROS	RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: PETER DE MORAES ROSSI	AUTORIDADE	: TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS	COATORA	
ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO	: ROMS - 396510 / 1997 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 368240 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRENTE	: TÊXTIL SAINT GERMANY LTDA.
RECORRENTE	: BRIGITTA HUND PRATES E OUTROS	ADVOGADO	: AYRES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FRANCIS CAMPOS BORDAS	RECORRIDO	: PONCIANO DA SILVA NUNES
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: IREVALDO GUTIERREZ GIMENEZ
PROCESSO	: ROAG - 368246 / 1997 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AUTORIDADE	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE MATO GROSSO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	COATORA	
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: ROMS - 396511 / 1997 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE	: JOSÉ BATISTA SALES E OUTRO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RECORRENTE	: EDMUNDO BRANDÃO
PROCESSO	: ROAG - 368247 / 1997 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA AVERBUG
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATE
RECORRENTE	: SEBASTIÃO ERNANI DA FONSECA		
ADVOGADO	: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA		
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL		

RECORRIDO : MÁRIO PEREIRA LOPES - EMPREENDIMENTOS S.A. - MPL E OUTROS  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE SÃO CARLOS  
COATORA :

PROCESSO : ROMS - 396526 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
RECORRENTE : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF  
ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
RECORRIDO : JOSÉ GIORDANO COLODETTI  
ADVOGADO : EMÍLIO MARCIANO COLODETTI  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 6 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
COATORA : DE VITÓRIA

PROCESSO : ROMS - 396527 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : SILLAS TEIXEIRA  
RECORRIDO : CEZAR HONORATO  
ADVOGADO : HILDA BENAMOR FERILLES  
AUTORIDADE : AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA 3 JCJ DE DUQUE  
COATORA : DE CAXIAS

PROCESSO : ROMS - 396907 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : IDA ABUMUSSI MESQUITA  
ADVOGADO : CAIO DE FARIA OGNIBENE  
RECORRIDO : JOÃO DE SOUZA  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 61 JCJ DE SÃO PAULO  
COATORA :

PROCESSO : AIRO - 409119 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES  
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

PROCESSO : AIRO - 409120 / 1997 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO : IVAN DE SOUZA RAIMUNDO  
ADVOGADO : CELESTINO GOMES DA CUNHA BRANDÃO

PROCESSO : AIRO - 409352 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AGRAVANTE : SEBASTIÃO ROMÃO DA SILVA  
ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO  
AGRAVADO : BRASCOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

PROCESSO : AIRO - 409416 / 1997 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA  
AGRAVADO : JOSÉ GERMANO HURN E OUTROS

PROCESSO : AIRO - 409459 / 1997 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
AGRAVANTE : VALDEMIR SAMPAIO DE MENEZES  
ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO  
AGRAVADO : QUALSA DEPÓSITO DE BEBIDAS E MIUDEZAS LTDA.  
AGRAVADO : ROSAL COMÉRCIO DE DOCES E BEBIDAS LTDA.

PROCESSO : AIRO - 409599 / 1997 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.  
ADVOGADO : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
AGRAVADO : ALCIR JOÃO CARDOSO E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BORGES

PROCESSO : AIRO - 409968 / 1997 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO : ALENIR GONÇALVES FACUNDO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

PROCESSO : AIRO - 412517 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO : JOSÉ DEODATO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRO - 412524 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AGRAVANTE : IMPORTADORA LOCASOM DE BILHARES E JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.  
ADVOGADO : SEVERINO RAMOS DA SILVA  
AGRAVADO : HUMBERTO GARCIA FIRMO

PROCESSO : AIRO - 413223 / 1997 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO  
AGRAVADO : EDVALDO BARROS DE ANDRADE

PROCESSO : ROMS - 471702 / 1998 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI  
ADVOGADO : SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS  
RECORRIDO : EDNA SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ VITÓRIA/ES  
COATORA :

PROCESSO : AR - 538035 / 1999 . 4  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PROCESSO : AR - 540515 / 1999 . 9  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AUTOR : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU  
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU  
RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO : AR - 540519 / 1999 . 3  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
ADVOGADO : ROSA VIRGINIA CHRISTOFARO DE CARVALHO  
RÉU : JOSÉ GOMES DA SILVA

PROCESSO : AR - 541118 / 1999 . 4  
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
AUTOR : UNIÃO FEDERAL  
RÉU : ALBERTO ALVES DE FARIAS E OUTROS

PROCESSO : AR - 543004 / 1999 . 2  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AUTOR : ÁLVARO MEDINA COELI E OUTRO  
ADVOGADO : ALYSSON DE A FURTADO  
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO : AR - 543415 / 1999 . 2  
RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RÉU : MARIA APARECIDA MILAGRES BRANDÃO DE OLIVEIRA  
RÉU : MARLENE DAS DORES MAIA  
RÉU : CATARINA DE FARIA LOPES  
RÉU : REINALDO BRASIL DA SILVA  
RÉU : FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA MAGALHÃES  
RÉU : IVANA LÚCIA NASCIMENTO BRAGA PEREIRA  
RÉU : MARIA DA CONCEIÇÃO MÔREIRA BAETA

PROCESSO : AR - 543790 / 1999 . 7  
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
AUTOR : SILVIO CICERONI  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RÉU : HERING TÊXTIL S.A.

PROCESSO : AR - 545316 / 1999 . 3  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO  
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RÉU : JOSÉ MARIA CAETANO  
Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 84) - S.D.C.

PROCESSO : RODC - 523825 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
RECORRENTE	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDÚSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO	: KIOTO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO	: VAGNER BRAGA COUTO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO	: PROTEL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA S.A.
ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO	: HELOISA CONCEIÇÃO BEGHINI DA COSTA
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA	RECORRIDO	: RIO SEC - DIÁRIOS OFICIAIS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO NOGUEIRA DE SÁ	ADVOGADO	: JORGE WILSON DE MATOS
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO	: COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA ALICE FIRNI MENDES
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO	: SEIPIROS TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA CAMISÃO MOURA	ADVOGADO	: ROBERTO OHANA
RECORRIDO	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDARIO	RECORRIDO	: IMUNI - SERVICE DESINSETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO DODDS RIGHETTI MENDES	ADVOGADO	: ESTER DAMAS PEREIRA
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE TRÁFEGO PORTUÁRIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECovi / RJ
ADVOGADO	: EXPEDITO JOSÉ PINHEIRO DAMASCO	ADVOGADO	: CARLOS COELHO DOS SANTOS
RECORRIDO	: SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO	: MKS - TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	: MARIANGELA PEREIRA DE NOVAES	ADVOGADO	: ISABELA AMARAL PALLADINO
RECORRIDO	: SINDICATO DO TRANSPORTE DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO - SINDICARGA	RECORRIDO	: TNT SKYPAK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: NEIDE MOTA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA HELENA G DE SOUZA
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS	PROCESSO	: ROAA - 532644 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: HERVAL BONDIM DA GRAÇA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE BRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIBRITA	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARA
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TAXI AÉREO - SNETA	ADVOGADO	: MARY LÚCIA DO C. XAVIER COHEN
ADVOGADO	: GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMPERJ	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
ADVOGADO	: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	PROCESSO	: RODC - 532663 / 1999 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL - SINAVAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: FRANCISCO DURVAL CORDEIRO PIMPÃO	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RODC - 524955 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: SÍLVIA MARINA R. M. MOURÃO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO	ADVOGADO	: VANESSA DE OLIVEIRA TRAVO
ADVOGADO	: JORGE CRUZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RODC - 534179 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDICOPE	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF E OUTRO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE SAUNAS E DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE UBERABA
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
PROCESSO	: RODC - 527651 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: RODC - 535340 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: ALCEU AENLHE RUBATTINO	RECORRENTE	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS	ADVOGADO	: ANA LUCIA GARBIN
ADVOGADO	: TEODORO DOMINGOS KESLOSKI	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS
RECORRIDO	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
ADVOGADO	: SANDRA VAZ BITTENCOURT	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA
PROCESSO	: RODC - 528611 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	ADVOGADO	: VANILDE DE BOVI PERES
RECORRENTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RODC - 537625 / 1999 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS CANEVER FRAGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CANOAS / RS	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: LADEMIR GOMES DA ROCHA	RECORRENTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE FLORIANÓPOLIS
PROCESSO	: RODC - 532253 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	ADVOGADO	: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RODC - 539171 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDVAN BORGES CARDOSO	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRIDO	: CRASE - SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.C. LTDA.	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO	: MINASFORTE RIO S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RECORRIDO	: COMERCIAL ADIB LTDA E OUTRA
RECORRIDO	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DIVINO GRANADI LE GODOY
ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ	PROCESSO	: RODC - 539178 / 1999 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO	: JAMYR VASCONCELLOS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARCOS HALFIN	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRIDO	: BORGAUTO PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS LTDA.		

RECORRENTE : SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE GO E OUTROS  
 ADVOGADO : ARMANDO CAMPOS  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS

ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA

PROCESSO : ROAA - 539546 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRASÍLIA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VIAJANTES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO

ADVOGADO : JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FLORES E PLANTAS, FRUTAS E VERDURAS E VERDURAS DE BRASÍLIA

RECORRIDO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO : JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA  
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA

PROCESSO : ROAA - 539547 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA - DF - SENALBA

RECORRIDO : COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA - CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL

PROCESSO : ROAA - 539548 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : ROAA - 539953 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SINDICATO PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL  
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA

RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : JORGE LUTZ MÜLLER

PROCESSO : RODC - 539955 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRIDO : AERO MECÂNICA DARMA S.A.  
 ADVOGADO : MARIA INÊS COUTO RAMALDES  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA

PROCESSO : ROAA - 540147 / 1999 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ  
 ADVOGADO : MARY LÚCIA DO C. XAVIER COHEN  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

PROCESSO : ROAA - 540148 / 1999 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA  
 ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO : ROAA - 543014 / 1999 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO ESTADO DE RORAIMA (SINDIMADEIRAS)  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RORAIMA ( SINTRACOMORR )

PROCESSO : ROAA - 543016 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : ROAA - 543398 / 1999 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SINDUSCON - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MÁRCIA BORGES S. CAMPOS FURLAN  
 RECORRIDO : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SENGE  
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

PROCESSO : ROAA - 543399 / 1999 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : FÁBIO PETENGILL  
 RECORRIDO : REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A - UNIDADE DE BARRA DO GARÇAS  
 ADVOGADO : GILENON CARLO VENTURINI SILVA

PROCESSO : ROAA - 543401 / 1999 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : FÁBIO PETENGILL  
 RECORRIDO : REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A - UNIDADE DE SINOP  
 ADVOGADO : GILENON CARLO VENTURINI SILVA

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06.04.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 84) - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : ROAG - 439311 / 1998 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE  
 ADVOGADO : ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ACRE E SEUS CANDIDATOS PARA CONCORREREM AO CARGO DE JUIZ CLASSISTA DE 1 INSTÂNCIA

PROCESSO : RMA - 471206 / 1998 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
 RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO MELO CAVALCANTE  
 OBSERVAÇÃO : DISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, ÀS FLS. 145.

PROCESSO : RMA - 471263 / 1998 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB  
 RECORRIDO : HAROLDO COUTINHO DE LUCENA  
 ADVOGADO : DORGIVAL TERCEIRO NETO  
 OBSERVAÇÃO : DISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, ÀS FLS.87.

PROCESSO : RMA - 471283 / 1998 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SINDJUFE

ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
 RECORRIDO : TRT DA 22ª REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : DISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA - PRESIDENTE DO TST, ÀS FLS. 102.

PROCESSO : ROIJC - 488286 / 1998 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 RECORRENTE : EUCLIDES BEZERRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ORLANDO TANGANELLI JÚNIOR  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : ALBINO ROMERO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
 ADVOGADO : JOSÉ BIJOS JÚNIOR  
 OBSERVAÇÃO : DISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DO ECRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, ÀS FLS. 308.

PROCESSO : RXOFROMS - 505970 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
 RECORRIDO : RONALDO MOREIRA FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : DISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA - PRESIDENTE DO TST, ÀS FLS. 254.

PROCESSO : ROAG - 517491 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
 ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
 RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCESSO : ROIJC - 526879 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II  
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA  
 RECORRIDO : YVAHIR NEGRUCCI ZANI  
 OBSERVAÇÃO : DISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA - PRESIDENTE DO TST, ÀS FLS. 112.

PROCESSO : ROAG - 541687 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA  
 ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
 RECORRIDO : VÂNIA MARIA DO SOCORRO ALVAREZ  
 ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR

PROCESSO : RMA - 543390 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRIDO : MARIA LÚCIA FERREIRA COUTINHO

PROCESSO : RMA - 543391 / 1999 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA RAIMUNDO

PROCESSO : ROMS - 543779 / 1999 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 RECORRIDO : MANOEL DO BONFIM DIAS SALES  
 ADVOGADO : NELSON GOMES DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 543780 / 1999 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 RECORRIDO : JOSIAS MACEDO XAVIER

ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS  
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 COATORA : REGIÃO

Brasília, 08 de abril de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-445.113/1998-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Gelson de Azevedo, Revisor, Armando de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto à preliminar de irregularidade de representação, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, combinado com a Instrução Normativa de nº 4/93 do TST.

Recorrente: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Município do Rio de Janeiro - Simerj  
 Sustentação Oral: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-456.887/1998-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Revisor, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões pelo sindicato profissional; II - dar provimento ao recurso tão-somente para declarar a abusividade do movimento grevista levado a efeito pela categoria profissional suscitada.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeverica da Serra e Região  
 Recorrida: São Paulo Transporte S. A.  
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-464.226/1998-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio

Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar a ilegitimidade do movimento grevista e, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, extinguir o processo, sem julgamento do mérito quanto às cláusulas deferidas.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias, e Agroindustrial no Estado do Paraná  
 Recorrida: Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-495.515/1998-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto às preliminares de ausência de negociação prévia e de "quorum" infimo na Assembléia Geral, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do restante do recurso.

Recorrente: Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão  
 Recorridos: Federação do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e Outros  
 Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-500.547/1998-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ante a não-comprovação do exaurimento da negociação prévia e do "quorum" legal.

Recorrente: Empresa Gráfica da Bahia - Egba  
 Recorrido: Sindicato dos Servidores e Empregados do Poder Executivo Estadual da Bahia - SINSPE  
 Recorrido: Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado da Bahia

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-505.968/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto

Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de ausência de negociação prévia, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise das demais matérias trazidas pelo Recorrente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor.

Recorrente: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE  
 Recorrido: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul  
 Recorrida: Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido: Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - Sindihospa  
 Recorrido: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - Secraso

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-507.897/1998-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional; II - negar provimento ao recurso quanto à questão do "quorum" legal na assembléia, mantida a extinção do processo decretada na origem; III - dar provimento ao recurso para afastar a condenação ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA  
 Recorrido: SINDICLUB - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia  
 Recorrida: Fundação José Carvalho  
 Recorrida: Fundação Joaquim Barretto de Araújo  
 Recorrida: Fundação Garcia D'Ávila  
 Recorrida: Fundação Museu Carlos Costa Pinto  
 Recorrida: Fundação Clemente Mariani  
 Recorrida: Fundação Casa de Jorge Amado

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-516.143/1998-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor e extinguir o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Estrela



Recorrido: Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-518.460/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Produtos Avícolas, Carnes e Derivados, Laticínios e Derivados, Bebidas, Óleos Vegetais, Balas e Chocolates, Panificação, Massas e Biscoitos, Mate, Fumo, Refeições Coletivas e Afins de Lajeado  
Recorrido: Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul  
Recorridos: Sindicato das Indústrias de Carne do Estado do Rio Grande do Sul e Outro  
Recorrido: Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrido: Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul  
Recorridos: Sindicato da Indústria do Mate no Estado do Rio Grande do Sul e Outro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-534.210/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato Patronal quanto às preliminares argüidas, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do outro recurso interposto.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Recorrente: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapevicira da Serra

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC-532.281/1999-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - homologar o acordo a seguir transcrito, nos exatos termos em que celebrado pelas partes: "1 - O Banco do Nordeste do Brasil pagará a todos os seus empregados em atividade no dia 31 de agosto de 1998 abono de natureza indenizatória, isolado e não integrante da remuneração, não constituindo, por conseguinte, base de incidência para quaisquer encargos, no valor líquido de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais); 2 - Dada a natureza indenizatória deste abono, deverá ficar a salvo de encargos previdenciários e fiscais; 3 - O abono cujo valor foi acima fixado será pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês de maio, com a folha do mesmo mês, e as quatro seguintes, todas elas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo pagas nos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano; 4 - O presente acordo terá validade de um ano, iniciando-se a contagem no dia 1º de setembro de 1998 e se encerrando no dia 31 de agosto de 1999 (data-base); 5 - Com este acordo a CONTEC manifesta a sua desistência relativamente às demais cláusulas constantes da inicial, com a anuência do Banco do Nordeste do Brasil"; II - em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Ursulino Santos.

Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC

Suscitado: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de abril de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-AA-533800/99.4

SDC

## AÇÃO ANULATÓRIA

Autor : BRB - BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado : Dr. Romes Gonçalves Ribeiro  
Ré : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
Advogados : Drs. José Torres das Neves e Hélio Carvalho Santana

## D E S P A C H O

Intime-se o Autor para que se manifeste, em 10 dias, sobre as questões preliminares trazidas em contestação.  
Publique-se.  
Brasília, 08 de abril de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RO-AA-518.477/98.0

3ª REGIÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
Procurador: Dr. João Carlos Teixeira  
Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ALFENAS; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS; e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAL E GESSO NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advogados : Drs. Gilson Carvalho; José Moamedes da Costa; e Luciana Charbel Leitão de Almeida

## D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 349, que informa não haver sido interposto Agravo Regimental contra a decisão monocrática de fl. 347, no prazo legal, determino a baixa dos autos à origem, para as providências de arquivamento do feito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de março de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-377069/97.4 - 1ª REGIÃO

Recorrentes : SINDICATO RURAL DE CAMPOS e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
 Advogados : Drs. Francisco de Assis Cardoso Ribeiro e Sílvia Cunha de Souza  
 Recorrido : SINDICATO DA INDÚSTRIA E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO  
 Advogado : Dr. Nilson Lobo de Azevedo  
 SL/msg

**DESPACHO**

1 - A Dra. Luciana da Silva Oliveira, advogada do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos dos Goytacazes, pela petição protocolizada sob o número 91591/98.7, apresenta termo de renúncia ao mandato que lhe foi autorizado, bem como a retirada do seu nome dos presentes autos, após decorrido o prazo estabelecido por lei.  
 2 - Notifique-se a Entidade mandatária para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, de abril de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-403023/97.6 6ª REGIÃO

Recorrente: INTERPA - ENGENHARIA LTDA.  
 Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
 Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Advogado : Dr. Heriberto Guedes Carneiro  
 SL/msg

**DESPACHO**

1 - O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco e ENTERPA AMBIENTA S/A (Sucessora da ENTERPA ENGENHARIA LTDA. - fls. 253-5) requerem a juntada aos autos da cópia autenticada de Acordo Coletivo, já depositado na Delegacia Regional do Trabalho, onde transacionaram direitos e pactuaram o fim da demanda coletiva que ora se cuida, bem como postulam, ainda, o fim da presente ação e o seu posterior arquivamento por perda de objeto (fls. 274-85).

2 - Recebo o presente pedido como desistência do recurso interposto a fls. 231-51, uma vez que a petição em apreço encontra-se subscrita por advogado devidamente habilitado pela Empresa ora Recorrente, e cujos poderes, para tanto, constam da procuração de fl. 252.

3 - Ante todo o exposto, homologo a desistência requerida, com fundamento no art. 501 do CPC e 78, IV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e baixem os autos.  
 Brasília, de abril de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO  
 Ministro Relator

**JUIZADOS  
 ESPECIAIS  
 CÍVEIS  
 E CRIMINAIS**

O atraso no julgamento das contendas de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo tem os seus dias contados com o surgimento dos **Juizados Especiais.**

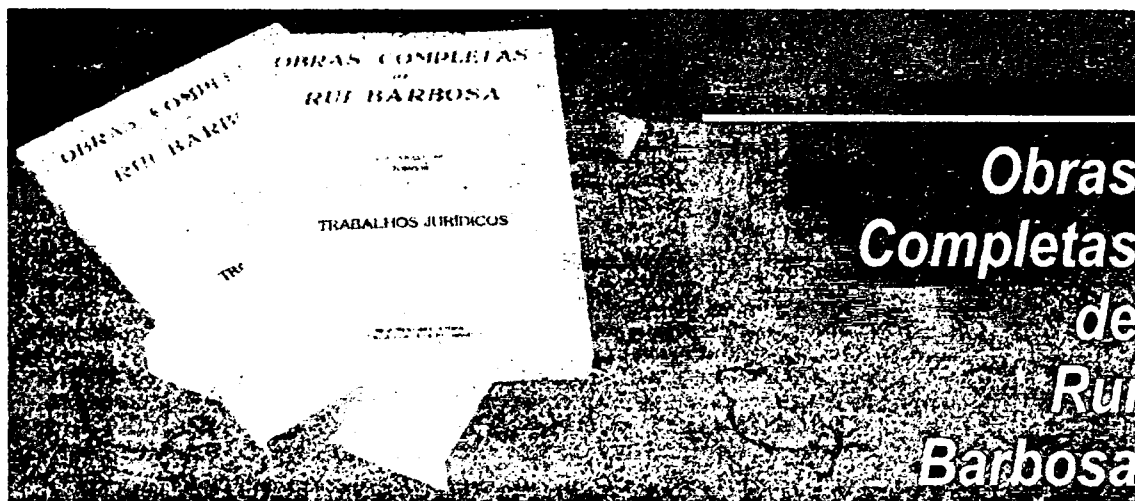


Criados para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, os **Juizados Especiais** dão novo impulso à Justiça, oferecendo ao País uma **solução mais imediata** para o problema de **excesso de processos** que aguardam tramitação até o julgamento e posterior execução.

IMPRESA NACIONAL  
 SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460  
 Brasília - DF



**INFORMAÇÕES:**  
 (061) 313 9900

**TÍTULOS DISPONÍVEIS:**

Embaixada a Buenos Aires vol. XLIII;  
 Jornalismo Diário de Notícias vol. XXXVIII - Tomo III e vol. XXXIX - Tomo IV;  
 Questão Minas X Werneck vol. XLV - Tomo IV;  
 Questão Minas X Werneck vol. XLV - Tomo V;  
 Trabalhos Diversos vol. XL;  
 Trabalhos Jurídicos vol. XXXIV;  
 Trabalhos Jurídicos vol. XXXVI - Tomo III;  
 Trabalhos Jurídicos vol. XXXVIII - Tomo II.

**Verdadeiro arquivo** da atuação jurídica e parlamentar, apresentando Rui Barbosa em todo o seu esplendor e revelando a personalidade firme e marcante do mestre forense.



**INFORMAÇÕES  
 E VENDAS**

FONE (061) 313-9900 FAX (061) 313-9610

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-AR-232.578/95.4**

**AUTOR** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**Procurador** : Dr. Cláudio Moraes Loureiro  
**RÉUS** : RONALDO GOMES CAROLO E OUTROS  
**Advogada** : Dra. Rossana Leal Alvim  
**SBDI2**

**D E S P A C H O**

1. Declaro encerrada a instrução. Vista sucessiva à Autora e aos Réus, pelo prazo de 10 (dez) dias para razões finais.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 07 de abril de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

**PROC. Nº TST-RO-AR-265.955/96.9** (14ª Região)

**RECORRENTE**: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE AGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE - SIND. DOS URBANITÁRIOS - SINDUR

**Advogado** : Dr. Pedro Raposo Baueb  
**RECORRIDA** : CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO ACRE S/A - ELETROACRE  
**Advogada** : Dras. Alexandrina Melo de Araújo e Raimunda Rodrigues de Souza

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o peticionado às fls. 183/184 e o documento acostado à fl. 185, informando a existência de acordo entre as partes no sentido do arquivamento do presente processo bem como de todos os demais relativos à matéria, reabro o prazo para a Reclamada - ELETROACRE se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito.

No caso de inexistir qualquer manifestação a respeito, ter-se-á o Recurso Ordinário como prejudicado ante o requerimento de desistência.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se e intime-se.  
 Brasília, 06 de abril de 1999.

**MÁRCIO RABELO**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AC-309308/96.0**

**Autora** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
**Procurador**: Dr. Edilso da Silva Valente  
**Réus** : EDMILZA PEREIRA DE FARIAS DIAS E OUTROS

**D E S P A C H O**

Não havendo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Abro vistas, sucessivamente, para a Autora e os Réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 05 de abril de 1999.

**LOURENÇO PRADO**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-319.510/96.8 - 14ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado** : Dr. Helvécio Rosa da Costa  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE - SEEB/ACRE  
**Advogado** : Dr. Floriano Edmundo Poersch

**D E S P A C H O**

1. O Banco do Brasil S.A vem aos autos requerer desistência do presente recurso ordinário, alegando que houve perda do objeto, uma vez que o mérito da ação cautelar inominada foi julgada de forma favorável ao Banco por este Tribunal.

2. Homologo a desistência do recurso para que passe a produzir efeitos jurídicos e determino a baixa dos autos à origem.  
 3. Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

**PROC Nº TST-AR-346975/97.5**

**Autora** : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA  
**Advogado** : Dr. Vicente Cecato  
**Réus** : CELSO ANTUNES E OUTROS  
**Advogados**: Dr. Nilson Battisti e outros

**D E S P A C H O**

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além da prova documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para a Autora e o Réus, presumindo-se no silêncio, acharem-se satisfeitos com as provas até então colhidas.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 06 de abril de 1999.

**LOURENÇO PRADO**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-445.067/98.8 - TST**

**Autora** : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
**Advogadas**: Dras. Jaciara Valadares Gertrudes e Afonsa Eugênia de Souza  
**Réu** : MARCOS MACEDO CORDOVIL

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 231 do CPC, proceda-se à citação por edital do Réu Marcos Macedo Cordovil, dando-se ciência a seu procurador, mencionado na petição à fl.117.

Publique-se.  
 Brasília, 07 de abril de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AC-45288/98.9**

**Autor** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**Advogada** : Drª. Luciana Franz Amaral  
**Réu** : GENTIL PEREIRA FERREIRA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista as alegações expendidas na contestação de fls. 105/114 e a petição nº 14986/99.4, concedo ao Autor, o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, querendo, acerca dos documentos juntados pelo Réu.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 26 de março de 1999.

**LOURENÇO PRADO**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-490.763/98.6**

**Recorrente**: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE

**Advogado**: Dr. Elias Gil da Silva  
**Recorrido**: ANTONIO EMILIANO BARBOSA FILHO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a informação da Secretaria da SBDI2, contida à fl. 48, determino nova citação do réu para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 05 de abril de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AC-490.786/98.6**

**Autora**: COMPANHIA ULTRAGÁS S/A  
**Advogado**: Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier  
**Réu**: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE OURINHOS E ANEXOS

**D E S P A C H O**

De acordo com os termos da informação prestada pela petição da autora à fl. 112, DETERMINO a CITAÇÃO do réu, Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Ourinhos e Anexos, no seguinte endereço: Rua Euclides da Cunha, nº 20, Centro, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 802 do CPC, para, querendo, apresentar contestação.

Publique-se.  
 Brasília, 05 de abril de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AR-515.722/98.6**

**Autora** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**Advogado**: Dr. Victor Russomano Júnior  
**Réu** : FLAMARION ARAÚJO PESSOA

**D E S P A C H O**

A VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE ajuizou a presente ação rescisória, com pedido de concessão de liminar para que seja suspensa a execução do julgado rescindendo até o seu julgamento final, contra FLAMARION ARAÚJO PESSOA, pretendendo rescindir o acórdão proferido pela 4ª Turma deste Tribunal (fls. 72/75), nos autos do processo

nº TST-RR-127.303/94.4, no tocante ao adicional de produtividade de 4%, estabelecido no dissídio coletivo, processo nº TST-DC-6/79, às diferenças salariais daí decorrentes e à aplicação temporal da Lei nº 6.708, de 30/10/79.

Dessa forma, depreende-se que a pretensão da autora é rescindir a última decisão de mérito a respeito da matéria indicada, que sequer foi objeto de análise pela 4ª Turma do TST, que se limitou a apreciar o tema prescrição, único discutido no recurso de revista em comento, considerando, em consequência, prescritas as parcelas anteriores a 5 de outubro de 1986.

Sendo assim, a competência originária para instruir e julgar a presente ação é do TRT da 1ª Região, que foi a última instância a pronunciar-se sobre o mérito da questão apresentada na inicial, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que tome as providências cabíveis no tocante à instrução do processo, inclusive quanto à irregularidade na indicação do *decisum* que a parte visa rescindir, e, conseqüentemente, à tempestividade da presente ação.

Publique-se.  
Brasília, 5 de abril de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-517.503/98.2**

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Procuradora: Dra. Suzana Guimarães Maranhão  
Réus : AUGUSTO TAKASHI MIURA, DOROTI PRIMOR BALSAMO, HÉLIO STA-LIM DECHANDT, MARIA IRENE MININI e SIMONE TOD DECHANDT  
Advogada : Dra. Izabel Dilohê Piske Silvério

**D E S P A C H O**

Não havendo provas a serem produzidas, DECLARO ENCERRADA a instrução processual.

Abro vistas, sucessivamente, à autora e aos réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para o competente Parecer.

Publique-se.  
Brasília, 06 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-518.823/98.4**

Autora : COBRASMA S/A  
Advogado: Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva  
Réu : ISAAC SEVERINO DA COSTA  
Advogado: Dr. Oswaldo Lima Júnior

**D E S P A C H O**

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.

Vista à autora e ao réu, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para as razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.  
Brasília, 05 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-520.539/98.0**

Autor : BANCO REAL S/A  
Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA  
Advogado: Dr. José Torres das Neves

**D E S P A C H O**

Em se tratando de matéria de direito e tendo as partes apresentado suas razões finais (o Banco às fls. 154/60 e o Sindicato às fls. 162/4), DOU POR ENCERRADA a instrução processual.

Após a publicação deste despacho, retornem os autos conclusos.

Publique-se.  
Brasília, 06 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-525.156/98.9**

Autora : IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA  
Advogado: Dr. José do Espírito Santo  
Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE BELO HORIZONTE

**D E S P A C H O**

A IPEC - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda, ajuizou ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, pelos fundamentos declinados na inicial (fls. 02/08), sem, contudo, instruí-la com os documentos essenciais ao conhecimento da matéria nela versada.

O despacho de fl. 53, da lavra do Exmo. Sr. Ministro-Presidente deste C. TST, determinou a intimação da autora a fim de que esta promovesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos seguintes documentos:

- cópia autenticada do acórdão que julgou improcedente a ação rescisória;
- cópia autenticada do despacho de admissibilidade do Re-

curso Ordinário interposto contra o acórdão prolatado no julgamento da rescisória;

c) certidão relativa ao andamento atual do processo de execução; e

d) comprovação do iminente risco de constrição patrimonial.

Assim, tendo expirado o referido prazo, em 22.02.1999, conforme certifica a Secretaria da E. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fl. 55), INDEFIRO a inicial da presente ação cautelar, bem como o pedido de liminar nela contido. Custas pela Autora no importe de R\$10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) atribuído à causa, dispensada do recolhimento.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 06 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-529.179/99.1**

Autora : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A  
Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior  
Réu : GERSON LIMP NEVES  
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
1ª Região

**D E S P A C H O**

1. Manifeste-se o autor sobre a defesa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Em igual prazo, digam as partes se pretendem produzir provas.

3. No silêncio, declaro encerrada a instrução, facultando, ao autor e réu, a apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.

4. Decorrido o prazo para razões finais, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho e, em seguida, retornem conclusos para prolação de voto.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-534182/99.6**

Autor : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão  
Réu : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE ajuizou a presente Ação Cautelar, objetivando assegurar eficácia a futura decisão deste Tribunal, a ser proferida em julgamento da Ação Rescisória, fundamentada em violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que encerra questão referente às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1969 (Plano Verão) e do IPC de março de 1990 (Plano Collor).

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável, pois a liberação dos valores apurados para os Substituídos na Reclamação Trabalhista que lhe deu origem, antes do final da Ação Rescisória, resultaria na impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da Sentença rescindenda.

Requer, ao final, seja concedida Liminar, a fim de impedir a execução definitiva da decisão rescindenda.

O art. 489 do CPC, dispõe que "A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar.

Não é como penso, mas tenho me rendido ao posicionamento praticamente unânime deste Tribunal, ao conceder liminar para suspender a execução de sentença, que esteja sendo atacada por ação rescisória.

Desta forma, defiro a Liminar, determinando a suspensão da execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 004-1252/91, em tramitação na 4ª JCY de Belém - PA, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº AR-4305/97 em curso neste TST em grau de Recurso Ordinário RO-AR-495603/98.5), que já está aguardando distribuição.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da 4ª JCY de Belém - PA.

Cite-se o Réu, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-534.184/99.3**

Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador: Dr. Dimas Roberto Bianco da Silva  
Réu : CLÉLIA DE QUADROS MOREIRA e ANA LÚCIA DE FREITAS AZEVEDO e MARIA DULCE LACERDA MACHADO

3ª Região

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação cautelar incidental ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual pretende a suspensão da execução em curso perante a 22ª JCY de Belo Horizonte - MG, relativa à Reclamação Trabalhista nº 1.249/90 (Precatório - TRT 3ª Região 000709/97).

2. Por intermédio do r. despacho de fl. 59, facultou-se ao autor, na forma do art. 284 do CPC, a emenda da petição inicial, mediante fixação do valor da causa e apresentação de cópia da certidão de trânsito em julgado da r. decisão rescindenda.

3. Conforme certidão de fl. 61, até a presente data, não houve qualquer manifestação do autor.

4. Neste contexto, com base nos arts. 284, parágrafo único, 267, inciso I, e 295, inciso VI, todos do CPC, INDEFIRO a petição inicial. Custas pelo autor, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

PROCESSO: TST-AR-537.659/99.4

Autor : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Mayris Rosa Barchini León

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA

**D E S P A C H O**

Cite-se o réu, no endereço fornecido à fl. 02, para, consoante o disposto no art. 491 do CPC, responder aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-lhe a respectiva cópia.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AC-542.048/99.9

Autor : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S/A - BEAL

Advogado : Dr. Amauri Mascaro Nascimento

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**D E S P A C H O**

Banco Europeu para a América Latina S/A - BEAL propõe a presente ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, incidentalmente ao recurso ordinário relativo à AR-121/96, oriunda da 1ª Região.

Pretende o autor na inicial obter a suspensão das medidas executórias da decisão sujeita à rescisão, nos autos da reclamação trabalhista nº 368/89, em trâmite na 9ª JCY do Rio de Janeiro, em que foi condenado a pagar as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (26,05%).

Sustenta que a presença do *fumus boni iuris* se revela na violência aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, 8º e 38 da Lei nº 7.730/89, 2º, § 1º, e 6º da LICC, 293 do CPC, no Enunciado nº 322 do TST e nas decisões judiciais que rejeitam a tese do direito adquirido, como já entendeu o STF e o TST. A evidência do *periculum in mora* reside na possibilidade de ineficácia da ação rescisória se, ao final, vier a obter êxito na rescisão do julgado; diante da dificuldade do ressarcimento dos valores em execução pelo fato de o requerido ser hipossuficiente.

Todavia, para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara, a possibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Na hipótese *sub judice*, não se vislumbra a possibilidade de o autor obter êxito na rescisão do julgado no direito material alegado por ele, porque a inicial da ação rescisória (fls. 80/85) a que faz menção, embasada no inciso V do art. 485 do CPC, fundamenta-se na violação literal das disposições contidas na Lei nº 7.730/89, no artigo 2º, § 1º, da LICC, na contrariedade ao verbete nº 322 do TST e na inaplicabilidade do Enunciado nº 83/TST, sob a alegação de inexistência de direito adquirido ao reajuste a que foi condenado na decisão rescindenda. Em nenhum momento arguiu, de forma expressa, a violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, que consagra o princípio do direito adquirido.

Tendo em vista que a matéria referente aos reajustes salariais sempre foi controvertida nos Tribunais, a jurisprudência desta corte, através da SDI, não acolhe ação rescisória embasada em disposição de lei ordinária. Também não o faz quando está embasada no inciso II do art. 5º da Constituição Federal; acolhe apenas pedido rescisório fundado em violação do inciso XXXVI do citado artigo 5º, considerando que é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do excelso STF.

Assim, não se evidenciando a existência do *fumus boni iuris*, indefiro a liminar requerida.

Cite-se o réu para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1999.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-528.038/99.8

Embargante : IVANOR NUNES BATISTA

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha

Embargado : CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.

Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara

**D E C I S Ã O**

IVANOR NUNES BATISTA interpõe embargos de declaração (fls. 139/140) contra a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do TST, pela qual se concedeu a liminar requerida na presente ação cautelar para suspender a execução da sentença objeto de pedido de rescisão.

Aduz o Embargante omissão e obscuridade na r. decisão, asseverando que a liminar se deveria limitar unicamente à matéria debatida na ação rescisória, ou seja às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990.

Com razão o Embargante.

A presente ação cautelar foi ajuizada com o propósito de suspender a execução da decisão proferida na reclamação trabalhista, até o trânsito em julgado da ação rescisória que a buscava desconstituir. Entretanto, verifica-se que o v. acórdão rescindendo (fls. 126/131) além de deferir ao Reclamante ora Embargante ajuda de custo, manteve a r. decisão de primeiro grau (fls. 118/125) mediante a qual se julgou procedente os seguintes pedidos: nulidade da dispensa, incorporação dos salários *in natura*, horas extras, repousos remunerados, aviso prévio dobrado, diferenças de verbas rescisórias, despesas de plano de saúde, diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Não obstante a extensão da condenação, os únicos títulos objeto do pedido de rescisão foram aqueles relativos às diferenças salariais concernentes à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

Devo ressaltar que o Exmo. Sr. Ministro Presidente do TST foi induzido a pensar que a decisão rescindenda se limitava àquelas diferenças salariais ante a ausência de juntada de peças essenciais para a perfeita compreensão da controvérsia, como por exemplo, as decisões proferidas na ação trabalhista, ora apresentadas pelo Embargante.

Diante do exposto, dou provimento aos embargos declaratórios interpostos, para, suprimindo omissão e obscuridade existentes na v. decisão embargada, esclarecer que a liminar concedida alcança apenas a suspensão do v. acórdão rescindendo naquilo que foi objeto do pedido rescisório, ou seja, às diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, que preside a execução, através da Presidência do Egr. Décimo Sétimo Regional.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-543.007/99.3

Autora: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Advogado: Dr. Pedro Mendes

Ré: PERPÉTUA MARIA FRANCISCA DA SILVA

**D E S P A C H O**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada Incidental, objetivando suspender a execução de decisão rescindenda contra a qual ingressou com ação rescisória que foi julgada procedente pelo Eg. 5º TRT (doc. fls. 04/07).

Requer, ainda, que seja concedida a antecipação de tutela, na forma do art. 273, inciso I, do CPC visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

Ora, a doutrina tem entendido que "a tutela antecipada dos efeitos da sentença de mérito não é tutela cautelar, porque não se limita a assegurar o resultado prático do processo, nem a assegurar a viabilidade da realização do direito afirmado pelo autor, mas tem por objetivo conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Ainda que fundada na urgência (CPC, 273, I), não tem natureza cautelar, pois sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, de sorte a propiciar sua imediata execução, objetivo que não se confunde com o da medida cautelar (assegurar o resultado útil do processo de conhecimento ou de execução ou, ainda, a viabilidade do direito afirmado pelo autor)". (Código de Processo Civil Comentado de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, 2ª edição revista e ampliada).

Assevere-se, ainda, que, mesmo admitindo-se o cabimento do pedido de antecipação de tutela objetivando suspender a execução da decisão rescindenda, cassada pelo acórdão regional que julgou procedente a ação rescisória ajuizada pela Universidade, considero que inexistente, na hipótese, "prova inequívoca" que convença o Juízo da "verossimilhança da alegação", como exigido no art. 273 do CPC.

INDEFIRO, pois, o pedido de antecipação de tutela, determinando, desde logo, a citação da ré.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AC-543.791/99.0

Autor : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPEVA

15ª Região

**DESPACHO**

ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. - CASAS PERNAMBUCANAS ajuíza ação cautelar inominada incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo nº TST-ROAR-412.726/97.6, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, visando suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista, processo nº 755/92-0, perante a J CJ de Itapeva/SP.

Deixou, todavia, de efetuar a juntada dos documentos necessários à comprovação e ao exame dos fatos narrados na inicial, indispensáveis à demonstração da presença de uma situação caracterizada pela aparência de um direito e proximidade de um dano.

No processo cautelar, a própria parte deve comprovar os elementos caracterizadores do direito à concessão da cautela, considerando que a medida cautelar, apesar de incidental, corre em autos apartados.

Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para a juntada dos seguintes documentos:

1 - cópia da petição inicial da ação rescisória, proc. nº TRT-AR-1110/96-P-1;  
2 - cópia **legível** do correspondente acórdão regional que apreciou a ação rescisória;

3 - cópia do recurso ordinário (RO-412.726/97); e

4 - prova formal do atual estágio da execução.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-545.312/99.9**

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador : Dr. Nézio Nery de Andrade

Requerida : IVONE DE CARVALHO

**DECISÃO**

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental nos autos de ação rescisória pendente de julgamento do recurso ordinário interposto pelo Requerente, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teria sido reconhecido à Requerida o direito aos reajustes decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Aduz o Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a **plausibilidade** de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, todavia, não vislumbro plausibilidade para a rescisão do julgado, pois o ajuizamento da ação rescisória se deu após o biênio decadencial. Com efeito, pretende-se com a ação rescisória ajuizada em setembro de 1997, a desconstituição da decisão de mérito proferida no processo de conhecimento, nos autos da reclamação trabalhista, cujo trânsito em julgado ocorreu em 15.09.93. A data aludida pelo Requerente, 25.09.95, refere-se ao trânsito em julgado da última decisão proferida no processo de execução.

Ante o exposto, **indefiro** a liminar pleiteada.

Cite-se a Requerida para fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhes a cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-545.333/99.1**

Requerente : COMPANHIA AGROPECUÁRIA VALE DO RIBEIRÃO - CAPRI

Advogado : Dr. Rômulo T. Marinho

Requerido : AMBROSINO LEÓNIO DA SILVA

**DECISÃO**

COMPANHIA AGROPECUÁRIA VALE DO RIBEIRÃO - CAPRI ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário, pretendendo

suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, pela qual se deferiu ao Requerido verbas rescisórias, a multa prevista no art. 477 da CLT, horas extras, férias e diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (84,32%).

Aduz a Autora que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489 do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, as verbas rescisórias foram deferidas na sentença rescindenda sob o fundamento de que a aposentadoria voluntária não implica necessariamente na cessação da relação de emprego. Entretanto, o Eg. TST, por meio da Seção de Dissídios Individuais, tem entendimento sedimentado no sentido de reconhecer a aposentadoria espontânea como causa extintiva do contrato de trabalho, como estampam os precedentes a seguir elencados: ERR 93162/93, Min. N. Daiha, julgado em 14.09.98, por maioria; ERR 208088/95, Min. N. Daiha, DJ 15.05.98, unânime; ERR 156980/95, Min. R. de Brito, DJ 27.09.96, unânime, entre outros.

No tocante ao IPC de março de 1990, esta Corte vem decidindo que inexistente direito adquirido, conforme sustentam os seguintes julgados: RO-AR-71.500/93, Ac. 4.764/94, DJU de 16/12/94; RO-AR-65.360/92, Ac. 4.397/94, DJU de 02/12/94; RO-AR-67.979/93, Ac. 1.567/94, DJU de 01/07/94; RO-AR-50.752/92, Ac.2.164/93, DJU de 03/12/93; RO-AR-111.084/94.5, Ac. 457/95; AR-84.511/93.2, Ac. 3.663/94, DJU de 14/10/94.

Quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, pacífico que ela se aplica no caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias e não no de pagamento a menor.

De outro lado, não vejo plausibilidade de desconstituição da decisão no que tange às horas extras, porque ausente de prequestionamento a matéria constitucional debatida e as férias deferidas, pois, como relembra a Requerente na inicial da ação rescisória, as anotações na CTPS fazem prova *juris tantum*.

Tendo em vista que, via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego, **concedo parcialmente** a liminar requerida, *inaudita altera pars*, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória, a execução da sentença no Processo nº 1422/94, ajuizado perante a MMª. Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão-PE, tão-somente no que concerne às verbas rescisórias, à multa prevista no art. 477 da CLT e diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação do IPC de março de 1990.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução, por intermédio da Presidência do Eg. Sexto Regional.

Cite-se o Requerido para fins do artigo 802 do CPC, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-545334/99.5**

Autora : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS HUMANOS -CFRM. **TST**

Advogada : Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima

Réus : CLÁUDIO BRASIL DE MELO E OUTROS

**DESPACHO**

A COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS HUMANOS - CFRM ajuizou a presente Ação Cautelar, objetivando assegurar eficácia a futura decisão deste Tribunal, a ser proferida em julgamento do Recurso Ordinário em Ação Rescisória, que encerra questão referente às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe acarretar a perda do patrimônio, resultante de pagamento indevido.

Requer, ao final, seja concedida Liminar, a fim de suspender a praca, designada para o dia 23/4/99, e, por fim, impedir a execução definitiva da decisão rescindenda.

O art. 489 do CPC dispõe que "A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar.

É esta a posição fixada por este Tribunal, à qual me curvo, com ressalva de entendimento pessoal em sentido contrário.

Desta forma, DEFIRO a Liminar, determinando a suspensão da praca, designada para o dia 23/4/99 e, conseqüentemente, a execução processada nos autos da Reclamação nº 33/94, proferida pela MM. 10ª J CJ de Belém, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº RO-AR-36551/97.8.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da 10ª J CJ de Belém.

Citem-se os Réus, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência da Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Carlos Perret Schulte (Suplente) e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho. Durante a sessão compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula e Lourenço Ferreira do Prado para participarem do julgamento dos processos a que estavam vinculados como relator ou revisor; compareceram, também, o doutor Otávio Brito Lopes, Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Almir Pazzianotto. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A para julgamento dos processos constantes da pauta previamente divulgada: **Processo: ROMS - 390692/1997-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido: Bernardo Gerdemann Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCY de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Bráulio Bassini; **Processo: ROMS - 390693/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Recorrido: Posto de Gasolina 707 Ltda., Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 13ª JCY do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 311667/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Sandra de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Luzia Tânia M. Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROMS - 424230/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Quitéria Tavares Santos Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogados: Drs. Fernando José Ramos Macias e Ricardo de Albuquerque Tenório, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCY de Maceió/AL, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude do impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ROAR - 287145/1996-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Aldemar Gabriel do Amarante, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Vale do Itajaí, Advogada: Dra. Márcia Mariy Delling Grael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RXOF - 319471/1996-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Impetrante: Frigorífico Cabral Ltda., Advogados: Drs. João Carlos G. Filho e Carlos Alberto Mariano, Interessado: Orlando Bueno Camargo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCY de Assis/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 327502/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Impetrante: Cimento Aratu S.A., Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Interessada: Sheila da Silva Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCY de Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROMS - 368301/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Recorrido: Gildauro José Barreto, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCY Montes Claros/MG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 394582/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Recorrido: Marco Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Lígia Regina Nolasco Hoffmann I. da Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 59ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 395746/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido: Elói Barbosa, Autoridade Coatora: 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança pleiteada; **Processo: ROAR - 421575/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Massa Falida da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, Advogada: Dra. Carmen Mastracouzo, Recorrido: José Miguel Rodrigues, Advogado: Dr. Nicolás Cutlac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 410082/1997-8**

**da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Teobaldo Cerqueira Santos, Advogados: Drs. Cícero Muniz Florêncio e Amadeu Roberto Garrido de Paula, Recorrido: São Paulo Transporte S. A., Advogados: Drs. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques e José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 40ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese e em consequência, determinar a reautuação dos autos para que conste, apenas, o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a r. decisão recorrida, denegar a segurança concedida. Observação: ressaltaram entendimento pessoal os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Ursulino Santos; **Processo: RXOF e ROMS - 411560/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Clélia Beatriz Scherer, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Recorrida: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCY de Novo Hamburgo/RS, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para julgar incabível o Mandado de Segurança na hipótese. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto; **Processo: RXOF e ROMS - 412767/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Agostinho Carvalho, Recorrido: Lupatech S. A. - Divisão Microinox, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCY de Caxias do Sul/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 413528/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorridos: Bartholomeu Campos e Outros (Espólio de), Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrida: Companhia Industrial Santa Matilde, Advogada: Dra. Helena Maria Rodrigues Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCY de Conselheiro Lafaiete/MG, Decisão: I - por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na espécie, determinando, em consequência, a reautuação dos autos para que conste apenas o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 394581/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Consulado Geral da República Federal da Alemanha, Advogados: Drs. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena e João Bráulio Faria de Vilhena, Recorridos: Edith Maria Johanna Escher e Outros, Advogado: Dr. Osiris Rocha, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 21ª JCY de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 340665/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese e, em consequência, determinar a reautuação dos autos para que conste, apenas, o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida e no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOF e ROMS - 347225/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Teresinha Palhano, Advogados: Drs. Amauri Celuppi e Erlon Pinto Bresam, Recorrida: Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 27ª JCY de Porto Alegre, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira, relator. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROMS - 379758/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido: Aluísios da Silva Mothé, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCY de Cabo Frio/RJ, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira, relator. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Tomou assento a Excelentíssima Ministra Cnéa Moreira; **Processo: ROMS - 394389/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido: Lázio Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROMS - 416443/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Serviço Social da

Indústria- SESI, Advogados: Drs. Ricardo de Albuquerque Tenório, Fernando José Ramos Macias e Eivaldo Cavalcante Júnior, Recorrido: Rubens Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCU de Atalaia/AL, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude do impedimento declarado pelo Ministro Revisor; **Processo: ROMS - 460034/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogados: Drs. Francisco Antônio Cardoso Ferreira e Ildélio Martins, Recorrido: Marcelo Antônio Nunes, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCU de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 278412/1996-8 da 3a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrida: Gisele Maria Bicalho Resende, Advogado: Dr. Ozeres Rocha Filho, Decisão: suspender a proclamação final do julgamento e, na forma regimental, determinar a remessa dos autos à Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, por entender que o resultado da votação encaminhava-se para negar provimento ao Recurso Ordinário, contrariando, assim, o disposto no Enunciado nº 100 desta Corte, quando o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos Perret Schulte, revisor, após a prolação da decisão que lhe é desfavorável. "In casu", o abrandamento opera-se diante da inatividade da parte interessada em trânsito em julgado relativo às matérias ora discutidas ocorreu no fim do prazo recursal relativo à primeira decisão de embargos à execução. Uma vez que a parte deixou de recorrer, quando interpôs o segundo embargos à execução, operou-se o trânsito em julgado com relação às aquelas matérias decididas. Na realidade, o que está acontecendo? A interpelação não ocorreu do que perdeu. Ela recorreu de duas decisões. Quais foram? Uma foi a correção monetária e a outra os descontos legais. E aqui ela quer buscar outras matérias que ela não recorreu", no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Bráulio Bassini e João Mathias de Souza Filho, enquanto que os Excelentíssimos Senhores Ministros Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, relatora, e Ursulino Santos Filho davam provimento ao apelo da Reclamada para, afastada a decadência pronunciada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquele Regional, para que prossiga no julgamento do mérito da rescisória, como entender de direito; **Processo: MC - 278603/1996-3**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogados: Drs. Celso Moraes da Cunha, Cláudio A. F. Penna Fernandes e Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Requeridos: Leopoldo Fernandes Matheus e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; **Processo: ROAR - 302861/1996-4 da 3a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorridos: Maura Lúcia Lazarini Cota e Outros, Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas na Ação Trabalhista; **Processo: ROAR - 316384/1996-3 da 3a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Recorrida: Maria Alice Botinha, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do apelo, arguida em contra-razões; II - por unanimidade, rejeitar o pedido de processamento da Remessa de Ofício e no mérito, ainda por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento; **Processo: ROMS - 348476/1997-4 da 10a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: J. Câmara & Irmãos S.A. (Jornal de Brasília), Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Recorrido: Jucélio Duarte Ponciano, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCU de Brasília/DF, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Senhora Ministra Cnéa Moreira, relatora, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos Perret Schulte; **Processo:**

**ROMS - 363840/1997-3 da 5a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrentes: Aristarcho Soeiro Braga e Outra, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Pinto, Recorrido: Evaldo Solano Martins, Advogado: Dr. Evaldo Solano Martins, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCU de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, conceder a Segurança pleiteada; **Processo: AC - 414731/1998-2**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Autor: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Réu: José Cláudio Pureza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, dispensado do recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 414769/1998-5**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Autor: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Réu: José Marques Pacheco, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, dispensado do recolhimento na forma da lei; **Processo: RXOF e ROAC - 430752/1998-4 da 11a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procuradora: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrida: Nazaré Torres Baima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Cautelar, suspender a execução da v. sentença recorrida em relação às diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória. Custas a cargo da Ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensada do recolhimento; **Processo: ROMS - 387574/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Empresa Estadual de Viação - Servê, Advogada: Dra. Bianca Stamato Fernandes, Recorridos: José Paulo Pereira e Outro, Advogado: Dr. Ayres D' Athayde W. Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCU de Niterói/RJ, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de suspensão do feito em face da decretação da liquidação extrajudicial da Empresa-impetrante e de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, arguidas em contra-razões e, no mérito, ainda por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional, conceder a segurança pleiteada, para determinar a revogação da ordem de reintegração dos empregados; **Processo: ROMS - 394385/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Videosan Saneamento Instrumental Ltda., Advogados: Drs. Jorge Roberto Aun, Adriano Cordeiro da Silva e Denise Ribas Ferreira Innocêncio, Recorrido: Valdomiro Batista Souza, Advogado: Dr. Rogério Paciléio Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 18ª JCU de São Paulo/SP, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, em face da comunicação de desistência do recurso; **Processo: ROAR - 397338/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região, Advogado: Dr. Wilson Batista Jochims, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 8 de fevereiro de 1999, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos e Cnéa Moreira, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 318098/1996-4 da 20a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrentes: Sindicato dos Portuários do Estado de Sergipe e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Recorrente: União Federal, Procuradores: Drs. Paulo Andrade Gomes e Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Os mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos Perret Schulte, revisor. Falou pelo Sindicato-recorrente o Dr. Nilton Correia da Silva que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROMS - 327490/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Paulo Cristóvão Colombo, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrida: Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 18ª JCU de Porto Alegre/RS, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que passe a constar, tão-somente, o Recurso Voluntário; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, denegar a segurança pleiteada. Custas invertidas, pela Impetrante; **Processo: ROMS**



- 395364/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Santo Vanderlei Marques de Freitas, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Recorrida: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Cachoeira do Sul/RS, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que passe a constar, tão-somente, o Recurso Voluntário; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, julgar incabível o Mandado de Segurança na espécie; **Processo: ROAG - 352419/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: John Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente: Nossa Terra N. V. P. Veículos & Peças Ltda., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorridos: Carlos Antônio Jorge e Outros, Advogado: Dr. Roberto A. O. Santos, Recorrido: Belauto - Belém Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hércules José da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 22.02.99, D E C I D I U, confirmar os votos já consignados para: I - por unanimidade, deferir o ingresso do Assistente Litisconsorcial Wilson Monteiro de Figueiredo; II - por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão recorrida, por erro procedimental, restabelecer a r. decisão proferida pelo Juiz Relator que indeferiu o processamento da Ação Anulatória, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, relator, José Bráulio Bassini, revisor, e vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França que dava provimento ao apelo para decretar a extinção do processo ante a incompetência funcional originária do Tribunal para conhecer da ação. **Observação 1:** redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. **Observação 2:** julgamento concluído sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a presidência eventual da sessão e retiraram-se os Excelentíssimos Ministros Valdir Righetto e Lourenço do Prado; **Processo: AC - 353913/1997-9**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Eduardo Mendes Gomide e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, argüida em contestação e, no mérito, ainda por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar a liminar de folhas 78-9, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 410/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Aracruz/ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-652/95 (TST-ROAR-354.083/97.8). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 53.375,67, no importe de R\$ 1.067,75, dispensados do recolhimento; **Processo: ED-AC - 344032/1997-4**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos; **Processo: ED-ROAR - 302942/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos, Advogado: Dr. Wanderlei Xavier da Silva, Embargada: Santa Casa de Misericórdia de Lorena, Advogado: Dr. Pedro Seraphim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 307755/1996-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: União Federal, Procuradores: Drs. Ronnie Frank T. Stone e Walter do Carmo Barletta, Embargadas: Maria das Graças Lima da Silva e Outra, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 326719/1996-5**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Duratex Madeira Aglomerada S.A., Advogados: Drs. Victor Russomano Júnior e Cassius Marcellus Zomignani, Embargado: Lourenço Porto Farias, Advogada: Dra. Patrícia Campos do Nascimento, Embargado: Lazareno Schwartzaupt, Advogada: Dra. Patrícia Campos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 417177/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Luiz Carlos Dalfior, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Recorrido: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Autoridade Coatora: Juiz Relator do RO 1548/96 do TRT da 17ª Região, Decisão: I - por unanimidade, conhecer da preliminar de não-conhecimento do Recurso de Ofício e determinar a reatuação dos autos para que passe a constar, tão-somente, o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, ainda por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para extinguir o presente Mandado de Segurança sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por perda do objeto; **Processo: ROMS - 298581/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Manoel Boulhosa Gonzalez (BA), Advogado: Dr. Manoel Boulhosa Gonzalez, Recorrido: José Carlos Nascimento de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 13ª JCJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROMS - 327488/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região,

Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido: Riocell S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Interessado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROMS - 327489/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Fernando Sérgio Coronel Machado, Advogados: Drs. Bernadete Laú Kurtz e Reginal D. H. Felker, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 30ª JCJ de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão recorrida, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 417142/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Leyla Terezinha de Souza Albuquerque, Advogada: Dra. Margarida Maria Pedersoli, Recorrido: Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 18ª JCJ de Belo Horizonte/MG, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na espécie e, em consequência, determinar a reatuação dos autos para que conste apenas o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, cassar a segurança concedida. Custas em reversão, pelo Impetrante, que fica dispensado do pagamento. **Observação:** ressalvou entendimento pessoal quanto à fundamentação o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RXOF e ROMS - 426154/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Alexandre Borges Dornelles, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Dr. Antônio Celso Melegari, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Observação:** este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AG-AC - 394062/1997-4**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Renato de Azevedo Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF - 440010/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Antônio Namy Filho, Embargadas: Creuza Maria de Lucena Souto e Outra, Advogado: Dr. Nelson Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ROMS - 368633/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Aristarcho Soeiro Braga e Outra, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Pinto, Recorrido: Promov Construtora LTDA, Advogado: Dr. Evaldo Solano Martins, Recorrido: Carlito José Cerqueira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 11ª JCJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por incabível na hipótese; **Processo: ROMS - 379759/1997-0 da 13a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorridos: Dinalda de Oliveira Alves e Outros, Advogado: Dr. Willeberg de Andrade Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 386664/1997-0 da 16a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Raimundo Diniz Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o Agravo Regimental da Universidade, como entender de direito; **Processo: ROAG - 414450/1997-4 da 16a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Flávio Bezerra de Farias e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o Agravo Regimental da Universidade, como entender de direito; **Processo: ROMS - 387602/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: OPM Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, Recorrido: João Pedro Martini, Advogado: Dr. Waldir Leske, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCJ de

Curitiba/PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 437550/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Moaci Rodrigues Coimbra e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o acórdão recorrido, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Agravo Regimental como entender de direito; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 323679/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho, Embargados: José Correa Tancredi e Outros, Advogado: Dr. José Augusto Nogueira Sarmento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROMS - 329121/1996-1 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogados: Drs. Rogério Reis de Avelar e A. C. Alves Diniz, Embargados: Agenor Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Gladson Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 365579/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gercino Coser Café S.A., Advogados: Drs. José Hildo Sarcinelli Garcia e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Lúcio Coser, Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 372474/1997-0**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargantes: Adão Becker Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 278399/1996-0 da 13a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ivanildo P. Melo, Embargada: Joana Maria da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-ROAR - 307854/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Internacional de Seguros - CIS (em liquidação extrajudicial), Advogados: Drs. Robinson Neves Filho e Ophir Filgueiras C. Júnior, Embargado: Celso Luiz Reis do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, com multa à Embargante, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 361580/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Dowell Schlumberger do Brasil Serviços Petrolíferos Ltda., Advogados: Drs. Roberta Di Franco Zucca e Fernando Barreto Ferreira Dias, Embargados: Paulo Francisco Mendes e Outro, Advogado: Dr. Paulino José Lourenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 365537/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Maria do R. de F. S. de Mattos, Embargada: Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Advogado: Dr. Albano Henriques Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 395741/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama - PR, Advogados: Drs. Nivaldo Possamai e José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogados: Drs. Sérgio Ricardo Fior e Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AG-AC - 445025/1998-2**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Herbert Pereira da Silva, Embargados: Artur Rodrigues de Farias e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 283258/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogados: Drs. Alexandre V. dos Anjos e Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargados: Clayton Mafra Wesoloski e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 323731/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ailton da Motta, Advogados: Drs. Aulenio Brasil da Silva e José Alberto Couto Maciel, Embargado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogados: Drs. Nicolau F. Olivieri e Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO URSULINO SANTOS  
Corregedor do Tribunal

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, iniciada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Bráulio Bassini (Suplente), José Carlos Perret Schulte (Suplente) e Lourenço do Prado, que compareceu para julgamento dos processos a que estava vinculado como Relator. Compareceram, também, o doutor Jorge Eduardo de Sousa Maia, Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Ursulino Santos. Após breve saudação do Excelentíssimo Ministro Presidente aos demais Ministros presentes e ao Representante do Ministério Público do Trabalho, passou-se à O R D E M D O D I A para julgamento dos processos constantes da pauta previamente divulgada: **Processo: ROAR - 268204/1996-1 da 14a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia de Saneamento do Estado do Acre, Advogado: Dr. Jaime Afonso Viana Fontes, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - Sindicato dos Urbanitários, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, em reversão, a cargo do Autor. Tomou assento a Excelentíssima Ministra Cnéa Moreira; **Processo: ROAR - 271160/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: José Correia da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogados: Drs. Ademar da Silva Coelho e José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 278390/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrentes: Rádio Excelsior S.A. e Outras, Advogados: Drs. Emmanuel Carlos e Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido: Eduardo Alberto Angerami, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 8 de fevereiro de 1999, DECIDIU, por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Retirou-se a Excelentíssima Ministra Cnéa Moreira; **Processo: ROAR - 295948/1996-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER/PE, Advogado: Dr. Antônio Ernando Corrêa Novais, Recorrido: Francisco Demétrio de Moura Accioly, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 295951/1996-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Casa de Caridade São José, Advogado: Dr. Silvio Roberto C. Oliveira, Recorrido: Jadir Figueira Rossi, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 295957/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Carlos Alberto Rodrigues Louro, Advogado: Dr. Laerte de Oliveira Lopes, Recorrente Clube Sírio e Libanês do RJ, Advogado: Dr. Daniel de Marco, Recorridos: os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário da Empresa: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência do direito de ação e, no mérito, no tocante ao tema "decisão extra petita", por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor, e os Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e José Bráulio Bassini, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória, no particular, bem assim para expungir da condenação a obrigação quanto ao pagamento dos honorários advocatícios; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Empregado; **Processo: ED-AC - 298339/1996-7**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: Emerson Eduardo de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargada: Companhia de Carbonos Coloidais - CCC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do voto da Ministra Relatora; **Processo: ED-AR - 326548/1996-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis/SP, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogadas: Dras. Mayres Rosa Barchini León e Luzimar de Souza A. Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para sanar a contradição apontada, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ROAG - 339691/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Q.1.  
 - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cinara Vieira Machado Azevedo, Recorrido: Marcelo Cláudio Coliman, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 341374/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Domingos Nascimento de Jesus, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Recorrido: Sênio Combustão Controlada Ltda., Advogados: Drs. Antônio Alves Bezerra e José Aurélio Fernandes Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 20ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AR - 344016/1997-0, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autora: Indústria de Fundação Tupy S.A., Advogado: Dr. Vicente Cecato, Réus: Sebastião Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência funcional deste Tribunal Superior do Trabalho, argüida pelo Ministério Público do Trabalho para, declinando da competência para o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, determinar a remessa dos autos àquele egrégio Regional, a fim de que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito; Processo: RXOF e ROMS - 345884/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Anilton Santos da Silva, Advogados: Drs. Aline Antunes Martins e Celso Giovani Masutti, Recorrido: Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 13ª JCY de Canoas/RS, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança concedida; Processo: ROMS - 368302/1997-7 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Recorrido: Enoque Xavier de Albuquerque, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da JCY de Paranaguá/PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 387577/1997-6 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Luiz Antônio Generoso da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrida: Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Recorrida: ONOGÁS S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Lúis F. Galbetti, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Paulínia/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário por incabível o Mandado de Segurança na espécie; Processo: ROAR - 390726/1997-3 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Massa Falida da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Recorridos: Benedito Pinto dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Arthur Saloio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AR - 394064/1997-1, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autora: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assrey Junior, Ré: Mariza Eliane Yoshie Futata, Advogado: Dr. Paulo Henrique R. de Moraes, Decisão: I - por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Procuradoria-Geral do Trabalho para não conhecer da impugnação à contestação, folhas 535-8, e das razões finais de folha 546, por apócrifas e, no tocante à preliminar de não-cabimento da Ação Rescisória, será apreciada juntamente com o mérito, posto que com ele se confunde; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; Processo: ROAR - 403052/1997-6 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorridos: Ronaldo Elias Cordeiro da Costa e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto aos pedidos de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989, do IPC de março de 1990 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que ocorreu até o efetivo pagamento; Processo: ROAR - 403993/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrentes: Virgílio Ometto e Outro, Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Recorrida: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: CC - 445036/1998-0, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Suscitante: 12ª JCY de São Paulo/SP, Suscitada: 4ª JCY de São José do Rio Preto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 2 de fevereiro de 1999, DECIDIU, por unanimidade, julgar improcedente o Conflito Negativo de Competência, declarando que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM.

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo-SP, para onde deverão ser remetidos os autos. Processo julgado sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: ROAR - 445140/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogados: Drs. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf e José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Marcos Abrahão, Advogada: Dra. Cristina Ferreira Swerts, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROHC - 454015/1998-9 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 20 de outubro de 1998, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROHC - 468116/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Shirlene Bocado Ferreira, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Recorrido: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogados: Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 472464/1998-1 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Adão Paes da Silva, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - SINDFAZ-PA, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto aos pedidos de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que ocorreu até o efetivo pagamento; Processo: CC - 490696/1998-5, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Timon-MA, Suscitadas: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina-PI e Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias-MA, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para processar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina-PI, para onde deverão ser remetidos os autos. Tomou assento o Excelentíssimo Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho; Processo: CC - 515132/1998-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Suscitante: Juiz Presidente da JCY de Luziânia/GO, Suscitada: 8ª JCY de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, determinando a remessa dos autos à MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, competente para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Cnéa Moreira, Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Bráulio Bassini (Suplente), José Carlos Perret Schulte (Suplente) e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho. Durante a sessão compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto para participar do julgamento dos processos a que estava vinculado como relator ou revisor; compareceram, também, o doutor Otávio Brito Lopes, Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Ursulino Santos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho registrou votos de pesar pelo falecimento do eminente Juiz José Carlos, associando-se ao registro o Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho presente à sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A para julgamento dos processos constantes da pauta previamente divulgada; Processo: ROAR - 358309/1997-5 da 4a. Região, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste

Dalazen, Recorrente: Universidade Católica de Pelotas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Recorrido: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO, Advogados: Drs. Paulo Renato B. Nogueira, Nestor Fernando Hein e Décio Gionelli Martins, Decisão: I - por unanimidade, aplicar o Enunciado nº 8/TST para não conhecer dos documentos acostados às folhas 443-7 pela Recorrente e à folha 484, pelo Sindicato-recorrido; II - por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas em relação ao tema "substituição processual" para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada aos Professores Associados, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, no particular. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, revisor. Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Recorrido o Dr. Nestor Fernando Hein; **Processo: ROMS - 399669/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Mariella Romeu Lebrecht e Outras, Advogados: Drs. Luiz Carlos Neira Caymmi, José Tôres das Neves e Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Recorrido: Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogados: Drs. Victor Russomano Júnior e José Augusto Silva Leite, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 3ª JCY de Salvador/BA, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do patrono do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; **Processo: ROMS - 403603/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrentes: Nossa Terra N. V. P - Veículos e Peças Ltda. e Outra, Advogados: Drs. Francisco Queiroz Caputo Neto e Pedro Bentes Pinheiro Filho, Recorridos: Carlos Antônio Jorge e Outros, Advogados: Drs. Roberto Araújo de Oliveira Santos e Fábio Cristino Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCY de Belém/PA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quer quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida, argüida nas razões recursais, quer quanto ao mérito. Falou pela Recorrente o Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos; **Processo: ROAG - 352419/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: John Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente: Nossa Terra N V P Veículos & Peças Ltda., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorridos: Carlos Antônio Jorge e Outros, Advogado: Dr. Roberto A. O. Santos, Recorrido: Belauto - Belém Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hércules José da Silva, Decisão: I - preliminarmente, analisando o pedido de ingresso como Assistente Litisconsorcial, formulado por Vilson Monteiro de Figueiredo, à folha 430 dos autos, deferir o pleito unanimemente; II - suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que Relator e Revisor julgavam extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Recorrente Arrematante Nossa Terra N. V. P. Veículos & Peças Ltda. Falou pela Empresa Recorrente o Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RXOF e ROMS - 359863/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrentes: Adalberto Miranda Oliveira Filho e Outros, Advogados: Drs. Izabel Dilohê Piske Silvério e José Alberto Couto Maciel, Recorrente: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Advogado: Dr. Fernando José P. de Araújo, Recorridos: Os mesmos, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 9ª JCY do Recife/PE, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 01.12.98, após breve relatório e oportunizada a sustentação oral, decidiu confirmar os votos de Relator e Revisora, anteriormente consignados para: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso interposto pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, argüida em contra-razões; II - por unanimidade, negar provimento ao apelo dos Empregados em relação à preliminar de não-cabimento do mandado de segurança, por se tratar de repetição de idêntico mandado anteriormente impetrado; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário da Impetrada, no tocante à preliminar de não-cabimento do mandado de segurança - ato judicial atacável por recurso próprio, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do apelo dos Impetrantes. Observação: juntará voto convergente o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal e justificativa de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Falou pelos Recorrentes a Dr.ª Izabel Dilohê Piske Silvério e pela Sudene a Dr.ª Carina Delgado Reis; **Processo: ROMS - 392478/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Antônio Alves Dias e Outros, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Recorrido: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rego, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 4ª JCY do Recife/PE, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ROMS - 430789/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura

França, Recorrente: Paulo Fernando Pereira da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Recorrido: Rei do Chopp Ltda., Advogado: Dr. Breno Bezerra de Menezes, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 3ª JCY de Jaboatão, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na espécie e, em consequência, determinar a reatuação dos autos para que conste, apenas, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, julgar incabível o Mandado de Segurança na hipótese. Falou pelo Recorrido o Dr. Breno Bezerra de Menezes; **Processo: ROAR - 265929/1996-9 da 7a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Ceará, Advogados: Drs. Carlos Antônio Chagas e Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória, mantendo-se a improcedência da Reclamação Trabalhista. Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento; **Processo: ROAR - 318098/1996-4 da 20a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrentes: Sindicato dos Portuários do Estado de Sergipe e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Recorrente: União Federal, Procuradores: Drs. Paulo Andrade Gomes e Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Os mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira, após consignado que os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator, Revisor e Ronaldo Lopes Leal negavam provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato, e que o Excelentíssimo Senhor Ministro Thaumaturgo Cortizo dava provimento ao Recurso Ordinário para declarar extinta a Ação Rescisória interposta pela União Federal, sem julgamento do mérito. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 390688/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Recorrido: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogados: Drs. Antônio Vicente Martins e José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Revisor; **Processo: ROAG - 311051/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Maria da Conceição Rodrigues da Fonseca e Outros e Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311124/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Estado do Pará - Santa Casa de Misericórdia do Pará, Recorridas: Maria Lúcia de Lima Tavares e Outras, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311125/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Uslomar Monteiro Freitas e Outros e Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311126/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrida: Maria Regina Costa dos Santos, Recorrida: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 313762/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Maria Zuila Lima Dutra, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 313763/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Sara Palhano da Silva, Recorrida: Fundação do Bem Estar Social do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316326/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Arnaldo da Silva Reis, Recorrido: Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem

juízo de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317037/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Estado do Pará - Hospital Ofir Lioiolo, Recorrida: Maria Elza Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317041/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrente: Estado do Pará - Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará - Fierpa, Recorridos: Sebastião Ricardino de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323012/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Recorridas: Raimunda Nonata Baia dos Santos e Outra, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323013/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Federação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, Recorrido: Nazareno Farias de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323014/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Célia Silva Santos e Outros e Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311048/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrida: Maria das Graças da Silva Santos, Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311120/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Terezinha de Jesus de Souza Araújo, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 312184/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Fernando Rodrigues Ferreira, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 312185/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Marcos Oregel, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316322/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorridos: Maria Coutinho Silva e Outros e Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317036/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa e Outro, Recorrido: Município de Conceição do Araguaia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323006/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Helena Maria Costa Pereira, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311122/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Higino Batista de Oliveira e Outro e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Decisão: por

unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311123/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrida: Universidade do Estado do Pará, Recorrida: Alzira Reinaldo Simon, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317039/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Francisco Rubem Pereira de Macedo, Recorrido: Estado do Pará - SUSIPE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323008/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Antônio Sales Ventura e Outros e Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323009/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorrida: Luzia Ribamar Amorim de Souza, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323010/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Universidade do Estado do Pará - UEPA, Recorridos: Ana Maria de Moraes Albuquerque e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323011/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Manoel Abedias da Silva e Outra, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Recorrida: Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323017/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Rubilar Nascimento Costa, Recorrida: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341092/1997-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Gersonita Santos Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311127/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorridos: José Nonato do Rosário e Outros e Estado do Pará - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311133/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Recorrida: Raimunda Edna de Sousa Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311134/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Iaci Lago da Silva e Outros e Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 313765/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Pedro Aureliano Gonçalves e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316329/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Estado do Amapá, Recorrida: Maria Irenice Ribeiro da Silva, Decisão: por

unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317034/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorridos: Roldão Bezerra Viana e Outros, Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317042/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Antônio Rodolfo de Alcântara Araújo e Outros e Estado do Pará - Secretaria de Agricultura, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317044/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrida: Fundação do Bem Estar Social do Pará, Recorridos: Geraldo Faro Cardoso e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317046/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, Recorrido: Domingos Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323016/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorrida: Maria Odalice do Nascimento Amintas, Recorrida: Fundação Educacional do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 312156/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: José Lopes de Moraes, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 312183/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Omar de Agricultura, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316128/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Recorrido: Genilson de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316332/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoções Sociais, Recorrida: Maria Levina Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317043/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Município de Santarém, Recorridos: Maria Celeste Azebedo Harejsi e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323001/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Município de Santarém, Recorridos: Marlene da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323002/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Edil Quaresma Gomes e Outros, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323005/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Rosival dos Santos Pereira, Recorrida: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do

mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341356/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Geová Coutinho de Moraes Lima e Outros, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311056/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Estrolábia Pereira Lopes, Recorrida: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311287/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Edinil Pereira Matos e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311288/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Mara Graciete Maciel Diniz e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311666/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Antônio Helder Vieira Brito, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 314576/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Raimundo de Sales Costa e Outros, Recorrida: Câmara Municipal de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 314577/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorridos: Pedro Orlando Rodrigues Rocha e Outras, Recorrida: Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316328/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogados: Drs. Gracione da Mota Costa e Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Benedito José Ribeiro Duarte, Recorrida: Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316330/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorridos: Sônia Regina Hierro P. de Souza e Outros e Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317047/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Município de Santarém, Recorridos: Ângela Maria Moraes de Sousa e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 318064/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorridos: Flora Vaz Xavier e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 318065/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho, Recorrida: Maria de Fátima da Silva Passos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 324049/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Recorrido: Mário de Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 324050/1996-7 da 8a. Região**,

Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Manoel Antônio Soares, Recorrida: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341358/1997-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Edite Leão de Assunção e Outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341359/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Dennis de Oliveira Brito e Outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311668/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Recorrida: Maria das Graças Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311669/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Maria das Graças de Souza Coelho e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 315737/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Leomar Rocha Navarro e Outro e Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316333/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrida: Maria Raimunda Conceição Pinheiro, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316334/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, Recorridos: Maria Madalena da Silva Alves e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316335/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber, Recorridos: Benedito Fereira da Silva e Outro e Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 318066/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorridos: Arinaldo de Sousa Ferreira e Outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 322984/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará, Recorrido: Antônio Melo Dias, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 322996/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Maria Salomé Moreira dos Santos e Outros e Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 324054/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Recorrida: Maria Selma Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 324055/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura

França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Antônio dos Santos Vidal e Outros e Município de Santarém - Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 326718/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Estado do Pará - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341360/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Maria Rosénice Rego da Silva e Outros e Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341361/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Lúcia Franco Derincourt e Outra e Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341912/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Município de Santarém e Douglas Melo Batista e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 311059/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogados: Drs. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Maria Amélia Franco, Recorrido: Manoel Rodrigues da Costa, Recorrido: Município de Conceição do Araguaia - PA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 312153/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Elza Helena Oliveira dos Santos e Outros e Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na espécie e, ainda por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 312155/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrida: Fundação Educacional do Estado do Pará, Recorrido: César Augusto de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na espécie e, ainda por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 315738/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Município de Santarém, Recorrida: Elda Maria Viana Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na espécie e, ainda por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 315741/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Maria Nadir Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na espécie e, ainda por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316336/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorridos: Sandra Maria Sousa Passos e Outros e Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316337/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Recorrido: Domingos André Cezário, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na espécie e, ainda por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317007/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrida: Universidade do Estado do Pará, Recorrido: Manoel Abedias, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na espécie e, ainda por unanimidade,

julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 322998/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará, Recorrida: Maria de Lourdes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na espécie e, ainda por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 322999/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorridos: João Bosco Ferreira e Outro e Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na espécie e, ainda por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323000/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Renan Dias Campos e Outros e Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na espécie e, ainda por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 327550/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Recorrido: Estélio Marçal Guimarães, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 440031/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Rui Guterres Moreira e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o Agravo Regimental como entender de direito; **Processo: ROAG - 410074/1997-0 da 16a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Ana Maria Braga de Carvalho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Oficie-se o Procurador-Geral da República, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e o Corregedor-Regional da Justiça do Trabalho, enviando-lhes cópia dos autos e desta decisão, para as providências que entenderem cabíveis; **Processo: RXOP e ROMS - 412766/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Jorge Airton Klopsch, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogados: Drs. Evangelina Vassiliou Beck, Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Santa Rosa/RS, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e Revisor não conheciam da Remessa de Ofício, rejeitavam a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserto, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e davam provimento ao Recurso Ordinário em face do não-cabimento do Mandado de Segurança. Falou pelo Recorrido o Dr. Robinson Neves Filho. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dezessete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, iniciada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Carlos Perret Schulte (Suplente) e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho. Durante a sessão compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righeto e Lourenço do Prado para participarem do julgamento dos

processos a que estavam vinculados como relator ou revisor. Compareceram, também, a doutora Maria Aparecida Gugel, Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Ursulino Santos. Após breve saudação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente aos demais Ministros presentes, à Representante do Ministério Público do Trabalho e aos Senhores Advogados, passou-se à O R D E M D O D I A para julgamento dos processos constantes da pauta previamente divulgada: **Processo: ROAR - 295977/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrido a Dr.ª Juliana Alvarenga da Cunha que requereu e teve deferida juntada de substabelecimento. A composição após o intervalo para o lanche passou a ser a seguinte: Francisco Fausto, no exercício eventual da presidência, Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho, Thaumaturgo Cortizo, José Bráulio Bassini, João Mathias de Souza Filho e José Carlos Perret Schulte; **Processo: ROAR - 298563/1996-3 da 15a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Equipamentos Villares S.A. - Unidade Fabril de Araraquara, Advogados: Drs. Délcio Trevisan e Regilene Santos do Nascimento, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Araraquara, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente a Dr.ª Regilene Santos do Nascimento. Tomaram assento os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Lourenço Ferreira do Prado e retirou-se o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: ROAR - 302886/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Município de Belo Horizonte, Advogados: Drs. Ernesto Ferreira Juntolli e Robson Neves Filho, Recorridos: Pedro Paulo Marsicano e Outros, Advogados: Drs. Hegel de Brito Bosen e Ney Proença Doyle, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Revisor; **Processo: ROAR - 302940/1996-5 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido: Ruy Jorge Dancuart, Advogados: Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Banco o Dr. Ricardo Leite Ludovice; **Processo: ROAR - 304333/1996-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Osni Alves da Silva, Recorrido: João Carlos Gomes, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira, revisor. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 307375/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Flávio Gay da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogados: Drs. Antônio Roberto Pereira e Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, revisor; **Processo: ROAR - 307848/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal - (Extinto BNCC), Procuradores: Drs. Amaury José de Aquino Carvalho e Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Nei Rogério Ramos e Outros, Advogados: Drs. Pedro Lopes Ramos e Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelos Recorridos o Dr. Nilton Correia. Processo julgado sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: ROAR - 310158/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dutra Lima, Recorrido: João Oscar da Silva Rodrigues, Advogados: Drs. José Hortêncio Ribeiro Júnior e Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrido a Dr.ª Juliana Alvarenga da Cunha que requereu e teve deferida juntada de substabelecimento; **Processo: ROAR - 313242/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: João Carlos Bossler e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Procurador: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória, por incabível na hipótese. Falou pelos Recorrentes a Dr.ª Juliana Alvarenga da Cunha que requereu e teve deferida juntada de substabelecimento; **Processo: ROAR - 313256/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Carlos Odilon Ramos, Advogados: Drs.



Dirceu José Sebben, Flávio Renato Jaquet Rostirola e Suzana Maria H. Hias, Recorrido: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, revisor, após consignado que o Ministro Relator negava integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 314092/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Alceu Domingos Pauletto, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Recorrida: Universidade Federal de Santa Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente a Dr.ª Juliana Alvarenga da Cunha que requereu, da tribuna, e teve deferida juntada de substabelecimento; **Processo: ROAR - 316371/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Atlas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente: Cleuza Faustino, Advogados: Drs. Raul Q. Neves e Luiz Gonzaga Baião, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Atlas Comércio e Indústria Ltda. e, também por unanimidade, dar provimento ao apelo da Reclamante para julgar improcedente a Ação Rescisória. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 318762/1996-6 da 24a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Márcia Angélica Pinheiro Silva Pichinelli, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Arildo Garcia Perrupato, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 331970/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: VASP - Viação Aérea São Paulo S.A., Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Recorrido: Oswaldo Tadeu Jacinto, Advogados: Drs. Luís Piccinin e Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente o Dr. Cláudio Penna Fernandes; **Processo: ROAR - 331976/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: João Francisco Figueiredo, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ROAR - 336851/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogados: Drs. Lycurgo Leite Neto e Aldemar Gabriel do Amarante, Recorrido: João Paulo de Souza, Advogado: Dr. Oswaldo José Pedreira Horn, Decisão: após o relatório e antes da sustentação oral, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, revisor. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Lourenço Ferreira do Prado; **Processo: ROAR - 336854/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrentes: Osvaldo Marino Ferreira Machado e Outros, Advogados: Drs. Roberto de Figueiredo Caldas e Jesus Augusto de Mattos, Recorrente: Hotel Laje de Pedra S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorridos: Os mesmos, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos Réus no tocante aos temas "nulidade - julgamento extra petita" e "honorários advocatícios"; II - por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, José Bráulio Bassini e Francisco Fausto, dar provimento ao Recurso Ordinário dos Réus em relação ao tema "horas extras - inexistência de erro de fato", para julgar improcedente a Ação Rescisória no particular, restando prejudicado o exame do apelo da Reclamada-autora. Falou pelos Reclamantes a Dr.ª Juliana Alvarenga da Cunha, que requereu e teve deferida juntada de substabelecimento e pelo Reclamado o Dr. Heitor Coelho; **Processo: RXOF e ROAG - 339972/1997-6 da 16a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente: Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido: José Maria da Silva Sousa, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadinha - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RXOF e ROAG - 339977/1997-4 da 16a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrente: Município Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido: Hildo Raimundo de Vasconcelos, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadinha-MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício

procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RXOF e ROAG - 339979/1997-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente: Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrida: Maria de Assunção da Silva Lima, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadinha - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RXOF e ROAG - 339981/1997-7 da 16a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente: Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrida: Erany Rodrigues de Sampaio, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadinha - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RXOF e ROAG - 339982/1997-0 da 16a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente: Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido: José Roberto Lima Maia, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadinha - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RXOF e ROAG - 339983/1997-4 da 16a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente: Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrida: Benedita do Nascimento Sousa, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadinha - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RXOF e ROAG - 339985/1997-1 da 16a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente: Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido: Antônio Maria de Sousa, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadinha - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RXOF e ROAG - 339986/1997-5 da 16a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da

16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente: Município de Chapadina - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido: Pedro Balbino de Sousa, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadina - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RXOF e ROAG - 339987/1997-9 da 16ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente: Município de Chapadina - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido: Antônio Sena dos Santos, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadina - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: ROAR - 348464/1997-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Joaquim Damazo Neto, Recorridos: Fued Mattar e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14 de setembro de 1998, DECIDIU, por unanimidade, confirmar a decisão de mérito que deu provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo prolatado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do processo nº TRT-RO-7887/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 3217/91, absolvendo o Reclamado da condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Ação Trabalhista e na dos autos, isentos, e no tocante ao tema "antecipação de tutela", receber a providência solicitada como medida cautelar e deferir o pedido, com a audiência da parte contrária, porque sobre ele os Recorridos tiveram a oportunidade de apresentar contra-razões, determinando a suspensão da execução até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória; **Processo: AR - 363273/1997-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autores: Berchris Moura Requião Filho e Outros, Advogado: Dr. Washington B. de Brito Júnior, Réu: Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; II - por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao réu-falecido José Eduardo Sacramento; III - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelos Autores, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 200,00. Falou pelos Autores o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior; **Processo: AR - 376123/1997-3**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor: Luiz Fernandes Coutinho, Advogados: Drs. José Martins Catharino e Márcio Gontijo, Ré: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogados: Drs. Marcelo Pimentel e Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida na defesa e, também por unanimidade, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada em contestação, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei, restando prejudicado, em consequência, o pedido de assistência judiciária gratuita. Falou pela Ré o Dr. Cláudio Penna Fernandez; **Processo: ROMS - 392478/1997-0 da 6ª Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Antônio Alves Dias e Outros, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Recorrida: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rego, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 4ª JCY do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira. Falou pelos Recorrentes o Dr. Maurício Rands Coelho Barros; **Processo: ROMS - 399669/1997-4 da 5ª Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Mariella Romeu Lebrecht e Outras, Advogados: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, José Tórres das Neves e Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Recorrido: Banco de Desenvolvimento do Estado da

Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogados: Drs. Victor Russomano Júnior e José Augusto Silva Leite, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 3ª JCY de Salvador/BA, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: AR - 436092/1998-2**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Autor: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogados: Drs. Ivo Lopes Campos Fernandes, José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior, Réu: Wilson Bachega, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei. Falou pelo Réu a Dr.ª Rita de Cássia B. Lopes; **Processo: ROAR - 437569/1998-8 da 4ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Televisão Imembuí S.A., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorridos: Os mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. Falou pela Empresa-recorrente a Dr.ª Maria Cristina Y. Peduzzi e pelo Sindicato-recorrente o Dr. Antônio Cândido Osório que requereu e teve deferida juntada de substabelecimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de março de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, iniciada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Bráulio Bassini, José Carlos Perret Schulte (Suplente) e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Márcio Rabelo. Durante a sessão compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Lourenço do Prado para participarem do julgamento dos processos a que estavam vinculados como relator ou revisor. Compareceram, também, a doutora Maria Aparecida Gugel, Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Ursulino Santos. Facultada a palavra aos Excelentíssimos Senhores Ministros presentes, à Representante do Ministério Público do Trabalho e aos Senhores Advogados, passou-se à O R D E M D O D I A para julgamento dos processos constantes da pauta previamente divulgada: **Processo: AR - 359882/1997-0**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor: Adélio Martineli, Advogados: Drs. Dante Castanho e Ricardo Mussi, Ré: Termomecânica São Paulo S.A., Advogados: Drs. Mário Engler Pinto Júnior, Carlos David Albuquerque Braga e Aref Assreuy Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thaumaturgo Cortizo, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator, rejeitava as preliminares de não-cabimento da Ação Rescisória e de não-comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda e no mérito, julgava improcedente a Ação Rescisória, com custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Falou pelo Autor o Dr. Dante Castanho e pela Ré o Dr. Aref Assreuy Júnior. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 283253/1996-1 da 3ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrentes: Antônio Linhares Guerra Neto e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Alexandre V. dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. O Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira registrou homenagem ao dia internacional da mulher, associando-se ao registro a Dr.ª Maria Aparecida Gugel, representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, na qualidade de membro da SDI e Presidente da 4ª Turma, deu as boas vindas ao Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Márcio Rabelo, que também passará a integrar aquele Órgão Judicante. **Processo: ROAR -**

292685/1996-6 da 5a. Região, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Francisco José de Araújo Gomes, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Recorrido: Banco Econômico S.A., Advogados: Drs. Pedro Figueiredo de Jesus e Hélio Carvalho Santana, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a incorreção verificada na publicação da pauta; **Processo: ROAR - 298569/1996-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogados: Drs. José Sylvio Modé e José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Falou pelo Recorrido o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato; **Processo: ROAR - 298570/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogados: Drs. Gisoneide Vieira de Melo Assis e Rogério Reis de Avelar, Recorridos: José de Lima Almeida Júnior e Outros, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelos Recorridos o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato que requereu e teve deferida juntada de substabelecimento. Tomaram assento os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho e Milton de Moura França; **Processo: ROAR - 298639/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrida: Maria Regina Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas invertidas, a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensada do recolhimento; **Processo: ROAR - 298646/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogados: Drs. Gisoneide Vieira de Melo Assis e Rogério Avelar, Recorrida: Marta Marcatti Ferri, Advogada: Dra. Isabel Cristina Ligeiro, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, após consignado que os Excelentíssimos Senhores Ministros José Bráulio Bassini, relator, Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Carlos Perret Schulte e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado João Mathias de S. Filho votavam no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário, enquanto que os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto e Márcio Rabelo tendiam por dar provimento ao apelo. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ROAR - 302886/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Município de Belo Horizonte, Advogados: Drs. Ernesto Ferreira Juntolli e Robson Neves Filho, Recorridos: Pedro Paulo Marsicano e Outros, Advogados: Drs. Hegel de Brito Boson e Ney Proença Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, quer quanto à preliminar de nulidade da decisão Regional, quer quanto ao mérito. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira. Falou pelos Recorridos o Dr. Ney Proença Doyle. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; **Processo: ROAR - 304330/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Engehold Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogados: Drs. Tereza Cristina de Brito, Recorrido: Vito Augusto de Souza, Advogado: Álvaro Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pela Recorrente a Drª Tereza Cristina Brito Drague. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; **Processo: ROAR - 305888/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogados: Drs. Pedro Figueiredo de Jesus e Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Tarcísio Gama Machado, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a incorreção verificada na publicação da pauta; **Processo: ROAR - 307375/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Flávio Gay da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogados: Drs. Antônio Roberto Pereira e Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 1/3/99, feito o relatório, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, quer quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, quer quanto ao mérito. Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 307377/1996-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrentes: Maria de Nazaré Coelho Antero e Outra, Advogada: Dra. Fabíola Fernandes F. Ferreira, Recorrida: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressaltou entendimento pessoal quanto à fundamentação o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen.

Falou pela Recorrida a Drª Eliana Traverso Calegari, que requereu e teve deferida juntada de procuração; **Processo: ROAR - 313257/1996-9 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Francisco Souza Figueiredo, Advogados: Drs. José Tôres das Neves, Sandra Márcia C. Torres das Neves e Marcelo Cruz Vieira, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido deduzido na Ação Rescisória. Custas invertidas a cargo do Requerente, isento. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Lourenço do Prado; **Processo: ROAR - 317600/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Sivam Companhia de Produtos para Fomento Agropecuário, Advogado: Dr. Wilson Valentini, Recorrido: João William Campelo Costa, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Aurélio Klafefe, requerendo prazo para posterior juntada de substabelecimento; **Processo: ROAR - 341313/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorridos: Madson Barbosa Cunha e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, revisor, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido inicial deduzido na Reclamação Trabalhista. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Falou pela Recorrente o Dr. Sandro Vieira de Moraes e pelos Recorridos o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida juntada de substabelecimento. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 390688/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Recorrido: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogados: Drs. Antônio Vicente Martins e José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrido o Dr. Mathius Sávio Cavalcante Lobato; **Processo: ROMS - 399669/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Mariella Romeu Lebrecht e Outras, Advogados: Drs. Luiz Carlos Neira Caymmi, José Tôres das Neves e Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Recorrido: Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogados: Drs. Victor Russomano Júnior e José Augusto Silva Leite, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 3ª JCI de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por julgamento "extra e ultra petita" e no mérito, ainda por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional, denegar a segurança pleiteada, por incabível o Mandado de Segurança na espécie. Falou pelos Recorrentes o Dr. Hélio Carvalho Santana que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento e pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAC - 437518/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorridos: João Luiz Barbosa Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Jaime Pires de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade do recurso e de não-cabimento da rescisória, ambas argüidas em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## RETIFICAÇÃO

Na Ata da Quinta Sessão Extraordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, de vinte e quatro de novembro um mil novecentos e noventa e oito, publicada no Diário da Justiça de cinco de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove, Seção 1, páginas 79-85, referente ao processo TST-ROAR-295415/96.5, entre partes: José Rosa dos Santos - Recorrente e Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - Recorrido, onde se lê: "... por maioria, vencidos ...", dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito", leia-se: "... por maioria, vencidos ...", dar provimento ao

Recurso Ordinário para, aplicando o Enunciado nº 114/TST, julgar procedente a Ação Rescisória a fim de desconstituir a v. decisão rescindenda, que acolheu a arguição de prescrição extintiva e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar o prosseguimento da execução da sentença transitada em julgada. Custas invertidas a cargo do Réu".

**Secretaria da 1ª Turma**

**PROC. Nº TST-AG-RR-290.899/96.6 (2ª REGIÃO)**

Recorrente: **BEATRIZ AMALIA DE PAULA SANTOS DE ARAÚJO E SILVA**  
Advogado : Dr. Paula Frassinetti Viana Atta  
Recorrida : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

**DESPACHO**

Tendo em vista a petição da Recorrida às fls.352/354, sobrestado a decisão de fl. 346, para que, extraindo-se cópias da petição de fls. 297/310 intimem-se a União, na pessoa de seu Advogado-Geral e o Estado de São Paulo, por seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido ali efetuado.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1999.

**LOURENÇO PRADO**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-456.401/98.4**

Agravante: **BANCO BRADESCO S.A.**  
Advogada : Dra. Lindalva Maria Rodrigues Alves  
Agravado : **MIGUEL PIRES DE OLIVEIRA**  
Advogado : Dr. Edivaldo Engrácio da Silva  
21ª Região

**DESPACHO**

Tendo em vista o pedido de **desistência** da ação em relação à percepção da verba deferida a título de diferença salarial decorrente de substituição, formulado pelo reclamante MIGUEL PIRES DE OLIVEIRA na contraminuta de fls. 143/145, concedo o prazo de 10 dias para que o reclamado BANCO BRADESCO S.A. se manifeste a respeito.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-271131/96.7 (1ª Região)**

Embargante: **GE CELMA S/A**  
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar  
Embargado : **FÁBIO TADEU FERREIRA NEVES**  
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser

**DESPACHO**

Tendo em vista os Embargos de Declaração opostos, às fls. 144/146, com pedido para que se empreste efeito modificativo ao julgamento embargado, concedo o prazo de cinco dias à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1999.

**LOURENÇO PRADO**  
Ministro TST

**PROC. Nº TST-ED-RR-422.326/98.9 - 2ª REGIÃO**

Agravante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos  
Agravado : **ERNESTO TOSHIRO KAWAZU**  
Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza

**DESPACHO**

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo ao Reclamante o prazo de 5 dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1999  
MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-460.405/98.8 (15ª REGIÃO)**

Embargante: **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A**  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SÃO CARLOS**

Advogado : Dr. José Torres das Neves

**DESPACHO**

Considerando os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 411/416, contendo pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1999.

**LOURENÇO PRADO**  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-304165/96.5**

**01ª REGIÃO**

Recorrente : **WANDERLEY PINTO DE MEDEIROS E OUTRO**  
Advogado : Dr. Cypriano Lopes Feijó  
Recorrido : **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**  
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

**DESPACHO**

1. Junte-se;
  2. Sendo do interesse dos reclamantes, aos quais interessa, em princípio, a celeridade, defiro o pedido, aguardando-se nova petição dos requerentes;
  3. Publique-se.
- Brasília, 08 de abril de 1999.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente  
da Primeira Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-399.853/97.9 - 12ª REGIÃO**

Embargantes: Banco Real S.A. e Outra  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Embargado : José Antônio Cabral  
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 328.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-407.509/97.1 - 18ª REGIÃO**

Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTEL/GO/TO  
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 115.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-408.486/97.8 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Ricardo Micheletto Leão  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 290.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-409.985/97.8 - 4ª REGIÃO**

Embargante: José Sobrera  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro  
Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 125.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-409.996/97.6 - 21ª REGIÃO**

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
Embargado : Antônio Marcos Alves da Fonseca  
Advogado : Dr. Francisco Praxedes Fernandes

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 100.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-409.997/97.0 - 21ª REGIÃO**

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
Embargada : Fátima França de Oliveira (Espólio de)  
Advogado : Dr. Alcides Andrade de Oliveira Júnior

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 91.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-409.998/97.3 - 21ª REGIÃO**

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
Embargado : Paulo Henrique de Souza Duarte  
Advogada : Dra. Rute Helena Alves Cavalcante

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 103.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-409.999/97.7 - 21ª REGIÃO**

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
Embargado : Joaquim de Brito Correa  
Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 99.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-411.754/97.6 - 2ª REGIÃO**

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
Embargada : Solange Macegosa  
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 81.

Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-412.579/97.9 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Flávio A. Bortolassi  
Embargada : Anatalia de Oliveira Rosa

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 48.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-415.265/98.0 - 7ª REGIÃO**

Embargante: COELCE - Companhia Energética do Ceará  
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari  
Embargada : Maria de Fátima Pereira Barros  
Advogado : Dr. Alexandre Barroso Carneiro

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 90.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-415.673/98.9 - 15ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
Embargado : José Ivo Poli  
Advogado : Dr. João Carlos Belarmino

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 90.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-415.694/98.1 - 15ª REGIÃO**

Embargante: Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Embargado : Fernando Leoncini  
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 166.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-416.705/98.6 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Embargado : Luiz Érico Almeida Pereira  
Advogado : Dr. Geraldo Bartolomeu Alves

**D E S P A C H O**

Torno sem efeito o despacho de fl. 92.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANNOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-416.707/98.3 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
 Embargada : Gabriela Resende  
 Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 121.  
 Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-417.412/98.0 - 17ª REGIÃO**

Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
 Advogados : Drs. Alexandre Zamprogno e Lycurgo Leite Neto  
 Embargados: Aécio Rocha Campos e Outro  
 Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 120.  
 Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-418.960/98.9 - 8ª REGIÃO**

Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
 Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva  
 Embargados: Francisco Seguin Dias Filho e Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Advogadas : Dras. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e Glória Maroja

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 44.  
 Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-419.008/98.8 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Ronan Lopes da Silva (Espólio de)  
 Advogado : Dr. Robinson Mendes Arcanjo  
 Embargado : Aviário Superfrango Ltda.  
 Advogado : Dr. Rúbio Carneiro Moreira

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 106.  
 Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-419.009/98.1 - 10ª REGIÃO**

Embargante: Fernando Luiz Diniz do Rego Monteiro  
 Advogada : Dra. Isis M. B. Resende  
 Embargada : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogada : Dra. Ana Carolina M. V. de Carli

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 69.  
 Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-419.016/98.5 - 10ª REGIÃO**

Embargante: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
 Embargado : Raul Lourenço de Paiva  
 Advogado : Dr. José Rodrigues

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 83.  
 Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
 Publique-se.  
 Brasília, 6 de abril de 1999.

Brasília, 6 de abril de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-420.792/98.5 - 2ª REGIÃO**

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Embargada : Sandra Regina Leite  
 Advogada : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 77.  
 Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-421.101/98.4 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
 Embargado : Vitor Ângelo Pinto Ferreira  
 Advogado : Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 256.  
 Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-432.492/98.9 - 15ª REGIÃO**

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva  
 Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias  
 Embargado : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr. José Maria Riemma

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 56.  
 Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-433.316/98.8 - 15ª REGIÃO**

Embargante: Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado : Wanderlei Stuchi  
 Advogado : Dr. Edvil Cassoni Júnior

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 90.  
 Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-433.565/98.8 - 3ª REGIÃO**

Embargantes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : Eduardo Batista Alves  
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 136.  
Distribuo os Embargos Declaratórios à Exma. Sra. Juíza convocada, Dra. Maria Berenice Carvalho Castro de Souza.  
Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**Secretaria da 3ª Turma****PROCESSO TST-AI-RR-331.256/96.1 - 1ª REGIÃO**

Agravante: **EDIR LÁZARO DO NASCIMENTO**  
Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro  
Agravado : **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

Defiro a juntada do instrumento de mandato de fls. 132 e substabelecimentos de fls. 133/134.  
Prossiga-se o feito.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-367.941/97.8 3ª Região**

Embargante : **BANCO REAL S/A**  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Embargado : **ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA**  
Advogado : Dr. Doraci Mariano

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 59/60, a colenda Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado porque a parte não providenciou a autenticação da certidão de intimação do despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, restando inobservada a IN nº 06/96. Firmou que o § 1º do artigo 544 do CPC é expresso ao determinar que o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes.

Embargos de Declaração (fls. 62/64), acolhidos pelo julgado de fls. 67/68, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 70/76, alegando dissenso jurisprudencial e violação dos artigos 897, "b" da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV da CF/88, 525, I e II do CPC e 830 da CLT e IN nº 06/96.

Ao responder aos embargos de declaração, a Turma consignou que:

"a) a certidão de publicação da decisão agravada, posta no verso de uma folha do processo, constitui-se em peça diversa daquela constante do anverso, daí a necessidade de autenticação de ambas, sem o que não fica garantida a segurança do traslado."

O item X da IN nº 06/96, dispõe que, as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento". Não pode o Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, *in casu*, proceder à autenticação das peças.

Todavia, os arestos de fl. 72/74 adotam tese oposta, no sentido de ser suficiente a autenticação de uma das faces do aludido documento, especialmente quando a cópia do verso se refere expressamente ao despacho agravado.

Admito os embargos.  
Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.  
Publique-se.  
Brasília-DF, 25 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-369.503/97.8 - 2ª Região**

Embargantes: **BANCO SAFRA S/A E OUTRO**  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Embargada : **JOSENICE MOREIRA MACHADO**

**DESPACHO**

Com fundamento no artigo nºs 544, § 1º, do CPC e na IN-06/96, a Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento dos reclamados pois "a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 67 está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, como também não indica o número da folha dos autos em que foi exarada a decisão agravada. Já a certidão de fl. 70, além de padecer do mesmo vício, também não especifica quais as peças estão autenticadas, não se podendo admitir a autenticação abstrata e genérica" (fl. 82).

Dois peças de embargos declaratórios foram opostas, sendo acolhida a primeira para esclarecimentos.

Inconformados, os reclamados interpõem embargos para a SDI. Alegam preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, pois, apesar dos declaratórios, a egrégia Turma teria se omitido sobre o fato de que, embora irregular a certidão de fls. 67, por não identificar o processo a que se refere, tal irregularidade teria sido praticada pelo Tribunal a quo. Omissa estaria, ainda, a decisão embargada em relação a apontada ofensa dos incisos XXXV e LV, do artigo 5º da CF; sobre as razões da alegada imprestabilidade da certidão de fl. 70, assim como, o respectivo fundamento legal; se as peças foram impugnadas pelo agravado; se o agravante agiu de acordo com a Resolução GP-05/95 do Segundo Regional e se seria possível exigir do agravante conduta diversa da referida Resolução. Pugna pelo conhecimento do agravo de instrumento. Aponta a ofensa dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 93, inciso IX, da CF; 832, 897 da CLT e 154 do CPC.

**Da preliminar de nulidade** - Ao apreciar os embargos declaratórios, a egrégia Turma fundamentou que "não há como se admitir válida a certidão de fl. 67, posto que indispensável haver a identificação na mesma do processo a que se refere, sem a qual não transmite segurança e certeza quanto a regular formação do instrumento e colide com a orientação superior, traçada pela IN-06/96-TST. Daí porque, a despeito de lavrada e assinada por servidor competente do Tribunal de origem, não elide o dever de fiscalização da parte interessada". Quanto à forma da certidão de autenticação das peças (fl. 70), asseverou-se que "a responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte e não da Secretaria, como sustenta a embargante, conforme consignado expressamente no item XI daquela Instrução Normativa, ao dispor que as peças apresentadas para a formação do instrumento deverão estar autenticadas. Não há como se admitir autenticação genérica, abstrata, insegura e indefinida como a de fl. 70. Indispensável que haja individualização da peça autenticada e de forma expressa, consoante dispõem os artigos 365, inciso III, e 384 do CPC e 830 da CLT, bem como o item X da IN-6/96 do TST. Destarte, o argumento de que é praxe do TRT quanto à forma de confecção da certidão não prepondera à lei e à citada Instrução Normativa. Por outro lado, a Resolução 05/95 do egrégio 2º Regional está superada pela IN-06/96 do TST" (fl. 94).

A decisão embargada concluiu que restou integral a prestação jurisdicional, pelo que intactos os dispositivos legais correspondentes.

Demonstrado que a egrégia Turma apreciou todas as questões argüidas nos declaratórios, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

**Do não conhecimento do agravo** - Verifica-se pela data do protocolo, 12/3/97, que o agravo de instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade, não podendo tal procedimento, ser delegado a outrem. Verifica-se que a Certidão de fl. 67 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos. Porque também imprecisa e genérica a certidão de fl. 70 é imprestável por não especificar as peças que pretendeu autenticar.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento". Não pode a Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade foi praticada pela secretaria do órgão jurisdicional a quo.

A referida norma, além de ser mais recente, é hierarquicamente superior à Resolução GP-5/95-TRT 2ª Região, devendo, pois, prevalecer, especialmente porque a competência para julgar o Agravo de Instrumento é deste colendo Tribunal Superior.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação dos artigos 897, da CLT e 154 do CPC.

Nego seguimento aos embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 15 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-372.353/97.2 - 13ª Região**

Embargante: **JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA**  
Advogado : Dr. José Mário Porto  
Embargado : **CLAUDIONOR DE LIMA LEITE**  
Advogada : Dra. Marileide Moreira Alves da Cunha

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 75/76, negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ao fundamento de que a decisão regional prestara devidamente a jurisdição pleiteada, não havendo falar em violação dos arts. 832 da CLT; 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna. Quanto às demais violações apontadas, a r. decisão turmária afastou-as por entender aplicáveis **in casu**, os Enunciados nºs 126 e 221, desta Corte. No que pertine aos arestos colacionados, a egrégia Turma afirmou serem inservíveis a demonstrar conflito pretoriano, porque são oriundos de Turma desta Corte, em flagrante desconformidade ao que preceitua o artigo 896, Celetário.

Opostos embargos declaratórios às fls. 78/79, foram unanimemente rejeitados através do acórdão constante de fls. 85/86.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que a decisão turmária foi omissa ao não apreciar as violações legais apontadas por ele em seu recurso de revista, e novamente suscitadas através de embargos declaratórios, quais sejam, dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, bem como dos arts. 302, 303 e 306 da CLT.

Afirma, o embargante, que a rejeição de seus embargos declaratórios afronta o artigo 832 da CLT; artigo 5º, XXXV e LV, e artigo 93, IX, da Carta Magna.

Não merece guarida a pretensão do reclamado.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a decisão turmária consignou de forma clara a análise da alegada negativa de prestação jurisdicional, afirmando que os arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88 não foram violados em sua literalidade.

Eis os seus termos:

"Inicialmente, não restou configurada a pretensa negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o acórdão regional consigna fundamentação suficiente quanto à análise da prova da sobrejornada e do não exercício do cargo de confiança, como se constata do acórdão regional a partir do 3º parágrafo de fl. 45 e no julgamento dos embargos de declaração de fls. 50/51.

Assim, não há como admitir-se violação à literalidade dos artigos 832 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal."

Em relação a apontada violação dos artigos 302, 303 e 306 da CLT, a egrégia Terceira Turma consignou o seu entendimento de que a interpretação dada pelo acórdão regional a tais dispositivos foi razoável, não se vislumbrando ofensa frontal à sua literalidade, a teor do Enunciado nº 221 desta Corte (fl. 76).

Portanto, constatando-se que a egrégia Turma havia analisado todas as hipóteses de violação legal apontadas pelo reclamado como fundamento ao seu recurso, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

Restam intactos os arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 09 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-375.731/97.7 - 4ª Região**

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE**

Advogado : Dr. Luís H. B. Santos

Embargado : **DARCI SOARES AGUIRRE**

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 43/44, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, consignando que a certidão de publicação da decisão agravada não contém qualquer identificação do processo a que ela se refere, o que, por conseguinte, faz atrair o óbice do Enunciado nº 272 desta Corte.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 46/49), arguindo preliminar de nulidade da v. decisão turmária por entender que o trancamento do agravo de instrumento sem que haja a fundamentação legal, importa em negativa de prestação jurisdicional. Na presente prefacial é articulada a violação do artigo 93, inciso IX, da atual Constituição Federal. No mérito, traz os arestos de fl. 48 como tentativa de demonstração de divergência jurisprudencial. Sua tese consiste em que a certidão exarada pela c. Corte **quo** é válida, ainda que não possua identificação do número do processo.

Os arestos trazidos a cotejo à fl. 48 enfrentam a tese aludida pela c. Turma de forma divergente, na medida em que asseveram pela validade da certidão exarada pelo Regional, mesmo que não contenha identificação do número do processo principal.

Assim exposto, Admito o recurso de embargos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-394.561/97-8**

2ª REGIÃO

Embargante: **BANCO ITABANCO S/A**

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargado : **MARCOS HILÁRIO DE ANDRADE**

Advogado : Dr. Norma Sueli Laporta Gonçalves

**D E S P A C H O**

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 106/107, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por irregularidade de traslado.

Opostos embargos de declaração às fls. 109/111, foram unanimemente acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 118/120).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que a e. Terceira Turma negou-lhe a devida prestação jurisdicional ao não emitir juízo explícito sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios, violando os artigos 832, consolidado; 458, 460 e 535 do CPC, e os artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal. Alega, o embargante, que o não conhecimento do Agravo de Instrumento importou em violação dos artigos 896 e 897, da CLT e dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Carta Magna.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não merece prosperar a alegação de que a decisão turmária foi omissa, uma vez que os questionamentos feitos nos embargos declaratórios, referentes à responsabilidade do agravante pelo alegado vício da certidão de fl. 97, foram devidamente esclarecidos no acórdão de fls. 118/120, em que restou consignado o entendimento turmário de que a responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte, a teor do Item XI, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, uma vez que a praxe do TRT, quanto à forma de confecção da certidão, não prepondera à lei e à citada Instrução Normativa.

Quanto ao argumento de que a etiqueta aposta pelo TRT à fl. 02 comprova a tempestividade do recurso, o r. acórdão afirmou que tal procedimento não substitui a exigência de traslado da certidão de intimação da decisão agravada, ante o disposto nos artigos 544, § 1º e 525, I, do Código de Processo Civil.

Restam intactos os artigos 832, celetário, 458, 460 e 535 do CPC, e os artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal/88.

**DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 897 - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - CERTIDÃO IMPRECISA**

Alega, o embargante, que não pode ser responsabilizado pela imprecisão de uma certidão confeccionada exclusivamente pelo Serviço Regional, tendo em vista que, agindo de boa-fé, simplesmente aderiu e curvou-se às regras procedimentais adotadas pelo eg. TRT da 2ª Região.

Em que pesem as alegações expedidas pelo embargante, não merece ser acolhida a sua pretensão.

Efetivamente, a certidão de intimação, cuja cópia consta da fl. 97 (tida como peça obrigatória à instrução do agravo), não está apta a produzir seus efeitos, porquanto contaminada pelo vício da inespecificidade, já que não faz menção a nenhum dado identificador do processo a que se refere, sendo certo que não atendeu à exigência contida na IN-06/96-TST, especialmente, no seu item IX, "a".

Ora, é responsabilidade da parte juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho denegatório, a teor do item XI, da IN nº 06/96 - TST. Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou outra conclusão.

A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte junta documento que não comprove em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso.

Não há falar em violação dos artigos 896 e 897, da CLT, e nem dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88, estando o v. acórdão em consonância com as determinações insertas na IN nº 06/96 do TST, bem como conforma-se ao disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-395.167/97.4 - 2ª REGIÃO**

Embargante: **BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A**

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargado : **ELAINE APARECIDA MARSOLA**

Advogada : Dr. Mariluce Miguel

**D E S P A C H O**

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 76/77, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por irregularidade de traslado.

Opostos embargos de declaração às fls. 79/81, foram unanimemente acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 84/85).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que a e. Terceira Turma negou-lhe a devida prestação jurisdicional ao não emitir juízo explícito sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios, violando os artigos 832, consolidado; 458, 460 e 535 do CPC, e os artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal. Alega, o embargante, que o não conhecimento do Agravo de Instrumento importou em violação dos artigos 896 e 897, da CLT e dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Carta Magna.



**DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não merece prosperar a alegação de que a decisão turmária foi omissa, uma vez que os questionamentos feitos nos embargos declaratórios, referentes à responsabilidade do agravante pelo alegado vício da certidão de fl. 64, já haviam sido suficientemente esclarecidos pela decisão de fls. 76/77, em que restou consignado o entendimento turmário de que a responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte, a teor do Item XI, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, uma vez que o documento trasladado não está apto a produzir o resultado a que se destina, qual seja, a aferição da tempestividade do recurso interposto.

Quanto ao argumento de que a etiqueta aposta pelo TRT à fl. 02 comprova a tempestividade do recurso, o r. acórdão de fls. 84/85 afirmou que tal procedimento não substitui a exigência de traslado da certidão de intimação da decisão agravada, ante o disposto nos artigos 544, § 1º do Código de Processo Civil.

No que se refere a alegação de que a seqüência numérica das cópias trasladadas atesta que a certidão de intimação constante de fl. 64 se refere a decisão denegatória cuja cópia está à fl. 63, o r. acórdão declaratório esclareceu que tal coincidência de numeração não torna desnecessário o registro, na certidão de publicação, dos dados que identifiquem o processo.

Portanto, restam intactos os artigos 832, celetário, 458, 460 e 535 do CPC, e os artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal/88.

**DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 897 - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - CERTIDÃO IMPRECISA**

Alega, o embargante, que não pode ser responsabilizado pela imprecisão de uma certidão confeccionada exclusivamente pelo Serviço Regional, tendo em vista que, agindo de boa-fé, simplesmente aderiu e curvou-se às regras procedimentais adotadas pelo eg. TRT da 2ª Região.

Efetivamente, a certidão de intimação, cuja cópia consta da fl. 64 (tida como peça obrigatória à instrução do agravo), não está apta a produzir seus efeitos, porquanto contaminada pelo vício da imprecisão, já que não faz menção a nenhum dado identificador do processo a que se refere, sendo certo que não atendeu à exigência contida na IN-06/96-TST, especialmente, no seu item IX, "a".

Ora, é responsabilidade da parte juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho denegatório, a teor do item XI, da IN nº 06/96 - TST. Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou outra conclusão.

A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte junta documento que não comprova em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso.

Não há falar em violação dos artigos 896 e 897, da CLT, e nem dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX da CF/88, estando o v. acórdão em consonância com as determinações insertas na IN nº 06/96 do TST, bem como conforma-se ao disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-402.430/97.5 11ª REGIÃO**

Embargante: **BANCO DO ESTADO DE AMAZONAS S/A**

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargado : **MÁRIO JORGE MOREIRA DE SOUZA**

Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira

**DESPACHO**

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 32/33, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por irregularidade de traslado.

Opostos embargos de declaração às fls. 35/37, foram unanimemente acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 40/42).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que a e. Terceira Turma negou-lhe a devida prestação jurisdicional ao não emitir juízo explícito sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios, violando os artigos 832, consolidado; 458, 460 e 535 do CPC, e os artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal. Alega, o embargante, que o não conhecimento do Agravo de Instrumento importou em violação dos artigos 896 e 897, da CLT e dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Carta Magna.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não merece prosperar a alegação de que a decisão turmária foi omissa, uma vez que os questionamentos feitos nos embargos declaratórios, referentes à responsabilidade do agravante pelo alegado vício da certidão de fl. 19, foram devidamente esclarecidos no acórdão de fls. 40/42, em que restou consignado o entendimento turmário de que a responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte, a teor do Item XI, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, uma vez que a praxe do TRT, quanto à forma de confecção da certidão, não prepondera à lei e à citada Instrução Normativa.

Quanto ao argumento de que a etiqueta aposta pelo TRT à fl. 02 comprova a tempestividade do recurso, o r. acórdão afirmou que tal procedimento não substitui a exigência de traslado da certidão de in-

timação da decisão agravada, único documento hábil a comprovar a tempestividade do agravo de instrumento perante esta Corte, a teor do artigo 544, § 1º do Código de Processo Civil e do Enunciado nº 272, desta Corte.

Restam intactos os artigos 832, celetário, 458, 460 e 535 do CPC, e os artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal/88.

**DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 897 - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - CERTIDÃO IMPRECISA**

Alega, o embargante, que não pode ser responsabilizado pela imprecisão de uma certidão confeccionada exclusivamente pelo Serviço Regional, tendo em vista que, agindo de boa-fé, simplesmente aderiu e curvou-se às regras procedimentais adotadas pelo eg. TRT de origem.

Em que pesem as alegações expedidas pelo embargante, não merece ser acolhida a sua pretensão.

Efetivamente, a certidão de intimação, cuja cópia consta da fl. 19 (tida como peça obrigatória à instrução do agravo), não está apta a produzir seus efeitos, porquanto contaminada pelo vício da imprecisão, já que não faz menção a nenhum dado identificador do processo a que se refere, sendo certo que não atendeu à exigência contida na IN-06/96-TST, especialmente, no seu item IX, "a".

Ora, é responsabilidade da parte juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho denegatório, a teor do item XI, da IN nº 06/96 - TST. Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou outra conclusão.

A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte junta documento que não comprova em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso.

Não há falar em violação dos artigos 896 e 897, da CLT, e nem dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX da CF/88, estando o v. acórdão em consonância com as determinações insertas na IN nº 06/96 do TST, bem como conforma-se ao disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-405.560/97.3 3ª REGIÃO**

Embargante: **MARIA CRISTINA LEMOS HORTA PIANTINO**

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira

**DESPACHO**

A eg. Terceira Turma, através acórdão de fls. 120/121, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por irregularidade de traslado.

Opostos embargos de declaração às fls. 123/124, foram acolhidos somente para a prestação dos devidos esclarecimentos (fls. 131/132).

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que o não conhecimento de seu recurso importava em violação do artigo 5º, II e XXXV, da Carta Magna, uma vez que a certidão de publicação do despacho denegatório está nos autos através da cópia de fls. 106 (verso), a qual está devidamente autenticada em seu anverso.

A Instrução Normativa nº 06/96, editada por esta Corte, estabelece em seu Item IX, 'a', a exigência da cópia da certidão de publicação do despacho agravado como peça essencial à regular formação do agravo de instrumento. A mesma Instrução dispõe, através do Item X, que todas as peças formadoras do recurso deveriam estar nos autos por meio de cópia autenticada.

Compulsando-se os autos, verificamos que a cópia de fl. 106 reproduz dois documentos distintos: de seu anverso consta a continuação do despacho denegatório do recurso de revista; em seu verso está a cópia da certidão de publicação do despacho agravado.

Ora, se em tal folha constam dois documentos, um em cada face, as duas faces deveriam estar autenticadas para que sejam consideradas válidas as cópias dos dois documentos, uma vez que as duas peças são essenciais à formação do agravo de instrumento.

Ocorre, porém, que o embargante transcreveu em suas razões dois arestos oriundos da e. Quinta Turma (fl. 136) a revelar decisões contrárias ao entendimento da e. Turma julgadora, afirmando ser suficiente a autenticação de apenas uma das faces, a validar verso e anverso da folha autenticada.

Ante a demonstração de um possível conflito pretoriano, nos moldes do artigo 894, da CLT, admito o Recurso de Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AI-RR-428.659/98.8 - TRT/1ª REGIÃO**

Embargante: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO**

Advogado : Dr. José Velloso

Embargado : **WANDERLEY PROCÓPIO LOURES VALLE**

Advogado : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 47/48, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por entender inexistentes os pressupostos processuais elencados no artigo 896, celetário, necessários ao conhecimento do recurso de revista.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que a egrégia Terceira Turma violara o artigo 897, Consolidado, ao não conhecer o seu agravo de instrumento, uma vez que demonstrara, em suas razões, a violação dos artigos 499 da CLT e 37, II da Carta Magna, suficiente a ensejar o processamento de seu recurso de revista.

Não merece acolhida a pretensão da embargante.

Ao contrário do que afirma a reclamada em seus embargos, a egrégia Turma conheceu o seu agravo de instrumento, todavia negou-lhe provimento ao constatar que os dispositivos apontados como violados não haviam sido prequestionados perante o TRT de origem, e que os arestos colacionados eram inservíveis a configurar o conflito pretoriano (Enunciado nº 296 e artigo 896, "a", da CLT).

Desta forma, não há falar em violação do artigo 897, Consolidado.

Além disso, o processamento deste recurso encontra óbice no Enunciado nº 353, desta Corte, que assim dispõe:

**"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento - Revisão dos Enunciados nºs 195 e 335**

**"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".**

Ante o exposto, negou seguimento aos embargos.

Publique-se,

Brasília, 08 de março de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AI-RR-429.954/98.2 4ª Região**

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Luís Henrique Borges Santos

Embargado : **CLÓVIS FRANCISCO SANTINI**

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

**D E S P A C H O**

Com fundamento no Enunciado 272/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 62/63, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois na certidão de intimação da decisão agravada não existiam dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 65/70, Embargos para a SDI, alegando violação do artigo 93, IX, da CF. Traz arestos para cotejo.

A egrégia Turma consignou que: "A cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório do recurso de revista (fl. 38) não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia" (fl. 63).

O segundo aresto paradigma transcrito a fl. 76 apresenta tese divergente daquela adotada pela v. decisão recorrida, pelo que admito os Embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AI-RR-429.955/98.6 4ª Região**

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Luís Henrique Borges Santos

Embargados: **FLORINDO SILVEIRA PACHECO E OUTRO**

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**D E S P A C H O**

Com fundamento no Enunciado 272/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 71/72, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação da decisão agravada não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 74/79, Embargos para a SDI, alegando violação do artigo 93, IX, da CF. Traz arestos para cotejo.

A egrégia Turma consignou que: "O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, haja vista que apesar de constar à fl. 57 certidão de publicação de despacho agravado, esta não pode ser considerada válida, uma vez que não indica o número do processo, ou o nº de fls. às quais se refere" (fl. 71).

O segundo aresto paradigma transcrito a fl. 76 apresenta tese divergente daquela adotada pela v. decisão recorrida, pelo que admito os Embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AI-RR-429.959/98.0**

4ª Região

Embargante : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Luís H. B. Santos

Embargado : **JOSÉ TRINDADE DE LIMA PIRES**

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 59/60, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que "Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data da publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí aplicação do Enunciado nº 272 do TST." Esta fundamentação integrou a redação da ementa.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 62/65, alegando atrito com o Enunciado nº 335 do TST e colacionando arestos à divergência, no sentido de que a falta da identificação do processo em cópias relativas a certidões de publicação de despacho, não implica em prejuízo para a parte, devendo ser admitida.

Os três modelos colacionados à fl. 64, pertinem ao tema, merecendo uma discussão mais aprofundada, ante a divergência de entendimento relativa à validade da certidão de intimação e a tese do aresto Regional. Prejudicada a apreciação do atrito com o En. 335/TST.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AI-RR-429.960/98.2**

4ª Região

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Luís Henrique Borges Santos

Embargado : **ESMERILDO VIDART**

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 62/64, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada sob o fundamento de que na certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista (fls. 17) não havia dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 66/69, Embargos para a SDI. Alega "que o trancamento de um recurso sem que haja a devida fundamentação legal, se traduz em negativa de prestação jurisdicional.". Aponta violação do artigo 93, IX, da CF. Traz arestos para cotejo.

A r. decisão turmária restou assim expressa:

"A cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório do recurso de revista (fl. 17) não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, o que consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia.

Nos termos do item XI da Instrução Normativa nº 06/96, cumpre às partes 'velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais'.

Do exposto, acolhendo a prefacial argüida em contraminuta, com apoio no Enunciado nº 272/TST, não conheço do agravo de instrumento".

Logo, verifica-se que a egrégia Terceira Turma explicitou as razões do não conhecimento do agravo de instrumento, fundamentando sua decisão na Instrução Normativa nº 06/TST, que uniformizou o agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, e no Enunciado nº 272/TST. Assim, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

Ademais, a conclusão de que o apelo não preenche os requisitos legais e os da IN-TST-06/96 não caracteriza ofensa do princípio da fundamentação das decisões judiciais (artigo 93, IX, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Por outro lado, a indicação da Orientação Jurisprudencial nº 90 da egrégia SDI é imprópria, pois não se discute nos autos traslado de cópia da certidão de publicação do acórdão regional para verificação da tempestividade da revista e sim regularidade da certidão de

intimação do despacho agravado, que tem o condão de comprovar a tempestividade do Instrumento.

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, verifica-se que o primeiro aresto trazido nas razões recursais é inespecífico, pois, a egrégia Turma, ao proferir a v. decisão embargada, não emitiu tese a respeito de que o fato de constar no bojo da certidão, data de publicação do despacho denegatório no Diário da Justiça do Estado, não seria suficiente para comprovar a tempestividade do apelo.

O segundo e o terceiro arestos não atendem ao disposto no Enunciado 337/TST, pois não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, pelo que são inservíveis para comprovação de divergência.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AI-RR-429.961/98.6**

**4ª Região**

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos

Embargado : **JOSÉ CARLOS MENDES DA CUNHA E OUTROS**

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 61/62, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada sob o fundamento de que na certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista (fls. 14) não constavam dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 64/67, Embargos para a SDI. Alega "que o trancamento de um recurso sem que haja a devida fundamentação legal, se traduz em negativa de prestação jurisdicional.". Aponta violação do artigo 93, IX, da CF. Traz arestos para cotejo.

A r. decisão turmária restou assim expressa:

"..."

Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST.

Impossível, pois, concluir que a referida peça refira-se ao despacho, cuja data de publicação é indispensável para a contagem do prazo recursal.

Deste modo, não se tem como conhecer do Agravo por irregularidade de sua formação, visto que cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o inciso XI da referida Instrução Normativa nº 06/96, que se harmoniza à Jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal."

Logo, verifica-se que a egrégia Terceira Turma explicitou as razões do não conhecimento do agravo de instrumento, fundamentando sua decisão na Instrução Normativa nº 06/TST, que uniformizou o agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, e no Enunciado 272/TST. Assim, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

Ademais, a conclusão de que o apelo não preenche os requisitos legais e os da IN-TST-06/96 não caracteriza ofensa do princípio da fundamentação das decisões judiciais (artigo 93, IX, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Por outro lado, a indicação da Orientação Jurisprudencial nº 90 da egrégia SDI é imprópria, pois não se discute nos autos traslado de cópia da certidão de publicação do acórdão regional para verificação da tempestividade da revista e sim regularidade da certidão de intimação do despacho agravado, que tem o condão de comprovar a tempestividade do Instrumento.

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, verifica-se que o primeiro aresto trazido nas razões recursais é inespecífico, pois, a egrégia Turma, ao proferir a v. decisão embargada, não emitiu tese a respeito de que o fato de constar no bojo da certidão, data de publicação do despacho denegatório no Diário da Justiça do Estado, não seria suficiente para comprovar a tempestividade do apelo.

O segundo e o terceiro arestos não atendem ao disposto no Enunciado 337/TST, pois não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, pelo que são inservíveis para comprovação de divergência.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AI-RR-429.965/98.0**

**4ª Região**

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos

Embargado : **JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS**

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 59/60, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada sob o fundamento de que na certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista (fls. 14) não constavam dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 62/65, Embargos para a SDI. Alega "que o trancamento de um recurso sem que haja a devida fundamentação legal, se traduz em negativa de prestação jurisdicional.". Aponta violação do artigo 93, IX, da CF. Traz arestos para cotejo.

A r. decisão turmária restou assim expressa:

"..."

Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST.

Impossível, pois, concluir que a referida peça refira-se ao despacho, cuja data de publicação é indispensável para a contagem do prazo recursal.

Deste modo, não se tem como conhecer do Agravo por irregularidade de sua formação, visto que cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o inciso XI da referida Instrução Normativa nº 06/96, que se harmoniza à Jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal."

Logo, verifica-se que a egrégia Terceira Turma explicitou as razões do não conhecimento do agravo de instrumento, fundamentando sua decisão na Instrução Normativa nº 06/TST, que uniformizou o agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no Enunciado 272/TST. Assim, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

Ademais, a conclusão de que o apelo não preenche os requisitos legais e os da IN-TST-06/96 não caracteriza ofensa do princípio da fundamentação das decisões judiciais (artigo 93, IX, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Por outro lado, a indicação da Orientação Jurisprudencial nº 90 da egrégia SDI é imprópria, pois não se discute nos autos traslado de cópia da certidão de publicação do acórdão regional para verificação da tempestividade da revista e sim regularidade da certidão de intimação do despacho agravado, que tem o condão de comprovar a tempestividade do Instrumento.

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, verifica-se que o primeiro aresto trazido nas razões recursais é inespecífico, pois, a egrégia Turma, ao proferir a v. decisão embargada, não emitiu tese a respeito de que o fato de constar no bojo da certidão, data de publicação do despacho denegatório no Diário da Justiça do Estado, não seria suficiente para comprovar a tempestividade do apelo.

O segundo e o terceiro arestos não atendem ao disposto no Enunciado 337/TST, pois não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, pelo que são inservíveis para comprovação de divergência.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AI-RR-429.967/98.8**

**4ª Região**

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Luis H. B. Santos

Embargado : **NEWTON JARBAS DE ALMEIDA GUEDES**

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 55/56, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que "Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data da publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí aplicação do Enunciado nº 272 do TST." Esta fundamentação integrou a redação da ementa.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 58/62, alegando atrito com o Enunciado nº 335 do TST e colacionando arestos à divergência, no sentido de que a falta da identificação do processo em cópias relativas a certidões de publicação de despacho, não implica em prejuízo para a parte, devendo ser admitida.

Os três modelos colacionados à fl. 60, pertinem ao tema, merecendo uma discussão mais aprofundada, ante a divergência de entendimento relativa à validade da certidão de intimação e a tese do aresto Regional. Prejudicada a apreciação do atrito com o En. 335/TST.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-434.072/98.0**

8ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**  
Advogado : Dr. Maria de Lourdes G. de Araújo  
Embargado : **ANTÔNIO ALBERTO PEQUENO DE BARRO**  
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

**DESPACHO**

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 85/86, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por irregularidade de traslado.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que a decisão turmária violara o artigo 5º, LIV e LV da Carta Magna ao negar conhecimento ao seu agravo de instrumento por falta de autenticação da cópia do r. despacho denegatório do Recurso de Revista.

Sustenta que os dispositivos legais apontados pelo acórdão turmário, quais sejam, o artigo 830 da CLT, o artigo 365, III do CPC e o item X da IN-06/96-TST, apenas exigem a juntada do despacho denegatório o que foi regularmente providenciado pela parte.

Não merece reparo o r. despacho embargado.

Efetivamente, não há nos autos cópia válida do despacho denegatório do recurso de revista, peça essencial à formação do agravo de instrumento, a teor do item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96, desta Corte.

A supracita Instrução Normativa estabelece, também, nos itens X e XI, que as cópias trasladadas devem estar autenticadas e que é responsabilidade da parte velar pela regularidade da formação do instrumento.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a cópia da decisão agravada juntada à fl. 12 não está autenticada como estabelece o artigo 830, consolidado.

Portanto, estando a decisão turmária em consonância com a Instrução Normativa nº 06/96, bem como com o Enunciado 272, desta Corte, não há falar em violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Em face do exposto, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-437.630/98.7 - 2ª REGIÃO**

Embargante: **CAVYN S.A.**  
Advogado : Dr. Zanon de Paula Barros  
Embargado : **ANTÔNIO MOYSES DE SOUZA**  
Advogado : Dr. Alexandre Pazero

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 158/159, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, decidindo que a agravante não providenciou o traslado válido da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, porquanto o documento que consta dos autos não contém o número do processo, ou qualquer dado que o possa identificar, não sendo apto, portanto, a produzir o resultado a que se destina, qual seja, a tempestividade do recurso interposto.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 161/166), argumentando que a SDI desta Corte já se manifestou reiteradas vezes acerca da desnecessidade de se juntar a prova de intimação do r. despacho denegatório do recurso de revista. A embargante traz os arestos de fls. 164/165 como tentativa de demonstração de divergência jurisprudencial.

O aresto de fl. 164 enfrenta a tese aludida pela v. decisão turmária de forma divergente, na medida em que assevera que a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte não prevê a obrigatoriedade do traslado da certidão de publicação que aufere a tempestividade do recurso de revista, porquanto esta será analisada por ocasião da subida do recurso.

Assim exposto, admito o recurso de embargos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-439.538/98.3 - 2ª REGIÃO**

Embargante: **AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO QUÍMICA**  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Embargado : **DENIS LURIF**  
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão

**DESPACHO**

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 144/145, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por irregularidade de traslado.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que há nos autos elementos suficientes à demonstração de que a certidão de fl. 135 refere-se ao presente processo, quais sejam, a identificação do processo à fl. 134 que reproduz o despacho denegatório, o selo de autenticidade constante do verso da fl. 135, e

a etiqueta colocada pelo Regional à fl. 2 certificando a tempestividade do agravo de instrumento. Aponta violação dos arts. 830 e 897 da CLT; 365, III, 525, I e II, 544, § 1º e 560 do CPC, e 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I da Carta Magna. Requer a juntada de certidão que ateste que a certidão de fl. 135 se refere ao presente processo, bem como a cópia do diário oficial em que foi publicado o despacho denegatório do recurso de revista (fls. 154/156).

Em que se pesem os argumentos do reclamado, não merece guarida a sua pretensão.

Efetivamente, a certidão de intimação, fl. 135 (tida como peça obrigatória à instrução do agravo), não se presta do desiderato, porquanto contaminada pelo vício da inespecificidade, já que não faz menção a nenhum dado identificador do processo, revelando-se inservível à verificação de seu destinatário, sendo certo que não atende à exigência contida na IN-06/96-TST, especialmente, no seu item IX, "a".

Ora, é responsabilidade da parte juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho denegatório é a parte. Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão (item XI da IN-06/96).

A mera seqüência numérica nas cópias trasladadas não faz prova de que tais documentos se refiram a processo *sub judice*. A autenticação das cópias só certifica que a cópia reproduz o original apresentado, mas não identifica que processo foi apresentado como original.

Quanto à etiqueta constante à fl. 2, a afirmar a tempestividade do recurso, eis que tal procedimento não substitui a certidão de publicação do despacho agravado, exigida pela IN-06/96-TST e pelo art. 544, § 1º do CPC, pois cabe ao órgão julgador verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos do recurso, a autorizar a análise de seu conteúdo.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso.

Quanto aos documentos juntados às fls. 154/156, eis que em nada servem para invalidar a decisão turmária, haja vista que naquela ocasião tais documentos não constavam dos autos. Ora, o momento processual oportuno para a formação do agravo de instrumento é a ocasião em que tal recurso é interposto, o instituto da preclusão impede que o traslado seja regularizado através do recurso de Embargos, como pretende o reclamado.

Portanto, não há que se falar em violação dos arts. 830 e 897 da CLT; 365, III, 525, I e II, 544, § 1º, e 560 do CPC; e 5º, XXXV, LIV e LV, e 96, I da Constituição Federal.

Ante o exposto, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-440.224/98.8 - 3ª REGIÃO**

Agravante : **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A**  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : **LINCOLN CORNÉLIO MOREIRA**  
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna

**DESPACHO**

Pela petição de fl. 104/106 requer a reclamada a republicação do acórdão de fls. 97/99, por não ter constado o nome do subscritor da peça, "conforme requerido à fl. e nos termos do artigo 236, § 1º, do CPC, impossibilitando a parte de opor ou interpor o recurso cabível".

Conforme consta da cópia do Diário de Justiça apresentada pela parte às fls. 106, verifica-se que a publicação do acórdão foi feita em nome do Dr. Marcos Di Jorio, em 05.03.99 (certidão de fls. 100). Ocorre que em data anterior, 10.02.99, foi juntada petição onde requeria a reclamada juntada de procuração, com expresso requerimento de que as futuras publicações fossem efetivadas em nome do novo patrono, Dr. José Alberto Couto Maciel.

Assim sendo, defiro o pedido, devendo o acórdão de fls. 97/99 ser republicado, fazendo-se constar como advogado da reclamada o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-AI-RR-440.579/98.5 TRT - 2ª REGIÃO**

Agravante : **COLÉGIO E CURSO DE NATAÇÃO MESTRE DANTE LTDA.**  
Advogado : Dr. José Augusto Silveira  
Agravada : **ADELAIDE ALMEIDA BARBOSA**  
Advogado : Dr. José Cyriaco da Silva

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que, com fundamento no 272/TST, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, por ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia, uma vez que a cópia da certidão de publicação do r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada à fl. 56, não continha dados identificadores do processo principal.

A modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-E-AI-RR-440.580/98.7**

2ª REGIÃO

Embargante: **REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.**

Advogadas : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outra

Embargado : **EDSON GOMES DA ROCHA**

Advogada : Dra. Rita de Cássia Martinelli

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 72/73, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por entender que "Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia".

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 75/79, Embargos para a SDI. Alega, em síntese, que não há como negar a eficácia à certidão de intimação do despacho agravado, visto que expedida nos limites da competência exclusiva do Tribunal Regional. Aduz que a certidão de fl. 65, ao autenticar as peças trasladadas, também atesta a regularidade da formação do Agravo de Instrumento e que eventual irregularidade foi ocasionada pelo próprio Tribunal. Aponta violação dos artigos 830 e 897, b, da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, a e b, da CF, 365, III, 525, I e II, 544, § 1º, e 560 do CPC.

Ademais, como se vê pela data do protocolo, 27/10/97, o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade, não podendo tal procedimento, ser delegado a outrem. A etiqueta de fl. 2 não indica a data da intimação do despacho agravado e o órgão julgador somente poderá verificar a tempestividade ou não do recurso por meio de informação que indique tal data. Não cabe a este pesquisador os elementos constantes nos autos para, por ilação, constatar a tempestividade do recurso. In casu, verifica-se que a certidão de fl. 47 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Assim, não pode a Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade foi praticada pela secretaria do órgão jurisdicional a quo.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, não há que se falar em violações legais ou constitucionais.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-AI-RR-440.582/98.4**

2ª REGIÃO

Agravante : **NIELSEN CAVALCANTE MELLO**

Advogado : Dr. Elias Marcelino Caetano

Agravada : **GETOFLEX METZELER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que, com fundamento no Enunciado/TST nº 272, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, pois na certidão de intimação da decisão recorrida não existiam dados identificadores do processo principal.

A modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-AIRR-441.619/98.0**

2ª REGIÃO

Agravantes: **ACÁCIO DANTAS DO MENEZES E OUTROS**

Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Agravado : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**

Advogada : Drª Sandra Célia Maria de Oliveira

**D E S P A C H O**

Peticiona o reclamante Nilton Antônio Pinto, às fls. 42/43, requerendo a desistência do recurso.

Com fundamento nos artigos 501 e 502, do CPC, homologa a desistência requerida.

Anote-se que o reclamante Nilton Antônio Pinto deixou de constar do quadro de recorrentes/reclamantes, eis que manifestou sua desistência. Isso, todavia, não prejudica o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos de direito.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-AI-RR-441.634/98.0**

2ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP**

Advogada : Dra. Gabriela R. Fernandes

Embargado : **MARIOLI RIBERIRO DA SILVA**

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 122/123, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por entender que a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 99 está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 125/131, Embargos para a SDI. Alega que, conforme a cláusula 2 da Resolução 02/79, a concessão da licença prêmio dependia de requerimento da embargada e que seria incontroverso que a embargante jamais lhe negou a vigência do benefício. Assim, "se a embargada não usufruiu do benefício foi porque não quis, não podendo agora responsabilizar a embargante, pretendendo compeli-la a pagar o saldo do benefício em pecúnia após a extinção do seu pacto laboral". Requer a "apreciação deste Embargos pelo Colegiado Pleno, para análise da divergência e decisão sobre o mérito".

Verifica-se que a Embargante não impugnou a r. decisão turmaria, que não conheceu do agravo de instrumento, limitando-se a discorrer sobre o mérito da lide. Assim, o presente recurso encontra-se desfundamentado para os fins do artigo 894 da CLT.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-441.645/98.9 - 2ª REGIÃO**

Agravante : **MOTIVESA - MOTO VEÍCULOS PENHENSE S.A.**  
 Advogada : Drª Haydee Maria Roveratti  
 Agravado : **ANANIAS MARQUES**  
 Advogada : Drª Roseli Rizzi

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 172/173, determino a baixa dos autos ao Regional de origem para as providências cabíveis. Publique-se.  
 Brasília, 24 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-442.335/98.4 - 2ª REGIÃO**

Agravantes: **ADEMIR BENITES GARCIA E OUTROS**  
 Advogado : Dr. João Antônio Faccioli  
 Agravado : **PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**  
 Advogada : Drª Sandra Célia Maria de Oliveira

**DESPACHO**

Peticiona a reclamada às fls. 97/99, requerendo a juntada de acordo e sua homologação. Ressalta que a homologação implicará em desistência da ação.

Tendo sido subscrito por ambas as partes, homologo o acordo de fls. 98/99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à desistência da ação ali formulada, nos termos do art. 501 e 502, do CPC, e, em consequência, determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.  
 Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AI-RR-442.355/98.3 2ª REGIÃO**

Embargante: **COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEJGESP**

Advogada : Dra. Gabriela R. Fernandes  
 Embargado : **MANOEL NASCIMENTO**  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 213/214, não conheceu do Agravado de Instrumento da Reclamada, por entender que a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 163 não identifica o processo a que se refere, não sendo apto; portanto, a produzir o resultado a que se destina, qual seja, a aferição da tempestividade do recurso interposto.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 216/221, Embargos para a SDI. Alega, entre outras razões, que, conforme o Regulamento 01/63, artigo 18 em seu parágrafo 2º, o pagamento da complementação de aposentadoria seria proporcional ao tempo de serviço prestado à embargante. E que "o disposto no artigo 1090 do Código Civil, é taxativo ao analisar que as cláusulas benéficas devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de ver-se a parte onerada de forma diversa da obrigação voluntariamente assumida". Traz arestos para confronto. Requer a "apreciação deste Embargos pelo Colegiado Pleno, para análise da divergência e decisão sobre o mérito".

Verifica-se que a Embargante não impugnou a r. decisão turmaria que não conheceu do agravo de instrumento, limitando-se a discorrer sobre o mérito da lide. Assim, o presente recurso encontra-se desfundamentado para os fins do artigo 894 da CLT.

Da mesma forma, não há que se falar em dissídio jurisprudencial, visto que os arestos colacionados tratam de temas relacionados ao mérito.

Nego seguimento aos Embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-33283/91.6 - TRT-3ª REGIÃO**

Embargante: **CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE**  
 Advogado : Dr. Ricardo A. B. de Albuquerque  
 Embargado : **ANTÔNIO BASTIAN**  
 Advogada : Dra. Paula F. V. Atta

**DESPACHO**

Por determinação da SDI que acolheu a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, a Terceira Turma, reapreciando os embargos declaratórios da reclamada, afastou a ofensa dos artigos 461, § 2º da CLT; 6º da LICC e 5º, inciso II da CF e a contrariedade dos Enunciados nº 6 e 127/TST, sob o fundamento de que:

"O fato de ter a reclamada quadro de carreira não constitui obstáculo ao reconhecimento do pedido. Isto porque a

própria recorrida afastou os ditames do quadro, quando alçou o paradigma Walmir Gomes de Mello à última referência do mesmo.

A circunstância de ser o paradigma ex-presidente da Companhia releva-se, por ter ficado afastado cinco anos dos quadros da mesma. Ademais, em que pese continuar sendo ex-presidente, a determinação, pela Assembléia, de prover os ex-diretores ao cargo de assessor, não exclui a contigência de ter sido também o paradigma um empregado da reclamada. Com efeito, não era ele, como diretor, proprietário da empresa, sequer provado ser seu acionista. Como empregado, equipara-se a todos os outros, ressalvadas as disposições do quadro de carreira.

O laudo pericial de fls. 172/187 ressalva que as funções do recorrente e do paradigma eram as mesmas (quesito 24, fl. 186), nada havendo nos autos que forme presunção contrária.

O recorrente foi admitido na empresa em 02.10.1956, reenquadrado como técnico em administração em 01.01.72 (fls. 42/43), e o paradigma ingressou em 05/04/54, dispensado em 22.01.70 e readmitido em 01.12.75 (fls. 45/46). Mais de dois anos, portanto, do enquadramento do autor (fls. 334/335)". Opostos novos declaratórios que foram rejeitados.

Inconformada, a reclamada interpõe novos embargos para a SDI. Alega preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, pois, apesar dos novos declaratórios opostos, a egrégia Turma, teria se omitido sobre as violações legais e constitucionais, assim como, sobre o exame da divergência jurisprudencial. Alega ainda que o deferimento da equiparação salarial, em detrimento da existência de quadro de carreira, representou ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório. Pugna pela improcedência da reclamação. Aponta a ofensa dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX da CF, 832 e 896 da CLT. Transcreve arestos para cotejo.

**Da preliminar de nulidade** - A egrégia Turma pela decisão de fls. 551/553 fundamentou que "Autor e paradigma sempre estiveram enquadrados no mesmo quadro de carreira e que a diferença de posicionamento foi feita pela reclamada pelo fato de o paradigma ter sido ex-diretor da empresa e detentor do cargo de assessor especial, função nunca exercida pelo autor e, sanando omissão, quanto ao exame da matéria diante dos termos do Enunciados nºs 127 e 06 do TST e dos artigos 461, § 2º, da CLT, 6º da LICC e 5º, I, da Constituição Federal, declaro que referidos preceitos não socorrem à recorrente, pelo que se mantém o desprovimento da revista, adodando-se os fundamentos lançados pelo Regional para deferir a equiparação salarial". Assim a rejeição dos declaratórios de fls. 578/585, não representou negativa de prestação jurisdicional pois a egrégia Turma já havia se manifestado sobre as violações legais.

Acrescente-se que a conclusão de que o recurso não merece ser provido não caracteriza ofensa dos princípios da legalidade, do contraditório, e da ampla defesa, já que tal conclusão representa, tão-somente, o entendimento jurídico de quem cabe apreciar o apelo.

**Da equiparação salarial** - Por abordar que o paradigma fora admitido fora do quadro, hipótese que é a dos autos, o primeiro aresto de fls. 597 revela-se inespecífico a teor do Enunciado nº 296/TST. Quanto aos outros dois arestos da mesma folha e os dois da fl. 598, por serem oriundos, respectivamente, de Tribunal Regional e do colendo STF são imprestáveis ao confronto ante o que dispõe a alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-RR-184.127/95.4 - 4ª Região**

Embargante : **NORIVALDINO JOSÉ DA ROSA E OUTRO**  
 Advogada : Drª. Eryka Albuquerque Farias  
 Embargado : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE**  
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto às fls 661/671 pelo reclamante, visando a reconsideração do despacho que negou seguimento aos embargos. Insurge-se o reclamante quanto a decisão da Turma que deu provimento ao recurso patronal para declarar improcedente o pedido inicial, alegando violação do art. 896, da CLT por contrariedade com o E. 297/TST, sustentando que "o embasamento legal que ensejou o conhecimento e o provimento do apelo revisional careceu do imprescindível prequestionamento, porquanto não houve pronunciamento, pela r. decisão regional acerca da matéria contida no Enunciado 331/TST, nem tão-pouco sobre o artigo 37, II, da Lei Maior".

Compulsando-se os autos verifica-se que o Regional não emitiu tese acerca do art. 37, II, da Carta Magna, bem como do E. 331/TST.

Assim, o conhecimento da revista patronal por violação do referido dispositivo legal, bem como por contrariedade ao E. 331/TST parece violar o art. 896, da CLT, por carecer de prequestionamento.

Admito os embargos do reclamante.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma e Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-184.480/95.7 - TRT 4ª REGIÃO**Embargante: **CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Luis H. B. Santos

Embargado : **DIRCEU LUIZ ZANELLA**

Advogada : Dra. Paula F. V. Atta

**D E S P A C H O**

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 612/615, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Manoel Mendes de Freitas, ora jubilado, conheceu do apelo revisional da reclamada por violação do artigo 37, inciso II, e § 2º, e da atual Carta Magna, vez que o reclamante foi contratado sem a prévia realização de concurso público. No mérito, deu provimento ao recurso de revista para, declarando a inexistência de vínculo de emprego com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, julgar improcedente o pedido inicial.

Insurgindo-se contra esta decisão, o reclamante opôs os declaratórios de fls. 617/627, com o objetivo de ver sanada a omissão de que o Regional não prequestionou a matéria concernente à ausência de concurso público, consoante exigência expressa no Enunciado nº 297 desta Corte. Alegou ainda contradição e obscuridade, porquanto a v. decisão turmária afirmou que o contrato de trabalho existe, mas é nulo em face do que dispõem o artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, e o Enunciado nº 331 deste Tribunal.

Decidindo estes declaratórios a colenda Terceira Turma (fls. 640/646), imprimindo efeito modificativo à v. decisão turmária primitiva, julgou sem efeito o conhecimento do recurso de revista, consignando pela ocorrência de omissão e contradição, na medida em que este v. **decisum** apreciou o recurso de revista nos termos do artigo 896 da CLT, sem, contudo, reconhecer o contexto jurídico dele extraído, especialmente o Enunciado nº 297/TST, porquanto conheceu do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da CF/88, e por conflito com o Enunciado nº 331/TST, sem que o Regional tivesse prequestionado a matéria deles extraída.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 647/651) argumentando que o seu recurso de revista atendia aos pressupostos constantes no artigo 896 Consolidado, vez que salientou a violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, e LIV, e 37, incisos II e XXI, ambos da atual Carta Magna, 1.216, do Código Civil, e 60, 61, 85 e 86, do Decreto-lei nº 2.300/86. Aduz ainda que seu apelo revisional informou a má aplicação do Enunciado nº 256/TST, trazendo ainda acórdãos para configurar divergência jurisprudencial. E por fim, alega a equivocada aplicação do Enunciado nº 278/TST, porquanto a v. decisão turmária não incorreu em omissão, obscuridade, ou contradição. Neste recurso é articulada a violação do artigo 896 Celetizado.

Não há como se reconhecer a alegada violação do artigo 896 da CLT, porquanto os artigos 5º, II, XXXV, e LIV, e 37, inciso II e XXI, da Carta Magna de 1988, 1216, do Código Civil, e 60, 61, 85 e 86, do Decreto-lei nº 2300/86, não tiveram suas matérias devidamente prequestionadas pelo Regional no tema concernente ao vínculo empregatício, assim sendo, não basta alegar as violações apelo revisional, vez que é condição **sine qua non** para o conhecimento do recurso de revista que as matérias nele articuladas tenham sido prequestionadas pela c. Corte a quo.

Razão não assiste à reclamada ao alegar que haviam outros dispositivos legais a serem apreciados, na medida em que a parte dispunha de meio para suscitar a colenda Turma a se pronunciar sobre eles, qual seja, embargos de declaração, o que não ocorreu na hipótese em epígrafe.

O Enunciado nº 278/TST foi bem aplicado pela colenda Turma, na medida em que a constatada omissão e a contradição ocorreram pelo fato de a v. decisão turmária primitiva ter apreciado o apelo revisional nos termos do artigo 896 da CLT, sem observar o contexto jurídico dele extraído, especialmente o Enunciado nº 297 desta Corte.

Neste diapasão, incólume restou o artigo 896 Consolidado.

Assim exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-195.535/95.8 - 9ª REGIÃO**Embargante: **ITAIPU BINACIONAL**

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : **AGENOR DE PAULA PADILHA (ESPÓLIO DE)**

Advogada : Dra. Jane Anita Galli

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 457/466, complementado às fls. 473/475, não conheceu do apelo revisional da reclamada no tocante ao tema recursal relativo ao adicional de insalubridade para os eletricitários, decidindo que os arestos trazidos a cotejo encontram o óbice da alínea "a", in fine, do artigo 896 consolidado, porquanto a v. decisão regional decidiu em consonância com o Enunciado nº 361/TST, que preconiza no sentido de que "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Res. 83/98, DJ 21.08.98)".

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 477/493) argumentando que a Lei nº 7.369/85 e o Decreto nº 93.412/86 estabelecem o adicional de periculosidade para o eletricitário, à base de 30%, apenas enquanto ele exercer atividade que efetivamente o exponha ao risco, ou seja, o trabalhador tem direito ao

adicional de periculosidade apenas na proporção de sua exposição ao perigo. Neste recurso a parte articula a violação dos artigos 5º, inciso II, da atual Carta Magna, 193 a 195 e 896, da CLT, 1º e 2º, da Lei nº 7.369/85, e 2º, item II, do Decreto nº 93.412/86. Alega ainda conflito com o Enunciado nº 361/TST, bem como dissenso pretoriano através dos arestos trazidos a cotejo às fls. 489/491.

Não há como prosperar a alegação de violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na medida em que a c. Turma, ao não conhecer do apelo revisional da reclamada, o fez em face do Enunciado nº 361/TST, que exsurgiu de uma interpretação à Lei nº 7.369/85.

Os artigos 193 e 194 são inovação recursal, na medida em que não foram articulados no recurso de revista.

Não ocorreu a literal violação do artigo 2º, item II, do Decreto nº 93.412/96, porquanto a v. decisão turmária deu à matéria em epígrafe uma correta interpretação; hermenêutica esta que está em consonância, e inclusive, calcada nos termos do Enunciado nº 361 desta Corte.

O artigo 195 da CLT, conforme restou consignado no v. acórdão turmário (fl. 464), não foi expressamente indicado como violado, no recurso de revista.

Os arestos trazidos a cotejo às fls. 489/491 encontram o óbice da alínea "a", in fine, do artigo 894 celetizado, porquanto o v. **decisum** turmário está em consonância com o Enunciado nº 361 deste Tribunal.

Neste diapasão, restou incólume o artigo 896 consolidado.

Assim exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

PE/31

**PROC. Nº TST-E-RR-216.615/95.5 - 9ª Região**Embargante: **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : **JOSÉ WENCESLAU BANJUR QUEIROZ**

Advogado : Dr. Humberto Silva Queiroz

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 305/307, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, por deserto.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 309/311 e 317/319 foram rejeitados e os segundos, considerados protelatórios, aplicou-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 328/340, Embargos para a SDI. Alega, preliminarmente nulidade da v. decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional, apontados como ofendidos os artigos 535 e 538, parágrafo único, do CPC, 832, da CLT, 5º, XXXV e 93, IX, da CF/88. Afirma que o não-conhecimento da Revista violou os artigos 899, caput, §§ 1º e 4º, da CLT, 8º, da Lei nº 8.542/92 e 5º, LIV e LV, da CF/88, bem como contrariou o Enunciado 128, desta colenda Corte Superior.

**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Aduz o Embargante que a colenda Turma agiu com excessivo rigor ao julgar protelatórios os embargos opostos às fls. 317/319.

Afirma que buscou esclarecimentos tão-somente para fins de prequestionamento da matéria, ou seja, da violação dos artigos 899, caput, §§ 1º e 4º, da CLT e 8º, da Lei nº 8.542/92 e 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

A egrégia Turma, quando do julgamento dos declaratórios asseverou que: "Em que pesem as argumentações do embargante, razão não lhe assiste, pois, ficou caracterizado que foi recolhido o valor inferior ao depósito recursal mínimo permitido. Portanto, impossível conhecer do Recurso de revista por deserto. Vale acrescentar, ainda, que a preliminar argüida pelo Ministério Público do trabalho foi acolhida por entender que na ocasião da interposição do Recurso Ordinário, o Reclamado recolheu o limite legal como depósito recursal, valor este bem inferior àquele arbitrado para a condenação. Assim, ao interpor o Recurso de Revista deveria ter sido observado o que dispõe o item II, letra "b", da Instrução Normativa nº 3/93. Todavia, ao invés de recolher o limite legal específico, limitou-se a recolher o valor decorrente da subtração do valor anteriormente recolhido do limite previsto para a hipótese" (fls. 314/315).

Da mesma forma que nos declaratórios, já no julgamento da revista a colenda Turma deixou consignado o fundamento pela qual concluiu pela deserção do recurso.

Assim a rejeição dos Embargos de Declaração não caracteriza negativa de prestação jurisdicional.

Não havendo omissão a ser sanada, a conclusão de que os declaratórios são protelatórios e a aplicação da multa estão coerentes.

**DESERÇÃO**

A v. decisão proferida no julgamento do recurso de revista consignou que: "A Junta de Conciliação e Julgamento julgou procedente em parte o pedido e arbitrou a condenação em CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais) em 23.05.94 (fl. 187). Em 26.05.94, conforme fls. 189/190, o Banco-reclamado recolheu a importância de CR\$ 2.050.211,00 (dois milhões, cinquenta mil e duzentos e onze cruzeiros reais) que correspondia ao valor mínimo para depósito recursal em recurso Ordinário, conforme Ato GP 235/94 de 16.05.94, valor este, bem inferior ao da condenação. O Egrégio Regional, ao prover parcialmente o Recurso Ordinário patronal, excluir da condenação da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, sem contudo, arbitrar novo valor da condenação. É certo que houve diminuição da condenação (fls. 270/271). Ao interpor Recurso de Revista, a parte recolheu apenas a importância de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) em 29 de junho de 1995 ( fls. 286/287), quando o valor mínimo para depósito recursal em Recurso de revista corresponde a R\$ 3.154,78 (três mil,

cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Tendo, pois, recolhido valor inferior ao depósito recursal mínimo permitido, não há como conhecer do Recurso da Revista, por deserto. Nota-se que não há como alegar que a parte tenha depositado o total da condenação, pois verifica-se que o cálculo efetuado pelo ora Recorrente foi o seguinte: Partindo do valor mínimo a ser depositado para Recurso da Revista, correspondente a R\$3.154,78 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), subtraiu a quantia já depositada para fins de Recurso Ordinário, devidamente convertida em reais, ou seja, R\$ 745,53 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) - uma vez que CR\$ 2.050.211,00 (dois milhões, cinquenta mil e duzentos e onze cruzeiros reais) dividido por 2.750 (dois mil, setecentos e cinquenta) é igual a R\$ 745,53 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) - obtendo então a diferença de R\$ 2.409,25 (dois mil quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos), tendo então depositado a quantia de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) em 29 de junho de 1995 (fls. 286/287), valor este, inferior ao remanescente da condenação e ao depósito recursal mínimo regulado pelo Ato GP 409/94. Tenho, pois, por deserto, o presente Recurso da Revista, razão porque não se pode ser conhecido" (fls. 306/307).

Afirma o Embargante, a respeito da letra "b" do inciso II da IN-TST-03/93, que o entendimento esposado na v. decisão turmária "(...)no sentido de que o limite legal estabelecido significa a exigência de novo depósito recursal segundo o valor previsto para a respectiva instância recursal" (fl. 333), estaria equivocado. Conclui que o acolhimento desta tese desvirtua o depósito recursal, transformando-o em taxa recursal.

A natureza jurídica do depósito recursal, previsto no processo trabalhista, é de garantia de juízo. Se a parte deposita o valor integral da condenação, a nenhum outro depósito recursal estará obrigado, salvo se em decorrência de acréscimo pelo acórdão regional, nos termos do Enunciado 128/TST.

Depreende-se da v. decisão recorrida, que o Banco do Brasil, ao interpor o Recurso Ordinário, não efetuou o depósito do valor integral da condenação, mas sim o valor do depósito recursal legal, muito aquém, tornando-se necessário, portanto, que a cada novo recurso interposto fosse depositado o valor instituído por Ato da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à época, ou até o limite da condenação.

Ademais, a edição da IN-TST-03/93, por esta colenda Corte Superior decorreu exatamente da interpretação do artigo 8º, da Lei nº 8.542/92.

Assim, o não-conhecimento, com base na IN-TST-03/93, do Recurso de Revista, por deserto, em face do recolhimento incompleto da garantia do juízo, não caracteriza ofensa dos artigos 899, caput, §§ 1º e 4º, da CLT, 8º, da Lei nº 8.542/92 e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988 nem contrariedade ao Enunciado 128.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-220.432/95.4 - 10ª Região**

Embargante: JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO LOPES

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**D E S P A C H O**

Com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 333/TST, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante em relação aos juros de mora. Quanto à prescrição das horas extras suprimidas, negou-se provimento ao recurso sob o fundamento de que "o empregador não está obrigado a pagar horas extras incondicionalmente, como está, por exemplo, na hipótese de salários. Não há contrato de trabalho sem salário. Mas há sem horas extras. As horas extras decorrem do elemento fático de terem sido prestadas. Essa é razão pela qual, com a devida vênia, tenho entendido que as horas extras não se enquadram na exceção do Enunciado nº 294/TST" (fl. 550).

Os embargos declaratórios foram acolhidos para prestar esclarecimentos.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos para a SDI. Alega preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, pois, apesar dos declaratórios, a egrégia Turma não teria considerado o fato de que a matéria discutida, em relação às horas extras, seria a sua incorporação no percentual de 25%, como previsto em lei, ao invés dos 20% aplicado pelo reclamado. Enquanto que a decisão embargada teria apreciado a prescrição da supressão da referida verba, como consignado na decisão de mérito. No que diz respeito aos juros, o reclamante alega que a decisão embargada não teria apreciado os argumentos de que "(1º) esse tema foi julgado pelo Regional FORA DA LIIDE, pois não integrava a litiscontestação (violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e art. 5º, LV, da CF, não apreciados); (2º) a Lei nº 6.024/74 é de aplicação proibida ao BNCC, que era uma instituição financeira pública federal; (3º) a hipótese do BNCC é de liquidação como ato comercial, porque decorre de DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL; e (4º) que, de toda sorte, a liquidação acabou em maio de 1994, pelo que o referido Enunciado somente poderia ser aplicado até aquela data, mesmo porque a União Federal não tem o privilégio de pagar sem juros" (fl. 568). Pugna pelo conhecimento da revista quanto aos juros de mora. Pretende a diferença de incorporação de horas extras para que se considere o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que à época era o previsto em lei. Aponta a ofensa dos artigos 128, 460, 535, do CPC; 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF; 832, 896 e 61, § 2º, da CLT. Transcreve arestos para cotejo.

Da preliminar de nulidade - A decisão regional, ao apreciar as horas extras, fundamentou o seguinte: "o ato de incorporação das horas extras ao salário é ato único e positivo do empregador, ensejando a aplicação da prescrição total. Peca o reclamante quando invoca a

parte final do Enunciado nº 294/TST para socorrer seu pretense direito, porquanto a incorporação de horas extras não é direito assegurado expressamente por lei. Aliás, ao contrário do que alegado pelo obreiro, tanto a CLT como a Constituição Federal desestimulam a prática nefasta da jornada extraordinária" (fl. 435). Ao apreciar o recurso de revista, em relação ao mérito da prescrição das horas extras, a egrégia Turma fundamentou que o pagamento da parcela decorre do elemento fático de ter sido cumprida, pois "não há contrato de trabalho sem salário. Mas há sem horas extras". Razão pela qual a prescrição a incidir não seria aquela prevista na exceção do Enunciado nº 294/TST. Na decisão dos declaratórios a egrégia Turma consignou que a embargante enganou-se ao dizer "que a discussão é sobre o adicional de horas extras inferior ao fixado na lei; não, a discussão é sobre supressão de horas extras pré-contratadas. A matéria está expressamente apreciada à fl. 549, que analisa as hipóteses de conhecimento da matéria pela alegada contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e artigo 61, §, da CLT, asseverando que o Regional não cuidou do mérito da questão, por ter reconhecido a prescrição" (fl. 562).

Constata-se, portanto, que a decisão embargada apreciou a matéria abordada pela decisão regional, no caso, tão-somente, a prescrição das horas extras suprimidas. Ao se apreciar o conhecimento da matéria asseverou-se que "a decisão regional examinou apenas a prescrição argüida, não adentrando no mérito do pedido inicial, não havendo como considerar-se violado o art. 61, § 2º, da CLT" (fl. 549). Delimitou-se, portanto, a matéria que seria apreciada. Em consequência, a diferença da designação da matéria expressa no conhecimento do recurso - horas extras incorporadas - e a consignada na decisão de mérito - prescrição - horas extras - cessação - não representa qualquer equívoco de conteúdo.

Quanto à não incidência dos juros de mora - aplicação do Enunciado nº 304 - a egrégia Turma na decisão dos declaratórios esclareceu que "não há violação dos artigos 128 e 460 do CPC, bem como do artigo 5º, LV, da Carta Magna, porquanto o exame da matéria relativa aos juros pelo Tribunal comporta-se no âmbito da devolutividade, em face do disposto nos artigos 515, § 1º, e 516 do CPC, podendo a reclamada alegar todas as matérias de direito conforme dispõe o v. acórdão regional à fl. 474: 'A lide não pode ser inovada quanto aos fatos, causa de pedir e pedido, inexistindo óbice a que a parte, em recurso, alegue perante o Tribunal novos fundamentos jurídicos sobre matéria já integrante da litiscontestatio, o que é a hipótese'. A interpretação do artigo 1º da Lei nº 6.024/74 não leva ao entendimento de que a instituição financeira pública esteja sujeita à incidência de juros sobre seus débitos trabalhistas quando da decretação de sua liquidação extrajudicial. O que reza o referido dispositivo é que as instituições financeiras privadas e as públicas não federais estão sujeitas à liquidação ou à intervenção. Também não há como delimitar a não incidência de juros em face da sucessão do BNCC pela União Federal ou após finda a liquidação quando inexistente previsão legal nesse sentido" (fls. 562/563).

Demonstrado que todas as questões argüidas pela parte foram apreciadas pela egrégia Turma, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

**Dos juros de mora** - A decisão regional fundamentou que "estando o BNCC em fase de liquidação extrajudicial, indevidos são os juros moratórios, nos precisos termos do Enunciado nº 304 do colendo TST" (fl. 441). Como bem asseverado pela decisão embargada, o recurso esbarra no Enunciado nº 304, atraindo a incidência da parte final da letra "a" do artigo 896 da CLT que, portanto, restou intacto, fundamento que é suficiente para afastar as violações legais argüidas.

**Das horas extras** - A decisão regional asseverou que "o ato de incorporação das horas extras ao salário é ato único e positivo do empregador, ensejando a aplicação da prescrição total. Peca o reclamante quando invoca a parte final do Enunciado nº 294/TST para socorrer seu pretense direito, porquanto a incorporação de horas extras não é direito assegurado expressamente por lei" (fl. 435). Tendo sido a prescrição da incorporação das horas extras pré-contratadas a matéria apreciada pela decisão regional, o não acolhimento da prescrição parcial apresenta-se em consonância com a iterativa jurisprudência da SDI que confirma: Prescrição total - horas extras pré-contratadas e suprimidas - termo inicial - data da supressão. Acrescente-se que a alegação de que o pleito dizia respeito a diferença de percentual de incorporação de horas extras pré-contratadas e suprimidas não foi matéria objeto da decisão regional e, conseqüentemente, da decisão embargada. Circunstância que prejudica a apreciação das alegadas violações legais pertinentes, assim como, a divergência jurisprudencial elencada.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-227.140/95.7**

**9ª REGIÃO**

Embargante : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada : ONORINA ALVES CARVALHO

Advogado : Drª. Elionara Harumi Takeshiro

**D E S P A C H O**

A c. terceira Turma desta Corte ao proferir o v. acórdão de fls. 270/274, complementado às fls. 284/286, não conheceu do recurso de revista patronal no que tange ao tema "HORAS-EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA", decidindo que os termos do artigo 818 ceteris non foram prequestionados pelo Regional.



Inconformado, o reclamante interpõe o presente recurso de embargos (fls. 292/296) arguindo preliminar de nulidade da v. decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, por entender que o Enunciado 297/TST foi mal aplicado, porquanto a c. Corte a quo prequestionou os termos do artigo 818 Consolidado, e a c. Turma não enfrenta este fato. Na presente prefacial é articulada a violação dos artigos 832 Celetizado; 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988. No mérito, aduz violação do artigo 896 da CLT em face da má aplicação do Enunciado nº 297/TST, vez que o artigo 818 da CLT foi prequestionado pelo v. decisório regional.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não há como prosperar a presente preliminar, porquanto, pelo que se extrai do v. decisório regional (fls. 224/225), de fato, a matéria relativa ao ônus da prova não foi prequestionada. Note-se que o reclamado equivocadamente argumenta que a v. decisão turmária não se manifestou sobre o primeiro parágrafo de fl. 224, do v. *decisum* regional. Ocorre que este trecho é referente ao voto vencido do relator. A tese a ser apreciada é o a constante a partir do segundo parágrafo de fl. 224. A fundamentação ecoada pela c. Turma, calcada nos termos do Enunciado nº 297/TST, é completa e coesa.

Neste diapasão, não resta evidenciada a violação dos artigos 832 Celetizado, e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

O reclamado não logra êxito ao tentar evidenciar a violação do artigo 896 da CLT, na medida em que, de fato, os termos do artigo 818 celetizado não foi devidamente prequestionado pela c. Corte a quo.

A v. decisão regional (fls. 224/225) condenou o reclamado ao pagamento de horas-extras em razão de que "as folhas de ponto (fls. 66/180) não registram intervalos".

O demandado tenta forçar a tese de que a matéria concernente ao ônus da prova foi prequestionada. Contudo, o que se vê à fl. 224, § 1º, é a emissão de tese a respeito do artigo 818 da CLT pela decisão que foi vencida, mas do decisório vencedor constante a partir do 2º parágrafo da fl. 224 não consta o devido prequestionamento da matéria relativa a este citado dispositivo Celetário.

Intacto restou, portanto, o artigo 896 Consolidado.  
À vista do exposto, não admito o recurso de embargos.  
Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-235.911/95.0**

**9ª Região**

Embargante : **ITAIPU BINACIONAL**  
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi  
1º Embargado : **ENGETEST SERVIÇOS E ENGENHARIA S/A LTDA**  
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva  
2º Embargado : **ODACYR HILÁRIO DOS SANTOS**  
Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 632/639, deu provimento ao recurso de revista da Itaipu - Binacional, para excluir da condenação a integração do salário-habitação e seus reflexos, não conhecendo, todavia, do tema "Salários retidos".

Embargos de Declaração da reclamada (fls. 641/643), acolhidos pelo julgado de fls. 649/650, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 652/657, alegando equívoco por parte da decisão turmária, que não reconheceu a arguição de violação do Decreto nº 75.242/75. Sustenta inaplicáveis à matéria debatida nos autos as disposições estatuídas na CLT, eis que havia subordinação a normas especiais, que devem prevalecer.

Sustenta violação do artigo 896 da CLT, posto que não foram reconhecidas as alegações de violação legal e dissenso pretoriano suscitadas na revista.

A Turma, enfrentando o tema sob debate, fundamentou sua decisão de não conhecer da irresignação da reclamada, com apoio nos Enunciados ns. 126 e 296 do TST, eis que não infirmada a alegação do reclamante da ocorrência de salário retido. Outrossim, constata-se que sequer houve referência ao Decreto mencionado ou ao seu comando legislativo, de modo que é pertinente o disposto no Enunciado nº 297 do TST, pela falta de prequestionamento.

Por outro lado, esta Corte editou a OJ nº 37, no sentido de que "não ofende o artigo 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

Intactos os artigos de lei tidos por violados, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.  
Brasília-DF, 16 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-241.717/96.1 - 4ª Região**

Embargante: **UNIÃO FEDERAL**  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Embargada: **MARIA IONI DA SILVA**  
Advogado : Dr. José Nivaldo Borges

**DESPACHO**

Por intermédio do acórdão de fls. 234/236, a egrégia Terceira Turma negou conhecimento ao recurso de revista da União Federal, referente às diferenças salariais decorrentes do pedido de equiparação salarial, ao fundamento de que restava aplicável *in casu* o óbice contido no Enunciado nº 126, tornando desnecessária a análise das ofensas legais e constitucionais apontadas.

Inconformada, a reclamada opõe recurso de embargos para a egrégia SDI, apontando violação do art. 896 da CLT e sustentando que o seu recurso merecia conhecimento por violação dos arts. 37, II e XIII, e 61, § 1º, II, a, da Carta Magna.

Compulsando-se os autos verifica-se que o egrégio Regional manteve a condenação de pagamento de diferenças salariais, ante a constatação da ocorrência de desvio funcional, entendendo devido o pedido de equiparação salarial feito pela obreira. Todavia, tal entendimento parece ofender o disposto no art. 37, XIII, da Constituição Federal, o qual foi invocado pela reclamada em seu recurso de revista.

Considerando que a discussão em torno da constitucionalidade da equiparação salarial no serviço público é matéria de direito, parece ter ocorrido violação do artigo 896 Consolidado.

Ante uma possível violação do artigo 896 Consolidado, admito os presentes embargos, para que a questão seja apreciada pela egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se.  
Brasília, 05 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-RR-244.329/96.9 - 1ª REGIÃO**  
Recorrente: **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**  
Advogado : Dr. Marcos de Góes  
Recorridos: **ALBERTO CARVALHAL CAMPOS E OUTROS**  
Advogado : Dr. Edegar Bernardes

**DESPACHO**

Peticiona a reclamada as fls. 1194/1216, requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento e de recolhimentos tributários e sociais incidentes sobre os mesmos, relativos aos acordos homologados dos recorridos Bernardo Fernandez Moraes, Cristina Lúcia C. Cachico, João Carlos Pinto Portugal, Jorge Alberto da Silva Cabral, José Maria Viana, Leana Márcia Saito da Rocha, Mario Luiz Sacco e Valmir de Souza Ferreira.

Não obstante não constar nos autos homologação de acordo com relação à Cristina Lúcia C. Cachico, não há prejuízo na juntada dos documentos relativos a recolhimentos tributários e sociais, inclusive já efetivada pela Secretaria.

Defiro.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-246.849/96.5 - 12ª REGIÃO**  
Embargante: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**  
Advogado : Dr. Luiz H. B. Santos  
Embargado : **VILMAR LUIZ FERRO**  
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira e outros

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 452/470, complementado às fls. 486/489, deu parcial provimento ao recurso de revista da Companhia Siderúrgica Nacional, para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido à época própria até a data do efetivo pagamento.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 491/493) argumentando ter o v. decisório turmário divergido jurisprudencialmente do aresto trazido a cotejo à fl. 493. Sua tese consiste em que a condenação da URP de abril de 1988 deve ser restringida a 7/30 no percentual de 16,19% sobre os vencimentos do mês de abril de 1988.

O aresto de fl. 493 enfrenta a tese consignada pela c. Turma de forma divergente, na medida em que restringe para a Reclamada - Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a condenação em epígrafe, ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos de abril/88.

Assim exposto, admito o recurso de embargos de reclamada para que se processe o recurso de embargos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar sua impugnação.

Publique-se.  
Brasília, 18 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

## PROC. Nº TST-E-RR-248.097/96.0

5ª Região

Embargante: MARILENE MOURA DIAS

Advogadas : Dra. Isis M. B. Resende e outra

Embargada : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA

Advogado : Dr. Aquinoel Neves Borges Filho

**DESPACHO**

Por intermédio da decisão de fls. 178/179, a egrégia Terceira Turma deu provimento parcial à revista da Reclamada, que versava sobre contratação de trabalhador por empresa interposta - vínculo empregatício - empresa pública, para, proclamando a impossibilidade de se reconhecer o vínculo empregatício entre a Reclamante e a TELEBAHIA, "declarar que a responsabilidade da entidade de direito público é meramente subsidiária". Aplicou os itens II e IV do Enunciado 331/TST.

Embargos Declaratórios da Reclamante rejeitados às fls. 192/193.

Inconformada, a Reclamante interpõe, às fls. 195/201, recurso de embargos para SDI. Alega que o v. acórdão, "ao dar provimento ao Recurso de Revista patronal, não reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, violou "data maxima venia" os artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, a Lei nº 6.019/74, além de divergir dos Enunciados 126 e 322, da Súmula do C. TST". Traz, ainda, arestos a fim de demonstrar dissídio jurisprudencial.

Constatado pela r. decisão regional que a Reclamante prestou serviço para a Reclamada em época posterior à promulgação da atual Carta Magna, que passou a exigir, em seu art. 37, inciso II, a realização de concurso público para ingresso de pessoal na Administração Pública, o não reconhecimento do vínculo empregatício entre a Reclamante e a TELEBAHIA, não constitui violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 2º, 3º e 896, da CLT.

Ademais, há pertinência, in casu, do item II do Enunciado 331/TST, in verbis: "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". Assim, verifica-se que os embargos da Reclamante encontram óbice intransponível na parte final do art. 894, b, da CLT, assim expressa: "... salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho".

Logo, não há falar em violações legais ou constitucionais pela r. decisão turmária que não reconheceu o vínculo empregatício entre a Reclamante e a TELEBAHIA - empresa pública. Não há, também, que se apreciar a alegação de contrariedade aos Enunciados 126 e 322, uma vez que, em relação ao primeiro, a Embargante não explicita porque estaria contrariado, limitando-se a mencioná-lo e quanto ao 322, o mesmo afigura-se impertinente, porque não aborda a matéria tratada na decisão recorrida.

Ademais, o não reconhecimento do vínculo empregatício, como na hipótese dos autos, apresenta-se em consonância com o reiterado entendimento jurisprudencial desta Corte.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

## PROC. Nº TST-E-RR-248.215/96.0 - TRT-9ª REGIÃO

Embargante: CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : ARI SHEIFER

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

**DESPACHO**

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 338/339, complementado às fls. 349/350, não conheceu do apelo revisional da reclamada, no tocante ao tema CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS E SEUS DIREITOS, decidindo que os arestos trazidos a cotejo encontram o óbice da alínea "a", do artigo 896 Consolidado, porquanto a v. decisão do Regional está em consonância com os Enunciados nºs 50 e 111, ambos desta Corte.

Inconformada, a Companhia de Saneamento do Paraná interpõe o presente recurso de embargos (fls. 352/354), articulando violação do artigo 896 da CLT. Sua tese consiste em que a v. decisão turmária não poderia deixar de apreciar os arestos trazidos a cotejo na revista apenas pelo fato de o v. decisório regional ter aplicado os termos dos Enunciados nºs 50 e 111, ambos deste Tribunal.

Razão não assiste à reclamada neste recurso, porquanto o Regional, ao apreciar o tema concernente à extensão das vantagens concedidas aos servidores da cessionária, calcou-se nos termos dos Enunciados nº 50 e 111, desta Corte. Ocorre que estes Verbetes tratam da matéria examinada pela colenda Instância a quo.

Neste diapasão, correta a aplicação da alínea "a", in fine, do artigo 896, Consolidado, como óbice para a caracterização da divergência jurisprudencial, por parte da v. decisão turmária aqui fustigada. Quando o decisório recorrido estiver em consonância com os Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, a alegação de divergência jurisprudencial não há como prosperar.

Intacto restou portanto, o artigo 896 Consolidado.

À vista do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

## PROC. Nº TST-E-ED-RR-251.990/96.3

1ª Região

Embargante : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados : GILGUSTO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 157/159, não conheceu do recurso de revista da reclamada, ao enfrentar o tema **Gratificação pelo Desempenho de Atividade de Apoio - Decreto-Lei nº 2.211/84**, com base no Enunciado nº 221 do TST e alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Embargos de declaração da reclamada às fls. 162/163, rejeitados pelo julgado de fls. 166/167.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 170/172, alegando violação do artigo 896 da CLT, considerando que a revista merecia ser conhecida por violação do DL 2.211/84, que entende também violado, eis que pelas suas disposições, "somente conferia a vantagem da gratificação àqueles que tivessem, em termos salariais, o correspondente às referências salariais de nível médio, o que não é o caso dos Reclamantes, ora Embargados, cujos salários eram superiores às referências estipuladas."

A Turma, transcrevendo a decisão Regional (que se reportou à sentença) aplicou o disposto no En. 221 do TST, que ora se destaca para melhor análise:

"Alega a Ré, por seu turno, que tal gratificação... 'foi estendida aos servidores integrantes de Tabelas de Especialistas, inclusive aos da Tabela de Autonomia Limitada, desde que, percebessem salários correspondentes aos das categorias funcionais de nível médio, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 5.645/70), e que os referidos salários não fossem superiores aos da referência NM.35, conforme Parecer nº 319/85, do antigo DASP, publicado no Diário Oficial da União'.

A leitura do Decreto Lei nº 2.211, de 31.12.84, não revela qualquer condicionante, vislumbra no Parecer nº 319/85, no que diz respeito aos servidores a quem destinada a gratificação. Conseqüentemente, não há como se acolher a restrição estabelecida não no aludido Decreto Lei mas sim, como dito, no Parecer com base em que foi o Decreto Lei interpretado. Não tendo, pois, o referido diploma legal estabelecido qualquer condicionamento, é de se deferir o dos autores, nos limites, aí sim, do artigo 2º, que dispõe que a gratificação ora deferida... 'sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, não será considerada como base de cálculo de qualquer vantagem.'"

Como se depreende, a decisão deve ser mantida, na medida em que a arguição da reclamada relativa à inaplicabilidade aos Reclamantes da restrição da gratificação em tela, porque percebiam salários superiores às referências estipuladas, é matéria afeta a fatos e provas, cujo revolvimento encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Intactos os dispositivos legais suscitados, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de abril de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

## PROC. Nº TST-E-ED-RR-253.555/96.1

15ª Região

Embargante : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : JESUS ALFREDO NASCIMENTO

Advogado : Dr. Hélio Carvalho

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 423/426, acolheu os embargos de declaração do reclamado, imprimindo-lhe efeito modificativo, para reformar o acórdão prolatado em sede de recurso de revista a fim dela não conhecer, restabelecendo-se, em consequência o acórdão Regional.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 428/431, alegando, em síntese, violação dos artigos 896 e 832 da CLT, 535 e 538 do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV da CF/88, além de dissentir de jurisprudência que colaciona para confronto.

Afirma que o RO não foi conhecido, sob a assertiva de irregularidade de representação processual, elidida pela existência de mandato nos autos da carta precatória (anexa); que a decisão Regional incorreu em dupla irregularidade, seja na decretação de irregularidade de representação inexistente ou na prestação jurisdicional incompleta.

Portanto, denota-se que o reclamado apresenta seus embargos insurgindo-se contra a decisão Regional, quando esta não é a forma recursal adequada para atacar o acórdão desta Egrégia Turma, nos termos do artigo 894 da CLT, por isso não ficou explícito se a intenção do reclamado ao colacionar o modelo à divergência era, efetivamente, questionar a decisão turmária. Aliás, a ementa começa com a expressão "Decisão regional. Nulidade..", dando a impressão de que olvidou-se o embargante de manejar os embargos pela via adequada. Apenas no fechamento da peça recursal o embargante ressalta o não conhecimento do RR tempestivo, nada articulando, o que o torna desfundamentado.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-254.623/96.9****8ª Região**Embargante : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados : **HIGINO SOARES PEREIRA E OUTROS****D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 313/316, deu provimento parcial ao recurso de revista da União, para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 324/325.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a colenda SDI (fls. 328/335), sustenta ser incabível a extensão aos meses de junho e julho de 1988. Alega contrariedade ao disposto no Decreto-Lei nº 2.425/88 e violação dos arts. 5º, II e 93, IX, da Carta Magna, além de divergência jurisprudencial.

Ante a existência de decisões do STF no sentido de ser indevida a extensão do reajuste decorrente da URP de abril e maio/88 aos meses de junho e julho/88, vislumbra-se possível violação do Decreto-Lei nº 2.425/88.

Em face do exposto, admito os embargos da Reclamada.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-258.780/96.9****2ª REGIÃO**Embargante: **BANCO ITAÚ S/A E OUTRA**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **EIKO SHINOHARA QUEIROZ**

Advogado : Dr. Hélio C. Santana

**D E S P A C H O**

A Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista da Reclamante, em relação à preliminar de nulidade da decisão regional, por entender caracterizada a negativa de prestação jurisdicional sobre as questões da incidência da prescrição da complementação de aposentadoria, determinando "o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, enfrentando os aspectos suscitados nos Embargos Declaratórios de fl. 845" (fl. 1085).

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI. Alega o descabimento do conhecimento do recurso de revista. Aponta a ofensa do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A decisão regional asseverou que "a Reclamante aposentou-se em 30.11.85 percebendo a complementação a partir desta data. Desligou-se do Banco Reclamado em 30.11.85. Ajuizou a presente reclamatória em 14.11.91" (fl. 836). A referida decisão entendeu prescrito o direito de ação para pleitear complementação de aposentadoria referente ao período de 30/11/85 a 07/91; o pagamento da gratificação especial de aposentadoria; a nulidade da opção pela continuidade do plano e as atualizações do PAC em face do decurso do biênio prescricional. Fundamentou-se ainda, o seguinte: "quando a Constituição aumentou o prazo prescricional para cinco anos no final da mesma disposição, estabeleceu verdadeiro prazo de decadência ao limitar as postulações ao limite de dois anos após a extinção do contrato (artigo 7º, XXIX, letra "a"). Evidentemente no caso tal lapso de tempo se iniciou logo depois do término do contrato de trabalho quanto aos ditos prejuízos anteriores. Em relação ao pedido "e" o prazo decadencial começou na data em que a reclamante implementou a condição suspensiva, completando 55 anos de idade, ou seja, em 10.07.1991" (fl. 837).

Dentre outras questões os embargos declaratórios opostos à decisão regional pleitearam esclarecimentos sobre o fato de que "a teor da folha 2 dos autos, a distribuição da presente demanda deu-se em 14/11/91, tendo sido autuada pela JCJ de origem em 20/11/91. Poderia esse Relator, em seu infinito saber jurídico e insaciável sede de fazer justiça, explicar a ocorrência do prazo prescricional ou decadencial, como queira, diante desta realidade, considerando-se que a ação foi ajuizada cerca de 4 meses, depois de preenchido o requisito idade 55 anos?" (fl. 841).

O egrégio Regional rejeitou os declaratórios sob o fundamento de que o que se pretendia era o reexame da matéria já apreciada.

Constata-se que a decisão revisanda, efetivamente, não analisou a relatada questão arguida nos declaratórios.

Assim, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, para que o egrégio Regional complemente a prestação jurisdicional, não representa ofensa do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-263.403/96.3 - 10ª Região**Embargante: **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvica

Embargado : **FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA**

Advogado : Dr. José Torres das Neves

**D E S P A C H O**

Com fundamento no Enunciado nº 327/TST, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado em relação à prescrição da complementação de aposentadoria - integração das horas extras.

Em face da admissão dos embargos do reclamante, o reclamado recorre adesivamente. Pugna pelo conhecimento de sua revista em relação à referida prescrição pois as horas extras seria parcela nunca antes recebida. Aponta a ofensa dos artigos 7º, inciso XXIX, da CF; 11 e 896 da CLT. Diz contrariados os Enunciados nºs 294, 326 e 327/TST.

Apesar de apreciar os embargos declaratórios, o egrégio Regional consignou que o reclamante pleiteou, em face da habitualidade, diferenças de horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria.

Constatado que a decisão revisanda registrou a habitualidade das horas extras, a incidência da prescrição parcial sobre o pleito de diferença de complementação de aposentadoria, pela integração da referida parcela, apresenta-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 327/TST. Circunstância que afasta as violações legais apontadas.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-264.289/96.9****8ª Região**Embargante : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados : **MARIA GRACIETE COELHO MOREIRA E OUTROS**

Advogado : Dr. José Caxias Lobato

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 186/187, complementado pelo de fls. 198/200, deu provimento parcial ao recurso de revista da União, que versava sobre IPC de junho de 1987 e de março de 1988 - URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19% sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data em que devido até a do efetivo pagamento.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 203/210), sustenta ser incabível a extensão aos meses de junho e julho de 1988. Alega contrariedade ao disposto no Decreto-Lei nº 2.425/88 e violação dos arts. 5º, II e 93, IX, da Carta Magna, além de divergência jurisprudencial.

Ante a existência de decisões recentes do STF no sentido de ser indevida a extensão do reajuste decorrente da URP de abril e maio/88 aos meses de junho e julho/88, vislumbra-se possível violação do Decreto-Lei nº 2.425/88.

Em face do exposto, admito os embargos da Reclamada.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-265.772/96.8 - 9ª Região**Embargante: **UNIÃO FEDERAL**

Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Embargada : **MARIA DIVA GOMES DE ALMEIDA**

Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes

**D E S P A C H O**

Com fundamento na parte final da alínea "a" do artigo 896 consolidado, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 561/573, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre vínculo empregatício.

Os embargos de declaração foram rejeitados.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 585/590, embargos para a SDI. Alega que a condenação imposta pelo v. acórdão recorrido implicou ofensa dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição Federal de 1988.

As alegadas violações não restaram caracterizadas, haja vista que a conclusão pela colenda Turma de que o apelo de revista não preencheu os requisitos legais não caracteriza ofensa dos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, pois tal procedimento é competência indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

Nas razões recursais, a Embargante tece considerações tão-somente quanto ao mérito, não se preocupando em desconstituir os termos da decisão recorrida. A parte deveria ter-se insurgido contra o não-conhecimento do apelo, arguindo ofensa do artigo 896 consolidado, o que não aconteceu in casu.

No particular, o apelo apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-265.823/96.4 2ª REGIÃO**

Embargante : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES**

Advogada : Dr. Everaldo Carlos de Melo

Embargado : **MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.**

Advogado : Dr. Jorge Radi

**D E S P A C H O**

O E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, entendendo que era pleiteado o reajuste decorrente da URJ de fevereiro de 1989, negou provimento ao recurso do reclamante, asseverando que "considerando as decisões já prolatadas pelo C. STF a respeito de reajustes decorrentes de planos econômicos, concluímos que o entendimento que norteou o Enunciado 315 prevalecerá no tocante aos demais reajustes, pelo que, reconhecer o direito nas esferas ordinárias somente servirá para estimular esperanças fadadas ao insucesso."

A Terceira Turma não conheceu da revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por julgamento **extra petita**, aplicando os Enunciados 221 e 296/TST. Quanto a reposição da inflação de janeiro/89 (IPC), no percentual de 70,28%, a Turma conheceu do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial (fls. 301/305) e, no mérito, negou provimento, sustentando inexistir fundamento legal para se conceder o pagamento de diferenças salariais na base de 70,28%, visto que "à época, vigia o sistema de reajuste trimestral, previsto no Decreto-lei nº 2.335/87, cujo pagamento só foi suprimido em fevereiro/89, que instituiu uma nova moeda, o 'cruzado novo' e modificou a política salarial vigente. Assim, se diferenças salariais havia, estas seriam resultantes da não concessão da URJ de fevereiro daquele mesmo ano e, ainda assim, na base de 26,05%, que foi a média da variação do IPC ocorrida no trimestre anterior".

Os embargos declaratórios do reclamante foram rejeitados por inexistir omissão a ser sanada, sustentando a Turma que "quanto à alegada violação ao dispositivo constitucional (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), a matéria nele inculpada não foi prequestionada. Portanto, agora, nos Embargos Declaratórios, não é o momento oportuno para fazê-lo. (Enunciado nº 297/TST)."

Inconformado, o reclamante interpõe embargos para a SDI, de fls. 315/322. Reafirma a nulidade da decisão Regional por julgamento **extra petita**, sustentando ser nítido no recurso ordinário que não se discute a aplicação da URJ de fevereiro de 1989. Alega existir violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, por entender que não se trata de discussão em torno do cumprimento da Lei 7730/89 ou do DL 2335/87, mas sobre descumprimento de acordo judicial firmado entre os sindicatos das categorias profissional e econômica, "assegurando, desde outubro/88, o reajuste salarial mensal corrigido pela variação do IPC e a partir de janeiro/89 a recorrida, unilateralmente, deixou-o de aplicar, em razão da suposta desobrigação, com a edição do 'Plano Verão'".

No que pertine à alegação de julgamento **extra petita** da decisão Regional, o recurso de embargos apresenta-se desfundamentado, porquanto a revista não foi conhecida e o reclamante não indicou violação do art. 896, da CLT.

O Regional entendeu inexistir direito adquirido ao reajuste salarial, não analisando a questão à luz do alegado acordo judicial firmado entre o sindicato e a categoria profissional, portanto, a matéria inculpada no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, estando, pois, preclusa, não havendo que falar nas violações legais indicadas nem em divergência jurisprudencial com os arestos colacionados no recurso.

Assim, nego seguimento aos embargos da reclamante.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-265.833/96.7 9ª Região**

Embargante: **BANCO BRADESCO S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : **SEBASTIÃO AJOVEDI MATAROLI**

Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo

**D E S P A C H O**

Com fundamento nos Enunciados 23 e 296, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 392/396, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre adicional de transferência.

Os embargos de declaração foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 407/409, Embargos para a SDI, alegando que a rejeição dos embargos de declaração, opostos com o intuito de obter pronunciamento sobre o cabimento da revista sob o ângulo da definitividade da transferência caracterizou negativa de prestação jurisdicional. Afirma que o não-conhecimento da revista implicou ofensa do artigo 896 consolidado.

**PRELIMINAR DE NULIDADE**

A v. decisão proferida no recurso de revista asseverou que: "Os arestos de fls. 360 são inespecíficos, pois trazem tese referente ao fato de que o cargo de confiança pressupõe a transferibilidade e da existência de cláusula contratual prevendo-a. Incidem os Enunciados 23 e 296/TST" (fl. 395). Ao assim decidir a egrégia Turma fundamentou o seu entendimento, pelo que a rejeição dos declaratórios não caracteriza negativa de prestação jurisdicional, não restando, portanto, violado o artigo 832 da Consolidação da Lei do Trabalho.

**NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA - INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS**

A conclusão da colenda Turma de que os arestos não são específicos para ensejar o conhecimento da revista não viola o artigo 896, da CLT, conforme entendimento jurisprudencial firmado pela

colenda Seção de Dissídios Individuais. Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, Decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, Decisão por maioria.

Intacto, portando, o artigo 896 consolidado.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-267.668/96.7 - 4ª Região**

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRÊS PASSOS**

Advogada : Dra. Luciana M. Barbosa

Embargado : **COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA**

Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 433/446, complementado às fls. 458/461, apreciando a matéria relativa à ilegitimidade ativa do sindicato/substituto, decidiu que o sindicato não tem legitimidade para pleitear, como substituto processual, adicional de insalubridade ou periculosidade para empregados não associados, nos termos do § 2º do artigo 195 Consolidado. Nestes termos, deu provimento ao recurso de revista patronal para limitar apenas aos empregados associados, a legitimidade do sindicato/substituto para pleitear as diferenças decorrentes dos adicionais de insalubridade ou periculosidade.

Inconformado, o sindicato/substituto interpõe o presente recurso de embargos (fls. 464/473), argumentando que o artigo 8º, inciso III, da Lei Maior, garante aos sindicatos a qualidade ampla e irrestrita de substituto processual de sua categoria. Alega violação a este citado dispositivo constitucional, bem como traz os arestos de fls. 465/467 e 471/473 para tentar demonstrar dissenso pretoriano.

O aresto trazido a cotejo à fl. 472 enfrenta a tese consignada pela c. Turma de forma divergente, na medida em que decidiu que o sindicato pode agir como substituto processual de todos os integrantes da classe, filiados ou não, independentemente de expressa autorização, nos termos do artigo 8º, inciso III, da atual Carta Constitucional. Ocorre que a v. decisão ora embargada limitou a substituição processual do sindicato apenas para os associados.

Assim exposto, admito o recurso de embargos do sindicato/substituto.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar sua impugnação.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-269.978/96.0 - 3ª Região**

Embargante : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargada : **ELIZÂNGELA PAIXÃO DO NASCIMENTO**

Advogado : Dr. Antônio Carlos P. Araújo

**D E S P A C H O**

Entendendo que a v. decisão regional estava em sintonia com o Enunciado/TST nº 331, IV, a egrégia Terceira Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado quanto à responsabilidade subsidiária.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 152/161 foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 167/181, Embargos para a SDI. Alega, preliminarmente, nulidade da v. decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional, apontando como ofendidos os artigos 535, do CPC, 832, da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF/88. Afirma que o não-conhecimento da Revista violou os artigos 899, "a" e "c", da CLT, 71, § 1º (com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95), da Lei nº 8.666/93 e 5º, II e 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Afirma o Banco que, por meio de Embargos de Declaração, buscou questionar a matéria a respeito da violação do artigo 71, da lei nº 8.666/93, 5º, II e 37, caput, da CF/88 e, no entanto, a colenda Turma não afastou expressamente as alegadas ofensas.

A v. decisão proferida em sede de declaratórios consignou que: "Não há omissão no v. Acórdão embargado, já que a Decisão regional está em consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do trabalho (art. 894, alínea 'b', parte final, da CLT) desprezando, assim, o exame da violação legal e/ou constitucional apontada. A observância ao Enunciado desta Corte se impõe por força do artigo 896, 'a', da CLT" (fl. 164).

Apesar de provocada por embargos declaratórios, a egrégia Turma, ao decidir sobre a responsabilidade subsidiária de órgão da administração pública, não se pronunciou sobre o disposto no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, ante possível ofensa dos artigos 832 da CLT e 5º, inciso XXXV, da CF, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-270.352/96.3** **21ª Região**  
Embargante : PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
Embargado : JOSÉ AVELINO DA FONSECA  
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho

**D E S P A C H O**

Com fundamento na parte final da alínea "a" do artigo 896 celetário e no Enunciado 297/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 109/110, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre responsabilidade subsidiária.

Os Embargos Declaratórios opostos às fls. 112/114 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 124/128 Embargos para a SDI. Alega que foram opostos embargos de declaração, buscando pronunciamento explícito sobre o fato de que o entendimento da Turma transgrediu o disposto no artigo 71, da Lei nº 8.666/93, mas que a v. decisão recorrida limitou-se a reafirmar a devida aplicação do verbete sumular. Indica violado o artigo 896 celetário.

O colendo Regional, julgando o Recurso Ordinário interposto pela Petrobras consignou: "Plenamente configuradas as condições estabelecidas pelo Enunciado 331 do TST quanto à subsidiariedade. Não há porque se excluir a litisconsorte passiva da relação processual. Também não seria a decisão 'extra petita' porquanto na realidade houve foi uma redução da responsabilidade da recorrente, pois a reclamação fora ajuizada contra a mesma de forma solidária (inicial - fl. 05 'segunda reclamada'). Ficou configurada a culpa 'in eligendo' da recorrente. A primeira reclamada, além do descumprimento das suas obrigações laborais foi revel, dando indícios da sua inidoneidade. Nada ficou comprovado quanto aos pagamentos deferidos na sentença, tendo a recorrente se restringido a alegar sua ilegitimidade de parte e que a decisão seria 'extra petita'" (fls. 81/82).

A egrégia Turma asseverou que: "(...) as violações de lei apontadas não foram objeto de prequestionamento pela decisão do egrégio Regional (Enunciado nº 297/TST), ocorrendo a preclusão, e a parte deixou de buscar o seu pronunciamento através de remédio próprio, no momento adequado, qual seja, os embargos de declaração" (fl. 110).

Em sede de declaratórios, explicitou que a matéria referente à alegada violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8666/93, estava preclusa.

Dispõe o Enunciado 297/TST que a matéria está prequestionada quando a decisão recorrida tiver adotado, **explicitamente**, tese a respeito, incumbindo à parte interessada opor embargos de declaração para obter o pronunciamento desejado, sob pena de preclusão.

Verifica-se, pela decisão regional, que, efetivamente, não houve emissão de tese a respeito do disposto no § 1º do artigo 71 da Lei de Licitações. Entretanto, a Embargante manteve-se silente a respeito, circunstância que, nesta fase recursal, impede a discussão da matéria.

Intacto, portanto, o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-270.984/96.8** **21ª Região**  
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado : Dr. Ruy Jorge C. Pereira  
Recorrido : FRANCISCO NARCISO MARINHO  
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho

**D E S P A C H O**

Com fundamento no artigo 896, **a**, **in fine**, por encontrar-se a decisão em consonância com o Enunciado 331, IV, do TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 118/120, não conheceu do recurso de revista da PETROBRAS, que versava sobre contrato de prestação de serviços - inadimplemento das obrigações trabalhistas - responsabilidade subsidiária.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 122/124, recurso de embargos para a colenda SDI. Alega violação dos artigos 896, da CLT, e 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

Dispõe o artigo 71 da Lei 8.666/93, **in verbis**: "O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis."

Considerando o disposto no citado artigo legal e o constante do Enunciado 331, IV, do TST, admito o recurso a fim de submeter a matéria à apreciação dessa colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-271.708/96.9** **10ª Região**  
Embargante : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. José Antônio Blanco Cespedes  
Embargadas : TEREZINHA DA CUNHA MARA E OUTROS  
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 158/159, deu parcial provimento ao recurso de revista da reclamada para, nos termos do Precedente nº 79 da OJ da SDI, limitar a condenação a 7/30 de 16,19% sobre os salários dos meses de **abril, maio, junho e julho de 1988**, não cumulativamente.

Embargos de declaração pela reclamada (fls. 162/165), acolhidos pelo julgado de fls. 171/173, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 176/181, alegando dissenso jurisprudencial (fls. 179/180), sob o entendimento de que não há reflexo nos meses de junho e julho de 1988, mas somente nos meses de abril e maio de 88. Sustenta, ainda, violação do artigo 5º, II, LIV e LV da CF/88.

Somente a divergência oriunda da 4ª Turma desta Corte viabiliza o trânsito do recurso, porque espelha entendimento diverso do adotado pelo julgado embargado, quanto a inexistência de reflexo da condenação nos meses de junho e julho de 1988, eis que os demais modelos são oriundos de órgãos não autorizados pelo artigo 894, "b" da CLT.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de abril de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-271.729/96.3 - 15ª REGIÃO**

Embargante : BANCO REAL S/A  
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
Embargado : IVO PINTO VENANÇO  
Advogados : Drs. Amaury Teixeira Feichas e José Torres das Neves

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da v. decisão de fls. 242/244, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre preliminar de nulidade da v. decisão regional e horas extras- cartão de ponto - incorporação da gratificação semestral.

Os Embargos de Declaração foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 276/288, alegando preliminarmente negativa de prestação jurisdicional, pois mesmo instada por meio de declaratórios, a se pronunciar sobre a inexistência de falta de prequestionamento das questões postas na Revista, já que a v. decisão regional, ao adotar os fundamentos da sentença, integrou os termos da r. sentença no tocante a horas extras e incorporação da gratificação de função na gratificação semestral, manteve-se omissa e que a rejeição dos ED's resultou em violação dos artigos 832, CLT, 458, II, do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF. Aduz que o não-conhecimento da Revista implicou ofensa do artigo 896 consolidado.

**PRELIMINAR DE NULIDADE**

Asseverou a colenda Turma, ao julgar o Recurso de Revista: "Em relação à discussão de mérito, melhor sorte não lhe socorre, porquanto insiste na reforma da decisão em que não houve pronunciamento sobre as matérias trazidas nestas razões recursais" (fl. 244).

O fundamento pelo não-conhecimento da Revista ficou expressamente consignado pelo que a rejeição dos declaratórios não caracteriza negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os artigos 832, CLT, 458, II, do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF.

**NÃO-CONHECIMENTO**

O egrégio Regional de origem consignou que: "No que tange às horas extras e à incorporação da gratificação de função na gratificação semestral, pelos próprios fundamentos contidos no julgado atacado, mantenho-o, reconhecendo a legitimidade da condenação" (fl. 193). No julgamento dos declaratórios, asseverou que: "Adotou o acórdão os fundamentos da v. sentença de origem, fazendo expressa menção a essa adoção, bastando ao embargante consultar a peça de fls. 142/147, adoção esta, de resto, igualmente aconselhada pela D. Representante do Ministério Público. Despicienda, portanto, a reprodução dos argumentos de primeira instância" (fl. 205).

Alega o Embargante que o óbice do Enunciado 297/TST não se caracteriza uma vez que a v. decisão regional, adotou os fundamentos da sentença, fazendo menção expressa a esta adoção.

Entretanto, a orientação jurisprudencial desta colenda Corte Superior é no sentido de que "decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297".

Intacto, portanto, o artigo 896 consolidado.  
Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-272.659/96.4**

**10ª Região**

Embarçante : **UNIÃO FEDERAL**  
Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Embarçado : **ROBERTO MAGALHÃES LACERDA**  
Advogada : Dra. Heloísa R. C. Felipe dos Santos

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 157/160, deu provimento parcial ao recurso de revista do reclamante, para acrescer à condenação 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) incidentes sobre os salários dos meses de junho e julho de 1988, devidamente corrigidos.

Embargos de Declaração da reclamada (fls. 163/167), rejeitados pelo julgado de fls. 170/171.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 174/180, sustentando violação do artigo 5º, II, XXXVI e LIV da CF/88, colacionando arestos a cotejo, sob o entendimento de que a condenação para pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, não pode se estender aos meses de junho e julho do aludido ano.

Nesse contexto, salvo em relação aos modelos oriundos da Suprema Corte (fls. 176/178), porque não é órgão elencado no dispositivo celetário relativo aos embargos, a decisão da SDI transcrita à divergência à fl. 179, retrata hipótese diversa da estampada na decisão embargada.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-273.032/96.3**

**17ª Região**

Embarçante : **TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A -TELEST**  
Advogado : Dr. Sérgio Roncador  
Embarçados : **JAILDES RIBEIRO MARQUES E OUTROS**  
Advogado : Dr. Daury César Fabríz

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 189/191, não conheceu dos temas "Adicional de Periculosidade e Honorários Advocatícios", com base no En. 361 do TST e artigo 791 da CLT, respectivamente.

Embargos de Declaração da reclamada fls. 195/200), rejeitados pelo julgado de fls. 206/209.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada (fls. 211/218), insurgindo-se quanto aos dois temas em tela.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A Turma firmou que o Regional teria reconhecido presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, e que para decidir de forma contrária, necessário seria o revolvimento do conjunto fático probatório, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Por fim asseverou que a decisão estaria em consonância com o Enunciado 791 da CLT.

Ao responder aos declaratórios opostos, o colegiado consignou:

"Quanto ao primeiro tópico, esclareça-se que a primeira referência feita ao art. 791 da CLT e Lei nº 5.584/70, onde foram consideradas preclusas, refere-se ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, matéria que não se confunde com HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o que explica a possibilidade de ter sido prequestionado quanto a um assunto e não com relação ao outro. Não houve contradição." (fl. 208)

Sustenta a reclamada a inaplicabilidade do Enunciado nº 126 do TST, eis que trata-se de questão eminentemente de direito, na medida em que os reclamantes recebem e recebem mensalmente mais de dois salários mínimos e não fizeram prova da miserabilidade jurídica.

Ora, se a Turma registrou que o Regional teria encontrado presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, não socorre a reclamada os argumentos de sua irresignação, haja vista o contido no En. 126 do TST, aliás muito bem aplicado pelo colegiado. Intactos os artigos 5º, LV da CF e 896 da CLT, além de impertinente a divergência colacionada (fls. 218).

Nego trânsito.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Turma não conheceu do recurso da reclamada com base no Enunciado nº 361 do TST.

Sustenta a reclamada que o verbete invocado é específico para os eletricitários, sendo que os reclamantes são telefônicos. Sucede, todavia, que a questão tal colocada implica em revolvimento de matéria fática, dado a flagrante inovação recursal, conforme já decidido pela Turma.

Por outro lado, alega a reclamada que não pode deixar de ser apreciada a revista à luz da violação ao artigo 7º, XXVI da CF/88, por não reconhecer a validade do acordo coletivo que decretava a proporcionalidade no recebimento da periculosidade. Traz aresto a cotejo (fls. 216/217). Diz violados os artigos 5º, LV da CF/88 e 896 da CLT, além de colacionar aresto à divergência à fl. 218.

Todavia, em que pese a irresignação da reclamada, razão não lhe assiste, porque o inciso XXVI do dispositivo constitucional não foi enfrentado pela Turma, nos termos do En. 297 do TST, razão pela qual intactos os demais dispositivos legais e constitucionais ventilados, e, em consequência, impertinente a alegação de divergência jurisprudencial.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de abril de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-RR-274.560/96.1**

**1ª REGIÃO**

Recorrente: **UNIBANCO - CORRETORA DE VALORES IMOBILIÁRIOS S/A E OUTROS**

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : **TEREZINHA DA SILVA CARDOSO FERNANDES PACHECO**

Advogado : Dr. Reinaldo José de O. Carvalho

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

A lei instituiu o depósito recursal que, não obstante, não tem característica de taxa recursal.

A e. Corte, ao regulamentar o depósito recursal por via da Instrução Normativa nº 03/93, deixou bem explicitada tal natureza. Bastaria lembrar que, fosse taxa recursal, e incidiria sobre os apelos de quaisquer das partes, tal a regência do princípio da igualdade processual.

Se o valor de tal depósito garante toda a escalada recursal se igual ao total da condenação, é óbvio que a sua natureza é de garantia do juízo com referência a uma eventual execução. Tanto isto é verdade que, havendo valor líquido da condenação, o depósito será liberado.

Ora, a desistência do recurso não implica em desfazimento de uma sentença condenatória e não enseja o levantamento do depósito, considerando a sua finalidade.

Assim, reconsidero o despacho de fls. 459 quanto à expedição de alvará para levantamento do depósito recursal, indefirindo o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-RR-276.551/96.9**

**9ª REGIÃO**

Recorrente: **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : **ERALDO LACERDA**

Advogado : Dr. Eduardo Fernando P. Marcos

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

A lei instituiu o depósito recursal que, não obstante, não tem característica de taxa recursal.

A e. Corte, ao regulamentar o depósito recursal por via da Instrução Normativa nº 03/93, deixou bem explicitada tal natureza. Bastaria lembrar que, fosse taxa recursal, e incidiria sobre os apelos de quaisquer das partes, tal a regência do princípio da igualdade processual.

Se o valor de tal depósito garante toda a escalada recursal se igual ao total da condenação, é óbvio que a sua natureza é de garantia do juízo com referência a uma eventual execução. Tanto isto é verdade que, havendo valor líquido de condenação, o depósito será liberado.

Ora, a desistência do recurso não implica em desfazimento de uma sentença condenatória e não enseja o levantamento do depósito, considerando a sua finalidade.

Assim, reconsidero o despacho de fls. 307 quanto à expedição de alvará para levantamento do depósito recursal, indefirindo o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-276.607/96.2 - 10ª REGIÃO**

Embargante : **UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)**  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Baletta  
 Embargado : **ALAUDE SOARES JUNIOR**  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

Por intermédio do acórdão de fls. 313/315, a e. Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que pertinente o Enunciado 266, quanto ao tema relativo à aplicação do Enunciado nº 304 do TST. Quanto ao tema "Da aplicação do Enunciado nº 322", firmou a Turma que a r. sentença de 1º grau teria transitado em julgado.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 318/326, alegando violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF/88 e 896, "a" e "c", § 4º, da CLT, além de dissenso jurisprudencial com os modelos que colaciona, sob o entendimento de que devem ser excluídos os juros de mora de entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial e aplicação da limitação da data-base dos reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URP.

**JUROS DE MORA**

A Turma afastou a incidência do Enunciado 304/TST, sob o fundamento de que a extinção do BNCC se deu por vontade de seus acionistas, como decorrência da edição da Lei nº 6.024/74, pela intervenção do Banco Central do Brasil.

Sustenta a reclamada violação do art 5º, II, XXXV, LIV, LV, da CF/88 e 46 do ADCT e dissenso jurisprudencial (fls. 321/324), no sentido de que nas entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial têm seus débitos trabalhistas sujeitos a correção monetária, não incidindo juros de mora. Nessas condições há divergência válida a ensejar o processamento dos Embargos, nos termos da alínea "b" do art. 894 da CLT. Prejudicada a apreciação do segundo tema.

Admito os embargos.

Vistas à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-277.081/96.0**

1ª REGIÃO

Embargante : **UNIÃO FEDERAL - EXTINTA CABE**  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargado : **GABRIEL FERREIRA BRANDÃO**  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos P. da Silva

**DESPACHO**

A Terceira Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da Reclamada, em relação ao reajuste salarial pelas URP's de abril e maio/88, para "limitar a condenação a 7/30 de 16,19% sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988 não cumulativamente, corrigido monetariamente e desde a data em que devido até o efetivo pagamento" (fl. 183).

Os embargos declaratórios foram acolhidos para prestar esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI. Argumenta ser improcedente a extensão do reajuste aos meses de junho e julho. Aponta ofensa do artigo 5º, incisos II, LIV e LV da CF e transcreve arestos para cotejo.

Como juízo de admissibilidade, entendo que os arestos apresentados exibem tese que diverge da decisão embargada quanto à extensão do reajuste aos meses de junho e julho de 1988.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-278.183/96.7 - 6ª REGIÃO**

Embargante : **USINA MATARY S/A**  
 Advogado : Dr. José Mª de Souza Andrade  
 Embargados : **JOSÉ FERREIRA LOPES DA SILVA E OUTROS**  
 Advogado : Dr. Nativo Almeida do Nascimento

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 84/86, não conhece do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre honorários advocatícios.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 88/89 foram rejeitados.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de Embargos alegando preliminarmente negativa de prestação jurisdicional pois mesmo instada por meio de Embargos de Declaração a se pronunciar sobre a contrariedade da v. decisão regional ao Verbete Sumular nº 219, a colenda Turma manteve-se omissa, pelo que indica violação dos artigos 832, da CLT, 458, do CPC, 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Carta Magna de

1988. Alega, ainda, que o não-conhecimento da Revista implicou ofensa do artigo 896 consolidado.

**PRELIMINAR DE NULIDADE**

A v. decisão embargada consignou que: "A empresa, nestas razões de revista, alega divergência jurisprudencial, ofensa ao artigo 14 da Lei 5584/70 e contrariedade ao Enunciado 219 do TST (fls.67/74). Sustenta que não ficou comprovada a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou, pelo menos que a condição econômica não permitia demandar sem prejuízo do sustento próprio da família. Ao contrário do que a empresa pretende fazer crer, o colegiado regional concluiu por satisfeitos os requisitos elencados tanto no texto legal, quanto na orientação jurisprudencial. Acresça-se que não prequestionada a comprovação dos requisitos" (fls. 85/86).

Assim, verifica-se que a matéria já havia sido analisada desde o julgamento da revista, não caracterizando, portanto, a rejeição dos declaratórios negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os artigos 832, da CLT, 458, do CPC, 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Carta Magna de 1988.

**NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA**

O egrégio Sexto Regional julgando o Recurso Ordinário interposto pela Empresa asseverou que: "Os honorários advocatícios são devidos com base nos arts. 133 da CF/88 e 20 do CPC, que consagram a indispensabilidade do advogado à administração da justiça. Ademais, pacífica a concessão da verba quando se trata de assistência sindical, como na hipótese dos presentes autos" (fls. 55/56). Consignou, ainda, em sede de declaratórios que: "Quanto ao citado art. 14 da Lei nº 5.584/70 que em seu parágrafo primeiro refere-se a concessão da assistência judiciária gratuita ao trabalhador que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, tenho que os autores, ora recorridos, são trabalhadores rurais o que afasta qualquer argumentação contrária neste sentido" (fl. 64).

Assim, ante os termos da v. decisão regional não há como se vislumbrar as violações apontadas no recurso de revista, restando intacto, portanto, o artigo 896 consolidado.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-280.088/96.0**

1ª Região

Embargante: **UNIÃO FEDERAL**  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargados: **LUIZ CARLOS HOERTEL BRAZ E OUTROS**  
 Advogado : Dr. Félix Conceição Neto

**DESPACHO**

Com fundamento no Enunciado 297/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 186/188, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre transposição de cargos - Decreto-Lei nº 2.347/87.

Não se conformando, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos para a Colenda SDI. Alega violação dos artigos 896, c, da CLT, 5º, II, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

Dispõe o Enunciado 297/TST que a matéria está prequestionada quando a decisão recorrida tiver adotado, explicitamente, tese a respeito, incumbindo à parte interessada opor embargos de declaração para obter o pronunciamento desejado, sob pena de preclusão.

Verifica-se, pela decisão regional, que, efetivamente, não houve pronunciamento sobre as questões versadas nos artigos 3º, do Decreto-Lei nº 2.347/87, e 351, do CPC, e a Reclamada não opôs embargos declaratórios, para prequestionamento da matéria, ocorrendo, assim, a preclusão. Pertinência do Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Intacto, portanto, o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa aos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, já que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Quanto à alegação de ofensa do artigo 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.347/87, trata-se de inovação recursal, portanto, impossível de ser apreciada.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-281.855/96**

9ª Região

Embargante : **ITAIPO BINACIONAL**  
 Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi  
 Embargada : **ALBA LUCINIA COIMBRA DE ARAÚJO**  
 Advogados : Drs. Cláudio G. de Oliveira e Lycurgo Leite Neto

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 654/658, não conheceu do tema **Adicional de Periculosidade - Tempo de Exposição**, contido na revista da reclamada, com apoio no Enunciado nº 361 do TST, por isso pertinente a alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 660/677, alegando violação dos artigos 193, 195 e 896 da CLT; 1º e 2º da Lei nº 7.369/86, 2º, II, e 4º do Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a citada Lei nº 7.369/85, colacionando arestos à divergência (fls. 672/675), sob o entendimento de que em nenhum momento a lei trata do estabelecimento do direito ao adicional de periculosidade aos empregados que, eventual e esporadicamente, adentram em área de risco para exercerem atividades não conceituadas como perigosas, ou seja, não pode alcançar aqueles trabalhadores ingressam, eventualmente em áreas de risco para executar suas atividades ainda que periodicamente.

Todavia, sem razão a embargante, em que pese as bem articuladas argumentações colocadas em sua longa peça recursal.

O acórdão embargado deixou dito que o Regional teria firmado que a Lei nº 7.369/95 não fazia distinção entre trabalho integral e proporcional sob condições de periculosidade, e que o adicional é devido em razão do perigo a que se expõe o trabalhador e não pelo tempo de exposição ao risco, por tais razões, deferiu o adicional em sua integralidade.

Nessas condições, improsperável a pretensão da reclamada, na medida em que o assunto já se encontra pacificado na Corte, tanto que foi editado o Enunciado nº 361, aliás objeto da decisão embargada.

Considerando que compete a esta Corte uniformizar a jurisprudência em matéria trabalhista, qualquer argumento em sentido contrário implicaria em violação do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de abril de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-283.616/96.5** 9ª Região

Embargante: **TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A - TENENGE**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **ELISEU KAROLKIEWICZ**

Advogado : Dr. Moacir Tadeu Furtado

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 130/132, negou provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre regime de compensação de horário - acordo individual - validade, com o entendimento de que o artigo 59 da CLT não foi recepcionado pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, assim, não seria válido o acordo individual para compensação da jornada de trabalho, sendo devido o adicional sobre as horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST.

Não se conformando, a Reclamada interpõe, às 134/136, recurso de embargos para a SDI. Alega violação do artigo 7º, XIII, CF e divergência jurisprudencial.

Verifica-se que o aresto colacionado pelo Embargante revela tese diversa daquela esposada no v. acórdão embargado, configurando, pois, divergência específica.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-283.975/96.2** 10ª REGIÃO

Embargante : **MARIA APARECIDA BAPTISTA DA SILVA**

Advogado : Dr. Jonas Duarte J. da Silva

Embargado : **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

Procurador : Dr. Plácido Ferreira G. Júnior

**DESPACHO**

A c. terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 188/190, deu provimento ao apelo revisional da reclamada, decidindo que "a transformação do vínculo do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho antes existente, de maneira que prescrevem em dois anos quaisquer pretensões a ele referentes, contados da data da mudança do regime jurídico".

Inconformada, a reclamante interpõe o presente recurso de embargos (fls. 192/197) articulando violação do artigo 7º, inciso XXXIX, letra "a", da Carta Magna de 1988. Sua tese consiste em que a simples mudança de regime jurídico do servidor não acarreta a extinção do contrato de trabalho, razão pela qual a prescrição a ser aplicada *in casu*, é a quinquenária.

A reclamante não logra êxito ao tentar evidenciar a violação do artigo 7º, inciso XXXIX, letra "a", da Carta Magna atual, na medida em que a c. Turma conferiu à matéria em epígrafe uma correta interpretação; hermenêutica esta que está inclusive em consonância com o nº 128 da Orientação Jurisprudencial desta Corte que assim preconiza:

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

. E-RR-220.697/95, Min. Ronaldo Leal - Julgado em 14.04.98 Decisão unânime;

. E-RR-20.1451/95, Min. Ronaldo Leal - Julgado em 14.04.98, Decisão unânime;

. RR-196.994/95, Ac. 2ª T-13031/97 - Min. Angelo Mário, DJ 13.02.98, Decisão por maioria;

. RR-242.330/96, Ac. 1ª T-7826/97 - Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.97, Decisão unânime."

Assim exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-RR-284.522/96.1 - 9ª REGIÃO**

Recorrentes: **BANCO ECONÔMICO S/A e JULIO CÉSAR SPÍNDOLA GOMES**

Advogados : Drs. Hélio C. Santana, Marcelo C. Elias e Mauro José Auache

Recorridos : **OS MESMOS**

**DESPACHO**

Peticiona o reclamado às fls. 271 requerendo a expedição de ofício à 17ª JCY de Curitiba para liberação dos depósitos recursais mediante expedição de alvará judicial em nome do reclamado, independentemente da baixa dos autos.

A lei instituiu o depósito recursal que, não obstante, não tem característica de taxa recursal.

A e. Corte, ao regulamentar o depósito recursal por via da Instrução Normativa nº 03/93, deixou bem explicitada tal natureza. Bastaria lembrar que, fosse taxa recursal, e incidiria sobre os apelos de quaisquer das partes, tal a regência do princípio da igualdade processual.

Se o valor de tal depósito garante toda a escalada recursal se igual ao total da condenação, é óbvio que a sua natureza é de garantia do juízo com referência a uma eventual execução. Tanto isto é verdade que, havendo valor líquido de condenação, o depósito será liberado.

Ora, a desistência do recurso não implica em desfazimento de uma sentença condenatória e não enseja o levantamento do depósito, considerando a sua finalidade.

Assim, reconsidero o despacho de fls. 269 quanto à expedição de alvará para levantamento do depósito recursal e indefiro o presente requerimento.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-284.796/96.2** 9ª Região

Embargante : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : **AMARILDO JOSÉ BORGES**

Advogado : Dr. Aureliano José de Aredes

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 276/277, não conheceu do recurso de revista do reclamado. Quanto ao tema **Competência da Justiça do Trabalho**, a Turma firmou que pertinentes os Enunciados 23, 296, 297 e 337 do TST, além do óbice contido na letra "a" do artigo 896 da CLT. Em relação ao tema **Vínculo de Emprego**, entendeu a decisão embargada que o Regional não desenvolveu tese acerca da matéria, aplicando-se o disposto no Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 280/283, alegando violação do artigo 896 da CLT, eis que o reclamante teria prestado serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e que esta Especializada não detém competência para apreciar matéria relacionada com o Direito Administrativo.

Contudo, como se verifica da fundamentação dada pela Turma, em face dos temas enfocados na decisão embargada, é improsperável a alegação de violação do artigo 896 da CLT, ora suscitada.

Assim, principalmente, em face do disposto no Enunciado 297 do TST invocado como óbice ao conhecimento da revista, os temas não mereceram abordagem meritória, de molde a restar caracterizada a violação legal ou constitucional. Ademais, tendo a Turma se reportado à decisão Regional que reconheceu que o litígio decorrente de execução de contrato de trabalho, inegável a competência da Justiça do Trabalho para dirimi-lo.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma



**PROC. Nº TST-E-RR-287.873/96.0** 17ª Região  
 Recorrente : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Procuradora : Dra. Maria Madalena S. Baltazar  
 Recorrido : ANTONIO LELE  
 Advogado : Dr. José Miranda Lima

**DESPACHO**

Com fundamento no artigo 896, a, in fine, por encontrar-se a decisão em consonância com o Enunciado 331, IV, do TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 106/108, não conheceu do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, que versava sobre responsabilidade subsidiária do Estado - empresa interposta.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 112/114, recurso de embargos para a colenda SDI. Alega violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e a inaplicabilidade do Enunciado 331, IV, do TST. Traz aresto para confronto.

Dispõe o artigo 71 da Lei 8.666/93, in verbis: "O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis."

Considerando o disposto no citado artigo legal e o constante do Enunciado 331, IV, do TST, admito o recurso a fim de submeter a matéria à apreciação dessa colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-288.447/96.7** 1ª Região  
 Embargante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Embargado : SEVERINO EMILIANO DA CRUZ  
 Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

**DESPACHO**

Por entender que a v. decisão regional estava em consonância com os Enunciados 51 e 288, deste colendo Tribunal Superior e que os arestos eram inespecíficos, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 377/379, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre reintegração - alteração do Regime de Pessoal.

Os Embargos Declaratórios opostos às fls. 381/387 foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos para a SDI, alegando preliminarmente a nulidade do acórdão proferido em sede de declaratórios. Indica violação dos artigos 535, II, do CPC, 468, 832 e 896, "a" e "c", da CLT, 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF, bem como má-aplicação dos Verbetes Sumulares 221, 296, 51 e 188.

O colendo Regional de origem asseverou que: "Argumenta-se, em substância, que a empregada teria optado livremente pelo novo regulamento da empresa, com renúncia expressa das disposições contidas no regulamento anterior, não acarretando prejuízos. A sistemática do nosso direito, data vêniam, repele tal entendimento. O fato de ter o Reclamante optado pelas novas normas, estas não lhe aproveitam naquilo que lhe seja prejudicial. Essa a inteligência do artigo 468, da CLT e do Enunciado nº 51, da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 244).

A egrégia Turma, em sede de declaratórios, consignou que: "O disposto no art. 468 da CLT, apontado na Revista como violado, não foi atingido pela exegese adotada pelo Regional. (En. 221/TST)" (fl. 391).

Como juízo de admissibilidade, entendo que a v. decisão regional violou o artigo 468 consolidado, pelo que o não-conhecimento da revista implicou ofensa do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Admito os Embargos. Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Presidente da Terceira Turma

**Processo nº TST-E-RR-289.397/96.4** 1ª Região  
 Embargante : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargados : SEBASTIÃO GALDINO FILHO E OUTROS  
 Advogada : Drª. Suzel Seabra Pinho

**DESPACHO**

Com fundamento no Enunciado nº 297/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 116/118, não conheceu do Recurso de Revista da União, que versava sobre gratificação de raio X - Lei 7.923/89 e honorários advocatícios.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O egrégio Regional de origem fundamentou sua decisão nos seguintes termos: "Conheço do recurso, interpostos na forma da lei. No mérito, merece provimento o apelo, pois a Lei nº 7.923 reduziu o percentual da gratificação por trabalhos com raio X ou substâncias radioativas de 40% para 10%, violando o princípio constitucional do direito adquirido, previsto no inciso XXXVI do art. 5º, da Constituição Federal. A Lei nº 7.394/85 estipula a remuneração mínima a ser paga a tais profissionais, sendo a supracitada redução nula de pleno direito. Face ao exposto, acompanhando ainda o entendimento do Ilustre membro do Ministério Público, dou provimento ao recurso, julgando PROCEDENTE o pedido com a inversão do ônus da sucumbência".

A v. decisão embargada, a respeito da gratificação de raio X, consignou que: "Em suas razões de Revista, sustenta a Reclamada que as alterações introduzidas pela Lei 7.923/89 não prejudicava o empregado, mas, ao contrário, o beneficiava. Invoca os artigos 16 da Lei 7.394/85, 3.999/86, 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, aponta ofensa à EC. 01/69, arts. 43, III, V, 65, 169, parágrafo único, da Constituição Federal. Não há como entender vulnerados os dispositivos constitucionais supra-referidos, por carecerem de prequestionamento, atraindo o teor do Enunciado 297/TST. No tocante aos honorários advocatícios, asseverou que: "Sustenta a Reclamada que a parcela sub judice não podia ser deferida, haja vista que o art. 133 da Lex Magna não revogou o jus postulandi, bem como encontravam-se ausentes os pressupostos da Lei 5.585/70. Traz aresto para cotejo de teses. O Regional não se pronunciou a respeito da tese defendida pela Reclamada, pois, simplesmente inverteu o ônus da sucumbência. Deveria a parte, no momento processual oportuno, ter opostos Embargos Declaratórios no intuito de prequestionar esta questão. Sua inércia fez atrair o teor do Enunciado 297/TST."

Dispõe o referido Verbete Sumular que a matéria está prequestionada quando na decisão impugnada tenha sido adotada, explicitamente, tese a respeito, cabendo à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

Verifica-se que, nos autos, a parte, efetivamente, não prequestionou a matéria, incidindo à hipótese o teor 3 do Enunciado nº 297/TST.

Intacto, portanto, o artigo 896 consolidado.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-290.556/96.9 - TRT-1ª REGIÃO**  
 Embargante: BANCO REAL S/A  
 Advogada : Dra. Maria C. I. Peduzzi  
 Embargado : LUIZ DA SILVA RAMOS  
 Advogado : Dr. José da Silva Costa

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 435/437, não conheceu do recurso de revista do reclamado, que versava sobre prescrição e sobre complementação de aposentadoria, ao fundamento de que a decisão regional encontrava-se em consonância com o Enunciado nº 326/TST, e que as alegações do reclamado não restaram prequestionadas perante o Regional de origem, como requer o Enunciado nº 297, desta Corte.

Inconformado, o reclamado opõe embargos para a SDI, alegando que a egrégia Terceira Turma violara o artigo 896, Consolidado, ao não conhecer de seu recurso de revista relativo ao tema da prescrição, uma vez que demonstrara a violação do artigo 11 da CLT e a contrariedade ao Enunciado nº 294/TST. Em relação ao tema da complementação de aposentadoria - inexistência de direito adquirido, o embargante alega que o seu recurso merecia reconhecimento por violação do artigo 6º, § 2º da LICC, uma vez que o Regional se manifestara sobre a tese de inexistência de direito adquirido, bem como por contrariedade ao Enunciado nº 97/TST. Aponta má - aplicação do Enunciado nº 297, desta Corte.

Compulsando-se os autos verifica-se que a decisão regional, através dos acórdãos de fls. 299/301 e 343/344, consignou claramente o seu entendimento de que os empregados da reclamada tinham direito adquirido à complementação de aposentadoria, inserida no contrato de trabalho.

Diante da manifestação do regional sobre tal aspecto da questão, parece ter sido aplicado de forma equivocada o Enunciado nº 297, desta Corte, pela decisão turmária que invocou tal verbete para não analisar a apontada violação do artigo 6º, § 2º da LICC, o qual dispõe sobre o instituto do direito adquirido.

Ante uma possível violação do artigo 896, Consolidado, admito o recurso de embargos.

Vista à parte contrária para, querendo impugnar o recurso de embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-RR-290.867/96.5** 17ª REGIÃO  
 Embargante : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho  
 Embargado : DORVAGIL CORREA FILHO  
 Advogada : Dra. Sebastiana dos S. M. Martins

**DESPACHO**

Com fundamento nos Enunciados 126 e 221, desta colenda Corte Superior, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 332/338, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre adicional de risco - engenheiro da Vale do Rio Doce que trabalhava em escritório mas em exposição permanente a agentes agressivos.

Os embargos de declaração opostos às fls. 82/86 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 340/350, Embargos para a SDI, alegando que o exame da matéria não encontra óbice no entendimento consagrado no Enunciado 221/TST, transcrevendo aresto que entendeu violado o artigo 14 da Lei nº 4.860/65 para caso idêntico aos autos e que o entendimento esposado na v. decisão embargada acabou por violar o artigo 896 celetário.

O egrégio Regional de origem, adotando os fundamentos da r. sentença consignou que: "A despeito de a Lei nº 4.860-65 estabelecer o mencionado adicional para os empregados de Portos Organizados é preciso observar que a Lei nº 4.860/65 foi editada antes do advento do Decreto-Lei nº 05/66, o qual autorizou, em seu Art. 26, a construção e a exploração de Terminais Privativos. Nesse passo, considerando que o Legislador, inequivocadamente, objetivou instituir regulamentação específica para os trabalhadores que se enquadrassem em situação de risco, sendo, então, este o fato jurídico relevante que deu origem ao dispositivo em comento, não se pode olvidar que os fenômenos novos - terminais Privados - exigem que se amplie o alcance da disposição legal para que os fatos de igual natureza sejam regulados de forma idêntica de tal arte, conclui-se que o adicional de risco, preenchidos os requisitos legais, é devido, também, aos empregados de Terminais Privativos" (fls. 236/237).

Na v. decisão embargada ficou consignado que: "A decisão Regional adotou o laudo pericial para a concessão do adicional de risco e aplicou a Lei 4.860/65, entendendo que este seria devido aos trabalhadores mesmo atuando em terminais privativos, com base em provas documentais que afirmavam que a própria reclamada espantava qualquer dúvida quanto às condições de trabalho do reclamante quando o notícia, através dos documentos colacionados às fls. 16/24. Houve interpretação razoável da Lei 4.860/65 (Enunciado 221/TST). Destarte, para decidir-se diferentemente do acórdão a quo, necessário seria o revolvimento dos fatos e provas, o que é veementemente vedado nesta C. Corte Superior, por força do Enunciado 126/TST, segundo o qual não se analisa matéria fática nesta esfera recursal (...)" (fl. 336).

A determinação explicitada no Verbete Sumular 221 é no sentido de que a violação apta a ensejar o conhecimento de revista ou de embargos há de estar ligada à literalidade do preceito, não bastando para tanto, interpretação razoável de lei, ainda que não seja a melhor.

Assim, tem-se que a v. decisão regional deu interpretação razoável ao dispositivo contido na Lei nº 4.860/65 consolidado que prevê o cabimento do recurso de revista.

Intacto, portanto, o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-291.009/96.7 - TRT - 3ª REGIÃO**

Embargante: **BANCO NACIONAL S/A**

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado : **OSMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Advogado : Dr. Mercks Paulo Ferreira Silva

**DESPACHO**

A Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, em relação à preliminar de nulidade - auxílio creche - natureza indenizatória - §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT, por entender não caracterizada a negativa de prestação jurisdicional.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI. Alega que, apesar dos declaratórios, o Regional não teria se manifestado sobre o fato de que a concessão do auxílio-creche decorreria de "Cláusula Convencional, com o fim de atender a determinação contida nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT, tratando-se, em verdade, de mero reembolso de despesas efetuadas pelos empregados com internação de seus filhos em creches ou em instituições análogas ou despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica (babá)" (fl. 463). Pugna pelo conhecimento da revista em relação à preliminar de nulidade. Aponta a ofensa do artigo 896 da CLT.

A decisão regional deferiu a integração do auxílio-creche-babá, em face da sua natureza salarial pois era concedida com habitualidade.

Considerando que a decisão revisanda não se manifestou sobre a existência de cláusula convencional, prevendo o reembolso de despesa a título de auxílio-creche, entendendo que o não conhecimento do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, violou o artigo 896 da CLT.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR 291.587/96.3**

4ª Região

Embargante : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Procuradora : Dra. Yassodara Camozzato

Embargado : **MARINO COIMBRA**

Advogado : Dr. João Tadeu Argenti

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 172/176, conheceu, por divergência jurisprudencial, e deu provimento parcial ao recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, que versava sobre vínculo empregatício - pessoa jurídica de direito público, para, reconhecendo o vínculo de emprego entre o Reclamante e o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º grau, determinar sua reintegração à lide, condenando-o "a proceder à anotação da CTPS do Reclamante e ao pagamento das verbas pleiteadas nas letras "b" a "g", subsistindo a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da orientação fixada no item IV do Enunciado nº 331 desta Corte".

Inconformado, o Estado do Rio Grande do Sul interpõe, às fls. 178/185, recurso de embargos para a SDI, por violação dos artigos 896, a, da CLT, 37, II, da Constituição Federal e 896, do Código Civil. Traz arestos a fim de demonstrar dissídio jurisprudencial. Pugna pelo conhecimento e provimento dos embargos a fim de "excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos créditos trabalhistas inadimplidos pelo CPM da Escola Estadual de 1º Grau Nossa Senhora do Carmo".

Entendeu, a egrégia Terceira Turma, que sendo incontroverso nos autos que o Reclamante foi contratado após a promulgação da atual Carta Magna, "o liame deve ser reconhecido com o Círculo de Pais e Mestres - intermediador da mão-de-obra, mesmo porque detém personalidade jurídica civil com capacidade para exercer direitos e contrair obrigações, inclusive as de natureza trabalhista, ficando o Estado do Rio Grande do Sul, a teor do item IV do Enunciado nº 331 do TST, como responsável subsidiário no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo real empregador" (fls. 175).

Verifica-se que o aresto colacionado à fl. 182, proferido em data posterior à edição do Enunciado 331/TST, pela egrégia Quarta Turma desse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao dispor que "é inadmissível a condenação subsidiária, quando sequer é reconhecido o vínculo empregatício com o reclamado" revela tese contrária àquela esposada no v. acórdão embargado, configurando, pois, divergência jurisprudencial específica.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-293.388/96.4 - TRT/8ª REGIÃO**

Embargante: **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

Advogada : Dra. Maria de Lourdes G. de Araújo

Embargada : **DÉBORA SALES LOBATO**

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

**DESPACHO**

A colenda Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 215/218, apreciando o tema recursal concernente à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR RESPECTIVO NO CURSO DO VÍNCULO DE EMPREGO E SEM DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, não conheceu do recurso de revista da reclamada, decidindo que os termos dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso IV, e 37, inciso I, da Constituição Federal de 1988, 468 e 469, da CLT, não foram prequestionados pela colenda Corte a quo. Consignou ainda que os arestos trazidos a cotejo encontram o óbice dos Enunciados nºs 296 e 337, desta Corte, bem como do nº 45 da Orientação jurisprudencial deste Tribunal.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 220/226) articulando violação dos artigos 468 e 896, da CLT, e 5º, incisos LIV e IV, e 7º, inciso VI, Carta Magna de 1988. Sua tese conciste em que a v. decisão turmária aplicou mal o Enunciado nº 297/TST para afastar a violação do artigo 7º, inciso IV, da atual Constituição, porquanto este dispositivo foi prequestionado pelo v. acórdão turmário.

A reclamada logra êxito ao tentar evidenciar a violação do artigo 896 Consolidado, em face da equivocada aplicação do Enunciado nº 297 desta Corte. Ocorre que, pelo que se extrai do v. decisório regional (fl. 175), houve emissão de tese a respeito do artigo 7º, inciso VI, da atual LEX FUNDAMENTALIS.

Neste diapasão, tem-se que o Enunciado nº 297/TST foi aplicado de forma equivocada pela colenda Turma, evidenciando assim, violação do artigo 896 celetizado.

Assim exposto, admito os presentes embargos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar sua contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-296.139/96.7**

9ª Região

Embargante : MILTON CHOPEZ  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Embargado : ITAIPU BINACIONAL  
 Advogados : Dra. Ana Maria Garcia Rossi e Lycurgo Leite Neto

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 591/599, deu provimento ao recurso de revista da reclamada para determinar que deveriam ser consideradas apenas aquelas horas noturnas previstas no decreto nº 75.242/75; não conheceu do tema "salário 'in natura-habitação", e negou, ainda, provimento ao recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "salário 'in natura' - transporte".

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 601/606, com arrimo no artigo 894, "b" da CLT.

**SALÁRIO 'IN NATURA' - HABITAÇÃO**

A Turma não conheceu do tema em tela, sob o fundamento no en. 23 do TST, eis que nenhum dos modelos transcritos abordou a questão relativa à forma de percepção do aludido salário, se pela própria habitação ou em dinheiro.

Alega o reclamante violação do artigo 896, "a" da CLT, sob o entendimento de que os modelos transcritos ensejavam o conhecimento da revista.

Sucedo que, em que pese o inconformismo, razão não lhe assiste, ante a exegese do contido no Precedente 37 da Orientação Jurisprudencial da SDI, no sentido de que "não ofende o artigo 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso."

**HORA NOTURNA REDUZIDA**

A Turma asseverou que o Protocolo Adicional de Itaipu é Lei Especial e, por isso, tem prevalência sobre a norma geral, no caso a CLT. Aludido protocolo (Decreto nº 75.242/75) elevou o percentual de adicional noturno e ampliou a jornada noturna das vinte e uma horas às cinco horas e trinta minutos.

Sustenta o reclamante violação do artigo 73, § 1º da CLT, em face do princípio da proteção.

Tem-se, todavia, que ao privilegiar as normas do Protocolo de Itaipu, o Regional interpretou de forma razoável o dispositivo dito violado, eis que considerado como norma geral, inaplicável, portanto.

Por outro lado, esta Corte pacificou sua jurisprudência no sentido no acórdão embargado, conforme se depreende da seguinte decisão:

RR-308487/96, 4ª Turma, DJ de 08-05-1998, pg: 52), Min. Moura França.

*Ementa: ADICIONAL NOTURNO - TRATADO DE ITAIPU. O Decreto Federal setenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois de setenta e cinco, que instituiu o Tratado de Itaipu, estabelece uma regulamentação jurídica específica em relação ao trabalho noturno. Essa regulamentação, no seu conjunto, é mais favorável ao reclamante, pois considera o trabalho noturno, aquele realizado no período de vinte e uma horas às cinco horas e trinta minutos do dia seguinte, com o adicional de trinta por cento sobre a jornada diurna, enquanto a CLT, no artigo setenta e três, parágrafo segundo, considera noturno o trabalho executado entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, com o adicional de vinte por cento do diurno. A hipótese contempla norma especial uniforme que, por isso mesmo, prevalece sobre a "lex loci contractus" (artigo quinto c/c artigo sexto do Decreto setenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois de setenta e cinco).*

Revista conhecida e não provida."

Nego seguimento.

**SALÁRIO 'IN NATURA' - TRANSPORTE**

A Turma negou provimento ao recurso do reclamante, quanto ao tema em epígrafe, asseverando o seguinte:

"Nos termos do artigo 4º, caput, do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, que instituiu o vale-transporte, o empregador fica exonerado da obrigatoriedade da concessão do vale-transporte quando proporcione, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

Ora, de conformidade com a citada Lei nº 7.418/85, a concessão de vale-transporte nos limites e condições previstos não possui natureza salarial, pelo que também, nos termos do retrocitado artigo 4º, caput, do decreto nº 95.247/87, não deve possuir natureza salarial o transporte posto à disposição do trabalhador pelo empregador."

Inconformada, embarga à SDI alegando dissensão jurisprudencial com o arestos de fls. 605/606. Todavia, o modelo é oriundo desta Terceira Turma, que constitui órgão não autorizado pela alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de abril de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-296.590/96 - TRT - 4ª REGIÃO**

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : LUIZ ALBERTO SCHWEINITZ  
 Advogado : Dr. Nelson E. Klafke

**DESPACHO**

A Turma não conheceu da revista do reclamado, que versava sobre prescrição - diferenças da gratificação jubileu, aplicando os Enunciados nºs 297, 296 e 23. Asseverou, ainda, que a alegada contrariedade do Enunciado nº 294 não se configura, por ter o Regional consignado que o reclamante não detinha, à época da alteração, condição para a percepção da gratificação jubileu, pois estava pendente a implementação do tempo de serviço necessário (decisão de fls. 384/386).

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos (fls. 388/392). Alega violação do artigo 896, da CLT, por não ter merecido a revista conhecimento por contrariedade com o Enunciado nº 294/TST, sustentando que a referida parcela não se confunde com a complementação de aposentadoria, não sendo de trato sucessivo.

O Regional baseou sua decisão de inexistência de prescrição, numa peculiaridade fática, qual seja, não haver, quando da alteração contratual, lesão a direito que impulsionasse o início da contagem do prazo prescricional, visto que o reclamante ainda não possuía tempo de serviço suficiente para a percepção da gratificação jubileu.

Assim, ante a circunstância fática consignada pelo Regional, que é soberano na apreciação de fato e prova, não há que falar em contrariedade com o Enunciado nº 294/TST.

Impossível de ser caracterizada a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, visto que a revista não foi conhecida, inexistindo, portanto, tese jurídica a ser confrontada.

Intacto, assim, o artigo 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-RR-296.610/96.0 - 4ª REGIÃO**

Recorrentes: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL**

Advogadas : Drs. Vera Regina L. Winter (Procuradora) e Maura Ana Pires de Araújo

Recorrido : **CIRILO MONTEIRO DA SILVA**

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

**DESPACHO**

Peticiona a Reclamada às fls. 378/381, informando a cisão parcial da empresa e requerendo a substituição processual da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL pela Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL, com a reatuação do feito e determinação de intimação aos advogados que constitui.

Assim, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o requerimento e documentos de fls. 381.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-298.823/96.0 - 10ª REGIÃO**

Embargante: **DOURIVAN FRANCISCO DOS SANTOS**

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. decisum de fls. 106/108, negou provimento ao recurso de revista do reclamante, decidindo que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário acarretou na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Inconformado, o reclamante interpõe o presente recurso de embargos (fls. 110/116), argumentando que a prescrição a ser aplicada à hipótese em epígrafe é a quinquenal, e não a bienal. Neste apelo o Autor articula violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, letra "a", e 39, § 2º, todos da Carta Magna de 1988. Também traz os arestos de fls. 111 e 114, para tentar demonstrar divergência jurisprudencial.

Não há como prosperar a alegada violação dos artigos 5º, inciso XXXI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, da Constituição Federal de 1988, porquanto a v. decisão turmária, ao julgar que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implicou na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal, deu à matéria uma correta interpretação.

Ocorre que estes citados dispositivos constitucionais se aplicam ao empregado celetista, que também era a condição jurídica do reclamante antes da mudança para o regime estatutário.

Outrossim, a v. decisão turmária deu à matéria uma correta interpretação. Hermeneutica esta que está, inclusive, em consonância com o nº 128 da Orientação Jurisprudencial desta Corte que assim preconiza:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. E-RR 220697/95, Min. Ronaldo

Leal, julgado em 14.04.98, decisão unânime; E-RR 201451/95, Min. Ronaldo Leal, julgado em 14.04.98, decisão unânime; RR 196994/95, Ac. 2ª T 13031/97, Min. Ângelo Mário, DJ 13.02.98, decisão por maioria; RR 242330/96, Ac. 1ª T 7826/97, Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.97, decisão unânime; RR 193981/95, Ac. 3ª T 7399/97, Min. Manoel Mendes, DJ 03.10.97, decisão unânime; RR 153813/94, Ac. 3ª T 9832/96, Min. Manoel Mendes, DJ 07.03.97, decisão unânime; RR 238220/96, Ac. 4ª T 7019/97, Min. Moura França, DJ 05.09.97, decisão unânime; RR 213514/95, Ac. 5ª T 4968/97, Juiz Fernando Eizo Ono, DJ 22.08.97, decisão unânime.

Os arestos trazidos a cotejo às fls. 111 e 114 estão superados pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte, bem como pelo nº 128 da Orientação Jurisprudencial deste Tribunal.

À vista do exposto, não admito o recurso de embargos. Publique-se. Brasília, 11 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-302.119/96.5 - 8ª REGIÃO**  
Embargante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada : Dra. Maria de Lourdes G. de Araújo  
Embargado : DOMINGOS DIAS BRAGA  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

**D E S P A C H O**

A eg. Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 136/138, negou conhecimento ao recurso de revista patronal relativo à prescrição, ao fundamento de que o conteúdo do art. 453, celetário não restou prequestionado, nos termos do Enunciado 297/TST, e que o alegado conflito pretoriano não se caracterizara porque um dos arestos era oriundo de Turma desta Corte, e os demais eram inespecíficos, a teor do Enunciado 296, desta Corte.

Inconformado, o reclamado opõe Recurso de Embargos para a SDI, alegando que a sua revista merecia conhecimento por violação legal, haja vista que o tema fora prequestionado pela decisão regional que emitira tese a respeito da aposentadoria espontânea do reclamante. Insurge-se, também, quanto ao não-conhecimento de seu recurso por divergência jurisprudencial, alegando que os arestos transcritos na revista atendiam o disposto no art. 896, consolidado. Aponta violação do art. 5º, LV da Carta Magna.

Não merece prosperar o presente recurso.

Efetivamente não há fundamento válido, nos termos do art. 894, consolidado, a permitir a admissão dos Embargos.

Esta Corte por diversas vezes tem afirmado que a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não afronta os princípios do devido processo legal, da legalidade e da ampla defesa, uma vez que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Resta intacto o art. 5º, LV da Carta Magna.

Ademais, constata-se que o e. Regional não analisou a matéria em debate à luz do art. 453, consolidado, deixando tal dispositivo a carecer de prequestionamento.

A decisão turmária sobre a especificidade dos arestos não é passível de reexame, conforme orienta o Item 37 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

Ante o exposto, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-RR-302.732/96.1 - 9ª REGIÃO**

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
Advogada : Drª Suelly Terezinha M. Espiridião  
Recorrido : MAURO LUIZ BEGUETTO DA SILVA  
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia

**D E S P A C H O**

Petitiona a reclamada às fls. 221/229 sustentando que, dentre as mais de duzentas ações ajuizadas por trabalhadores avulsos filiados ao Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina que tramitam na Justiça do Trabalho, onde se pleiteia reconhecimento de vínculo empregatício, ocorreu que "em algumas dessas ações, o reclamante José Carlos de Oliveira, RT-1641/97, alterando o que havia sustentado na inicial, afirmou em depoimento prestado em audiência realizada em 17.08.98 que seu nome e mais o de oito ou dez outros trabalhadores teriam sido usados por algum tempo pelo sindicato para emissão de recibos de pagamento de salário ou para depósito de numerário na conta vinculada ao FGTS sem a respectiva contraprestação laboral, viabilizando-se desta maneira o ajuizamento de ações em face da APPA. Aduziu ainda, entre outros fatos que apontam para a utilização de processo judicial para a obtenção de vantagem destituída de fundamento lícito, que recebeu dinheiro para silenciar acerca de semelhante fraude, o que levou o douto juiz de primeiro grau a expedir ofício ao Ministério Público pra este adotar as providências legais. Em virtude da gravidade do teor da confissão daquele trabalhador avulso, o órgão regional do douto Ministério Público do Trabalho requisitou em seguida à APPA cópias das peças dos processos que os membros do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco de

Paranaguá e Antonina lhe promoverem e, por meio do Ofício nº 1431/98-PI 564, datado de 18.11.98 e recebido no dia 04.12.98, comunicou que instaurou procedimento investigatório sobre a questão". Requer, em consequência, e atendendo à solicitação do Ministério Público do Trabalho, seja suspensa a tramitação do processo até que as investigações já iniciadas elucidem se o pedido do autor está ou não embasado em fraude.

Considerando a gravidade dos fatos alegados, e em face dos documentos de fls. 223/229, que dão a exata notícia do quanto ocorrido, determino a suspensão do processo nos termos do art. 265 do Código de Processo Civil, até ulterior manifestação da parte interessada e pelo prazo de um ano (§ 5º do mesmo dispositivo), findo o qual deve ser dado prosseguimento ao feito.

Conclusos, após.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-303.586/96.2 - TRT/1ª REGIÃO**

Embargante: LUIZ CLAUDIO SALOMÃO  
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
Embargado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
Advogado : Dr. José Perez de Rezende

**D E S P A C H O**

A Turma, pela decisão de fls. 367/369, negou provimento à revista do reclamante, que versava sobre o novo regulamento de pessoal do SERPRO - estabilidade, ao fundamento de que "no caso dos presentes autos, houve a opção pelo reclamante pelo novo regulamento, em típico negócio bilateral, sendo de se salientar que houve coexistência de dois regimes. A opção do empregado pelo novo regime torna inaplicável o Enunciado nº 51/TST e, consequentemente o artigo 468 da CLT."

Inconformado, interpõe o reclamante recurso de embargos (fls. 371/379). Alega violação do artigo 468, da CLT e contrariedade com o Enunciado nº 51. Colaciona aresto para o cotejo de tese. Sustenta ser nula toda e qualquer alteração contratual, mesmo que por mútuo consentimento, se acarretar prejuízo ao obreiro.

O aresto de fl. 377, ao asseverar que "mesmo havendo a opção da empregada pelo novo regulamento, não há como prosperar o entendimento de que a aludida opção - praticada para se obter maiores vantagens - tenha resultado em prejuízo à obreira que, antes detentora de estabilidade, viu a sua garantia de emprego falecer, com a rescisão unilateral do contrato de trabalho", parece divergir do entendimento adotado pela Turma.

Assim, ante a possível existência de divergência jurisprudencial, admito os embargos do reclamante.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**Processo nº TST-E-RR-303.976/96.0 2ª REGIÃO**

Embargantes: ORLANDO AURELIANO FRANCISCO E OUTRO  
Advogado : Dr. José Eymard Loquércio  
Embargados : ATOL - ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIAL DE SERVIÇOS GERAIS S/A LTDA E OUTRA  
Advogado : Dr. Drausio P. Villas Boas Rangel

**D E S P A C H O**

Pelo v. acórdão de fls. 177/178, a colenda 3ª Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes, sob o fundamento de que pertinentes os Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Inconformados, embargam à SDI os reclamantes, pelas razões de fls. 180/182, alegando violação dos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF e art. 896 da CLT, sob o entendimento de que equivocada a decisão turmária que não conheceu da revista.

Ocorre, todavia, que não obstante a alegação de violação legal suscitada, constata-se que os embargantes não desenvolveram argumentação que possibilitasse a aferição de estar, de fato, equivocada a decisão embargada, limitando-se, apenas, a invocar os dispositivos legais, estando o recurso, em verdade, desfundamentado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-336.510/97.0 - 4ª REGIÃO**  
Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogada : Dra. Maria O. Maia

Embargados : **HENRIQUE DOMINGOS BIAVATTI E OUTROS**  
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

**D E S P A C H O**

Por intermédio do acórdão de fls. 352/353, a eg. Terceira Turma negou conhecimento ao recurso de revista da reclamada ao fundamento de que não foram seguidas as disposições contidas nos Enunciados 296 e 337, desta Corte. Quanto a apontada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, o r. acórdão consignou que tal dispositivo não restou ofendido.

Opostos embargos de declaração às fls. 356/358, foram acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos (fls. 361/362).

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alega a embargante, que a r. decisão foi omissa ao não pronunciarem-se sobre questão de suma importância para o correto deslinde da controvérsia, qual seja, a violação do art. 5º, II, da Carta Magna, uma vez que inexiste norma que obrigue a Reclamada a considerar, para o cálculo de gratificação de férias e de farmácia, a integração do adicional de periculosidade. Aponta violação dos arts. 832 da CLT, 535, II, 128 e 460 do CPC, e dos arts. 93, IX c/c 5º, II e XXXV da Constituição Federal.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a eg. Terceira Turma, explicitamente manifestou-se em relação à apontada violação constitucional, afirmando, às fls. 354, que o mesmo restou intacto, e reafirmando seu entendimento, às fls. 361, ante o fundamento de que tal dispositivo não fora prequestionado, a teor do Enunciado 297/TST, perante o acórdão Regional.

Ora, ante a manifestação clara do entendimento turmário em relação a tal dispositivo, não há falar em omissão, pois, embora tal decisão tenha confrontado os interesses do reclamado, houve pronunciamento fundamentado por parte do órgão julgador.

Restam intactos os arts. 832 da CLT, 535, II, 128 e 460 do CPC e dos arts. 5º, II e XXXV da Constituição Federal.

Incabível a alegação de falta de pronunciamento turmário sobre os arts. 193 e 194 da CLT e sobre o Enunciado 191, desta Corte, uma vez que sequer foram mencionados nas razões do recurso de revista da reclamada.

**DA VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E DE GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA**

Alega a reclamada o seu recurso de revista merecia conhecimento tanto por divergência jurisprudencial como por violação legal.

Manuseando os autos, constatamos que o recurso de revista patronal fundamentou-se tão somente na alegada divergência jurisprudencial com os arestos colacionados às fls. 217/219 e na violação do art. 5º, II da Carta Magna.

No que pertine ao julgamento turmário sobre a especificidade dos arestos colacionados, tal decisão não é passível de reexame conforme orienta o Item 37 da jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI.

Quanto a apontada violação do art. 5º, II, da Carta Magna, não se vislumbra violação à sua literalidade nos termos da decisão regional, uma vez que o órgão julgador a quo, soberano na análise do quadro fático-probatório, fundamentou sua decisão nos termos da Resolução 783, da reclamada, que instituiu tais benefícios.

Ora, é princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico que o convencionalizado se torna lei entre partes, "pacta sunt servanda". Portanto, se a decisão Regional fundamentou-se na própria norma instituidora do benefício, há previsão contratual a respaldar a imposição à reclamada de proceder ao pagamento das referidas gratificações sobre a remuneração do empregado, que inclui o adicional de periculosidade.

Logo, restando intacto o princípio da legalidade, não se vislumbra violação do art. 896, consolidado.

Ante o exposto, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-339.376/97.8 - TRT/11ª REGIÃO**

Embargante: **UNIÃO FEDERAL**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: **RAIMUNDA PASSOS DOS SANTOS E OUTROS**

Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

**D E S P A C H O**

Por intermédio do acórdão de fls. 119/123, a egrégia Terceira Turma, conheceu e deu provimento parcial ao recurso da reclamada, limitando as diferenças salariais decorrentes da supressão das URP's de abril e maio de 1988 apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculadas sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente.

Opostos embargos de declaração às fls. 126/130, foram acolhidos para a prestação de esclarecimentos (fls. 136/138).

Inconformada, a reclamada vem por recurso de embargos à egrégia SDI, sustentando ser incabível a extensão de tais reajustes aos meses de junho e julho de 1988, colaciona arestos do STF (fls. 143/146) e desta Corte (fls. 146/147) a respaldar seu inconformismo.

Ante a existência de decisões recentes do STF no sentido de ser indevida a extensão do reajuste decorrente da URP de abril e maio/88 aos meses de junho e julho/88, vislumbra-se uma possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Ademais, o aresto oriundo da egrégia SDI, colacionado às fls. 146/147, parece demonstrar a adoção de tese nitidamente divergente, da que serviu de fundamento à decisão turmária, nos moldes do artigo 894, celetário.

Ante o exposto, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-358.558/97.5 - TRT-2ª REGIÃO**

Embargante: **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado : **JOSÉ DA SILVA**

Advogado : Dr. Francisco Garcia Escane

**D E S P A C H O**

Por intermédio do acórdão de fls. 525/527, a egrégia Terceira Turma negou conhecimento do recurso de revista relativo ao FGTS e sua regularidade, ao fundamento de que a parte não indicou expressamente a contrariedade ao Enunciado nº 206/TST, e que os arestos colacionados versam sobre aplicação de dispositivo não prequestionado pela decisão regional. Consignou, ainda, a decisão turmária, que a aplicação do Enunciado nº 95, desta Corte, atrai óbice da parte final, da alínea "a", do artigo 896 da CLT.

Opostos embargos declaratórios, às fls. 529/532, foram, unanimemente, rejeitados (fls. 539/541).

Inconformada, a reclamada opõe recurso de embargos à egrégia SDI suscitando preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, alegando que a egrégia Turma não se pronunciou a respeito do reconhecimento da prescrição bienal em relação ao FGTS, sobre aviso prévio indenizado, a teor do Enunciado nº 206/TST. Aponta ainda, a embargante, violação do artigo 896, Consolidado, uma vez que demonstrara a existência de divergência jurisprudencial (Enunciado nº 206/TST), bem como violação do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, suficientes a ensejar o conhecimento de seu recurso de revista.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Compulsando-se os autos, verifica-se que a egrégia Turma consignou, através do acórdão de fls. 525/527, o seu entendimento de que, na hipótese sub judice, restou expressamente afastada a possibilidade de aplicação do Enunciado nº 206/TST, restando cabível a aplicação do Enunciado nº 95, desta Corte.

Foi, inclusive, por entender corretamente aplicado tal verbete sumular pela decisão regional, que a egrégia Terceira Turma não conheceu o recurso patronal, a teor do disposto no artigo 896, "a", in fine, da CLT.

**DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 - FGTS - SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PRESCRIÇÃO**

Verifica-se, diante da análise do recurso de revista constante de fls. 496/500, que o recurso de revista patronal fundamentou-se tão-somente na alegada divergência jurisprudencial com os arestos colacionados às fls. 498/500, e na aplicabilidade do Enunciado nº 206/TST, que sequer foi expressamente apontado como contrariado.

Ora, a decisão turmária sobre a especificidade dos arestos colacionados não é passível de reexame, conforme orienta o item 37 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Ademais, efetivamente não restou prequestionada perante o acórdão regional, a aplicação do artigo 7º, XXIX, "a", da Carta Magna, conforme consignou a egrégia Terceira Turma.

Quanto ao Enunciado nº 206, ao contrário do que afirma a reclamada, tal verbete não revogou o Enunciado nº 95, antes veio dispor sobre situação diversa, qual seja, a discussão sobre a incidência do FGTS sobre parcelas remuneratórias já prescritas.

Se o Regional, soberano na análise do quadro fático-probatório, entendeu que a hipótese dos autos se enquadrava na situação regulada pelo Enunciado nº 95, e que, conseqüentemente, estava inaplicável o Enunciado nº 206 ao caso sub judice, impossível entender contrariado, tal verbete, ante o óbice do Enunciado nº 126, desta Corte.

Afastados os fundamentos da revista, não se vislumbra a alegada violação do artigo 896, celetário.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-RR-374.832/97.0 - 9ª REGIÃO**

Recorrente: **JANARI MUNIZ FARRAÇO**

Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Recorrido : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELTROSUL**

Advogada : Drª Elionora Harumi Takeshiro

**D E S P A C H O**

Intimada a reclamante a manifestar-se sobre o requerimento

da reclamada de substituição processual da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL pela Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL, esta o fez às fls. 554/556, não se opondo ao chamamento da segunda, mas opondo-se à simples substituição empresarial no pólo passivo.

A cisão de empresa não significa, necessariamente, que uma delas seja sucessora da outra em todos os seus aspectos.

No caso vertente, não se tem noção se houve, ou não, a integral absorção de um setor de trabalho por uma das empresas.

Assim sendo, para evitar problemas futuros quanto a eventual legitimidade para responder quanto à execução, cientifique-se a empresa Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL para que venha integrar o pólo passivo da relação processual, sem prejuízo da permanência da reclamada originária.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-405.070/97.0 - 9ª REGIÃO**

Embargante: **MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Advogado : Dr. José A. C. Maciel

Embargado : **JOSÉ ACIR DE OLIVEIRA**

Advogada : Dra. Rose Paula Marzinek

**D E S P A C H O**

Com fundamento no item IV do Enunciado nº 331/TST, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado em relação à responsabilidade subsidiária - entidade da administração pública.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI, apontando a ofensa do artigo 896 da CLT.

A decisão regional condenou o Município de Curitiba, quanto à responsabilidade subsidiária relacionada aos débitos trabalhistas da empresa prestadora dos serviços, relevando os termos do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre os contratos e licitações da administração pública, afastando em tal hipótese a transferência da responsabilidade.

Assim, como juízo de admissibilidade, entendo que o não-conhecimento do recurso de revista, que se apresentou fundamentado na referida Lei, possivelmente violou o artigo 896 da CLT.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-416.836/09.9**

**15ª Região**

Embargante: **BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: **MARIZA EVARISTO**

Advogado : Benedito Torraque Filho

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 215/217, não conheceu do recurso de revista do reclamado, sob o fundamento de que, dentre outros, a alegação de violação dos artigos 5º, XXXV e LV da CF/88, 131, 165, 458, 128 e 460 do CPC não foram prequestionados (En. 297/TST), bem assim, quanto a alegação de divergência jurisprudencial, porque pertinentes os Enunciados ns. 23 e 296 do TST.

Embargos de Declaração pelo reclamado (fls. 219/221), rejeitados pelo julgado de fls. 232/234.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 236/239, alegando, em síntese, vulneração dos artigos 896 da CLT, 460 do CPC e 832 da CLT, colacionando arestos à divergência.

Aduz que o último modelo colacionado a cotejo (fls. 115), trata da impossibilidade de deferimento jurisdicional de parcela além do que restou pleiteada na inicial, e que, instada a Turma a se manifestar sobre a conclusão em face da inespecificidade do aresto, esta quedou-se silente. Ou seja, entre fev/89 e fev/90 a reclamante teria pleiteado horas extras alegando jornada de 10:30 às 18 horas, enquanto a sentença o condenou erroneamente firmando que o labor iniciava às 10:00 horas.

Ao responder aos declaratórios opostos, a Turma consignou o seguinte:

"Com relação à decisão do Regional, ressalte-se que os embargos de declaração, nesta esfera recursal, não se prestam para insurgências relativas à decisão Regional.

Reitero que o último aresto de fl. 115 é inespecífico, como asseverado pela decisão embargada.

Atente-se que, não foi analisado o mérito da questão, razão pela qual não foi adotada tese acerca das ponderações apresentadas pela Reclamada." (fls. 233)

Tem-se como relevante a alegação do embargante quando afirma ter sido prequestionado o artigo 460 do CPC, razão pela qual estaria violado o artigo 896 da CLT, em face do não conhecimento da revista.

Admito os embargos, para uma discussão minudente da questão.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, no octídio legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**Processo nº TST-E-RR-437.379/98.1**

**1ª REGIÃO**

Embargante: **BANCO REAL S/A**

Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior

Embargado : **WANNYR CHAVES CARNEIRO**

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

**D E S P A C H O**

A Terceira Turma pelo acórdão de fls. 407/409, deu provimento ao recurso de revista do reclamante, que versava sobre complementação de aposentadoria - prescrição, para afastar a incidência da prescrição, asseverando que a aposentadoria ocorreu em 9/11/90 e a ação foi proposta em 30/9/91, respeitando, portanto, o biênio prescricional. Aplicou, então, o Enunciado nº 326/TST.

Os declaratórios da reclamada foram rejeitados, sustentando a Turma que "efetivamente, na decisão recorrida não consta a natureza da parcela, bem como a data de jubramento do reclamante; todavia, em se tratando de complementação de proventos de aposentadoria, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que o julgador, a fim de evitar decisões contraditórias, analise o pedido, para aclarar a situação" (fls. 418/419).

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos (fls. 421/426). Alega violação dos arts. 896 e 11 da CLT, além de contrariedade com o Enunciado nº 294/TST. Acosta arestos para o cotejo de teses. Sustenta que o tema prescrição não foi examinado pelo Regional a teor da natureza da parcela ou da data da aposentadoria do reclamante, inexistindo prequestionamento. Aduz, ainda, que a natureza da parcela não foi registrada pelo Regional, o que atraía a aplicação do Enunciado nº 126/TST. Defende, quanto à questão de fundo, a incidência do Enunciado nº 294/TST em vez do Enunciado nº 326, por entender que a questão versada nos autos trata de alteração estatutária ocorrida em 1980.

O Regional, quando da decisão do recurso ordinário da reclamada, asseverou *in verbis*:

"PRESCRIÇÃO TOTAL.

De ser acolhida. Assim, a pretendida complementação se embasa em regulamentação revogada por volta de 1980, por ato do empregador, e o ajuizamento da presente se deu em 1991, e, portanto, há mais de dois anos.

Destes modo, de inteira aplicação à hipótese do contido no E. nº 294 do Coleto TST." (fls. 246/247)

Verifica-se, do exposto, que o Regional não consignou a natureza da parcela, se integral ou parcial, bem como a data da aposentadoria do reclamante.

Assim, ante a possível existência de violação do art. 896 da CLT, admito os embargos do reclamado, possibilitando a análise da matéria pela SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-437.381/98.7 - 2ª Região**

Embargante: **TERMO MECANICA SÃO PAULO S/A**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **JOSÉ PAULO COELHO**

Advogado : Dr. Dante Castanho

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 303/317, complementado às fls. 315/317, não conheceu do recurso de revista patronal, consignando que o contexto fático delineado pelo Regional, no tocante à jornada de trabalho do reclamante nos intervalos entre turnos, não se coaduna com as alegações da reclamada, não sendo portanto, o caso de aplicação do Enunciado nº 88 desta Corte.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos às fls. 319/321, arguindo preliminar de nulidade da v. decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo violação dos artigos 832 da CLT, e 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da atual Carta Magna. Sua tese consiste em que a c. Turma não apreciou a contento a questão de que o *decisum* regional consignou já ter a r. sentença de origem condenada a parte ao pagamento das horas excedentes às 44 horas semanais após outubro de 1988, e que a c. Corte a quo majorou a condenação, ferindo o Enunciado nº 88 desta Corte. No mérito, articula violação do artigo 896 Celetizado, por entender que seu recurso de revista deveria ter sido conhecido por conflito com o Enunciado nº 88 deste Tribunal.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Não há como prosperar a presente preliminar, na medida em que a questão concernente ao intervalo entre turnos foi exaurida por parte da v. decisão turmária, em análise ao contexto fático delineado pela c. Corte a quo. O v. acórdão turmário (fls. 305/306) consignou que "acerca da alegada aplicação do Enunciado nº 88, não se trata, in casu, da aplicabilidade do mesmo, haja vista que já nos embargos declaratórios, a reclamada, alegando a existência de 'excesso diário', indagou a respeito, ou seja, se seria aplicável o Enunciado nº 88 do eg. Regional; ocorre que os horários declinados ao longo dos fundamentos do eg. Regional, tanto no acórdão que julgou as razões ordinárias, como naquele dos declaratórios, não se coadunam com os horários citados pela reclamada, então embargante. Senão, vejamos: conforme depoimento da testemunha da empresa, o autor, no período de 27/3/89 a 18/8/89 laborou das 14 às 22 hs., de segunda a sábado e, após 18/8/89, das 7 às 17:06, de segunda a sexta. Considerou, ainda, o Regional, para ambos os períodos, o intervalo de 30 minutos para refeição e dois, de 10 minutos para lanche; percebe-se, daí, que o horário mencionado pela reclamada - 22 às 6 horas, não se refere a nenhum dos citados acima.

De todo o explicitado, não há como aplicar-se o referido verbete, tendo em vista que não ocorreu excesso de jornada diária, como quer fazer entender a reclamada, portanto, corretos os fundamentos a quo que, inclusive, corroboraram a r. sentença de origem".

Decidindo os declaratórios opostos pela reclamada às fls. 308/309, a c. Turma acrescentou "por fim, no que diz respeito ao que decidiu a sentença e 'majorado pelo TRT', quando da apreciação do ordinário obreiro, segundo a embargante, também aqui improcede seu inconformismo, tendo em vista que toda a tese regional veio embasada nos depoimentos testemunhais, servindo, não para majorar, e sim para, provendo em parte o recurso do autor, fazer valer os períodos efetivamente trabalhados".

Pelo que se extrai destes trechos supratranscritos, de fato, a v. decisão turmária enfrentou a contento a matéria relativa à jornada de trabalho e intervalo entre turnos. Não se evidencia a violação dos artigos 832 da CLT, e 93, inciso IX, da atual Carta Magna, porquanto não restou caracterizada qualquer desfundamentação.

#### DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

Em suas razões do recurso de embargos (fls. 319/321) a reclamada articula violação do artigo 896 Consolidado por entender que o seu apelo revisional deveria ter sido conhecido por conflito com o Enunciado nº 88 desta Corte.

Razão não assiste à demandada neste aspecto do recurso, vez que não se pode reconhecer conflito com o Enunciado nº 88/TST que já foi cancelado desde o dia 17/2/95. Note-se que o presente recurso foi interposto em 12/2/99, quase quatro anos após o cancelamento deste citado verbe de desta Corte.

Intacto restou, portanto, o artigo 896 Celetizado.

Assim exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-438.797/98.1 - 10ª REGIÃO

Embargante: **UNIÃO FEDERAL**

Advogado: Dr. Walter do Carmo Batista

Embargado: **ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf

#### **DESPACHO**

Por intermédio do acórdão de fls. 137/143, a e. Terceira Turma conheceu e deu provimento parcial ao recurso da reclamada, limitando as diferenças salariais, decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988, a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculadas sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

Opostos embargos de declaração às fls. 146/151, foram acolhidos para a prestação de esclarecimentos (fls. 154/155).

Inconformada, a reclamada vem opor Recurso de Embargos à eg. SDI, sustentando ser incabível a extensão de tais reajustes aos meses de junho e julho de 1988. Colaciona arestos desta Corte (fls. 160/161) e do STF (fls. 162/163) a respaldar seu inconformismo.

Ante a existência de decisões recentes do STF no sentido de ser devido o reajuste salarial decorrente da URP de abril e maio/88 incidente somente sobre os salários dos meses de abril e maio/88, vislumbra-se uma possível violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Ademais, os arestos, desta Corte, colacionados à fl. 160, parecem demonstrar a existência de conflito pretoriano, nos moldes do art. 894, consolidado, uma vez que limitam a condenação a tais diferenças salariais a incidir unicamente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativos, corrigidos monetariamente.

Ante o exposto, admito os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-467.479/98.9 - 1ª REGIÃO

Embargante: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - FUNDREM**

Procuradora: Dra. Marília M. de Almeida

Embargada: **ELIANE MARIA TEIXEIRA SAID**

Advogada: Dra. Maria Angélica Gentile

#### **DESPACHO**

Por intermédio do acórdão de fls. 174/177, foi conhecido e dado provimento ao recurso de revista dos reclamados para excluir da condenação as verbas rescisórias, mantendo-a, todavia em relação ao salário pelos serviços prestados.

Inconformada, a reclamada opõe recurso de Embargos para a SDI, alegando que a decisão turmária, ao determinar a retribuição à obreira pelos serviços prestados, violou o art. 19 da Lei nº 7.493/86, o qual dispõe que a contratação nula não gera nenhuma obrigação para a pessoa jurídica interessada e nem direito para o beneficiário.

Em que pese os argumentos da reclamada, não merece guarida a sua pretensão.

Analisando os autos percebemos que a e. Turma, ao decidir pela manutenção da condenação relativa ao salário da reclamante como retribuição pelos serviços prestados, orientou-se pelo princípio da vedação do enriquecimento ilícito, consagrado em nosso ordenamento jurídico, o qual também respalda o entendimento jurisprudencial pacífico nesta Corte, de que a nulidade contratação não retira dos trabalhadores o direito de receber o salário dos dias trabalhados. Nestes sentidos são os seguintes precedentes (. E-RR 96605/93, Ac. 2704/97 - DJ 01.08.97 - Rel. Min. Ronaldo Leal; . E-RR 92722/93, Ac. 1134/97 - DJ 16.05.97 - Rel. Min. Francisco Fausto; . E-RR 43165/92, Ac. 3001/96 - DJ 19.12.96 - Rel. Min. Moura França).

Ademais, o ente público que fraudou a lei, cujos princípios o regem, não pode lucrar com o seu ato ilícito, gozando dos serviços prestados pelo trabalhador que, ao realizá-los, despendeu energia física e intelectual, irrestituível.

Desta forma, não se vislumbra violação à literalidade da Lei nº 7.493/83, sendo bastante razoável a interpretação dada aos seus dispositivos, uma vez que, justamente por respeito a seus artigos, foi que a e. Turma conheceu e deu provimento ao recurso patronal (Enunciado nº 221).

Quanto aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal, restam intactos, haja vista que, em nenhum momento, a decisão turmária turbou a harmonia e a independência dos Poderes da União, e nem feriu os Princípios regedores da Administração Pública. Ressaltando que a negação à reclamante da contraprestação pelos serviços prestados ao ente público é que ofenderia aos Princípios da moralidade e da justiça social.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-470.802/98.6 - 15ª REGIÃO

Embargante: **UNIÃO FEDERAL**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: **INÊS LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO**

Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto

#### **DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 332/334, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre a URP de fevereiro de 1989.

Inconformada, a União interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 896 consolidado.

O egrégio Regional de origem, julgando o recurso ordinário da reclamada consignou que: "O título em si foi bem deferido, eis que a legislação em que baseado não foi oportunamente revogada, só prevalecendo em relação aos meses que lhe foram subsequentes. De fato, quando da edição da lei que revogou URPs, os fatos geradores de tal reajusta já haviam sido medidos e determinados, havendo, ainda, termo pré-fixado para sua aplicação, momento este que já se havia apresentado quando do plano econômico que procurou afastá-lo. Neste passo o reajusta é devido" (fl. 87).

A v. decisão embargada asseverou que: "Em suas razões recursais, a Reclamada alega violação ao art. 2º, § 1º e ao art. 6º, § 2º, da LICC, bem como traz a confronto os arestos de fls. 106/107. Os paradigmas são oriundos do STF, fonte não autorizada pela alínea "a", do art. 896, da CLT. A seu turno, os dispositivos legais apontados como violados, não propiciam identificar a violação literal exigida pela alínea "c", do art. 896, da CLT, na forma de jurisprudência recente da Egrégia SDI, do Colendo TST" (fl. 333).

Como juízo de admissibilidade, entendo que a matéria trazida à baila pela Embargante, a respeito da violação do dispositivo legal apontado na revista, merece uma análise mais aprofundada pela colenda SBDI., pelo que admito os Embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

#### PROCESSO TST-RR-470.804/98.3 - 12ª REGIÃO

Recorrente: **RUI FERNANDO DE SA**

Advogados: Drs. Eduardo Luiz Mussi e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL**

Advogado: Dr. Sidnei Bardini

#### **DESPACHO**

Intimado o reclamante a manifestar-se sobre o requerimento da reclamada de substituição processual da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL pela Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL, este o fez às fls. 126/127, irresignando-se quanto à substituição requerida.

A cisão de empresa não significa, necessariamente, que uma delas seja sucessora da outra em todos os seus aspectos.

No caso vertente, não se tem noção se houve, ou não, a integral absorção de um setor de trabalho por uma das empresas.

Assim sendo, para evitar problemas futuros quanto a eventual legitimidade para responder quanto à execução, cientifique-se a

empresa Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL para que venha integrar o pólo passivo da relação processual, sem prejuízo da permanência da reclamada originária.

Publique-se.  
Brasília, 26 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-485.951/98.0** 11ª Região

Embargante : **ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,**

**CULTURA E DESPORTOS - SEDUC**

Advogada : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada : **MARIA APARECIDA MIRANDA DE LIRA**

Advogado : Dr. René Garcez Moreira

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 200/205, não conheceu do recurso de revista do reclamado, ao apreciar a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho" e "nulidade do contrato de trabalho", cuja ementa ficou assim sumariada:

**"RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

**Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.**

**Recurso de Revista não conhecido."**

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 207/216, alegando violação do artigo 5º, LV, 93, IX e 114 da CF/88, 458, II do CPC e 832 da CLT.

Sustenta que a reclamada está enquadrada na Lei Estadual nº 1.674/84, que estabeleceu regime jurídico especial dos servidores admitidos em caráter temporário, o que afasta a aplicação da CLT. Traz arestos a confronto (fls. 213/215).

A Turma ao enfrentar o tema relativo à incompetência desta Especializada para apreciar a questão contida na reclamatória, asseverou pertinente o En. 297 do TST, pela falta de prequestionamento da matéria (fl. 202), razão pela qual é impertinente a alegação de dissenso jurisprudencial, posto que não há como confrontar a tese da reclamada com a decisão embargada, que do assunto ventilado nos embargos não tratou.

Por outro lado, não há falar em violação do artigo 114 da CF/88, ante o óbice contido no Enunciado nº 126 do TST, na medida em que o Regional asseverou que presentes os requisitos da relação empregatícia.

Não há falar, também, em violação dos artigos 5º, LV e 93, IX da CF/88, 458, II do CPC e 832 da CLT, haja vista ter a Turma explicitado que "o juízo não está adstrito ao exame de todas as teses veiculadas pelas partes, limita-se à observância e à entrega da prestação jurisdicional." (fl. 202) Este entendimento é perfilhado na Corte.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-503.810/98.0** 5ª Região

Embargante : **BANCO REAL S.A.**

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargado : **HERVAL ADRIANO ALMEIDA SILVA**

Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior

**D E S P A C H O**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 353/355, não conheceu do recurso de revista do reclamado, com base no Enunciado nº 333 do TST, no sentido de que "a limitação legal prevista no artigo 59 da CLT, da jornada complementar a duas horas diárias, não exime o empregador de pagar todas as horas suplementares."

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 357/361, sustentando que não se aplica à espécie o disposto no Enunciado 333/TST, eis que ainda suscita controvérsia a questão argüida no Recurso de Revista, qual seja, a necessidade de limitar a integração salarial das horas extras a esse número. Aduz que colacionou na revista arestos divergentes da SDI/TST.

Alega violação dos artigos 59, 896 "a" e "c" da CLT.

Todavia, os modelos colacionados na revista datam de 1980/88, quando vigia outro entendimento que não o atual, conforme os precedentes citados no julgado embargado de fl. 354, razão da invocação do En. 333/TST.

Por fim, pela mesma razão, não há falar em violação do artigo 59 da CLT, já interpretado pela Corte, consoante os julgados já citados à fl. 354.

Nestas condições, intactas as alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de março de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Antônio Fábio Ribeiro, Carlos Alberto Reis de Paula e José Carlos Perret Schulte (suplente) e as Sras. Juízas Deoclécia Amorelli Dias e Maria do Socorro Costa Miranda. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador José Alves Pereira Filho, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 336527/1997-0 da 2ª Região,** corre junto com RR-336528/1997-4, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: K M P - Cabos Especiais e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 352047/1997-1 da 8ª Região,** corre junto com RR-352048/1997-5, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Irandi Alves de Mesquita, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravada: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 360618/1997-9 da 2ª Região,** corre junto com RR-360620/1997-4, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogado: Dr. Sizenando Affonso, Agravado: Nélcio Augusto Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 360742/1997-6 da 4ª Região,** corre junto com RR-360743/1997-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: José Carlos Vargas Martins, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-360743/1997.0 da Reclamada; **Processo: AIRR - 360744/1997-3 da 4ª Região,** corre junto com RR-360745/1997-7, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Amilcon Chagas Vieira e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 374226/1997-7 da 4ª Região,** corre junto com RR-374227/1997-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Fábio Augusto Toscani Andretta, Agravado: Glaci Terezinha Goulart da Luz, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 381589/1997-0 da 3ª Região,** corre junto com RR-381590/1997-1, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Maria Vilela Souza, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 391806/1997-6 da 3ª Região,** corre junto com RR-391807/1997-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Sérgio Félix Barbosa, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 400058/1997-9 da 11ª Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez Castro, Agravado: Francisco Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 400062/1997-1 da 11ª Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado: Leide Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 400068/1997-3 da 11ª Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus, Procuradora: Dra. Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado: Terezinha Nelma de Jesus, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 400069/1997-7 da 11ª Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. José Barbosa Feitoza, Agravado: Ieda Alves Martins, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 400070/1997-9 da 11ª Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Jovandete Sueli dos Santos Marinho, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 400072/1997-6 da 11ª Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus, Procuradora: Dra. Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado: Edmilson Cardoso Almeida, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 400074/1997-3 da 11ª Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Sônia Lima dos Santos, Advogado: Dr. Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 400075/1997-7 da 11ª Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado: Cristina de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 400076/1997-0 da 11ª Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Agravado: Flávio Dias de Sena, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do



agravo; **Processo: AIRR - 400078/1997-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado: Maria da Conceição Dias, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402420/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Agravado: Rossimar Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402422/1997-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Agravado: Marilange Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402423/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado: Maria Arleth da Costa Pereira, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402424/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde / Sensa, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado: Maria Amélia Batista Santos, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402425/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Angela Beatriz G Falcão de Oliveira, Agravado: Altamira Neves de Moraes, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402426/1997-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Angela Beatriz G Falcão de Oliveira, Agravado: Elizabeth da Silva Machado, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402427/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Angela Beatriz G Falcão de Oliveira, Agravado: Gilvandro Augusto da Silva Noé, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402443/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-402444/1997-4, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Paulo Henrique Vanzetto, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado: Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. e outra, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402917/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Município de Manaus - Prefeitura Municipal, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado: Maria de Lourdes Pereira de Lima, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402918/1997-2 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Erinéia Miranda Matos, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402919/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Município de Manaus - Prefeitura Municipal, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado: Luiz Gonzaga Damascena, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 412943/1997-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-412944/1997-9, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Alexandre Aparecido Belini, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Agravada: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Paulo de Angelis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433963/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Silvio Soares Lessa, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433966/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Jorge Felizardo, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado: Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. Marcelo Branco Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439749/1998-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Elda Maria Ramos do Nascimento França, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440198/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Fundação Técnica Paulista Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado: Rubens Americano Pereira, Advogado: Dr. Roberto Monciatti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440204/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Paulo Vicente Escudeiro, Advogado: Dr. Adib Taulil Filho, Agravado: Polilux Indústria de Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Dr. Alberto Luiz de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440207/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado: Bruno Corazza, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440534/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Bradesco Seguros

S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado: Maria da Conceição Souza, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440545/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Granja dos Falcões Ltda., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Agravado: Mauro Leite da Silva, Advogada: Dra. Fatima Borges Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440833/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Flávio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440834/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços, Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: José da Silva Campos, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442132/1998-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Maria Tereza da Costa Rocha, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 444024/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Importação, Indústria e Comércio Ambriex S.A., Advogada: Dra. Maria Ivone Gomes, Agravado: Jorge Gomes Pestana, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 444170/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Agravado: José Roberto Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444682/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Jaci Santos Matos, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445823/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Edisio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445879/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: José Carlos Curto, Advogado: Dr. Marco André Negreiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445887/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Mário Caetano Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 446924/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Alexandre Dominato Quirino, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 446931/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Júlio Sebastião Maurício, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 446938/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Silvia Mary Millezi Baniski, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 446943/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Hélio Habowski, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 446952/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Lauro Ferreira de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Agravado: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Sem Advogado, Agravada: Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - Cifrao, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447340/1998-2 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Ronaldo Xavier, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante, Agravada: Fundação Santa Cecília, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447380/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-447381/1998-4, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Luiz Antônio Dias da Costa Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447381/1998-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-447380/1998-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Luiz Antônio Dias da Costa Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447406/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado: Ana Sueli de Azevedo da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447479/1998-4 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado: Murilo Luiz da Cruz, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do

agravo; **Processo: AIRR - 447480/1998-6 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Condomínio do Edifício Martinho de Haro, Advogado: Dr. Márcio Locks, Agravado: Olíndina da Silva Cavalheiro, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447482/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Segurança Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado: Ivo Freislebem, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447483/1998-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Olímpio José Domingos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 447484/1998-1 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Alexandre José Ferreira, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Agravado: Modelar Hotelaria e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447487/1998-1 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Agravado: Celito Vitali, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447489/1998-9 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Josmar Gomes de Almeida, Agravado: Sirio Fabian Gomes, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447490/1998-0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-447491/1998-4, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: José Mário Dametto, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447491/1998-4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-447490/1998-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Mário Dametto, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447494/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Manoel Morais Wanderley, Advogado: Dr. Walter Mecchi, Agravado: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447496/1998-2 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Edileuza Simões de Melo, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447497/1998-6 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Marise Barbosa Maciel de Araújo, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447498/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Djalma Farias de Queiroz Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447500/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Eduardo José Lyra Pessoa de Mello, Advogado: Dr. Helder Márcio de Carvalho Melo, Agravado: Cícero José de Melo, Advogado: Dr. Sem Advogado, Agravado: Usina Água Branca S.A., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447684/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Marilene Silva dos Santos, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447704/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Márcio Soares Praxedes, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447765/1998-1 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Agravado: Pedro Marcos Corrêa Filho, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447851/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim, Agravado: Jarlekson Teles da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447854/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado: Paulo Roberto Ferreira Louzada, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447909/1998-0 da 20a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Gilton Dalci Barreto Júnior, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado: DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 447917/1998-7 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Tunamar Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Marques Farias, Agravado: Edson Ferreira dos Santos e outro, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447920/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa

Miranda, Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Luiz Fernando Rufato, Advogado: Dr. Rogério Luis Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447956/1998-1 da 23a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sueli Regina de Abreu Rondon, Agravado: Tereza Rosário de Arruda Latorraca, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448241/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Iris Palma de Magalhães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448242/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. José Maria Riemma, Agravado: Carlos Alberto de Brito, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448244/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Aluisio Machado dos Santos, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448248/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia de Engenharia e Administração do Anil, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Agravado: Pedro Paulo Sodré Ferreira, Advogado: Dr. José de Sousa Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448249/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Aurelina da Costa Lamez dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448250/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Rodibério Dias do Canto, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448251/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Jorge da Silva Serra Filho e outros, Advogado: Dr. Rivaldavia Albernaz Neto, Agravada: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448256/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sky Turismo Ltda., Advogado: Dr. Hélio Pereira Caldas, Agravado: Margaret Soler de Leoni, Advogado: Dr. Ester Silva Damas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448257/1998-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Wandisney Duarte Azevedo Garcia, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 448259/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Sebastião Gomes Dias, Advogado: Dr. Sérgio Nassar Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448262/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ricardo Valério Venuto e outros, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448268/1998-1 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Ida Maria Campos de Araújo, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448269/1998-5 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Florestas Rio Doce S.A., Advogada: Dra. Telma Sueli F. de Freitas, Agravado: Vilmo Guizani Júnior, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448270/1998-7 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Mariangela Morais Rubim, Advogado: Dr. Ubaldo Moreira Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448271/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado: Raldir Marques de Souza, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448272/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Lessa & Sá Administradora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Rogerio Augusto Paes Alves, Agravado: Elisabete de Araújo Santos, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448275/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Milene Fernandes Santana Dias, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjó César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448276/1998-9 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Agravado: Laboratórios Halex e Istar Ltda., Advogado: Dr. Jêny Marcy Amaral Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448277/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Rádio e Televisão Om Ltda., Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado: Marcelo Freire Arbibus, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448279/1998-0 da 18a. Região**,

Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, Procurador: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Áreas de Ciência, Tecnologia e Pesca no Estado de Goiás - SINT-CTP, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 448280/1998-1 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Maria Divina das Graças Sales, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado: Asbeg de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Agravado: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448281/1998-5 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Julião Monteiro Calzada, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Agravado: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448282/1998-9 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: João Batista Ferreira, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448466/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: João Dias Spinelly Neto, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448467/1998-9 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Jaime Salvador de Arruda, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448468/1998-2 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado: Josué Cordeiro Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448488/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Renato Mendes, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 448490/1998-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Altivo Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 448491/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Viação Pássaro Verde Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado: Antônio Júlio Barros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448493/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado: João Petrônio Rodrigues, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448494/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: José Alves da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448496/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Paulo Stevam Ballerini Silveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 448670/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado: José Carlos Gomes, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448687/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. José Maria Riemma, Agravado: Vamberto Barbosa Nunes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448722/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Transportadora Simonetti Ltda., Advogado: Dr. Gelson Arend, Agravado: Valdir Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448723/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Ini Stela Schaffer, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448977/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Gonçalo Martins do Carmo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448978/1998-4 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Usina Pumaty S.A., Advogado: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior, Agravado: José Domingos de Moraes, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448979/1998-8 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Dorivaldo Ramalho de Gondra, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448981/1998-3 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Mariano José da Silva e

outro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448982/1998-7 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Compesa Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Edmar de Melo Cavalcanti, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448983/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - Coopersaúde, Advogado: Dr. Joel Sarruá Rodrigues, Agravado: Valdecir José da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448984/1998-4 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira, Agravado: José Limeiro da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448985/1998-8 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado: Armando Rodrigues dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448986/1998-1 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado: Josué Francisco da Silva e outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448987/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de A. Coelho, Agravado: Maria Josirene Bezerra de Toledo Piza, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448988/1998-9 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Silvânia Travasso de Oliveira, Advogado: Dr. José Passos dos Santos, Agravado: Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pernambuco - FEAMEPE, Advogado: Dr. Ednaldo Germano Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448990/1998-4 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Jiselda Cavalcanti de Barros Soares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448992/1998-1 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Avic - Alimentos Selecionados S.A., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado: Silvio Marcos Albuquerque Araújo, Advogado: Dr. Carlos Antônio Marinho de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448993/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado: Severino da Silva Lira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448994/1998-9 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Luely Terezinha Cabral Gregório, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448995/1998-2 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Cecília Vilalba de Freitas, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448996/1998-6 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-448998/1998-3, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Jesrael Motta Cardoso, Advogado: Dr. Jair de Almeida Serra Neto, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448998/1998-3 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-448996/1998-6, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Jesrael Motta Cardoso, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448999/1998-7 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: José Gilmar Ferreira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449005/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Panificação Central Ltda., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado: Sérgio Costa Pereira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449010/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-449011/1998-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Carlos Evaristo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449011/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-449010/1998-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado: Carlos Evaristo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449012/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado: Posto de Gasolina Caneco 70 Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449013/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: CBV - Indústria Mecânica S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado: Arlei Ribeiro Clacino, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

**449017/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria José Pinto, Advogado: Dr. José dos Santos Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 449020/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano R. de Costa Couto, Agravado: Edmilson Aparecido de Mattos Guedes e outros, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449021/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Aparecido Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira, Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449022/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Agravado: João Pereira Consul, Advogado: Dr. José Ademar Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449230/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Manoel Gregório dos Santos Silva, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449361/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A., Advogado: Dr. Achilles Chaves Ferreira, Agravado: Maria Iraneide Camelo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450491/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Marcelino Fernandes, Agravado: Carlos Daniel dos Santos Brizola, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450492/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda. e outra, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado: Sérgio Augusto Kowalski, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450493/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Laurentino de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450494/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Pedro Tremea, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450495/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: M. Siraichi & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado: Flávio Tsuyoshi Murai, Advogado: Dr. Alicio Malavazi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450496/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Oscar Fernando de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450498/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Agravado: Mauri Justino dos Santos, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 450500/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Bancó Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjé César, Agravado: Sebastião Archanjo Leite, Advogado: Dr. Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450501/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: J. Madruga Construções e Pavimentações Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: João Bosco dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 450502/1998-5 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Jane Maria Ramos Correia, Agravado: Eliurde do Rosário Pinheiro Moreira e outro, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 450503/1998-9 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA, Advogada: Dra. Angélica Monteiro de Albuquerque, Agravado: Ana Célia Rezende Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450505/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado: Ana Lúcia Barreto Pinto, Advogado: Dr. Valci Barreto dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450510/1998-2 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Antônio Fernando do Nascimento Alves de Souza, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Agravada: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Vânia Ferreira Caldeira, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450511/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Antônio Carlos Magalhães Cajado dos Santos e outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450513/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia

Amorelli Dias, Agravante: Glasil Comércio e Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado: José Raimundo Souza Silva, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450514/1998-7 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado: Jorge Barreto Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450515/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado: Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450516/1998-4 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado: Albertino Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450517/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Wilson Gomes Lima, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharmer, Agravado: Recanto Dom Quixote, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450518/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Edmundo Ferreira Souza, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado: Curso Integral Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rodrigues Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450522/1998-4 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado: Fernando Freitas Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450523/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Newton Rosário Vieira, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravada: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450554/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Nelson Gomes da Rocha, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451887/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo, Agravado: Mário Januário Ferreira, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451900/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado: Apolo Tecnologia e Informática Comercial Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 451906/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado: Lúcio Juarez Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 451908/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Agravado: João Maria Oliveira Mendonça, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451910/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Adaires Roque Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451922/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: José Ribeiro de Mendonça e outra, Advogado: Dr. Caio Alencar Leite Pereira, Agravado: Homero Silva Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451923/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Agravado: Elizete Leite da Silva, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Município de Colinas do Sul, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451924/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Paranhos, Agravado: Esdron de Freitas Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451927/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: S.A. Mineração de Amianto - SAMA, Advogado: Dr. Tairone de Melo, Agravado: Geraldo Fernandes Passos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451928/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Maria Cilene Gomes, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Agravado: Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451929/1998-8 da 18a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Jodenon Borges de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451930/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Itamar Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravada: Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A., Advogado: Sem

Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 451932/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Cosmopolita Transportes Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Agravado: Regina Coeli Machado de Mattos, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 451934/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Hélio Fernandes de Moraes Filho, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 451935/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Rute Lôide de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravada: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451936/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Raimundo Edson Trajano e outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451937/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Giovanni Angelo Borghese, Advogado: Dr. Mário Roberto Attanasio, Agravado: Antônio Rafael Desidério, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451938/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Agravado: Francisco Thadeu Amaro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451939/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Benedito Vicente da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451940/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Agravado: João Fonseca Simões Júnior, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451942/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado: Nelson Ferreira Lima, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451944/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Francisco das Chagas Marques, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451945/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Mercantil de Crédito S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Agravado: José Amaro França Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452126/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eida Constantino de Araújo, Agravado: Vilmar Lundes Lopes, Advogado: Dr. Sérgio José de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452127/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Joarez Tossoni, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Indústrias Marília de Auto Peças S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452128/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Dorival Augusto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: ICA Telecomunicações Ltda. e outra, Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452160/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Cláudia de Andrade Soares, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado: Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452162/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Auto Viação Banquê Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado: Sebastião Santino dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452167/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Wander Dutra de Resende e outros, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Agravada: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452169/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Padaria e Confeitaria Santa Comadão Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Agravado: José Humberto Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452171/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Manuel Augusto Pereira de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452172/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Mário dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452177/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia e

Quatis, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior, Agravado: Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452178/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Mara Aparecida Cruz Saraiva Diniz, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452179/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Nelson Rodrigues Costa, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452180/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Agravado: Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452185/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Antônio Carlos Manhães da Cruz, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Agravada: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452186/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado: José dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Gomes Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452316/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Carlos Zamprogno, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452335/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Agravado: Fernandes Oliveira da Silva Neto, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452336/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Maria Cleonice Soldan Lopes, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452338/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Lopes Comércio de Verduras Ltda., Advogado: Dr. Helson de Castro, Agravado: José Cleofas Maranhão, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452339/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Inácio Teixeira Neto, Agravado: José Anastácio Amaro, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452341/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Alexandrino, Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452342/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Sandra Regina do Prado Silva, Advogado: Dr. João Kahil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452343/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Agravado: Antônio Belarmino M. Ramalho, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452344/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Raimundo Nonato Vieira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452345/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Antônio Carlos da Luz e outros, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Agravada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452346/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, Advogado: Dr. Edgard Grosso, Agravado: Márcio Percival Alves Pinto e outros, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452347/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Olivio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452348/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Agravado: Vanderlei Dias Paschoalino, Advogado: Dr. Lourival Mateos Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452350/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Renata Alvise Pavan Pereira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452351/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Agravado: Joel Ferreira da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452353/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Fricel Modelos de Ferramentas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Géni Bornia, Agravado: Djalma Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, não

conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452358/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Márcia de Souza Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravada: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453159/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Elisabete da Silva Lopes de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453160/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Auto Taxis Fecar Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado: Osvaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453161/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Miguel Knobl, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453162/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Erivaldo Barbosa de Araújo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Grupo OK Empreendimento Imobiliários Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453163/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vaz Cappato, Agravado: Adatao Terakado, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453164/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Aços Villares Sociedade Anônima, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Rui Paulo Machado Cacicano, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453165/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Formiline S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado: Joel Cavalcante de Lima, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453167/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Pem Engenharia S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Martini Durães, Agravado: Cristiane de Jesus Bento, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453168/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Anibal Ferreira Machado e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Cátia Maria Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453179/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Motores Rolls Royce Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Antônio Dirceu Ribeiro, Advogada: Dra. Regia Maria Ranieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453209/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Agravado: Nilton Campi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453210/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogada: Dra. Edina Maria Rocha Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453221/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Arti Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Úrsula Pena de Oliveira, Agravado: Sandra de Oliveira de Campos, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453222/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado: Manoel Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453375/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Air Products Gases Industriais Ltda. e outra, Advogado: Dr. José Orontes Pires Filho, Agravado: José Carlos Pavanelli, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453397/1998-2 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Deraldo Bernardo Batista, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453419/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Henrique Hortêncio Neto, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453420/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Luiz Gonzaga de Lima, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravada: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453421/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: José dos Santos Silva e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453422/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Edvaldo César Zago, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

**453621/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Gilson Alves Caires, Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453623/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Geotécnica S.A., Advogado: Dr. Claudinei Marchi, Agravado: Maritza Aparecida de Carvalho Tognasoli, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453624/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Wagner Luiz Veroneze, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453625/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Yorkval Válvulas e Conexões Ltda., Advogado: Dr. Walter A. Françolin, Agravado: José de Arimateia Cota, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453626/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: DMJ Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ednilson Tófoli Gonçalves de Almeida, Agravado: Kátia Diniz Januário, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453629/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Stanlar Produtos para o Lar Ltda., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Agravado: Cecília Salvatori Holmo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453631/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Wilson Malavolta, Advogada: Dra. Patrícia César, Agravado: Banco Itaú S.A. e outra, Advogada: Dra. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453632/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Rafael Anhas, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453633/1998-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-453634/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Jorge Massad, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marina Júlia Zaccariotto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453634/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-453633/1998-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marina Júlia Zaccariotto, Agravado: Jorge Massad, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453635/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Agravado: Rômulo Winter Custódio, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453636/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Joilson Sizenando dos Santos, Advogado: Dr. Silvio José de Lima, Agravado: Transportadora Colatinense Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453641/1998-4 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Carlos Augusto Alves de Souza, Advogado: Dr. Crecêncio Santana Filho, Agravado: Machado Ribeiro Distribuidora, Comércio de Livros, Revistas e Jornais Ltda., Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453655/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Claudete Cordeiro de Araújo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453657/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Myrian Ramos Vidal, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453834/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Metropolitana Rio Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado: Walter Lúcio de Oliveira Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453857/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado: Hildário Ferreira de Magalhães, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453886/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado: Eduardo dos Reis Corrêa, Advogado: Dr. Newton de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453889/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Heiráclito Zanoni Pereira, Agravado: Maria Carla de Mesquita, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453890/1998-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Nelci Alves Pereira, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 454038/1998-9 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Maria Anita Gomes Guimarães Neta, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 454039/1998-2 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Deraldo dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 454089/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Serrana S.A., Advogado: Dr. Nilo Cooke, Agravado: Geraldo Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Cezar Simões Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 454090/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Denise Conceição da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Simões de Andrade, Agravado: Sindicato do Professores de Santos, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 454091/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Comercial e Pavimentadora Riama Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado: José Rodrigues da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 454092/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Anita Tenório, Agravado: Aparecida de Fátima Gimenez, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 454098/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sade Vigosa S.A. e outras, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Agravado: José Admilson Gomes dos Santos e outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 96781/1993-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: Roberto Raniero Bonilha de Toledo e outro, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, quanto à carência de ação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de produtividade para o Reclamante Fernando Rocket de Magalhães; **Processo: RR - 120838/1994-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Roberto Wanderley Dornelles, Recorrido: Álvaro Correa Fontes, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 141965/1994-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Ana Tereza Konder Lins e Silva, Recorrido: Carlos Alberto Pera, Advogado: Dr. Nabor Diogo Trizotto, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 192956/1995-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Milton Parente Cronemberger, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer das Revistas; **Processo: RR - 197435/1995-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrido: Sérgio Krynski, Advogada: Dra. Silvia Benjamin Alvarenga, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao salário utilidade - habitação e hora noturna reduzida e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o salário utilidade - habitação e as diferenças de hora noturna reduzida e reflexos; **Processo: RR - 226568/1995-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Joaquim Basilio, Recorrido: Paulo Ricardo Hoff Saraiva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 240534/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Janete Brahim, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul e outra, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 245920/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Estado do Pará - Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Procuradora: Dra. Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Recorrido: Raimundo Guilherme Carvalho Conceição, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à nulidade contratual - ausência de concurso público - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência, isento o Reclamante; **Processo: RR - 246904/1996-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi, Recorrente: João Donato da Silva e outro, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada, por divergência, quanto ao IPC de junho/87, URP de abril/88 e complementação da multa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e reflexos, limitar a condenação do reajuste da URP de abril/88 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a incidir sobre o salário do mês de abril com reflexos em junho e julho/98, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento e excluir da condenação a complementação da multa do FGTS; unanimemente, conhecer da Revista dos Autores, por divergência, quanto às horas extras pela marcação do ponto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação das horas extras pela marcação do ponto aos dias em que ultrapassados cinco minutos com o registro do horário, ao início e final da jornada; **Processo: RR - 277315/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. José Maria Riemma, Recorrente:

Roberto Nascimento Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Banco por divergência, quanto a devolução dos descontos e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, bem como determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total dos rendimentos devidos em decorrência da condenação judicial; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente dele conhecer por divergência, quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 280029/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Rosana Hiromi Onita, Recorrido: Simone Sayuri de Paula, Advogada: Dra. Maurícia Cristina Hakme, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções previdenciárias e fiscais; **Processo: RR - 281335/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo, Recorrido: Ruberval Almeida da Costa, Advogado: Dr. Amarildo Guerra, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 281778/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Valter Aloisio Francisco, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido: Magnus Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cicero Gerner Soares Rodrigues, Recorrida: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 283940/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Gerson Marçal, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido: Teledata Comercial de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Nelson de Sá Ribas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros revisor Francisco Fausto que juntará voto divergente e o Sr. Ministro Suplente José Carlos Perret Schulte; **Processo: RR - 285068/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Recorrido: Marisia Beleia Affonso, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de gratificação de pós férias; **Processo: RR - 292020/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Prossegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido: Luiz Carlos César, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 292032/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Aparecida Suelly Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as diferenças salariais com base na equiparação salarial e os reflexos pertinentes; **Processo: RR - 292048/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Leonilda Dijinir Baggio Livi, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 292797/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Recorrido: Natanael Belmon de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Zeila Lemos Mascarenhas Chaul, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 294926/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Celso de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 295833/1996-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrida: Maria de Fátima Souza, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido: Município de São Pedro, Advogado: Dr. Juarez Júnior de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 296675/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: ENCOL S.A. - Engenharia Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Gláucia Fonseca, Recorrido: Edivaldo Lima Gonçalves, Advogada: Dra. Maria José C. Cavalli, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 296701/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Francisco de Assis Carvalho da Silveira e outros, Advogado: Dr. Cesar Vermara A. M. Costa, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à gratificação - abono de férias e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 297677/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Arminda da Silva, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 331, quanto ao vínculo empregatício - empresa interposta e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária,

vencidos os Srs. Ministros relator Antônio Fábio Ribeiro e José Luiz Vasconcellos. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Francisco Fausto; **Processo: RR - 297709/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Jorge Eduardo Azevedo, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Vera Regina L. Winter, Recorrido: Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 298145/1996-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido: Paulo Araújo Fontes, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 298155/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Britânia Eletrodomésticos S.A., Advogado: Dr. Luiz Eugênio Müller, Recorrente: Luiz Miguel de Barros, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada, por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos e multa convencional e julgar prejudicada a Revista do Autor; **Processo: RR - 298160/1996-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido: Alexandre Salomao Arrais Bandeira, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional; **Processo: RR - 298965/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Recorrido: Elizabeth Queiroz de Souza, Advogado: Dr. André Luiz P de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista; **Processo: RR - 299831/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente: Aparecido Soares Barbosa, Advogado: Dr. William Simões, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer das revistas da UNICON e ITAIPU e, conhecer da revista do Reclamante, por divergência quanto ao salário "in natura" - habitação e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 300525/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sara de Jesus Santos, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Recorrido: Lojas Ipê Ltda., Advogada: Dra. Naise Haibe Lantyer de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 302344/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido: Terezinha Bento Figueiredo, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por ofensa aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão regional de fls. 88-91 e 99-100, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional pleiteada. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista; Falou pelo Recorrente Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 302358/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Textil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a sua dedução no valor da condenação; **Processo: RR - 302825/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente: Fundação Biblioteca Nacional, Advogado: Dr. José Ribeiro de Castro Neto, Recorrido: Jorge Luiz do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: unanimemente, conhecer das Revistas por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 303459/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Agropecuária Itaoca Ltda., Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido: Paulo Sérgio do Nascimento, Advogado: Dr. Fermino Mariani, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 219, do TST, quanto aos honorários advocatícios, por divergência quanto a correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que seja observada a correção monetária do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 303464/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido: Francisco Hilton Conrado, Advogada: Dra. Jacimara do Prado Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão regional complementar de fls. 233-4, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios, prejudicado o

juízo do restante da Revista; **Processo: RR - 303631/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Adão de Almeida Peixoto, Advogada: Dra. Sandra Regina Soares Moraes, Recorrido: Isomonte S.A., Advogado: Dr. Marcos Cesar Leao, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à estabilidade acidentária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários do período da estabilidade acidentária; **Processo: RR - 303642/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Mauro Benthien Cavichiollo, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrida: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao adicional de transferência e horas extras-atividade externa e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras e reflexos; **Processo: RR - 303643/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Divana Motta Belei, Advogada: Dra. Luciana Schmidt Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para explicitar que a correção monetária é após o 5º dia útil, vencidos os Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e José Carlos Perret Schulte; **Processo: RR - 303645/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Heron Costa Bica, Recorrido: Elizabeth Garcia da Silva, Advogada: Dra. Isabela Baptisti Yang, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e URP's de abril e maio/88 e estabilidade - reintegração no emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o decreto de reintegração no emprego com o pagamento de salários e demais vantagens, o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento; **Processo: RR - 303646/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Hermes Macedo S.A. e outra, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido: Ivete Weber, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à estabilidade sindical - extinção do estabelecimento, IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, por conflito com o Enunciado 315, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos; **Processo: RR - 303912/1996-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Pedro Juarez Velho, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido: Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Dumienne de Paula Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação 1 (uma) hora in itinere e reflexos; **Processo: RR - 303917/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Mrv - Serviços de Engenharia Ltda. e outra, Advogada: Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa, Recorrido: Wanderlei de Souza Felipe, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista, com ressalvas do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: RR - 303918/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido: Alair André da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão complementar de fls. 161-3, determinar que outro seja proferido com o enfrentamento das questões suscitadas nos embargos declaratórios. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da revista; **Processo: RR - 304693/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido: Adroaldo Pardal Garcia, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à violação ao artigo 62 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o artigo 62 consolidado não é incompatível com a atual Carta Magna e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda o enquadramento do Obreiro como entender de direito; **Processo: RR - 304695/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Silvío Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido: José Clementino de Oliveira Leão, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 305060/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sandra Domingues da Costa, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Recorrido: Gente Grupo de Ensino e Tecnologia Educacional S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Telo de Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 305064/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Recorrido: José Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 305065/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Recorrido: Luiz Cerilo Nogarolli, Advogado: Dr. Pedro Henrique



Martins Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à gratificação semestral e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 305067/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Valdirene Etelvina da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 305068/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Márcio Antônio D'Angiolella, Recorrido: Meire Aparecida Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 305071/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Recorrido: Banco Mercantil de Investimentos S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 305072/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Antônio Xavier dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Dr. André Gomes de Castro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão regional complementar de fls. 256-8, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento de matéria suscitada nos Declaratórios; **Processo: RR - 305975/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Adão Nunes Godoy, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 305979/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Recorrido: Arnaldo Luiz Prauchner, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 305980/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Izair de Moura Palma e outros, Advogado: Dr. Cesar Vergara A. M. Costa, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella B. Barretto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto às férias - terço constitucional - gratificação de pós-férias - compensação, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 305981/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Celso Reas da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associação e seguro de vida em grupo; **Processo: RR - 306017/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Transportes Bertolini Ltda, Advogado: Dr. Marli Frota Vanin, Recorrido: Antônio Luvisa, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação; **Processo: RR - 306019/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido: Gilberto Leidemer, Advogado: Dr. Adeli José Stefan, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342 da Súmula, quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar provimento à Revista para absolver da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; Falou pelo Recorrente Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 306020/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Eberle S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido: Francisco de Paula da Silva Cavaleiro, Advogado: Dr. Gilberto Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à oitava diária, imposto por força do descumprimento do art. 60 da CLT; **Processo: RR - 306021/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Uniao Sul Brasileira de Educacao e Ensino - Hospital São Lucas da Pucrs, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Fluck, Recorrido: Renoldo Martinho Torquato, Advogado: Dr. Carlos A. de O. Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas decorrentes da invalidade do regime compensatório de jornada; **Processo: RR - 306086/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Vera Regina Della Pozza, Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido: Município de Cachoeirinha, Advogado: Dr. Sérgio L K Duarte, Recorrido: Geni Maria Rebelatto Oliveira, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernari de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à contratação irregular e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à verba da contraprestação dos dias trabalhados; **Processo: RR - 306091/1996-5 da**

**3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sebastiao Henrique da S Lima, Recorrido: Ivone Rezende de Castro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz P Baldi, Recorrido: Município de Piau, Advogado: Dr. Alcides F. de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários; **Processo: RR - 306092/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sebastiao Henrique da S Lima, Recorrido: Luiz Gonzaga Ferreira, Advogado: Dr. Valmir Francisco da Silva, Recorrido: Município de Poço Fundo, Advogado: Dr. Valdir Passos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de diferenças salariais com base no salário mínimo; **Processo: RR - 306094/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da Terceira Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido: Município de São Sebastião do Oeste, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Teixeira, Recorrido: João Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Laurito Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 306095/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido: Município de Mateus Leme, Recorrido: Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar provimento para declarar nulo de pleno direito o vínculo empregatício entre o Reclamante e o Reclamado e limitar a condenação ao pagamento referente ao valor corrigido dos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 306276/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Vilmar Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos; **Processo: RR - 306339/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: José Wanderley Farias Júnior, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 306342/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Marchel Neves de Matos, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por lei, quando da liquidação da sentença; Falou pelo Recorrente Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 306344/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Pepsico e Cia, Advogada: Dra. Denise Borbarelli Grecco, Recorrido: Jair Ramos Barbosa, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Recorrido: Júnior Pesquisa e Informações de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogerio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 306554/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Valddac Moda Ltda., Advogada: Dra. Karin Hasse, Recorrido: Nilza Pecharki, Advogado: Dr. Sérgio Silva Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 306555/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Joacir Antônio Rezende, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de nulidade suscitada, a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento dos embargos declaratórios como entender de direito; **Processo: RR - 306556/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Nadir Marcon, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto às horas extras - minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial, para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, considerar como extra o total do tempo excedido; e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento, para autorizar a realização dos descontos, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 306736/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Anglo Americano Foz do Iguacu Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido: Jislayne Wanessa Bernardes, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, quanto aos descontos previdenciários e fiscais

e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos mencionados; **Processo: RR - 306739/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido: Jair Dionizio dos Santos, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, autorizar os descontos fiscais e previdenciários e determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao efetivamente trabalhado; **Processo: RR - 306743/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido: Dirceu Simplicio Netto, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 306744/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Jair Domingos Zuffo, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - acordo de compensação e as de marcação do ponto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras aos dias em que ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e final da jornada; **Processo: RR - 306749/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido: Antônio Eliotério Rodrigues, Advogado: Dr. Moacir José Barancelli, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a dedução das parcelas relativas ao INSS e Imposto de Renda; **Processo: RR - 306984/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Sandra Perosa Ribeiro, Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por violação da Lei 7.730/89 quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 307154/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Procurador: Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva, Recorrido: Márcio Henrique Rodrigues Cattein e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por violação do art. 245 do CPC, vencidos os Srs. Ministros relator José Carlos Perret Schulte e Francisco Fausto e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno das autos ao Regional para julgamento do recurso. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula; Falou pelo Recorrido Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 307195/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Alcântara Gomercindo Ferreira, Advogado: Dr. Cesar Vermara A. M. Costa, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso da CEEE oferecida em contra-razões dos Reclamantes, conhecer do Recurso da Reclamada por contrariedade ao Verbete nº 331, II do TST quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o Recurso do Reclamante; **Processo: RR - 307196/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Helga Thereza Zimmermann, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP e o IPC e seus reflexos; **Processo: RR - 307201/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Kramo Nobre Galvânica Ltda., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 307210/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete 315 da Súmula quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 307211/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Ely Alves Pedroso, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a complementação de aposentadoria - realinhamento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 307212/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogado: Dr. Joao Paulo Ibanez Leal, Recorrido: Leci Campos Pioneiro, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli,

Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 315 do TST quanto ao IPC de março/90 e por violação da Lei 7.730/89 quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e a URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 307215/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Entidade Comunitaria Israelita Brasileira, Lar Anne Franck, Advogado: Dr. Manuel Piterman, Recorrido: José Merces Pinheiro e outra, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete 315/TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 307893/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 307903/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Nilson Dias Brabo, Advogado: Dr. Alvaro J. P. Coelho, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 307905/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Maria de Nazare Ferreira Reis, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 307908/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Telma do Socorro Araújo de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Ronald Valentim Sampaio, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 307911/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Carlos Alberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. André Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 307929/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Comercial - Bancesa S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Carlos dos Reis Miguel, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à época própria da correção monetária e descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que a correção monetária incide a partir do quinto dia útil subsequente ao mês de competência, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 307930/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Idelson Boeira e outros, Advogado: Dr. Cesar Vergara de A. M. Costa, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à gratificação de após férias - abono de férias e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 307934/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. Emilio Papaléo Zin, Recorrido: Walli Guilhermina Schmidt Dias, Advogada: Dra. Valciria Lourdes M. S. Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação da Lei 7.730/89 e divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 307938/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Abi da Silva Cavalli, Advogado: Dr. Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos; **Processo: RR - 308469/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogada: Dra. Ana Luiza Bretas da Fonseca, Recorrido: Ivanira Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 309561/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Alexandre Sanchez Júnior; **Processo: RR - 309564/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrente: Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer

do recurso de revista do Reclamado, por violação ao artigo 899, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário do Reclamado como entender de direito, ficando prejudicada a revista do Reclamante; Falou pelo Recorrente Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 336528/1997-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-336527/1997-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Kmp Cabos Especiais Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que esta seja feita levando-se em conta o salário mínimo; **Processo: RR - 352048/1997-5 da 8a. Região**, corre

junto com AIRR-352047/1997-1, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido: Irandi Alves de Mesquita, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 322 quanto à limitação das URPs de abril e maio e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a limitação dos reajustes das URPs de abril e maio/88 à data-base da categoria; **Processo: RR - 356066/1997-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Jesus de Barros Lima, Advogado: Dr. Sebastião Piani Godinho, Decisão: unanimemente, conhecer das Revistas, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos mencionados; **Processo: RR - 360620/1997-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-360618/1997-9, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Nélio Augusto Antunes dos Santos, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido: EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 360745/1997-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-360744/1997-3, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Amilcon Chagas Vieira e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 365993/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido: Susy Maria Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Falou pelo Recorrido Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato; **Processo: RR - 381590/1997-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-381589/1997-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: José Maria Vilela Souza, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Recorrido: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à natureza do vínculo de emprego - enquadramento como rural ou industriário, prescrição e indenização por tempo de serviço - nulidade da opção - FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para qualificar o empregado como rural e, por conseguinte, aplicar-lhe a prescrição contida no art. 10 da Lei 5.889/73; **Processo: RR - 391807/1997-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-391806/1997-6, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sérgio Félix Barbosa, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrida: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 402242/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Recorrido: Evandro Diniz Soares, Advogado: Dr. Evandro Diniz Soares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 362-6, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das questões suscitadas nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da revista; **Processo: RR - 402444/1997-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-402443/1997-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. e outra, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido: Paulo Henrique Vanzetto, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 403520/1997-2 da 13a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Ariovaldo Severo de Freitas, Advogado: Dr. Genival Matias de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 408080/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério

Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Recorrido: Gerio Bordiano Barcellos, Advogado: Dr. Jerônimo Barbosa Faria, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da CBTU como julgar de direito; **Processo: RR - 408252/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: João Loureiro Dias, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Recorrida: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 412944/1997-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-412943/1997-5, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido: Alexandre Aparecido Belini, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de deserção articulada da Tribuna e, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrido Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 461190/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido: José Romeu Pires, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 463348/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Edeni Schroeder, Advogado: Dr. Aylton José Soares, Recorrido: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Renata S. V. Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Renata S. V. Cabral; **Processo: RR - 464538/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sérgio Scalfaro e outra, Advogado: Dr. Carlos Leduar Lopes, Recorrido: Wilson Roberto Przygocki, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação dos arts. 5º, LIV, LV e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que complemente a prestação jurisdicional; **Processo: RR - 467185/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido: Milton de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 480639/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Flávio Carestiatto Daniel, Recorrido: Denise Muniz da Silva, Advogado: Dr. Normando Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 480697/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Jayr Gardim, Recorrido: Benício Servino dos Santos, Advogado: Dr. Armando Léo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 481148/1998-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sociedade Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, Advogado: Dr. Alberto Magno da Mata, Recorrido: Fernando César da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. Acórdão complementar de fls. 345-7, determinar que outro seja proferido com o exame completo e expresso do que solicitado nos Embargos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da revista; **Processo: RR - 492073/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Comercial Bancessa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 493657/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Arlete Gair Paiva Tolomio, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Bueno, Recorrido: Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 500098/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Yves-Moacyr Ladvoat de Cerqueira Cintra e outro, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrente: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional para que aperfeiçoe a prestação jurisdicional enfrentando os aspectos salientados nos Embargos Declaratórios de ambas as partes; Falou pelo Recorrente Dr. Ivanir José Tavares; **Processo: RR - 503710/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Camélia de Moraes Cardoso e outros, Advogado: Dr. Ottemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, quanto à irregularidade de representação - validade do substabelecimento e, no

mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como de direito; Falou pelo Recorrente Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 511701/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Telefonos Industriais S. A. e outra, Advogado: Dr. Renata S. V. Cabral, Recorrido: Carlos César de Almeida Coelho, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por violação do art. 5º, LX da Carta Magna, vencidos os Srs. Ministros relator José Carlos Perret Schulte e Francisco Fausto e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do agravo de petição. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Renata S. V. Cabral; **Processo: RR - 517304/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrida: Maria Izilda Aparecida Ruiz, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional; **Processo: AG-AC - 445074/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Jorge Gomes Pestana, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Importação, Indústria e Comércio Ambriex S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental, tendo em vista o julgamento do processo principal (AIRR-444.024/98.2); **Processo: ED-RR - 264126/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Volni de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 268289/1996-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Marcelo Félix de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 274615/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Embargado: José Alexandre de Lima Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 280015/1996-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado: Maria Gerlane da Silva Araújo, Advogado: Dr. Roberto Nóbrega Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 381752/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Remilson Goes Lima, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 403803/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Antônio Arivaldo Gaspar, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 409013/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco de Assis Carvalho da Silva Meira e outros, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material apontado, fazer constar da parte dispositiva da decisão embargada, que ao agravo de instrumento foi negado provimento; **Processo: ED-AIRR - 411672/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Denilson Flório, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 411857/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Antônio Roberto de Campos, Advogado: Dr. Silvio José de Abreu, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 417442/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina Cachoeira S.A., Advogado: Dr. Ricardo Panquestor, Embargado: Benedito Miguel da Silva, Advogado: Dr. José Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar o embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 420803/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Antarctica Paulista Ind Bras Beb Conexos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja, Vinhos, Águas Minerais e Bebidas em Geral da Grande São Paulo, Advogado: Dr. Fernando L. de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 427465/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sidney Borges de Araújo, Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429565/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante:

Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 281272/1996-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido: Valdecil Goulart Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência quanto ao acordo de compensação e, no mérito, suspender o julgamento em face de apreciação de Incidente de Divergência na SDI Plena. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 281023/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido: Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Dr. Levindo Araújo Ferraz, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho; **Processo: RR - 300294/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Ana Paula Londe Barroso, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Pires, Decisão: retirar o processo de pauta em face do acordo existente; **Processo: RR - 303648/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Antônio Francisco Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Recorrido: Agropastoril Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. José Álvaro P. Leite, Decisão: indeferir o adiamento requerido da Tribuna e, adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Ministro revisor Francisco Fausto; **Processo: RR - 306011/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido: Assis de Souza, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: RR - 304721/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e outro, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido: Luiz Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Guy Furtado de Andrade, Decisão: adiar o julgamento após pedido de Vista Regimental do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: RR - 306335/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Maria Ferreira de Almeida, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Francisco Fausto. A revista foi conhecida unanimemente, por divergência, quanto ao adicional de quebra de caixa e, no mérito, o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte dava provimento para determinar que o cálculo da gratificação de quebra de caixa tenha como base o salário mínimo e, o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula negava provimento; **Processo: RR - 304698/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sebastião Muniz Silvério e outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: suspender o julgamento em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 360743/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-360742/1997-6, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido: José Carlos Vargas Martins, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unânime e preliminarmente sobrestar a revista da Reclamada, em face do provimento dado ao AIRR - 360742/97.6 do Reclamante; **Processo: RR - 306737/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido: José Osmil da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 306738/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banestado S.A. - Reflorestadora, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Antônio Teodorico Rosario, Advogado: Dr. João Batista de Toledo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, autorizar a dedução dos descontos a título de Imposto de Renda e Previdenciários; **Processo: RR - 307935/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Helena Beatriz Queiros de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 307939/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Nilton Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 309377/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido: Diva Francisca Ferreira, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: adiar

o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Ministro revisor Francisco Fausto; **Processo: RR - 309559/1996-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: José Venâncio da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto ao acordo de compensação de horário e, no mérito, suspender o julgamento em face de apreciação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 374227/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-374226/1997-7, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido: Glaci Terezinha Goulart da Luz, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

### Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-ED-ED-AIRR-345.626/97.3

TRT 4ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogada : Dra. Paula Frassinete Viana Atta  
Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogado : Dr. Ricardo A. B. Albuquerque

#### DESPACHO

Pretende o embargante - JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS - com a oposição dos presentes embargos declaratórios, obter o efeito modificativo do acórdão de fls. 66/66 dos autos. Assim, na esteira do entendimento do Excelso STF e da Egrégia SDI desta Corte, defiro à embargada - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer contraminuta.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de março de 1999.

JUIZ CONVOCADO PLATON T. DE AZEVEDO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-376.702/97.3

3ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado : Dr. Izaias Batista de Araújo  
Embargada : MARIA IMACULADA CARVALHO  
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

#### DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 352/354, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte ex adversa para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de março de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-364.673/97.3 (CJ E-RR-364.674/97.7) 5ª REGIÃO

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Embargada : SÔNIA MARIA NEUBURGER SILVA  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas

#### DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 125/126, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada porque intempestivo. Consignou que o último dia do prazo recursal ocorreu em 11.02.97, terça-feira, feriado de carnaval, havendo sido prorrogado para o dia 13.02.97, quarta-feira, e o Agravo foi interposto somente no dia 14.02.97, quinta-feira, fora, portanto, do octídio legal.

O v. acórdão de fls. 134/135 rejeitou os Declaratórios opostos pela Reclamada, sob o fundamento de que inexistia omissão a suprir, eis que a Parte deveria ter demonstrado o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso no momento de sua interposição, registrando a ocorrência de que não houve expediente forense no TRT, por força de evento estranho à legislação federal, comprovando, deste modo, a prorrogação do prazo recursal.

Interpõe a Reclamada Embargos à SDI (fls. 140/142), insurgindo-se contra o não conhecimento do Agravo de Instrumento. Sustenta

que no dia 13.02.97, quarta-feira de cinzas, não houve expediente no TRT da 5ª Região, em virtude de Resolução Administrativa do Órgão Especial, anexada à fl. 130 dos autos. Alega que a existência de um dia de ponto facultativo na Justiça do Trabalho é fato notório, não dependendo de prova.

Improsperável o Apelo. Com efeito, não cuidou a Agravante de apontar violação legal/constitucional e tampouco divergência jurisprudencial, não satisfazendo, portanto, as exigências previstas no artigo 894/CLT, o qual regula a interposição de Embargos à SDI.

**DENEGO**, pois, **SEGUIMENTO** aos Embargos porque desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. TST-E-ED-AIRR-429.788/98.0

2ª REGIÃO

Embargantes: BANCO REAL E OUTRO

Advogada : Dra. Márcia Lyra Bérigamo

Embargado : GLAUBER GONÇALVES DOS SANTOS

Advogada : Dra. Cynthia Gateno

#### DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 60/61, complementado às fls. 76/78, não conheceu do Agravo de Instrumento dos Reclamados, ao fundamento de que não trasladada a regular certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. O Colegiado consignou, ainda, ser inservível a aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 17.

Banco Real e Outro recorrem de Embargos à SDI, às fls. 80/84, apontando violação dos arts. 830 e 897, "b", da CLT; 365, III, 525, I e II, 544, §1º, e 560, do CPC; 5º, XXXV, LIV, LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88.

Alegam que:

- a certidão de intimação de fl. 17, expedida pelo TRT de origem nos limites de sua competência constitucional, teria sido trasladada dos autos principais e autenticada, tanto individualmente, no verso, quanto por meio da certidão autenticatória de fl. 53; podendo-se aferir ainda, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão de intimação tida como inservível e o r. despacho denegatório da Revista (fls. 17 e 16, respectivamente);

- a cópia do r. despacho regional (fl. 16) identificaria o processo pelo seu número de origem - TRT/SP nº 33.849/96;

- a parte não poderia ser punida pela eventual omissão no preenchimento da certidão de intimação irregular;

- a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não exigiria forma especial de preenchimento de documentos apresentados;

- caberia a intervenção da Corregedoria-Geral, a fim de que fosse alterada a forma de preenchimento das certidões de intimação adotada pela Corte a quo;

- a tempestividade do apelo poderia ser aferida por meio da etiqueta adesiva de fl. 02, que veicula a expressão "no prazo".

Sem razão.

Ressalte-se, de início, que são inócuos os argumentos de que a irregular certidão de intimação de fl. 17 foi confeccionada pelo TRT de origem, extraída dos autos principais, autenticada e, ainda, aposta em seqüência numérica de paginação, tendo em vista que o parâmetro de consideração da regularidade de referido documento é o seu conteúdo, e não sua origem ou autenticidade, como pretende a Reclamada. Com efeito, a certidão em debate é inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, como bem asseverado pela egrégia 5ª Turma, porque "não traz informações do processo a que se refere" (fl. 60), ou seja, porque padece de vício técnico-formal de conteúdo que impossibilita ao Tribunal ad quem proceder, com segurança, à verificação do pressuposto extrínseco de admissibilidade.

Quanto à alegação de que o despacho denegatório da Revista (fl. 16) identificaria o processo pelo seu número de origem, assevere-se que o presente debate não se refere à regularidade ou irregularidade da cópia do despacho regional, mas sim da certidão de intimação inservível acostada à fl. 17.

De outro lado, acrescente-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. O art. 544, § 1º, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da certidão de intimação do despacho denegatório da Revista - prevendo referida Instrução Normativa, ainda, em seu item XI, que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento".

Quanto ao argumento de que a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não exigiria forma especial para o preenchimento de documentos apresentados, assente-se que as certidões de publicação confeccionadas pelos Regionais, para que atinjam o fim pretendido, não podem se limitar apenas à afirmação genérica de que na data aposta foi publicado despacho no Diário de Justiça, mas devem também, no mínimo, consignar explicitamente a qual despacho se refere a data indicada - ou seja, a certidão deve trazer informações básicas sem as quais não pode a Corte Superior proceder, com segurança, à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto à hipótese de que se deveria oficializar a Corregedoria para as providências necessárias, essa é incabível, a teor da Instrução Normativa nº 06/96, XI, do TST, que veda a conversão do apelo em diligência.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, esta não serve à aferição da tempestividade do apelo, tendo em vista tratar-se apenas de instrumento de controle processual interno do TRT.

Por fim, oportuno consignar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Ilesos, pois, os arts. 830 e 897, "b", da CLT; 365, III, 525, I e II, 544, §1º, e 560, do CPC; 5º, XXXV, LIV, LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88.

**NEGO SEGUIMENTO.**

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-442.219/98.4**

**2ª REGIÃO**

Embargantes: **BANCO REAL S/A E OUTRO**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : **SIRLEI APARECIDA TEODORO NALINI**

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 153/154, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamados, ao argumento de que não trasladada para os autos certidão válida de publicação do despacho denegatório da Revista, atraindo a incidência do Enunciado nº 272/TST. Asseverou, ainda, que a certidão de fl. 66 não se presta a comprovar a tempestividade do apelo, por não identificar o processo a que se refere.

Os Reclamados interpõem Embargos à SDI (fls. 159/163), sustentando que a certidão em questão é cópia fidedigna da constante dos autos principais, estando autenticada em seu verso, o que lhe confere validade jurídica e afasta a aplicação do Enunciado 272/TST. Dizem que, ademais, a certidão de fl. 149, que está de acordo com a Resolução nº GP-05/95, ao autenticar as peças trasladadas, também atesta a regularidade da formação do Agravo. Afirmam que a parte não pode ser responsabilizada por ato sobre o qual não tem interferência. Por outro lado, asseveram que existem nos autos elementos que permitem a aferição da correspondência entre as cópias mencionadas com a numeração das folhas dos autos principais, além de invocar a etiqueta constante à fl. 02, onde o Regional teria certificado a tempestividade do apelo. Apontam violação aos arts. 897, b, e 830 da CLT, 96, I, a e b, 5º, XXXV, LIV e LV da Carta Magna, 365, III, 525, I e II, 544, § 1º e 560 do CPC.

Não prosperam os Embargos. A decisão impugnada mostra-se correta, pois a certidão de fl. 66 não menciona a que processo se refere, tornando-se inservível à averiguação da tempestividade do Agravo de Instrumento, não influenciando a presença de autenticação na referida peça, pois o que se discute é a ausência de elementos que permitam a sua identificação com o processo originário.

Ressalte-se que incumbe à parte velar pela correta formação do Agravo de Instrumento, conforme a orientação dada pela Instrução Normativa nº 6/96-TST, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como pela Súmula nº 288 do STF. Com efeito, a ausência do número do processo na certidão de fl. 66 deveria ter sido observada pelos então Agravantes, ao conferir a formação de seu apelo e, nesse momento, caberia à parte dirigir-se à secretaria competente a fim de providenciar sua substituição por documento válido.

Por outro lado, a alegação de que as peças de fls. 65/66 dos presentes autos correspondem às fls. 642/643 dos autos principais não oferece a segurança necessária para se afirmar que a peça de fl. 66 tenha sido retirada, de fato, do processo correto, haja vista a inexistência de qualquer elemento identificador (número do processo, nomes das partes ou número do acórdão publicado).

Ademais, o adesivo que se encontra à fl. 2 dos autos não substitui a certidão de intimação do r. despacho que indeferiu o Recurso de Revista, tratando-se, apenas, de etiqueta colada aos autos para controle de processo, sendo inservível para a constatação da tempestividade do Agravo interposto pelos Reclamados.

Quanto à certidão de fl. 149, a qual conferiria validade à formação do apelo, diga-se que, se a questão debatida nos presentes autos fosse de ausência de autenticação de peças, referido documento seguiria a mesma sorte do de nº 66, eis que também não identifica o processo a que se refere.

Intactos os arts. 897, b e 830 da CLT, 96, I, a e b, 5º, XXXV, LIV e LV da Carta Magna, 365, III, 525, I e II, 544, § 1º e 560 do CPC e correta a aplicação do Enunciado 272/TST.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-444.148/98.1**

**3ª REGIÃO**

Embargante : **MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **JOAQUIM BECHARA NEDER COELHO**

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 71/72, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada por falta de autenticação das cópias do substabelecimento (fl. 62v.) e da certidão de intimação do r. despacho denegatório regional (fl. 64v.).

A Mendes Júnior Siderurgia S/A recorre de Embargos à SDI, às fls. 74/76, apontando violação do art. 897 da CLT, bem como má-aplicação do Enunciado nº 272/TST.

Sustenta que os carimbos apostos no anverso das folhas 62 e 64, pelo Tabelião Ferraz 1º Ofício de Notas, autenticaria também o verso de referidas folhas, onde constam as cópias do substabelecimento e da certidão de intimação, respectivamente.

A possibilidade de conhecimento do presente recurso por parte da egrégia SDI é plausível.

Com efeito, tenho que os carimbos apostos no anverso das folhas 62 e 64 autenticam, também, o verso de referidas folhas.

Assim, ante possível vulneração do art. 897/CLT, **ADMITO** os presentes Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-444.233/98.4**

**2ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO GENERAL MOTORS S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 53/54, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, ao argumento de que a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 43, não se presta à apuração da tempestividade do apelo, por não identificar o processo a que se refere.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 56/58), sustentando que o ônus de uma certidão incompleta emanada do TRT não pode recair sobre a parte, já que tal irregularidade foi praticada pelo serviço administrativo daquele Órgão. Por outro lado, afirma que existem nos autos elementos que permitem a aferição da correspondência entre as cópias mencionadas com a numeração das folhas dos autos principais, e que a referida certidão é, a toda evidência, relativa ao processo no qual anexada, não tendo sequer sido refutada pela parte contrária. Aponta violação ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Não prosperam os Embargos. A decisão impugnada mostra-se correta, pois a certidão de fl. 43 não menciona a que processo se refere, tornando-se inservível à averiguação da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Apropriada, portanto, a aplicação do Enunciado nº 272/TST como óbice ao conhecimento do apelo, restando intacto o art. 897 da CLT.

Ressalte-se que incumbe à parte velar pela correta formação do Agravo de Instrumento, conforme a orientação dada pela Instrução Normativa nº 6/96-TST, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como pela Súmula nº 288 do STF. Com efeito, a ausência do número do processo na certidão de fl. 43 deveria ter sido observada pelo então Agravante, ao conferir a formação de seu apelo e, nesse momento, caberia a ele dirigir-se à secretaria competente a fim de providenciar sua substituição por documento válido, em nada aproveitando a afirmação de que a mencionada certidão não foi refutada pela parte contrária.

Por outro lado, a alegação de que as peças de fls. 42 e 43 dos presentes autos correspondem às fls. 217 e 218 dos autos principais não oferece a segurança necessária para se afirmar que a peça de fl. 43 tenha sido retirada, de fato, do processo correto, haja vista a inexistência de qualquer elemento identificador (número do processo, nomes das partes ou número do acórdão publicado).

Ademais, o adesivo que se encontra à fl. 2 dos autos não substitui a certidão de intimação do r. despacho que indeferiu o Recurso de Revista, tratando-se, apenas, de etiqueta colada nos autos para controle de processo, sendo inservível para a constatação da tempestividade do Agravo interposto pelo Reclamado.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-284.022/96.5**

**9ª REGIÃO**

Embargante : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargada : **JOSELMA MOREIRA GONÇALVES THIMÓTEO**

Advogado : Dr. Renato Goes P. Filho

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma (fls. 212/216) conheceu e deu provimento aos Embargos patronais apenas quanto aos descontos legais - imposto de renda e contribuição previdenciária -, para determinar que tais descontos sejam efetuados na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral. O apelo não foi conhecido quanto às horas extras - cargo de confiança, e horas extras - jornada cumprida.

Opostos Embargos de Declaração pelo Reclamado, foram acolhidos para suprir omissão (fls. 224/225).

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 227/234), arguindo preliminarmente a nulidade do acórdão proferido pela Turma por negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da Carta Política, e 832 da CLT, ao argumento de que, mesmo após a oposição de Declaratórios, a Turma não sanou omissão apontada quanto à análise do fato de a autora exercer o cargo de assistente de gerência. Alega que a Turma não registrou se, tal como afirmara o Regional, seria necessária a presença de assinatura autorizada e de subordinados para afastar-se as 7ª e 8ª horas como extras. Por outro

lado, alega ser irrelevante que o Regional não tenha examinado a questão à luz da presunção de existência de confiança como decorrência da ocupação do cargo de assistente de gerência, sendo suficiente a constatação de que a Reclamante percebia gratificação superior a 1/3 de seu salário e, efetivamente, era assistente de gerência. Enfim, sustenta que a omissão do acórdão resulta do fato de a matéria não ter sido analisada nos moldes em que veiculada na Revista, e materializada pelo Regional. No mérito, aponta vulneração ao art. 896 da CLT, eis que a Revista merecia conhecimento por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, bem como por contrariedade aos Enunciados n.ºs 166, 204, 232, 233 e 287 do TST.

Não prospera o apelo.

Conforme se observa às fls. 224/225, a Turma analisou devidamente os Declaratórios opostos pelo Reclamado, nos limites das argumentações então deduzidas, ou seja, omissão por não ter apresentado "as razões norteadoras de sua convicção, no sentido de o exercício das atribuições inerentes ao cargo de assistente de gerente já pressupõe, de per si, a existência da fidúcia bancária de que trata o art. 224, § 2º, da CLT".

Com efeito, a Turma acolheu os Declaratórios para sanar omissão, acrescentando às suas razões de decidir o entendimento de que a Corte Regional não examinara a questão em debate nos autos à luz da presunção de existência de confiança como decorrência necessária do cargo de assistente de gerência, mas sim em face das funções efetivamente exercidas, o que tornaria preclusa tal alegação. Acrescentou, ainda, que a presunção de confiança teria sido elidida pela prova dos fatos que levaram aquela Corte à manutenção da sentença.

Por outro lado, é de se observar que o Reclamado não suscitou nos Declaratórios, como pretende fazer acreditar, manifestação da Turma sobre a necessidade da presença de assinatura autorizada e de subordinados para excluir as 7ª e 8ª horas como extras, o que afasta a alegada negativa de prestação jurisdicional. Neste particular, convém esclarecer que sequer em razões de Revista foi questionado o aspecto da assinatura autorizada, como condição a excluir as 7ª e 8ª horas extras, pois a parte, à fl. 190, equivocadamente afirma que o Regional teria consignado que a Reclamante possuía assinatura autorizada. Seu arrazoado, portanto, baseou-se na tese de que a ausência de subordinados não descaracterizaria a função de confiança.

No mérito, melhor sorte não ocorre o Embargante.

O Regional, com base nas provas dos autos, consignou que a Reclamante, embora fosse assistente de gerência, não possuía subordinados, não tinha poder de decisão, nem assinatura autorizada.

O Reclamado, em sua Revista, apontava violação ao art. 224, § 2º, da CLT, bem como contrariedade aos Enunciados 166, 204, 232, 287, 233 do TST.

Porém, como bem observado pela Turma, não se vislumbra a ocorrência de vulneração ao art. 224, § 2º, da CLT, posto que, embora tenha sido consignado que a Reclamante percebia gratificação superior a 1/3, a conclusão do Regional, em face das provas dos autos, foi no sentido da inexistência de função de confiança, ou seja, a Reclamante não se enquadrava na exceção prevista em referido dispositivo legal. Nesse diapasão, impossível vislumbrar-se contrariedade aos Enunciados n.º 166 e 232/TST.

Igualmente, intactos os Enunciados n.ºs 233 e 287/TST, por não exercer a Reclamante função de chefia ou de gerência.

Também o Enunciado n.º 204/TST mostra-se intacto, já que o Regional em momento algum afirma serem necessários amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, para caracterizar o bancário como exercente de função de confiança. Para a Corte Regional, seria suficiente ao menos algum poder de decisão, além de subordinados e assinatura autorizada.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-290.883/96.2**

**2ª REGIÃO**

Embargante: **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**

Advogados : Dra. Cíntia Barbosa Coelho e Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

Embargado : **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**

Advogado : Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 469/473, não conheceu, integralmente, do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema Adicional de Periculosidade e Honorários Periciais e, complementando a decisão, rejeitou os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada, impondo-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Inconformada, a Reclamada, às fls. 487/503, interpõe Embargos à SDI. Argúi, preliminarmente, nulidade do acórdão embargado, apontando ofensa aos artigos 832, da CLT, 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal, ao argumento de que a Turma recusou-se a emitir juízo explícito sobre a frontal e direta ofensa ao artigo 5º, II, da Carta Política, sonogando-lhe a devida prestação jurisdicional. No mérito, alega que o não conhecimento de sua Revista importou em ofensa ao artigo 896, da CLT, eis que, em relação ao tema Adicional de Periculosidade-eletricidade, restou demonstrada a ofensa ao inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal, afirmando que, segundo os artigos 1º, da Lei 7.369/85 e 2º, do Decreto 93.412/86, o adicional de periculosidade abrange tão-somente os trabalhadores do ramo industrial da produção e comercialização de energia elétrica, não alcançando os eletricitistas em geral. Quanto ao tema Adicional de Periculosidade-Exposição Intermitente, afirma que também demonstrou a ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 193, da CLT, e Decreto 93.412/86, sustentando que o referido adicional só pode

incidir sobre o tempo de risco de exposição do empregado. Em relação ao tema Adicional de Periculosidade-Inclusão na folha de pagamento, sustenta que sua Revista ensejava conhecimento por ofensas aos artigos 5º, II, LV, da Constituição Federal, 194, da CLT, e 471, I, do CPC, e contrariedade aos Enunciados 80 e 248 do TST. Alega que a imposição da multa diária ofende o artigo 920, do CPC, sustentando que a referida multa pode exceder o valor total da obrigação principal. No que diz respeito aos Honorários Periciais, afirma ter demonstrado ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e conflito pretoriano, alegando ser exorbitante a quantia arbitrada para o pagamento dos honorários do perito.

Improsperáveis os Embargos da Reclamada, eis que, em relação à nulidade do julgado, não ocorreram as alegadas ofensas aos artigos 832, da CLT, e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, eis que a Eg. Turma, ao responder os Declaratórios, às fls. 484/485, afirmou que não ocorreu a alegada omissão quanto ao inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal, porque, às fls. 469/473, foi consignado expressamente que "(...) o recurso não merece conhecimento, por ofensa ao princípio da legalidade: a condenação está amparada na previsão contida na Lei 7.369/85 (fls. 471). Deste modo, foi entregue à parte a devida prestação jurisdicional, tendo a decisão embargada demonstrado claramente a inocorrência da alegada omissão.

Quanto ao tema Adicional de Periculosidade-Eletricidade, ao contrário do que afirmado pela Recorrente, a Eg. Turma afastou a ofensa ao artigo 2º, do Decreto 93.412/85, ante o óbice da alínea "c" do artigo 896, da CLT, e não porque o referido Decreto é abrangente e genérico, tendo também afastado a ofensa ao inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal, por entender que o referido adicional encontra-se previsto na Lei 7.369/85.

No que se refere ao tema Adicional de Periculosidade-Exposição-Intermitente, a decisão embargada encontra-se amparada pela letra "a", *in fine*, do artigo 896, da CLT (recentemente alterado pela Lei 9.756/98), eis que, efetivamente, a decisão regional, ao entender que o Reclamante faz jus ao adicional de forma integral, está em consonância com o Enunciado 361/TST.

Em relação ao tema Adicional de Periculosidade-Inclusão em folha de pagamento, não ocorreram as ofensas aos artigos 471, I, do CPC e 194, da CLT, e 5, II, da Constituição Federal, eis que, se é certo que o Regional determinou a inclusão do adicional na folha de pagamento da empresa, também é certo ter registrado (fl. 381) que: "Em ocorrendo mudança nas condições de trabalho, deverá a empresa utilizar-se dos meios processuais adequados para que, patenteada a alteração nas condições em que é exercido o trabalho, com a eliminação da periculosidade constatada neste autos, seja, se for o caso, excluído o direito à percepção do adicional respectivo." Os Enunciados 80 e 248 desta Corte, além de não terem sido apontados como contrariados no Recurso de Revista, não tratam de adicional de periculosidade, mas de adicional de insalubridade.

Com relação ao tema Honorários Periciais, não ocorreu a alegada ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, eis que, segundo § 2º, do artigo 896 (Lei 9.756/98), a ofensa à Constituição Federal, há de ser direta e literal. Quanto ao conflito jurisprudencial, esta Corte tem firme posicionamento no sentido de que não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. Precedente: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96 Min. Ronaldo Leal DJ 18.10.96; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95 Min. Vantuil Abdala DJ 30.06.95; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95 Min. Ney Doyle DJ 23.06.95; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95 Min. Ermes P. Pedrassani DJ 12.05.95; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95 Min. Francisco Fausto DJ 05.05.95.

No que diz respeito à alegação de ofensa ao artigo 920, do CPC, em relação à imposição de multa diária, o fato de a Eg. Turma não ter analisado o tema, nem a Reclamada ter apresentado Embargos Declaratórios para que a questão tema fosse examinada, incide na espécie o Enunciado 297 desta Corte.

Ileso o artigo 896, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-303.372/96.0**

**2ª REGIÃO**

Embargante : **ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES**

Advogada : Dra. Ana Luisa Ramos Bornhausen

Embargado : **LÁZARO LINO DA SILVA FILHO**

Advogado : Dr. Arnaldo Garcia Valente

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação, sob o fundamento de ser inválido o substabelecimento, ante o que dispõe o artigo 1.316 do Código Civil, porque decorre de procuração com prazo de vigência expirado.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 205/208), alegando que o não conhecimento do Recurso de Revista violou o artigo 5º, inciso II, da CF/88. Traz aresto ao confronto de teses. Argumenta que o substabelecimento é válido, ainda que o prazo de vigência do instrumento de mandato do substabelecido tenha expirado, pois consolidada a representação quando vigente a procuração principal.

Improsperável o presente apelo.

Com efeito, a Embargante não apontou expressamente nem tampouco demonstrou violação do artigo 896 da CLT, uma vez que se limitou a indicar ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF/88 (princípio da legalidade), enquanto que a questão em debate se refere a invalidade de substabelecimento em face da expiração do prazo de

vigência da procuração que outorgou poderes ao substabelecente. Registre-se que a Eg. Turma, ao invés de ferir o mencionado dispositivo da Constituição, observou o que este preceitua, ao entender irregular a representação processual, nos termos do artigo 1.316, inciso II, do Código Civil.

Por fim, o aresto apresentado à fl. 207 sequer merece análise, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-315.318/96.7

2ª REGIÃO

Embargantes: **WILSON DE OLIVEIRA E OUTROS**

Advogada : Drª Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite

Embargada : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vascelos Costa Couto

**D E S P A C H O**

A egrégia 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 243/246, complementado às fls. 263/265, examinando o tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato. FGTS. Período anterior à aposentadoria", não conheceu da Revista dos Reclamantes, ao fundamento de que não demonstrada a divergência pretendida, e, quanto à violação aos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI da CF/88 e 482 da CLT, asseverou no acórdão dos Declaratórios, não ter sido nem mesmo apontada.

Os Reclamantes interpõem Embargos à SDI, às fls. 270/303, arguindo violação aos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, 7º, III, XVII, XXI, XXIV, 37 e 173, § 1º, da CF/88; 9º, 468, 482 e 896 da CLT. Trazem arestos para corroboração de tese. Alegam que, contrariamente ao entendimento regional, a aposentadoria espontânea não rompe o vínculo empregatício, pelo que a multa de 40% do FGTS é devida, também, em relação ao período anterior à aposentadoria.

Improperável o Apelo.

Com efeito, os fundamentos expendidos pela egrégia Turma se confirmam. A divergência pretendida não restou evidenciada, eis que os arestos constantes às fls. 194/207 são oriundos de Juntas de Conciliação e Julgamento, realmente inservíveis. Quanto aos julgados de fls. 192/193, não se indicou o repositório oficial de jurisprudência em que teriam sido publicados. Bem assim, as cópias desses julgados (fls. 208/217) não estão autenticadas, além de terem sido extraídas de originais não assinados, pelo que não podem mesmo ser aceitas.

Os Reclamantes suscitaram omissão no acórdão em relação ao argumento de ofensa aos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF/88 e 482 da CLT. A Turma asseverou inexistir tal omissão, vez que, embora tais dispositivos tivessem sido referidos nas razões da Revista (fl. 191, item 5), em nenhum momento foram apontados como violados.

Com efeito, a única referência que se verifica acerca de tais dispositivos nas razões de Revista é a constante à fl. 191, item 5, onde se lê, *verbis*:

"Logo, se a Constituição Federal/88, no seu art. 5º, inciso II, dispõe 'que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei', e que, em seu inciso XXXVI, do mesmo artigo, estabelece que 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada' e que, por seu turno, o inciso XXXV, do mesmo dispositivo constitucional diz que 'a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito', tem-se, por certo, que a Justiça do Trabalho poderá dizer, em última instância da procedência ou improcedência da presente reclamatória, sob os enfoques legal, contratual e constitucional, como retro esboçado".

Dessarte, não há como saber se a parte, ao citar dispositivo de lei ou da Constituição Federal pretende ver examinada a respectiva violação, se ela não o faz expressamente. Para o cabimento da Revista, imprescindível que seja demonstrada ofensa contra a literalidade do texto legal ou constitucional apontado, o que, efetivamente, os Reclamantes não fizeram.

Desse modo, se não demonstrada a divergência jurisprudencial, nem a violação constitucional pretendida, a Revista não merece mesmo ser conhecida. Incólume, pois, o art. 896 da CLT, pelo que **DENEGO SEGUIMENTO** aos presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-364.674/97.7 (CJ E-ED-AIRR-364.673/97.3) 5ª REGIÃO

Embargante : **SÔNIA MARIA NEUBURGER SILVA**

Advogada : Dra. Isis M. B. Resende

Embargada : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS**

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

**D E S P A C H O**

A Eg. 5ª Turma deste C. TST negou provimento à Revista da Reclamante, no item relativo à pensão por morte prevista no Manual de Pessoal da PETROBRÁS só é devida na hipótese de o empregado se encontrar em atividade na data do falecimento, não sendo, portanto, devida no caso de morte de aposentado (fls. 388/392).

Inconformada, a Autora interpõe Embargos à SDI, sustentando que a Empresa garantiu a pensão por morte aos familiares do empregado que houvesse adquirido a estabilidade, independente de estar o obreiro aposentado. Aponta violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da CF e 896, da CLT, além de trazer arestos a cotejo (fls. 394/398).

O primeiro paradigma transcrito à fl. 397 configura, aparentemente, divergência jurisprudencial específica, na medida em que defende tese no sentido de que a rescisão do contrato de trabalho de empregado que já adquiriu a estabilidade não exclui o direito dos de-

pendentes ao benefício da pensão por morte prevista no Manual de Pessoal da PETROBRÁS.

Ante o exposto, **ADMITO** o processamento dos presentes Embargos. A Parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-465.470/98.3

6ª REGIÃO

Embargante : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May

Embargada : **MARIANE GOMES DESCHAMPS**

Advogado : Dr. Flávio José da Silva

**D E S P A C H O**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 107/109, complementado às fls. 118/119, conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331/TST, e, no mérito, deu provimento para determinar que a CEF seja mantida como parte, para efeito de execução, em face da responsabilidade subsidiária que lhe incumbe, na forma de referido Verbete Sumular.

A Caixa Econômica Federal - CEF recorre de Embargos à SDI, às fls. 121/125, apontando violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF/88.

Sustenta que o contrato de natureza civil entre a CEF, empresa pública, e a Rio Fortes Serviços Técnicos Ltda, empresa privada com a qual a Reclamante tinha vínculo empregatício, foi firmado nos termos da Lei nº 8.666/93, que não prevê a responsabilidade subsidiária quanto a verbas trabalhistas eventualmente devidas por empresa interposta. Acrescenta que, embora o Enunciado nº 331 do TST disponha em seu item IV sobre a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas; prevê, de outro lado, em seu II, que a contratação por meio de empresa interposta não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/88). Traz arestos.

A possibilidade de conhecimento do presente recurso por parte da egrégia SDI é plausível.

O aresto de fl. 125 veicula tese da egrégia 4ª Turma no sentido de que "com a vigência da Lei nº 8.666/93, os entes públicos, inclusive da administração indireta, autárquica ou fundacional, não podem ser responsabilizados, mesmo subsidiariamente, por eventual inadimplência de empresa contratante".

Assim, ante a aparente divergência jurisprudencial, **ADMITO** os presentes Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 221, de 9 de julho de 1997, **RESOLVE**:

Estabelecer a Escala de Plantão de que trata a Portaria nº 38 de 7 de novembro de 1997, para atendimento de medidas urgentes que demandem atuação de Procurador da República, fora do expediente normal:

PERÍODO	PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA
09/04 a 16/04/99	ALDENOR MOREIRA DE SOUSA
16/04 a 23/04/99	MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA
23/04 a 30/04/99	BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
30/04 a 07/05/99	OSNIR BELICE
07/05 a 14/05/99	VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
14/05 a 21/05/99	MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA